

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

Adailton Pires Costa

**A HISTÓRIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS VISTA A  
PARTIR DE BAIXO: A LUTA POR DIREITOS (E LEIS) DOS  
TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, CAFÉS E  
BARES NO RIO DE JANEIRO DA 1ª REPÚBLICA (DF, 1917-18)**

Dissertação submetida ao Programa de  
Pós-Graduação em Direito da  
Universidade Federal de Santa  
Catarina para a obtenção do Grau de  
Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Airton Lisle  
Cerqueira Leite Seelaender

Florianópolis  
2013



Adailton Pires Costa

**A HISTÓRIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS VISTA A  
PARTIR DE BAIXO: A LUTA POR DIREITOS (E LEIS) DOS  
TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, CAFÉS E  
BARES NO RIO DE JANEIRO DA 1ª REPÚBLICA (DF, 1917-18)**

Esta Dissertação de Mestrado foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre em Direito” e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, na área de concentração Teoria, Filosofia e História do Direito.

Florianópolis, 15 de março de 2013.

---

Prof. Dr. Luiz Otávio Pimentel  
Coordenador do Curso

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender  
Presidente - UFSC

---

Prof. Dr. Cláudio H. M. Batalha  
UNICAMP

---

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
UFPR

---

Prof. Dr. Edmundo Lima de Arruda Jr.  
UFSC

---

Prof. Dr. Rogério Silva Portanova  
Suplente - UFSC



Dedico este trabalho ao  
grande amor da minha vida: Fernanda.



## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer àquelas pessoas que foram essenciais em minha vida, especialmente nesses dois árduos anos de mestrado:

Ao SENHOR, pelo seu Amor e pela sua Graça, que me mostrou o caminho da justiça e da luta pelos direitos dos pobres, oprimidos, esquecidos, perseguidos, excluídos e vencidos de nossa história.

Aos meus pais, Orlando Vilmar Costa e Maria Mello Pires Costa, e aos meus irmãos, Odirley e Suelen, pelo apoio incondicional.

A minha querida namorada, Fernanda Roberta Cavalcanti de Vasconcelos, pelo apoio, carinho, paciência e amor com os quais me acompanhou até o fim dessa jornada. Ao senhor Antônio e à senhora Kattia, por me tratarem como um filho.

Aos meus velhos e novos amigos e amigas Luis Paulo, Alexandre Hubert, Marcel Laurindo, Marcel Soares, Eduardo Granzotto, Moisés Soares, Rodrigo Frozin, Tácio Piacentini, Silvio Soares, Luciano Lara, Luana Heinen, Laila Galvão, Marina Almeida, Viviane Regina, Clarissa Dri e aos companheiros do PET-Direito da UFSC e do IPDMS, pela determinação e persistência em continuarem lutando e acreditando que um “outro” mundo é possível.

Ao meu orientador, Prof<sup>o</sup> Airton Seelaender, pela confiança, pela orientação e pelo exemplo de, além de grande professor, uma pessoa ética que acredita ser possível um país mais republicano e justo.

À Prof.<sup>a</sup> Vera Andrade, ao Prof. Edmundo de Arruda Jr., ao Prof. Rogério Portanova e à Prof.<sup>a</sup> Jeanine Phillippi, pelos exemplos de docência e persistência na crítica do direito, da universidade e da sociedade.

À UFSC e ao PPGD, pela oportunidade de cursar o Mestrado em Direito e de desenvolver a pesquisa que ora apresento.

Ao CNPQ, pela bolsa de pesquisa que me deu as condições necessárias para realizar este trabalho.

Ao Arquivo de Memória Operário do Rio de Janeiro (AMORJ), em especial ao servidor Marcos Santana, e à Biblioteca Nacional, que, ao acondicionarem e disponibilizarem os jornais empoeirados da Primeira República, possibilitaram a realização dessa pesquisa.



## FILHOS DO POVO<sup>1</sup>

Filhos do povo, sofreis em extremo  
Lenta agonia, sem luz e sem ar,  
Mais vale um esforço dum ato supremo  
Se a vida é pena, mais vale lutar!

Esse vil mundo que atroz o consome,  
Sobre esses ombros, despótico está  
Lançai-o à terra, matai-o de fome,  
Força suprema, que o braço vos dá.

Ah!  
Revolução  
Abre o porvir,  
A exploração  
Há de sucumbir  
Levanta-te, povo leal,  
Ao grito de Revolução Social

Ação, ação,  
Não pedir leis,  
Valor e União,  
Que livres sereis.  
Tomai de vez,  
O bem estar,  
Contra o burguês,  
Lutar! Lutar!

Quando num gesto viril, soberano,  
Numa revolta d'anteu produtor,  
Dissipe o homem neblinas de engano,  
Retoma a terra, repila o senhor.  
Sobre os escombros, a livre comuna  
Sem leis, sem amos, vivas surgirá;  
Que a liberdade na vida nos una,  
Se tudo é de todos, escravos não há!

---

<sup>1</sup> Hino originalmente espanhol, relacionada ao movimento operário, que foi traduzido e publicado pelos editores do jornal operário O COSMOPOLITA, na edição nº 10, 1918, p. 3.

Ah!  
Revolução  
Abre o porvir,  
A exploração  
Há de sucumbir  
Levanta-te, povo leal,  
Ao grito de Revolução Social

Ação, ação,  
Não pedir leis,  
Valor e União,  
Que livres sereis.  
Tomai de vez,  
O bem estar,  
Contra o burguês,  
Lutar! Lutar!

## RESUMO

Os direitos trabalhistas no Brasil não surgiram a partir de 1930 como uma doação de Getúlio Vargas, mas sim na Primeira República a partir das lutas sociais dos trabalhadores. Assim, em contraponto àquele mito, esta pesquisa propõe realizar a história da luta por direitos (e leis) dos trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés e bares no Rio de Janeiro da 1ª República (DF, 1917-18). Este trabalho tem como principal inspiração a concepção de uma *história vista a partir de baixo*, desenvolvida pelo historiador Edward Palmer Thompson, que possibilita compreender as relações entre direitos e classes sociais e, conseqüentemente, os limites e possibilidades para uma história social e crítica dos direitos trabalhistas. O objetivo dessa proposta é apresentar a história (dos direitos) a partir da voz e do olhar dos trabalhadores que viveram acontecimentos já esquecidos ou eliminados pela história oficial. Nesse propósito, esta pesquisa busca, ainda, conhecer as organizações operárias, as correntes ideológicas e as noções de lei e direito(s) do movimento operário brasileiro da Primeira República, em especial na delimitação espaço-temporal dessa pesquisa (1917-1918, Rio de Janeiro). Realizado o levantamento dessas informações, em seguida são examinados 10 jornais operários (com destaque para *O Cosmopolita*) e ainda 5 jornais diários comerciais com o intuito de contar a história da luta por 12 horas de trabalho e pelo descanso semanal iniciada pelo “sindicato”, denominado de Centro Cosmopolita, dos trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés e bares. Diante da possibilidade de melhorar as suas péssimas condições de trabalho, os operários dessa categoria iniciaram um movimento intenso de reivindicações, pressões, discursos inflamados e até greves com o intuito de efetivar seus direitos, com ou sem leis, alcançando as portas do poder público e dos estabelecimentos da classe patronal. Depois desses fatos, não era mais possível fechar os olhos para a miséria, a pobreza e a exploração em que viviam aqueles trabalhadores que, cansados de ficar calados perante tão grande injustiça, lutaram por seus direitos.

**Palavras-chave:** Direitos trabalhistas. História. Classe operária. Rio de Janeiro. Primeira República. Trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés e bares.



## ABSTRACT

Labor rights in Brazil didn't emerge from 1930 as a grant from Getúlio Vargas, but in the First Republic from workers social movements. Therefore, as a counterpoint to that myth, this research proposes to make the history fight for the rights (and laws) of workers in hotels, restaurants, cafes and bars of Rio de Janeiro on the 1st Republic (DF, 1917-18). This work takes its inspiration from the conception of "history from below", developed by the historian Edward Palmer Thompson, allowing to understand the relationship between rights and social classes and consequently the limits and possibilities for a critical social history and labor rights. The aim of this proposal is to present the history (of rights) from the voice and point of view of workers who passed through events and that have been forgotten or disposed by the official history. In this regard, this research seeks also meet the workers' organizations, the ideological currents and notions of law and rights of the Brazilian labor movement on the First Republic, especially in defining the space-time of this research (1917-1918, Rio de Janeiro). Carried out a research of such information, there will be examined 10 workers' newspapers (particularly *O Cosmopolita*) and 5 daily newspapers in order to tell the history of the fight for 12 hours of work and weekly rest period initiated by the "union", called *Centro Cosmopolita*, of workers in hotels, restaurants, cafes and bars. Faced with the possibility to improve their poor working conditions, workers in this category began a intense movement demands, pressures, inflamed speeches and even strikes in order to carry out their rights, with or without laws, reaching the doors of government and establishments of the employer class. After these facts, it was no longer possible to close the eyes to the misery, poverty and exploitation in which those workers lived who are tired of being silent before so much injustice, fought for their rights.

**Keywords:** Labor rights. History. Working class. Rio de Janeiro. First Republic. Workers in hotels, restaurants, cafes and bars.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
<b>1 A CLASSE OPERÁRIA ENTRE OS DIREITOS E A LEI: HISTORIOGRAFIA, TEORIA E CRÍTICA</b> .....	<b>21</b>
1.1 O MITO DA OUTORGA DAS LEIS E DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA .....	21
1.1.1 As origens do mito da outorga: nos rastros de Oliveira Vianna .....	22
1.1.2 A contra-história dos socialistas: o libelo de Evaristo de Moraes Filho .....	30
1.1.3 O ápice do debate historiográfico sobre o “mito da outorga” .....	32
1.1.4 A outra face do mito da outorga: a tese da artificialidade ....	36
1.2 A LUTA POR DIREITOS DA CLASSE OPERÁRIA NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1917-1930): UM RESGATE HISTORIOGRÁFICO .....	40
1.3 CLASSE SOCIAL, LEI E DIREITOS: DIÁLOGOS ENTRE HISTÓRIA DO DIREITO E HISTÓRIA SOCIAL A PARTIR DA OBRA DE E. P. THOMPSON .....	52
1.3.1 Classe social em E.P. Thompson: entre a experiência e a consciência de classe .....	53
1.3.2 Da história tradicional do direito à história social e crítica dos direitos: diálogos com a história vista de baixo .....	57
1.3.3 E. P. Thompson e os direitos: a lei e a arena de lutas sociais .....	68
<b>2 O MOVIMENTO OPERÁRIO NO RIO DE JANEIRO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (DF, 1917-18): IDEOLOGIAS, ORGANIZAÇÕES E NOÇÕES DE DIREITOS E LEI</b> .....	<b>75</b>
2.1 AS CORRENTES IDEOLÓGICAS DO MOVIMENTO OPERÁRIO BRASILEIRO NA PRIMEIRA REPÚBLICA .....	76
2.1.1 A Classificação do Movimento Operário no Brasil da Primeira República .....	82
2.2 OS SINDICALISTAS REVOLUCIONÁRIOS E SUAS RELAÇÕES COM OS ANARQUISTAS .....	86
2.3 OS SINDICALISTAS REFORMISTAS E SUAS RELAÇÕES COM OS SOCIALISTAS .....	104
2.4 NOÇÕES DE DIREITOS E LEI PARA OS TRABALHADORES: ENTRE O SINDICALISMO REFORMISTA E O SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO .....	122

<b>3 A LUTA POR DIREITOS (E LEIS) DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, CAFÉS, BARES E CLASSES CONGÊNERES NO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-1918) .....</b>	<b>135</b>
3.1 AS CONDIÇÕES LABORAIS DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, CAFÉS, BARES E CLASSES CONGÊNERES EM 1917-18 .....	138
3.2 OS CONCEITOS DE LEI E DIREITO(S) PARA OS TRABALHADORES QUE ESCREVIAM NO JORNAL “O COSMOPOLITA” .....	144
3.3 A CAMPANHA DO CENTRO COSMOPOLITA PELA APLICAÇÃO DA LEI DE 12 HORAS E PELO DESCANSO SEMANAL .....	152
3.4 A MUDANÇA DAS NOÇÕES DE LEI E DIREITO(S) PARA OS TRABALHADORES EM FACE DA CAMPANHA DO CENTRO COSMOPOLITA .....	163
3.5 A EXPECTATIVA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOBRE O DESCANSO SEMANAL E AS HORAS DE TRABALHO .....	180
3.6 A LUTA ENTRE TRABALHADORES E PATRONATO EM TORNO DA APLICAÇÃO DA LEI DO DESCANSO SEMANAL E DAS HORAS DE TRABALHO .....	193
3.7 OS ÚLTIMOS PASSOS ATÉ O DESCANSO: GREVES, PERSEGUIÇÕES POLICIAIS E O PROJETO DE CÓDIGO DE TRABALHO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS .....	209
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>225</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>229</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>253</b>



## INTRODUÇÃO

[...] o historiador está empenhado em algum tipo de encontro com uma evidência que não é infinitamente maleável ou sujeita a manipulação arbitrária, há um sentido real e significativo no qual os fatos ‘existem’, e que são determinantes, embora as questões que possam ser propostas sejam várias e elucidem várias indagações.  
[E. P. Thompson]<sup>2</sup>

A pesquisa histórica nos surpreende em cada arquivo, em cada fonte, em cada documento antigo com os quais nos deparamos com o intuito de contarmos uma história. É assim que acontece ou é assim que deveria acontecer com o historiador. Contudo, infelizmente na área da História do Direito no Brasil essa surpresa até bem pouco tempo atrás ainda era um exceção. Teses com respostas pré-definidas, livros com discursos generalizantes e abstratos, longe dos arquivos, longe das fontes, longe do verdadeiro objeto de pesquisa.

Essa realidade é vista com mais frequência exatamente nas propostas de “História do Direito do Trabalho no Brasil”. Essa história na maior parte dos casos aparecia nas introduções de manuais de Direito do Trabalho escritos com um viés positivista, limitados à história da legislação trabalhista estatal. Por outro lado, é quase inexistente uma história social e crítica dos direitos trabalhistas que confronte o legalismo, o juridicismo, a despolitização e atomização que normalmente acompanham as pesquisas no Direito. É a reprodução dessas características nas pesquisas de História do Direito que fazem com que o tema das lutas e concepções da classe operária sobre os direitos (e as leis) trabalhistas seja pouco pesquisado e até rejeitado em alguns espaços universitários.

Com objetivo de não repetir esses erros, enfrentei o desafio proposto pelo meu orientador e fui dialogar com o quadro de fontes documentais do tema de minha pesquisa: a história dos direitos trabalhistas no Brasil. E qual não foi a minha surpresa quando eu descobri já nas primeiras “conversas” que o meu projeto inicial teria que mudar um pouco, pois havia encontrado uma riqueza de informações que não caberia nos pequenos baús que eu havia criado em minhas hipóteses.

---

<sup>2</sup> THOMPSON, 1981, p. 40.

A principal descoberta foi realizada nas páginas de um jornal operário publicado entre os anos de 1917 e 1918 no Rio de Janeiro. Chamado “O Cosmopolita”, esse jornal teve apenas 39 edições publicadas, mas nessas poucas páginas conseguiu retratar a história de toda uma época: a luta da classe operária por direitos trabalhistas na Primeira República. Mas havia algo mais que o diferenciava das outras fontes e jornais do período: ele retratava não só as ações dos trabalhadores, mas também suas noções sobre direitos e leis.

Não obstante eu já estivesse com o intuito de fazer uma *história vista de baixo*, conforme proposta por E. P. Thompson, com o objetivo de acompanhar as ações dos trabalhadores e o que eles tinham a dizer sobre a luta por direitos naquele período, realmente aquelas páginas antigas me surpreenderam. Ações, conceitos, ideias, sindicatos, militantes operários, fome, direito(s), justiça, projetos de lei, expectativas, suspeitas; todo um mundo de informações da vida social que normalmente é excluído das pesquisas no Direito jorrava dos jornais operários. Mas de tudo isso, o que mais me chamou a atenção foram os trabalhadores que atuavam em torno do “sindicato” operário “Centro Cosmopolita” - aos quais o jornal *O Cosmopolita* se propunha a comunicar - os trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres.

Um dos grupos de trabalhadores mais explorados do período! Era essa a condição de garçons, caixeiros, cozinheiros, balconistas, toda uma gama de trabalhadores que laboravam naqueles estabelecimentos e que, por estarem nessa situação, se colocaram em luta por 12 horas de trabalho e um dia de descanso semanal. Não obstante seus companheiros de outros setores já estarem reivindicando oito horas de trabalho nessa mesma época, esses trabalhadores sabiam que nos anos de 1917-18, no Brasil, obter uma jornada de trabalho de 12 horas e um dia de descanso seria uma grande vitória para essa categoria. A luta foi longa e com certeza não iniciou e nem terminou naqueles anos. Mas sem dúvida a mobilização por direitos trabalhistas retratada nas páginas do jornal “O Cosmopolita” nunca mais foi esquecida por aqueles trabalhadores que viveram o ápice de um movimento, dentro de um período de intensa crise social, num contexto de mobilizações como a greve geral de 1917 em São Paulo e a Revolução Russa de 1917; e, especialmente, de guerra - a 1ª Guerra Mundial - e, conseqüentemente, de fome e de miséria.

Para representar esses trabalhadores, atuavam no “sindicato” Centro Cosmopolita tanto sindicalistas reformistas e socialistas quanto sindicalistas revolucionários e anarquistas. E esse confronto era retratado pelas lentes do segundo grupo, que dirigia o jornal operário “O

Cosmopolita”. Os editores desse jornal faziam sempre questão de destacar que os direitos dos trabalhadores não eram e nem podiam ser concessões do Estado, mas eram sim o resultado da luta diária dos trabalhadores que, nos seus sindicatos, lutavam por melhores condições de trabalho.

Essa é a história que pretendemos contar a partir dos diálogos com as fontes travados nesta pesquisa. Foram escolhidos para a pesquisa, além do jornal referência - “O Cosmopolita” -, outros nove jornais que auxiliaram no conhecimento dos acontecimentos e concepções daquele período. Entre eles estavam dois jornais publicados pelo líder operário e anarquista Astrojildo Pereira, “Crônica Subversiva” e “O Debate”; dois jornais publicados pelo líder anarquista Pedro Matera, “O Clarim” e “Liberdade”; um jornal do Sindicato dos Marceneiros, “Despertar”; um jornal da União Geral dos Metallúrgicos, “O Metallurgico”; e um jornal do Partido Socialista Brasileiro de 1917, “Folha Nova”. Além desses jornais publicados no Rio de Janeiro de 1917 a 1918, pesquisou-se, ainda, algumas edições do jornal operário publicado em São Paulo em 1917, “A Plebe”; e algumas edições do jornal carioca “Voz Cosmopolita”, publicado de 1922 em diante, sucessor do “O Cosmopolita”.

Além dos jornais operários mencionados, que somaram quase 100 exemplares de 10 jornais diferentes, outra fonte utilizada para essa pesquisa da luta dos trabalhadores foi o jornal da “grande imprensa”, que preferimos denominar de “jornal diário comercial”. Foram escolhidos 5 deles por serem os que melhor retratavam aquelas lutas operárias: *A Época*, *Correio da Manhã*, *O Imparcial*, *A Noite e O Paiz*. Os primeiros mais próximos dos trabalhadores e os últimos mais distantes e oficiais, mas todos relatavam a luta operária.

Foram ainda pesquisadas, ao longo do trabalho, as seguintes fontes: legislação brasileira do período; livros de juristas (como Evaristo de Moraes, Amaro Cavalcanti e Viveiros de Castro); o Censo Brasileiro de 1920; os Anais da Câmara dos Deputados; Crônicas, Memórias e Diários de escritores operários ou não do período. Em todas as passagens retiradas dessas fontes, optou-se pela atualização ortográfica e de acentuação.

Esse é o quadro de fontes do terceiro capítulo da pesquisa e, também, do segundo capítulo. Para uma melhor compreensão do terceiro capítulo, que é o centro da pesquisa, foi realizado um capítulo, o segundo, especificamente para explicar o movimento operário no Rio de Janeiro da Primeira República, em especial no Distrito Federal de 1917 a 1918, que é a delimitação espaço-temporal da pesquisa. Nesse segundo

capítulo é utilizada especialmente a bibliografia específica sobre o movimento operário produzida no Brasil. O intuito é demonstrar as correntes ideológicas que lutaram por direitos naquele período, em especial as especificidades dos anarquistas, socialistas, sindicalistas revolucionários e sindicalistas reformistas, que são as correntes políticas e sindicais que aparecerão nas lutas relatadas no terceiro capítulo. Também são analisadas as diferenças e similitudes entre essas correntes e, por fim, suas concepções de direitos e leis.

Além desses dois capítulos, foi realizado, por óbvio, um primeiro capítulo, que tem o explícito objetivo de introduzir o leitor no longo e polêmico debate sobre a história dos direitos trabalhistas no Brasil. Com um viés propositadamente teórico e bibliográfico, esse capítulo intenta compilar e sintetizar, com um olhar crítico, a bibliográfica básica e principal acerca da luta por direitos trabalhistas no Brasil, especialmente do período da Primeira República. O capítulo inicia com o debate sobre o mito da outorga dos direitos trabalhistas e, em seguida, apresenta um resgate da historiografia que, em contraponto àquele mito, retrata a história da luta por direitos dos trabalhadores na Primeira República. Por fim, neste primeiro capítulo são ainda apresentadas algumas considerações sobre os conceitos de classe social, lei e direitos no diálogo, a partir da obra do historiador E. P. Thompson, realizado nesta pesquisa entre história social e história do direito.

Desse modo, este trabalho pretende realizar uma história social e crítica dos direitos trabalhistas no Brasil - mais especificamente, pesquisar o processo histórico de experiência (e consciência) da classe trabalhadora em luta por direitos no mundo do trabalho da Primeira República, com o objetivo de demonstrar as repercussões das/nas lutas por direitos da classe operária no/do surgimento de uma legislação trabalhista; e, ainda, as mudanças nas noções de direitos e leis para os trabalhadores perante aquelas lutas e legislações.

Em suma, a partir da delimitação espaço-temporal escolhida - cidade do Rio de Janeiro (então Distrito Federal) na Primeira República (1917-1918) - essa pesquisa se propõe analisar um “capítulo” da história da luta da classe operária por direitos trabalhistas no Brasil e, por conseguinte, as repercussões dessas lutas nas noções de direitos e leis para os trabalhadores que viveram aquele período.

## 1 A CLASSE OPERÁRIA ENTRE OS DIREITOS E A LEI: HISTORIOGRAFIA, TEORIA E CRÍTICA

Para muitos de nós o objetivo final de nosso trabalho é criar um mundo no qual os trabalhadores possam fazer sua vida e sua própria história, ao invés de recebê-las prontas de terceiros, mesmo dos acadêmicos.

[E. Hobsbawn]<sup>3</sup>

Neste primeiro capítulo, com o objetivo de contextualizar a história da luta por direitos da classe operária no Brasil, será resgatado um antigo mito que frequentemente reaparece nas análises feitas sobre este tema: o mito da outorga dos direitos trabalhistas no Brasil. A partir das pesquisas mais atualizadas, será demonstrado os percalços estabelecidos por um mito que insiste em sobreviver em nossa história. Em um segundo momento, será feita uma análise síntese dos principais autores e obras que (explícita ou implicitamente) participaram do debate historiográfico entre pesquisadores e militantes que, ao buscarem superar o mito da outorga, pretenderam compreender melhor as particularidades da luta por direitos da classe operária no período da Primeira República (1917-1930). Por fim, também serão apresentados neste capítulo alguns esclarecimentos teóricos sobre classe social, lei e direito(s), num diálogo entre história social e história dos direitos a partir do olhar crítico da *história vista de baixo* proposta pelo historiador E. P. Thompson, com o intuito de facilitar a “organização conceptual das evidências para explicar determinados episódios de causação e relação” das lutas por direitos da classe operária.<sup>4</sup>

### 1.1 O MITO DA OUTORGA DAS LEIS E DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA

Os adeptos de Vargas inventaram a chamada outorga espontânea da legislação do trabalho, que defendia que Getúlio teria outorgado ao proletariado as leis trabalhistas, espontaneamente, como se não tivesse havido nenhuma greve, reivindicação, prisão, tortura... No fim do século 19 e início do século 20, o Brasil vivia um período cheio de greves e de grandes movimentos sociais.

---

<sup>3</sup> HOBSBAWN, 1987, p. 32.

<sup>4</sup> THOMPSON, 1981, p. 221.

As leis trabalhistas foram preparadas pelos trabalhadores no sentido de serem por eles reivindicadas. [Evaristo de Moraes Filho]<sup>5</sup>

A versão oficial de que os direitos trabalhistas foram doados por Getúlio Vargas aos trabalhadores a partir de 1930 é um mito recorrente que ainda permanece vivo, mesmo que de forma implícita, nas análises da historiografia. Essa versão equipara direitos e leis para vincular a história dos direitos à história das leis e, conseqüentemente, a história dos direitos trabalhistas no Brasil à história da legislação trabalhista da Era Vargas. Diante desse fato, propõe-se analisar criticamente o “debate” historiográfico acerca do “mito da outorga/concessão dos direitos trabalhistas após 1930 pelo Estado varguista”. O rol de autores utilizados representa uma seleção dos textos mais influentes sobre o assunto no pensamento social brasileiro.

### 1.1.1 As origens do mito da outorga: nos rastros de Oliveira Vianna

[...] tendes uma legislação que vos foi concedida sem nenhuma exigência, imposição ou pressão de qualquer ordem, mas espontaneamente. E isso é exatamente o que constitui o traço predominante que nos coloca, em matéria de legislação social, acima de todos os países. O que se chama de reivindicações trabalhistas não foram jamais obtidas em qualquer país como estão sendo aqui verificadas. No Brasil não há reivindicações nesse assunto. Há concessões. [SALGADO FILHO, 1933].<sup>6</sup>

O discurso acima foi pronunciado em 1933 por Salgado Filho, então Ministro do Trabalho no governo Vargas, tornando-se uma marca da origem do mito da outorga. O Estado, ao criar a legislação trabalhista, teria concedido direitos aos trabalhadores. Esse era o discurso do mito da outorga, anunciado durante toda a Era Vargas e, em especial, durante o Estado Novo.

Esse mito deixou de ser apenas discurso político para tornar-se “verdade histórica” quando os intelectuais do regime varguista

---

<sup>5</sup> MORAES FILHO, 2007.

<sup>6</sup> SALGADO FILHO, *Jornal do Comércio*, RJ, 30/08/1933. In.: CARONE, 1974, p. 226.

começaram a escrever a história da assim chamada “questão social”. Dos que estiveram ao lado do Governo Vargas, quem mais se destacou na disseminação dessa versão da história foi Oliveira Vianna.

Como Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de 1932 a 1940, Francisco José de Oliveira Vianna destacou-se como o grande intelectual da política social do Governo Vargas. Foi a partir da reunião de escritos seus do período em que esteve na cúpula do Ministério do Trabalho que o escritor decidiu publicar um livro-coletânea sintetizando seu pensamento sobre a legislação social brasileira.<sup>7</sup> Idealizado em 1948, o livro “Direito do Trabalho e Democracia Social”<sup>8</sup> foi publicado somente em 1951, logo após a morte do autor<sup>9</sup>. Veiculando um retrato histórico das origens da política social do Governo Vargas, o livro contribuiu para divulgar o mito da outorga dos direitos trabalhistas como verdade histórica. Nesse sentido, escrevia Oliveira Vianna:

O historiador futuro, ao estudar este período agitado da nossa história, não poderá negar ao Presidente Vargas esta glória, nem esta benemerência: a obra social da Revolução [...] uma iniciativa do Estado, uma outorga generosa dos dirigentes políticos - e não uma conquista realizada pelas nossas massas trabalhadoras. Estas não tinham em nosso país, até 1930, nenhuma ideologia dominante, nem também nenhuma solidariedade, nenhuma arregimentação, nenhuma organização que lhes desse força e prestígio bastantes para impor ao Estado uma orientação em seu favor [...] O movimento revolucionário de 30 encontrara, realmente, as massas laboriosas do país desprovidas de qualquer estruturação séria, com as suas classes desagregadas e desarticuladas,

---

<sup>7</sup> VIANNA, 1951, p. 7

<sup>8</sup> Este livro foi publicado pela editora José Olympio, que foi a principal editora dos intelectuais ligados ao Estado Novo.

<sup>9</sup> Oliveira Vianna revelou em 1944, numa minuta de carta ao Ministro Oswaldo Aranha, que havia preparado um livro inédito denominado “História da questão social no Brasil (1500-1940)”. A informação sobre o livro nunca publicado foi divulgada no periódico “Letras Fluminenses de Niterói, edição de março-abril de 1951”, logo após a morte de Oliveira Vianna. (FARIA, 2002, p. 34-35).

em plena fase de individualismo profissional [...].<sup>10</sup>

Daí a questão social ter surgido entre nós, não como um problema decorrente de uma luta aberta entre o patronato e a classe trabalhadora - à maneira do que aconteceu no Velho Mundo - mas, como um imperativo puramente moral, que se impôs à consciência dos responsáveis pela direção do país desde 1930.<sup>11</sup>

Além de Oliveira Vianna, teve papel importante na reprodução do mito da outorga o jurista Cesarino Junior<sup>12</sup>. Professor no Largo de S. Francisco, este publicou, em 1940, um dos primeiros livros brasileiros sobre Direito do Trabalho - “Direito Social” - afirmando que no período de 1888 a 1930 teria praticamente inexistido legislação social no Brasil. Segundo o autor, “a Legislação Social no Brasil começou decididamente após a revolução de 1930”.<sup>13</sup>

Tão forte foi a influência de Cesarino Junior que sua versão da história foi reproduzida na obra “Instituições de Direito do Trabalho”, de 1957<sup>14</sup>. Neste livro, o jurista Segadas Vianna<sup>15</sup>, após citar a frase de Cesarino Jr. acima transcrita, afirma que no Brasil não foi um “movimento ascendente” de lutas sociais que criou a legislação trabalhista, mas sim um “movimento descendente”, resultante de uma ação de cima para baixo, do Governo para a coletividade. Características específicas teriam definido tal quadro: “a) a inexistência de luta, sem que isso indique a ausência de uma questão social, embora latente; b) falta de associações profissionais; c) os grupos sociais são ainda

---

<sup>10</sup> VIANNA, 1951, p. 65-66. Esse texto está no Cap. III, “A Política Social da Revolução de 1930”. Ele é a reprodução da Conferência realizada no Palácio Tiradentes em 1939 e publicada pelo DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda do Estado Novo) na série Estudos e Conferências - nº 1, 19 de abril de 1940.

<sup>11</sup> VIANNA, 1951, p. 114.

<sup>12</sup> Antonio Ferreira Cesarino Junior (1906-1992) foi professor de Legislação Social da Faculdade de Direito da USP a partir de 1938.

<sup>13</sup> CESARINO JR., 1980, p. 90.

<sup>14</sup> Este talvez seja um dos livros mais influentes e citados do Direito do Trabalho Brasileiro. Segadas Vianna escreveu nele junto com Arnaldo Sussekind e Délio Maranhão.

<sup>15</sup> José de Segadas Vianna (1906-1991) foi nomeado diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho (DNT) em 1942, durante o Estado Novo. Anos depois, no retorno de Getúlio Vargas ao poder, exerceu a função de Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio de 1951 a 1953.



inorgânicos; d) não há atividades econômicas que exijam massas proletárias densas”<sup>16</sup>.

Esse retrato das origens da legislação e dos direitos trabalhistas, contrapondo de um lado a realidade europeia (movimentos ascendentes) e de outro a realidade brasileira (movimentos descendentes), tinha por origem e fundamento o pensamento de ninguém menos que o próprio Oliveira Vianna. Já em 1943, em um livro co-publicado com Arnaldo Süssekind e Dorival Lacerda (“Direito Brasileiro do Trabalho”<sup>17</sup>), o mesmo Segadas Vianna se inspirava em Oliveira Vianna, invocando o livro “O Idealismo da Constituição”<sup>18</sup> (1927) para afirmar que

[...] nem sempre é um movimento de opinião ou de pressão ascendente, que determina a elaboração das leis sociais. E isso justamente se dá quando não existe a íntima relação, apontada, entre as fontes de opinião e os poderes legislativos ou quando não existe uma opinião pública organizada, capaz, pelo menos, de exercer, sistematicamente, a influência desejada. Este último é tipicamente o caso brasileiro, tal como o demonstrou soberbamente OLIVEIRA VIANNA (...). A não ser os raros casos de abolição, da Maioridade e do 7 de abril, já bem remotos, nunca tivemos, na verdade, com a intensidade e a persistência necessárias a opinião pública a influir sobre os atos governamentais - a não ser recentemente, depois de 1930 [...].<sup>19</sup>

No livro de 1927 citado pelos juristas trabalhistas, Oliveira Vianna partia de sua tese do “insolidarismo” social<sup>20</sup> para afirmar o

---

<sup>16</sup> SUSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1957, p.p. 37-38. É necessário fazer uma ressalva quanto a Délio Maranhão. Este, quando professor titular de Direito do Trabalho da FGV-RJ, teria iniciado todos os anos o seu curso com a leitura de trechos do livro de Evaristo de Moraes Filho - “O problema do Sindicato Único do Brasil” - com o intuito de desmistificar o mito da outorga (MORAES FILHO, 1978, p. 328).

<sup>17</sup> Este livro de 1943 é uma versão anterior do livro citado (“Instituições de Direito do Trabalho” de 1957). Com a saída de Dorval Lacerda e a entrada de Délio Maranhão, o nome e partes do livro foram alterados. Contudo, os fundamentos da análise histórica do Direito do Trabalho no Brasil permaneceram.

<sup>18</sup> Os autores citam a segunda edição do livro de Vianna, que foi reeditado durante o Estado Novo em 1939 pela Companhia Editora Nacional. A primeira edição é de 1927.

<sup>19</sup> SUSSEKIND; LACERDA; VIANNA, 1943, p. 88-89.

<sup>20</sup> A tese de Vianna sobre o “insolidarismo” social do povo brasileiro já se fazia presente em 1920, no livro “Populações Meridionais do Brasil”, nos seguintes termos: “[...] são

caráter de ausência e inaptidão do “povo-massa” brasileiro para as tarefas de solidariedade e associação - inclusive no plano das organizações operárias. Nas palavras de Oliveira Vianna:

Não existe *solidariedade de classe*. Não há nenhuma classe entre nós realmente organizada, exceto a classe armada. Essas grandes classes populares - que são os órgãos principais de elaboração da opinião britânica, - não têm aqui organização alguma, ou têm uma organização rudimentar, sem eficiência apreciável sobre os órgãos do Poder, dada a imensa dispersão demográfica do país. E são a classe agrícola, a classe industrial, a classe comercial, a classe operária. Todas essas classes vivem em estado de semi-consciência de seus próprios direitos e de seus próprios interesses, e de absoluta inconsciência da sua própria força. São classes dissociadas, de tipo amorfo e inorgânico, em estado de desintegração profunda. Quando, porventura, algumas fracções delas se organizam aqui ou ali (Centros Industriais, Sociedades Agrícolas, Associações Operárias, etc.), ainda assim, esses pequenos grupos de solidariedade profissional não tem espírito militante, nem poder eleitoral próprio, nem influência direta sobre os órgãos do poder. Não existe o *sentimento do interesse coletivo*.<sup>21</sup>

Verifica-se, pois, uma influência direta de Oliveira Vianna no difundir da versão histórica que afirmava a incapacidade dos trabalhadores brasileiros de se organizarem coletivamente para a conquista de direitos.

Contudo, não obstante Oliveira Vianna ter realmente contribuído para a criação do mito da outorga dos direitos trabalhistas no Brasil, ele próprio, paradoxalmente, fez uma declaração derrubando esse mesmo mito. Isso se deu no prefácio de seu último livro publicado em vida -

---

escassíssimas as instituições de solidariedade social em nosso povo. Em regra, aqui o homem vive isolado dentro dos latifúndios ou do seu círculo familiar. O âmbito da solidariedade social é restritíssimo. (...) a insolidariedade é completa” (VIANNA, 2005, p. 231-232).

<sup>21</sup> VIANNA, 1927, p. 47.

“Instituições Políticas Brasileiras” (1949)<sup>22</sup>. Ali, o autor praticamente admitia que a legislação social tivera sua origem no direito costumeiro da classe trabalhadora durante a primeira república. Assim ele declarava:

Outro setor costumeiro, cujo descobrimento foi para mim uma verdadeira surpresa, é o do nosso *direito social operário*. Dei com esta camada, ou esta subestrutura jurídica popular, quando -- como consultor jurídico do Ministério do Trabalho, no ministeriado do Sr. Salgado Filho, em cuja gestão foram lançados os primeiros fundamentos *legais* do novo direito social, que tanto nos honra hoje -- tive que presidir, pela natureza das funções que ali exercia, algumas das inúmeras comissões constituídas por aquele ministro para a regulamentação dos horários de trabalho das nossas diversas atividades profissionais; -- e o que deparamos, os meus companheiros e eu, foi todo um complexo de normas e regras, militante, vivaz, estuante de vida e sangue, objetivando em *usos, tradições, praxes, costumes*, mesmo *instituições* administrativas oficiosas. Era todo um vasto sistema, que regulava as atividades das obscuras massas do trabalho, a vida produtiva de milhões de brasileiros, mas cuja existência os nossos legisladores não haviam sequer pressuposto. Sistema orgânico de normas fluidas, ainda não cristalizadas ou ossificadas em códigos; mas, todas provindas da capacidade criadora e da espontaneidade organizadora do nosso próprio povo-massa, na sua mais autêntica expressão.<sup>23</sup>

E prosseguia Oliveira Vianna:

Na elaboração dos diversos regulamentos de duração de trabalho -- que nós, os chamados "técnicos do Ministério" redigimos e que acabaram incorporando-se à *Consolidação das*

---

<sup>22</sup> VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999. O livro foi publicado originalmente pela editora José Olympio, em dois volumes, em 1949. Este livro é considerado um acerto de contas de Oliveira Vianna com os críticos de sua obra.

<sup>23</sup> VIANNA, 1999, p. 45.

*Leis do Trabalho*, ora vigente -- foram estes costumes do povo-massa que passaram para lei. O nosso labor foi antes o de dar técnica legislativa e sistematização a esse direito costumeiro encontrado, a esse complexo de normas e costumes, que nos havia sido "revelado" e que regulava -- pelo único prestígio da *tradição* e do *costume* -- a atividade dos nossos trabalhadores e as suas relações com o patronato. O mérito dos técnicos do Ministério, que presidiram as comissões elaboradoras dos anteprojetos, foi antes de *sistematização* de um direito já existente do que propriamente da criação de um direito novo.<sup>24</sup>

Esse paradoxo de Oliveira Vianna só pode ser compreendido no contexto de sua obra, explicitado por José Murilo de Carvalho:

[...] um tema recorrente em sua obra era a acusação [de] idealismo, alienação, marginalismo e ignorância das elites em relação à realidade nacional, era a denúncia da mania de macaquear ideias e instituições estrangeiras. No entanto, quando ele próprio foi chamado a colaborar na formulação e implementação da política social e sindical, copiou abertamente a legislação estrangeira.<sup>25</sup>

Oliveira Vianna estava, portanto, num impasse. Tinha de se defender de seus críticos<sup>26</sup>, que imputavam à sua obra prática na legislação social do Governo Vargas o caráter de cópia do estrangeiro, identificando o Estado Novo e a CLT com o fascismo italiano.<sup>27</sup> Como saída, Oliveira Vianna optou por recorrer à sua experiência pessoal no Ministério do Trabalho, admitindo o uso - e, portanto, a *existência* e *não-irrelevância* - de toda uma camada de direitos sociais anteriores à

---

<sup>24</sup> VIANNA, 1999, p. 46.

<sup>25</sup> CARVALHO, 1991, p. 10.

<sup>26</sup> Vale destacar que Oliveira Vianna se utilizava dos prefácios de suas obras para responder a seus críticos.

<sup>27</sup> Um exemplo deste tipo de crítica está nas anotações feitas por Evaristo de Moraes Filho, em 1951, ao ler o livro de Oliveira Vianna, *Instituições Políticas Brasileiras*: "Ninguém mais do que Oliveira importou toda a legislação fascista do Estado Novo" (grifos de Moraes Filho). (BRASIL JR., 2007, p. 146).

ação estatal do período getulista. Isso se verifica no mesmo prefácio do livro de 1949:

Por isto mesmo, não há maior injustiça do que a afirmação, que é costume fazer-se, de que esta legislação é uma legislação plagiada, ou copiada, ou imitada das legislações estrangeiras. Contesto esta afirmação tendenciosa e disto dou o meu testemunho pessoal, com a autoridade de quem viu de perto e co-participou da elaboração da copiosa legislação social daquela época, agora codificada na *Consolidação das Leis do Trabalho* [...].<sup>28</sup>

Respondendo a seus críticos, Oliveira Vianna tentou demonstrar, pois, a coerência de sua prática com suas idéias contrárias aos transplantes institucionais. Ao fazê-lo, porém, acabou afetando a coerência de seu próprio pensamento<sup>29</sup> e solapando (sem perceber) o mito da outorga da legislação trabalhista, o qual ele mesmo ajudara a construir. Essa “desmitificação” proporcionada pelo próprio Oliveira Vianna não foi suficiente, contudo, para barrar a reprodução pela historiografia, especialmente jurídica, do mito da outorga como verdade histórica.<sup>30</sup>

Em síntese, foi a partir dos rastros de Oliveira Vianna que a tese da outorga passou dos discursos políticos<sup>31</sup> aos livros dos juristas e historiadores da Era Vargas e dos períodos posteriores, contribuindo para cristalizar o mito de que após 1930 teria ocorrido “uma verdadeira outorga de direitos”.<sup>32</sup>

---

<sup>28</sup> VIANNA, 1999, p. 47.

<sup>29</sup> Consequentemente, Vianna torna-se incoerente em relação a sua própria tese do “insolidarismo” social.

<sup>30</sup> Vide o livro já citado aqui “Instituições de Direito do Trabalho”, de 1957, que atualmente continua a ser publicada e já está na sua 22ª ed.

<sup>31</sup> Os discursos políticos do Estado Novo continuaram a propagar o mito da outorga. Como exemplo, cabe ouvir as palestras radiofônicas promovidas por um dos Ministros do Trabalho de Vargas, Alexandre Marcondes Filho, no programa “Hora do Brasil”. Essas palestras foram publicadas em 1943 no livro “Trabalhadores do Brasil”, que está disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/trabalhadores.html>. Marcondes Filho foi Ministro do Trabalho de 1942 a 1945, sendo que a Consolidação das Leis do Trabalho foi decretada em sua gestão, em 1º de maio de 1943.

<sup>32</sup> SUSSEKIND; LACERDA; VIANA, 1943, p. 90.

### 1.1.2 A contra-história dos socialistas: o libelo de Evaristo de Moraes Filho

Em combate à história oficial produzida pelos juristas do Estado Novo, o sociólogo e jurista Evaristo de Moraes Filho publicou em 1952 o livro “O Problema do sindicato único no Brasil” - um petardo contra o modelo corporativo de política social varguista.<sup>33</sup> Embora também tenha sido membro do Ministério do Trabalho<sup>34</sup>, Evaristo representava ideologicamente um grupo político - os socialistas - que não compactuava com o modelo de Estado instalado por Vargas, em especial após 1937.

Especificamente sobre o mito da outorga, Evaristo foi incisivo e direto ao condenar a versão oficial da história estabelecida pelo Estado varguista, a qual apagava as lutas dos trabalhadores por direitos trabalhistas:

[...] terminando o balanço geral desse período, compreendido, entre os anos de 1919 e 1930, não podemos deixar de reconhecer que muito conseguiram as classes trabalhadoras brasileiras. Daí considerarmos erro histórico, além de mera propaganda eleitoral, a frase feita de que o Brasil nada possuía nesse terreno [legislação trabalhista] antes daquela última data. É uma injustiça que se comete à massa operária [...].<sup>35</sup>

Conhecedor das histórias dos trabalhadores da Primeira República - especialmente por meio de seu pai Evaristo de Moraes, destacado jurista e ativista político daquele período -, Evaristo de Moraes Filho não podia aceitar uma versão da história que, excluindo a participação ativa dos operários e das organizações políticas e sindicais, afirmasse o caráter passivo dos trabalhadores e negasse as conquistas sociais do movimento operário brasileiro na Primeira República. Assim,

<sup>33</sup> O livro foi redigido em 1950, quando estava no poder Eurico Gaspar Dutra.

<sup>34</sup> Evaristo de Moraes Filho foi Secretário das Comissões Mistas de Conciliação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de 1934 a 1940. Ele relata que sofreu pela ousadia do livro, tendo sido preterido na promoção da carreira dentro do Ministério do Trabalho (MORAES FILHO, 1978, p. 328). Em entrevista relatou: “Eu levei 16 anos para ser promovido a procurador de primeira categoria. Eu fui nomeado em 41 para segunda categoria, e só fui promovido em maio de 57. Fui promovido por antigüidade. Eu já era professor e tudo. Ia sempre na lista por merecimento, e fui promovido por antigüidade [...]” (LOPES, 1992, p. 23).

<sup>35</sup> MORAES FILHO, 1978, p. 210.

o livro de Evaristo de Moraes Filho atacava não somente o discurso da outorga, mas também o pressuposto deste: o esquecimento das lutas sociais e conquistas de direitos pelos trabalhadores no período anterior a 1930. Dessa forma, afirmava que

[...] constitui exagero e grave ofensa aos trabalhadores brasileiros a constante afirmativa de que nada existiu antes de 1930, que toda a legislação a favor dos operários lhes fora graciosamente outorgada, sem nenhuma luta, nem manifestação expressa dos mesmos de que a desejavam.<sup>36</sup>

Não houve *outorga* nenhuma, como quem dá esmola a um débil mental. As massas operárias lutaram durante um triênio – e ainda lutam hoje e continuarão a lutar – pelo advento de leis que lhes melhorassem as condições de vida. Houve greves, lutas, sangue, desespero, prisões, mortes. Como falar-se em pobres diabos, sem líderes, sem ideias, sem aspirações, que receberam tudo que se lhes queria dar como favores espontâneos e unilaterais?<sup>37</sup>

Assim, escrevendo contra a corrente, com uma tese contrária à política sindical do Estado Novo, num período histórico em que Vargas voltava à presidência da República (1952), Evaristo Filho teve que esperar 26 anos, até 1978, para ter seu livro relançado numa segunda edição<sup>38</sup> e, então, ser resgatado como um dos marcos nos estudos acadêmicos da história social do trabalho e na crítica ao tão propalado mito da outorga.

---

<sup>36</sup> MORAES FILHO, 1978, p. 196.

<sup>37</sup> MORAES FILHO, 1978, p. 214.

<sup>38</sup> No posfácio escrito para a segunda edição do livro, Evaristo de Moraes declara que “sempre me soou mal a permanente cantilena, propalada em prosa e verso, por todos os meios de comunicação, de que a legislação social havia sido uma outorga espontânea de Getúlio Vargas, generosamente dada aos trabalhadores, sem o seu reclamo, de cima para baixo. (MORAES FILHO, 1978, p. 324). Assim, “cuidei então de desfazer o mito da outorga, mostrando que, a partir da República, praticamente com sua proclamação, nunca deixaram os trabalhadores de lutar contra o regime capitalista que os explorava”. (MORAES FILHO, 1978, p. 326)

### 1.1.3 O ápice do debate historiográfico sobre o “mito da outorga”

Antes de ser lançada uma nova edição do livro de Evaristo de Moraes Filho<sup>39</sup>, o sociólogo Luiz Jorge Werneck Vianna publicava em 1976 o livro “Liberalismo e Sindicato no Brasil”, recuperando a crítica de Evaristo Filho ao mito da outorga<sup>40</sup>. No seu livro, Werneck Vianna critica o mito da outorga e o conseqüente esquecimento das lutas trabalhistas anteriores a 1930:

A mitologia estadonovista criou duas tradições sobre a história da criação das leis do trabalho, ambas até há pouco tempo aceitas acriticamente pelo grande público e mesmo por certos setores especializados no estudo da legislação trabalhista. A primeira dizia respeito ao seu caráter de outorga por parte do Estado independentemente de pressão exercida de baixo por boa parte da classe operária; a outra, decorrente desta, concebia a revolução de 30 como um marco divisor, quando a partir de então a chamada “questão social” teria deixado de se constituir num “caso de polícia”, passando o Estado a disciplinar o mercado de trabalho em benefício dos assalariados. Dessa interpretação exaltadora da nova ordem inaugurada por 30, seguia-se uma dupla sugestão plena de significações. De um lado, estimulava a supressão da memória das classes subalternas, que apareciam como impotentes e incapazes de reivindicar seus direitos elementares por si sós. De outro, recriando ideologicamente a história, buscava incentivar uma inação real, implícita na noção de que o Estado se constituía no guardião dos seus interesses.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> Para que fosse publicada a segunda edição do livro, exerceu papel central o professor Paulo Sérgio Pinheiro, figura importante da historiografia da classe operária no Brasil.

<sup>40</sup> No hiato entre as obras de Evaristo de Moraes Filho e Luiz Werneck Vianna, devem ser lembradas as pesquisas feitas na década de 60 sobre sociologia do trabalho na Universidade de São Paulo. Embora não houvesse um diálogo explícito entre os uspianos e a obra de Evaristo de Moraes Filho, José Albertino Rodrigues, em seu livro de 1968 “*Sindicato e desenvolvimento no Brasil*”, lembra do livro de Evaristo de Moraes Filho como a “obra mais completa sobre a organização sindical brasileira e sua evolução”. (RODRIGUES, 1968, p. 205)

<sup>41</sup> VIANNA, 1976, p. 31.



Nos tempos da ditadura militar, a versão do mito da outorga continuava a se propagar, mesmo entre estudiosos de nossas instituições comprometidos com ideais democráticos. Em entrevista de 1976, afirmava Raymundo Faoro à revista *Veja*:

A legislação trabalhista, por exemplo, foi adotada antes mesmo que fosse uma exigência premente dos operários. Assim, por saber antecipar-se às reivindicações sociais, o Estado pode exercer sobre os trabalhadores um controle político muito maior do que se tivesse promulgado aquela legislação sobre pressão. Dando antes que lhe peçam ou o obriguem, o Estado acaba com a possibilidade de que as forças sociais insatisfeitas se organizem politicamente.<sup>42</sup>

Contra essa história oficial, outros pesquisadores intervieram no debate em torno do mito da outorga. A professora Angela Maria de Castro Gomes publicou em 1979 o livro “Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)”<sup>43</sup>, no qual contestou, em face das fontes documentais, as interpretações históricas que consideravam a legislação trabalhista uma doação do Estado.<sup>44</sup> Nesse livro, a autora afirma que

[...] procura fugir de uma certa concepção que associa esta situação de relativa “autonomia” do Estado face às forças sociais, com uma posição de inércia destas forças as quais teriam sua atuação como que marginalizada, ficando quase que reduzida a um efeito de manipulação do Estado. Particularmente no que se refere à literatura relacionada ao processo de implementação da legislação social no Brasil tal perspectiva emerge

---

<sup>42</sup> FAORO, 1976.

<sup>43</sup> Não por acaso, quem prefacia o livro da pesquisadora é Evaristo de Moraes Filho, no qual ele faz o seguinte comentário: “Outro tema tratado pela Autora é o que diz respeito à destruição do ‘mito da outorga’ da legislação do trabalho, mito este construído e cultivado pelos revolucionários de 30 e principalmente a partir de 37, com o Estado Nacional. Chegou-se às raias do delírio, com arregimentação de políticos, ministros, agentes de propaganda e professores. Não podemos silenciar que nos coube a honra de iniciar essa derrubada. O nosso *O Problema do Sindicato Único no Brasil*, aparecido em princípios de 1952, leva por motivação justamente o combate ao mito.” (GOMES, 1979, p. 15).

<sup>44</sup> GOMES, 1979, p. 45.

de forma clara nas interpretações que consideram tal legislação como uma doação do governo aos trabalhadores e que se articulam a uma visão antecipatória da atuação do Estado, adiantando-se ao real aparecimento da questão e assim prevenindo-a e colocando-a sobre controle.<sup>45</sup>

Outra autora que também verificou nas fontes históricas a impropriedade do discurso da outorga foi Marisa Saens Leme. Em livro publicado no ano de 1978, ela examinou a reação contrária do empresariado à Lei de Férias, ao Código do Menor e a outros projetos de leis trabalhistas da década de 20 decorrentes das lutas dos trabalhadores. A autora demonstrou, por exemplo, que a legislação instituída após 1930 sobre o trabalho de menores regredira em relação às conquistas obtidas em 1926:

A legislação que substitui o Código do Menor, publicada a 14 de novembro de 1932, constitui um retrocesso no que se refere ao trabalho fabril. O limite de idade para o ingresso nas fábricas cai de quatorze para doze anos; é abolido o teto máximo de seis horas diárias para o trabalho do menor entre quatorze e dezoito anos, que passaria a trabalhar com horário de adulto; e, embora se mantivesse a proibição do trabalho noturno, este, anteriormente considerado como aquele realizado a partir das dezenove horas, passa a ter seu início legal às vinte e duas horas.

A nova legislação atende amplamente as reivindicações dos industriais, pois os dispositivos eliminados constituem-se exatamente no cerne das

---

<sup>45</sup> GOMES, 1979, p. 45. Em livro publicado em 2002, a autora reafirma sua crítica ao mito da outorga, ao apontar que: “É preciso ter clareza de que o período da Primeira República não foi o de um vazio organizacional, durante o qual a população desconhecesse formas de associação e luta por direitos. Em um certo sentido, quando se reforça essa visão, assume-se o discurso dos ideólogos do pós-30, que construíram uma imagem negativa dessa experiência republicana para legitimar uma proposta de Estado forte, associando autoritarismo a direitos do trabalho. Portanto – e esse é o ponto a ressaltar –, quando a chamada Revolução de 1930 abriu caminho para algumas conquistas políticas (logo interrompida) e para uma efetiva formulação e implementação de uma legislação social, uma luta sistemática já vinha sendo travada pela expansão dos direitos do trabalho no Brasil” (GOMES, 2002, 21-22).

críticas dos empresários ao Código do Menor de 1926.<sup>46</sup>

Todas essas pesquisas foram produzidas num contexto, a partir de meados da década de 70, de renovação dos estudos dos movimentos operários pré-1930<sup>47</sup> - no auge da crítica ao mito da outorga-, sendo aprofundados os estudos sobre o papel do movimento anarquista, socialista e comunista nas lutas por conquista de direitos sociais<sup>48</sup>. A preocupação comum desses estudos pode ser conferida no trabalho de Silvia Magnani. Ao estudar os anarquistas de São Paulo na Primeira República, ela constatou que “via mito da outorga da legislação trabalhista e via silêncio dos historiadores oficiais, a história do primeiro movimento operário foi quase ocultada, ausente por longo período das preocupações dos estudiosos do Brasil.”<sup>49</sup>

Na década de 90 outros pesquisadores continuaram reafirmando o caráter mítico da versão dos direitos trabalhistas propalado pela ideologia da outorga. Nesse período, Adalberto Paranhos aponta que

A imagem de “doador” da legislação trabalhista foi, assim propagada por todos os cantos do país. Neste ponto, é interessante relembrar que a criação mítica não agia no vazio. Pelo contrário, a construção mítica do trabalhismo se sustentava

---

<sup>46</sup> LEME, 1978, p. 139.

<sup>47</sup> Esse movimento historiográfico surge no contexto de ascensão do novo sindicalismo do ABC paulista e de abertura política que se iniciava no país. Segundo PAOLI, SADER e TELLES (1983, p. 130), “transformações na prática social estariam dando visibilidade a novos temas e colocando no centro da reflexão o problema da emergência dos trabalhadores enquanto sujeito político. Particularmente com a greve de massas em 1978 os trabalhadores apareceram de modo novo em nossa história.”

<sup>48</sup> Segundo Emilia Viotti da Costa, essa “nova historiografia reavalia as relações entre as lideranças operárias e as bases, privilegiando estas e subestimando aquelas, ao mesmo tempo em que acentua o caráter espontâneo dos movimentos operários. Rejeita também as abordagens que identificam etapas no desenvolvimento econômico e repudia o conceito de falsa consciência. Ao mesmo tempo, valoriza o papel dos anarquistas no movimento operário e acentua a importância das condições subjetivas, da ideologia e da cultura política no movimento operário. Seguindo o caminho traçado por Raymond Williams, a nova geração de historiadores questiona o uso dos conceitos de infra e superestrutura [...]”. (COSTA, 1990, p. 5) Nesse mesmo período, outro deslocamento importante na história social do trabalho no Brasil foi o desenvolvimento de pesquisas em e sobre outros Estados para além de São Paulo, como as pesquisas promovidas sob coordenação da professora Eulália Maria Lahmeyer Lobo no Rio de Janeiro e as pesquisas no Rio Grande do Sul promovidas sob coordenação da professora Silvia Regina Ferraz Petersen.

<sup>49</sup> MAGNANI, 1982, p. 18.

sobre bases concretas- a legislação social- e falava, sob vários aspectos, aos desejos das massas, atuando também sobre o seu subconsciente. Além disso, à moda dos mitos modernos, cuidava-se da “introdução de novos ritos”, requisito material que funcionava como instância de consagração/legitimação (as concentrações e paradas trabalhistas, por exemplo, cumpriam essa função).<sup>50</sup>

Assim, nesse contexto de renovação da historiografia brasileira, em que são resgatadas as lutas e conquistas operárias nas primeiras décadas do século XX, o mito da outorga é desconstruído, tornando-se aparentemente um resquício do passado.

#### **1.1.4 A outra face do mito da outorga: a tese da artificialidade**

Em face das críticas feitas ao ocultamento realizado pela história oficial das vozes operárias antes de 1930, aparentemente o mito da outorga estava expurgado da historiografia. Contudo, alguns historiadores perceberam que esse mito continuava aparecendo diuturnamente pelas portas dos fundos na escrita (ou ausência de escrita) sobre o movimento operário no período pós-1930. Se os operários pré-1930 foram esquecidos por serem subversivos, estrangeiros, sem organização e sem projeto político, os sindicalistas pós-30 eram considerados pela historiografia como cooptados, pelegos, manipulados, sem autonomia e sem consciência de classe. A versão da ausência atingia, portanto, não somente os operários antes de 30, mas também depois de 30. Ambos estariam ausentes de alguma característica considerada essencial. Segundo John French, “a capacidade da classe operária brasileira [...] é comparada de modo desfavorável com um proletariado europeu desconhecido, mas idealizado, que seria caracterizado pela consciência de classe e pela radicalidade.”<sup>51</sup>

Conceitos empregados na USP como “Populismo”<sup>52</sup> destacaram de forma tão excessiva o poder de intervenção do Estado varguista sobre

<sup>50</sup> PARANHOS, 1999, p. 146.

<sup>51</sup> FRENCH, 2001, p. 86.

<sup>52</sup> Ver WEFFORT, Francisco C. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. Angela de Castro Gomes identifica pelo menos três “variáveis histórico-sociológicas” que foram utilizadas nas obras sobre Populismo: “um proletariado sem consciência de classe, uma classe dirigente em crise de hegemonia, e um líder carismático cujo apelo transcende fronteiras de classe [...]” (GOMES, 2004, p. 174).

as relações de trabalho que, como consequência, se esqueceu de narrar (ou narrou-se de forma extremamente negativa) a participação dos próprios trabalhadores no surgimento dos direitos trabalhistas, inclusive após 1930. Segundo Angela Maria de Castro Gomes<sup>53</sup>, o mito da outorga, ao mesmo tempo em que apagava a memória das lutas operárias durante a Primeira República, também ocultava a atuação política do operariado no pós-trinta<sup>54</sup>. Nas palavras da autora,

Tal proposta estaria igualmente vinculada a todo um modelo de análises que procura situar o movimento operário, após trinta, como um movimento acomodado, burocratizado e dependente do Estado. [...]. Todo o período da década de vinte e primeiros anos de trinta são como que esquecidos, não se percebendo bem a passagem deste primeiro momento para o segundo.<sup>55</sup>

Em contraponto ao discurso da outorga que desconsiderava as lutas por direitos da classe operária no pós-1930, afirma Ricardo Antunes em sua pesquisa sobre o período que:

[...] o movimento grevista desencadeado pelos trabalhadores nos anos 30 permite avançar outra conclusão importante: antes de ter sido outorgada de forma paternalista e independente de qualquer pressão das massas trabalhadoras, a legislação trabalhista, decretada com grande intensidade naqueles anos, foi uma resposta do Estado varguista a uma situação concreta da luta social, onde sempre esteve presente a necessidade de conquistar – e depois fazer cumprir – os direitos fundamentais do trabalho. Daí que reivindicações como regulamentação da jornada de trabalho, férias, estabilidade, indenização, aviso-prévio, aposentadoria, regulamentação do trabalho de mulheres e menores – pontos que floresciam no bojo das lutas grevistas – foram, pouco a pouco, constituindo-se em leis do trabalho.<sup>56</sup>

---

<sup>53</sup> GOMES, 1979, p. 55.

<sup>54</sup> Outro livro central da autora sobre o tema é “A Invenção do Trabalhismo”, de 1988.

<sup>55</sup> GOMES, 1979, p. 46.

<sup>56</sup> ANTUNES, 1980, p. 191.

Para John French, a versão da ausência de lutas operárias, inclusive no pós-1930, em face da criação de cima pelo Estado da legislação social expressa a tese da artificialidade:

[...] a asserção de artificialidade do sistema de relações trabalhistas e do movimento sindical depois de 1930 simplesmente reformula uma característica-chave da tese de outorga: a caracterização da ação do Estado como preventiva por natureza, baseada na sua capacidade de se antecipar às demandas dos trabalhadores para mantê-las sobre controle.<sup>57</sup>

A tese da artificialidade representa as afirmações de pesquisadores, a maioria de esquerda, que acusam a legislação trabalhista no Brasil de ser uma mera construção artificial e instrumental do Estado varguista, que se antecipa ao movimento da classe trabalhadora, cooptando-as e controlando-as. Nesse sentido, é apontado que nunca houve a devida efetivação da legislação trabalhista no Brasil.

Em contraponto a esse discurso, afirma Luiz Werneck Vianna que os direitos fundamentais do trabalho (descanso dominical, regulamentação da jornada de trabalho, do trabalho do menor, da mulher, férias, caixas de seguro, sindicatos e lei de acidentes de trabalho) antecederam a 30; e que, ademais,

[...] não corresponde inteiramente à realidade afirmação de que seriam direitos sem vigência prática por descumprimento da lei e ausência de fiscalização. Sua aplicação certamente não era nem nacional e nem generalizada a todos os setores assalariados da população, limitando-se aos pólos dominantes do sistema- São Paulo e Distrito Federal- e nesses principalmente às categorias mais influentes como os ferroviários, portuários e marítimos.<sup>58</sup>

Verifica-se, então, que a caracterização de uma classe operária cooptada e manipulada por meio da criação artificial de leis e direitos pelo Estado deixa clara “a analogia com a escola do pensamento da

---

<sup>57</sup> FRENCH, 2001, p. 85.

<sup>58</sup> VIANNA, 1976, p. 33.

outorga. [...] Enquanto os partidários da *artificialidade* elogiam o exemplo europeu de consciência de classe, os crentes na *outorga* temem precisamente o mesmo espectro.”<sup>59</sup> John French conclui que “[...] podemos ver um acordo comum entre as posições da outorga e da artificialidade quanto à importância decisiva e, por último, o sucesso da ação estatal em conformar a vida e a política da classe operária”<sup>60</sup>. Ambas as posições também concordam quanto ao motivo da iniciativa do Estado em legislar as relações de trabalho: contribuir para o desenvolvimento do capitalismo. A diferença entre as duas posições é que uma, os adeptos da outorga, avaliam essa realidade como positiva, e a outra, os adeptos da artificialidade, denunciam seu caráter negativo. Assim, embora baseada em valores diferentes, a tese da artificialidade é “um reflexo [invertido] da própria mitologia da outorga”.<sup>61</sup> Segundo French,

A variante esquerdista da tese de artificialidade, assim, dá uma ênfase predominante à intervenção estatal como ferramenta da classe capitalista ou da burguesia industrial. [...] Numa famosa obra de Francisco de Oliveira, a legislação social e trabalhista do regime foi considerada fundamental a uma nova etapa no acúmulo de capital.<sup>62</sup>

Em suma, ambos, mito da outorga e tese da artificialidade, amparam-se em cinco afirmações comuns: o Estado cria a legislação trabalhista; o Estado se antecipa às lutas sociais, evitando a revolução; o Estado coopta os trabalhadores, integrando-os na ordem jurídica e desmobilizando seus grupos políticos insurgentes e radicais; os trabalhadores são reconhecidos como cidadãos, obtendo participação subalterna no Governo; o Direito do Trabalho é um artifício/instrumento

---

<sup>59</sup> FRENCH, 2001, p. 86.

<sup>60</sup> FRENCH, 2001, p. 87.

<sup>61</sup> FRENCH, 2001, p. 89.

<sup>62</sup> FRENCH, 2001, p. 88. Nas palavras de Francisco de Oliveira, “O decisivo é que as leis trabalhistas fazem parte de um conjunto de medidas destinadas a instaurar um novo modo de acumulação [capitalista]”. (OLIVEIRA, 1972, p. 12). O autor afirma ainda que “[...] ao mesmo tempo que cria as condições para a acumulação necessária para a industrialização, a legislação trabalhista, no sentido dado por Weffort é a cumieira de um pacto de classes.” (OLIVEIRA, 1972, p. 35) Além de Chico de Oliveira, John French identifica o brasilianista Hobart Spalding como outro representante da “variante esquerdista” da tese da artificialidade – o qual afirma ser a legislação trabalhista um arma de classe dominante com o objetivo de desradicalização da classe operária e de controle e manipulação do movimento sindical. (FRENCH, 2001, p. 88)

para o desenvolvimento do capitalismo. O retrato, pintado positivamente pelo mito da outorga e negativamente pela tese da artificialidade, embora tenha algumas cores de verdade (em especial pela tese da artificialidade), não se sustenta numa análise mais detalhada da historiografia, principalmente se colocado na moldura como um todo coerente. Além dessas características, French aponta ainda uma última cor desse retrato: a suposta existência de um pleno consenso e pacto entre governo e burguesia industrial. Contra essa versão da história, French afirma que “tanto antes como depois de 1930, os empregadores industriais resistiram renitentemente a quase toda espécie de iniciativa previdenciária, trabalhista e regulatória do Estado”.<sup>63</sup>

Desse modo, ao contrário do mito da outorga e da tese da artificialidade, a legislação e os direitos trabalhistas no Brasil não foram o simples resultado engenhoso de um pacto entre Estado e burguesia industrial para controlar/manipular/cooptar as massas proletárias. Se por um lado, houve, sim, a contribuição desses dois atores (Estado e industriais) para o surgimento da legislação trabalhista no Brasil e para refrear as lutas operárias; por outro lado, não se pode olvidar que também ocorreu a participação de outros setores da sociedade antes e depois de 1930 no processo de surgimento da legislação e dos direitos trabalhistas, como os “intelectuais, políticos e juristas socialistas”, e, principalmente, a participação da classe operária, por meio de greves, reivindicações, manifestações e lutas por direitos (e leis) trabalhistas dia-a-dia no local de trabalho, nos parlamentos e nas ruas.

## 1.2 A LUTA POR DIREITOS DA CLASSE OPERÁRIA NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1917-1930): UM RESGATE HISTORIOGRÁFICO

A contraface do mito da outorga é a trajetória da política social brasileira antes de Vargas. Desde os primeiros anos da República, os debates acerca das condições de vida dos trabalhadores se fazem presentes nos meios operários e jurídicos, encontrando ressonância no Parlamento.

[Valéria Lobo]<sup>64</sup>

---

<sup>63</sup> FRENCH, 2001, p. 89.

<sup>64</sup> LOBO, 2008, p. 126.



Reconstruir a história do movimento operário anterior aos anos 30 é uma forma de trazer à tona as lutas políticas pelos direitos dos operários e de reescrever a história do direito do trabalho, relativizando o mito da outorga das leis trabalhistas. É uma forma também de dar legitimidade aos operários como construtores de seu próprio direito, uma vez que grande parte dos direitos reivindicados durante os anos de 1917-1920 e os projetos de lei feitos nesse período, parece servir de inspiração para as leis posteriores. Desconstruir o mito da outorga é dar voz àqueles que perderam sua voz, como defende Adalberto Paranhos em seu livro “O roubo da fala”. [Gisele Salgado]<sup>65</sup>

Como contraponto à versão oficial das origens dos direitos trabalhistas no Brasil - “o mito da outorga dos direitos trabalhistas por Vargas a partir de 1930” - propõe-se neste trabalho um enfoque da legislação e dos direitos trabalhistas no Brasil a partir da luta por direitos da classe operária antes de 1930, na Primeira República (em específico no período 1917-1918)<sup>66</sup>. Para isso, será realizada uma análise detalhada das fontes documentais - em especial, dos periódicos operários. Contudo, antes de analisar as fontes primárias, será feito um resgate das principais obras historiográficas existentes sobre a relação entre a classe operária e os direitos trabalhistas, particularmente na delimitação espaço-temporal proposta para pesquisa: período de 1917-1918, no Rio de Janeiro (Distrito Federal).

Para compreender a historiografia sobre a classe operária no Brasil da Primeira República, em especial no período proposto na pesquisa, será utilizada a classificação proposta por Cláudio H. C. Batalha<sup>67</sup>, que divide as pesquisas sobre esse tema em três grupos: militantes; sínteses sociológicas; e estudos históricos de brasilianistas e de pesquisadores da Universidade brasileira.

---

<sup>65</sup> SALGADO, 2012, p. 28.

<sup>66</sup> “A contestação à ideologia da outorga parece ser um ponto de intersecção entre as abordagens que valorizaram o significado da legislação trabalhista e a JT como um expediente dos controles lançados pelo Estado sobre o operariado e uma outra perspectiva que se desenvolverá, notadamente, a partir da década de 80, e que buscará investigar aquela temática tendo em conta uma presença dos trabalhadores para além daquele projeto estatal.” (VARUSSA, 2000, p. 5).

<sup>67</sup> BATALHA, 1998.

No primeiro grupo de pesquisas - realizadas pelos militantes que atuaram na Primeira República - destaca-se precipuamente a obra pioneira de Evaristo de Moraes, “Apontamentos de direito operário”, de 1905. Segundo Joseli Mendonça “[...] Evaristo aproximou-se do movimento operário e de suas lideranças, muitas das quais já conhecia dos tempos da propaganda republicana e abolicionista. [...] e passou a ser um importante agente de idéias e ideais deste grupo”.<sup>68</sup> Essa espécie de história feita por militantes socialistas, sindicalistas, anarquistas e comunistas Cláudio Batalha divide em três tipos: efemérides, história-corte e memórias. No primeiro tipo destaca-se a obra de Hermínio Linhares (1ª edição de 1955), “Contribuição à História das Lutas Operárias no Brasil”, na qual o autor aponta de forma cronológica uma séria de datas e acontecimentos relevantes da Primeira República, como as greves operárias de 1917 e 1919, a aprovação do projeto de lei de acidentes de trabalho em 1918, o 3º Congresso Operário Brasileiro de 1920 e a criação do PCB em 1922.<sup>69</sup> Já como exemplo de história-corte (que separa o movimento operário em antes do PCB e depois do PCB) destaca-se o livro de Jover Telles “O movimento sindical no Brasil” (1ª edição de 1962) que, inspirado em textos de Astrojildo Pereira (que publicou também em 1962 “A formação do PCB”), afirma que no período até 1930 “o movimento operário realizou grandes lutas pelo estabelecimento da legislação do trabalho até então quase inexistente”.<sup>70</sup> E no último grupo, das memórias dos militantes, destaca-se o livro de Everardo Dias “História das lutas sociais no Brasil” (1ª edição de 1962), no qual o autor afirma que “o que existe, em lei escrita, o proletariado organizado conquistou com seu sacrifício e com seu sangue”.<sup>71</sup>

Paralelo a esse período da produção militante e o período seguinte classificado por Cláudio Batalha como “das grandes sínteses”, destaca-se a obra de Evaristo de Moraes, o Filho, especialmente o livro “O problema do sindicato único no Brasil” (1ª edição de 1952), que foi mencionado anteriormente<sup>72</sup>. Nesta obra, para além da crítica ao mito da

---

<sup>68</sup> MENDONÇA, 2004, p. 32.

<sup>69</sup> LINHARES, 1977.

<sup>70</sup> TELLES, 1981, p. 14.

<sup>71</sup> DIAS, 1977, p. 242.

<sup>72</sup> Essa obra e outros diversos estudos historiográficos sobre a legislação e os direitos trabalhistas na Primeira República, que demonstraram a participação efetiva dos trabalhadores para o estabelecimento do Direito do Trabalho no Brasil, criticando o mito da outorga, têm hoje plena repercussão, inclusive na “história” feita por juristas-doutrinadores do Direito do Trabalho. Nesse sentido, ver artigo da professora da Faculdade de Direito da USP Walkure Lopes Ribeiro da Silva, no qual, mesmo limitada aos textos de juristas, afirma acerca da legislação das últimas décadas da Primeira

outorga, Evaristo Filho realiza, de forma precursora, um dos primeiros livros sobre a história da luta por direitos trabalhistas na Primeira República a partir das lutas sociais da classe operária. Segundo Evaristo Filho, no final década de 10 da Primeira República, no processo de luta por direitos, “recrudesceram os movimentos da massa operária, principalmente através de greves”.<sup>73</sup> E destaca que foi esse período o de maior agitação “[...] da chamada questão social, em qualquer dos seus aspectos: movimento operário, legislativo, doutrinário, parlamentar [...]”. No livro, Evaristo ainda reproduz discurso do deputado Maurício de Lacerda no Parlamento durante a Primeira República, no qual este afirma que o reconhecimento pelo Estado da necessidade de legislação social é resultado da pressão do movimento operário<sup>74</sup>.

O período das grandes sínteses inicia-se a partir da década de 60, particularmente em torno da USP, com a realização de uma série de estudos sociológicos sobre o movimento operário, a maioria deles publicado na coleção “Corpo e Alma do Brasil”, da editora DIFEL. Segundo Cláudio Batalha<sup>75</sup> essas grandes sínteses “estabeleciam teorias explicativas do movimento operário e de suas opções ideológicas”. Dentre os autores desse grupo de sociólogos-historiadores que trataram das lutas sociais do movimento operário, cabe mencionar Leôncio Martins Rodrigues e seu livro “Conflito Industrial e Sindicalismo no Brasil” (1966); Azis Simão (1966) e o livro “Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado em São Paulo”; e José Albertino Rodrigues (1968) e a obra “Sindicato e Desenvolvimento no Brasil”.

---

República o seguinte: “Essa legislação é fruto da pressão dos trabalhadores coletivamente organizados, sob a influência das ideologias anarquista, socialista e comunista divulgadas pelos imigrantes. Os sindicatos por eles fundados realizaram congressos, publicaram jornais e deflagraram greves para apresentar suas reivindicações.” (SILVA, 2003, p. 125)

<sup>73</sup> MORAES, 1978, p. 199.

<sup>74</sup> MORAES, 1978, p. 208. Evaristo Filho destaca em seu livro a completa ausência, na década de 50, de trabalho historiográfico que analisasse a relação entre classe operária e direitos trabalhistas no período da Primeira República. Em suas palavras, “não possuímos em toda a nossa bibliografia histórica ou de direito do trabalho, uma sequer da história do movimento social brasileiro. Nada registramos a esse respeito, nem de história do movimento sindical, nem mesmo da própria legislação operária. Conhecemos somente alguns ensaios tímidos, simples artigos de jornal, de mera resenha do aparecimento das leis. Mas nada é aí referido aos fundamentos econômicos, sociais e políticos, que antecederam e condicionaram a promulgação das aludidas leis. É uma das maiores falhas na nossa bibliografia histórica, e daqui fazemos a sugestão.” (1978, p. 215).

<sup>75</sup> BATALHA, 1998, p. 148.

Este último não era professor da USP, mas mantinha relações constantes com aquele grupo.<sup>76</sup>

Segundo Luiz Werneck Vianna<sup>77</sup>, essa corrente historiográfica, de forma contraditória, ao mesmo tempo em que de um lado demonstrava empiricamente as lutas por direitos sociais e políticos da classe operária, por outro lado, apresentava uma explicação teórica que visualizava o processo de surgimento da legislação trabalhista como resultado de uma ação do Estado e dos parlamentares, reduzindo a participação da classe operária no processo de formação dos direitos trabalhistas no Brasil. Por exemplo, Leôncio Martins Rodrigues<sup>78</sup>, após indicar as reivindicações dos operários na greve geral de 1917, afirma que a consequência dessa greve “serviu para alertar os poderes públicos para a urgência da aplicação de medidas mais adequadas de proteção ao trabalhador industrial”<sup>79</sup>. Contudo, em páginas seguintes, afirma que “a totalidade do que poderíamos chamar de conquistas sociais do operariado não foram o resultado de negociações e acordos diretos entre as associações patronais e as operárias, mas decorrência de decretos e leis de autoria do Poder executivo e dos órgãos legislativos.”<sup>80</sup> Como visto, aparece aqui reproduzido na sociologia uspiana o mito da outorga dos direitos trabalhistas pelo Estado, colocando as reivindicações dos operários de um lado da história e a legislação trabalhista de outro lado, como resultado da ação antecipatória do Estado. Não por acaso, Leôncio M. Rodrigues afirma que

A Vargas coube o mérito de ter percebido a nova configuração sócio-política [...] Os trabalhadores se viam pela primeira vez alvos das preocupações e atenções [...] Os temas das lideranças operárias anarquistas e marxistas lhes pareciam demasiado abstratos e vagos [...] Em compensação o governo lhes oferecia vantagens imediatas no que dizia

---

<sup>76</sup> Segundo Angela Maria de Castro Gomes, quando José Albertino Rodrigues e Leôncio Martins Rodrigues, na segunda metade dos anos 60, “buscam afirmar a presença social e política dos trabalhadores no contexto da Primeira República, estão se confrontando com uma forte vertente interpretativa. Ela pode ser identificada nas análises dos chamados “pensadores autoritários” das décadas de 30 e 40.” (GOMES, 1989, p. 244-280). Nessa corrente da sociologia do trabalho deve-se ainda destacar a obra pioneira de Juarez Brandão Lopes, “Sociedade Industrial no Brasil”, de 1964.

<sup>77</sup> VIANNA, 1976, p. 32.

<sup>78</sup> RODRIGUES, 1966, p. 142-3.

<sup>79</sup> RODRIGUES, 1966, p. 147.

<sup>80</sup> RODRIGUES, 1966, p. 157.

respeito à proteção do trabalho, ao direito de férias, a garantias contra dispensas etc.<sup>81</sup>

Mas, por outro lado, diferentemente da interpretação de Leôncio Rodrigues, Azis Simão indicou que “[...] manuseando os Anais da Câmara Federal dos Deputados observa-se que, até 1917, poucas foram aí as manifestações sobre a ‘questão social’. Depois da greve geral de julho de 1917, em São Paulo, passaram elas a ser cada vez mais frequentes, criando-se naquela casa do Congresso, uma comissão especial de Legislação Social”.<sup>82</sup> Ao concluir, Azis Simão afirma que “Ao ser levado a assumir nova posição diante da ordem econômica, o estado encampou aquela ideia, estabelecendo normas e programas, correspondendo à experiência social já realizada nas relações de trabalho urbano. Num primeiro passo, atendeu as reivindicações operárias [...]”<sup>83</sup>. Por fim, com um viés antípoda ao de Leôncio Rodrigues no que concerne ao surgimento dos direitos trabalhistas, (prejudicando aquela generalização feita por Luiz Werneck Vianna), José Albertino Rodrigues critica frontalmente o mito da outorga dos direitos trabalhistas pelo Estado, pois verifica a contribuição efetiva da classe operária para o surgimento dos direitos trabalhistas antes de 1930. Assim afirma o autor:

Já tivemos a oportunidade de mostrar a pujança e combatividade do movimento operário antes de 1930, assim como tentamos demonstrar que os grandes temas da moderna legislação do trabalho vinham sendo levantados desde o começo do século e por eles se bateram denodadamente os militantes sindicais da época. Assim, não foi inovadora a legislação getuliana nem tampouco foi ofertada generosamente às classes trabalhadoras, sem que as estivessem desejando ou sem que tivessem lutado por ela.<sup>84</sup>

Em seguida, na classificação da historiografia da classe operária sugerida por Cláudio Batalha, o último período inicia-se a partir da

---

<sup>81</sup> RODRIGUES, 1966, p. 174.

<sup>82</sup> SIMÃO, 1966, p. 79.

<sup>83</sup> SIMÃO, 1966, p. 223.

<sup>84</sup> RODRIGUES, 1968, p. 77-78.

década de 70<sup>85</sup>, com a emergência de estudos acadêmicos tanto de brasilianistas quanto de novos historiadores formados nas Universidades brasileiras. Entre os brasilianistas, destacam-se Sheldon Leslie Maram e John W.F. Dulles nas respectivas obras: “Anarquistas, Imigrantes e movimento operário brasileiro (1890-1920)” e “Anarquistas e Comunistas no Brasil (1900-35)”. Afirma Sheldon Maram<sup>86</sup> que “as recentes conclusões sobre a greve geral de 1917 realizada em São Paulo, a revolta de 18 de novembro de 1918 [no Rio de Janeiro] e os esquemas presumidamente insurgentes nos fins de 1919 fizeram com que esse período fosse considerado de grande incremento revolucionário [...]”<sup>87</sup>; e o mesmo autor aponta que no primeiro semestre de 1919 “empregadores públicos e privados anunciaram abertamente a concessão ‘espontânea’ da jornada de trabalho de oito horas”<sup>88</sup>. Sobre esse período no Rio de Janeiro, John Dulles destaca que nos últimos dias de julho de 1917 diversos acordos foram efetuados, como o realizado entre os representantes dos operários das fábricas de tecidos e o Centro Industrial do Brasil, que estabelecia a semana máxima de 56 horas e um aumento de 10% nos salários. Já os problemas referentes ao “[...] trabalho de menores e responsabilidade dos patrões nos acidentes de trabalho seriam resolvidos por leis do Congresso Nacional”.<sup>89</sup>

Entre os pesquisadores no meio acadêmico brasileiro, foram determinantes os estudos coletivos e individuais de Michael Hall e Paulo Sérgio Pinheiro, com destaque para a coletânea de fontes primárias da Primeira República que estes organizaram, “A Classe Operária no Brasil 1889-1930: documentos”. A pesquisa, sistematização e divulgação de fontes primárias do período também foram feitas com grande repercussão por Edgard Carone. Influenciado pelo historiador

---

<sup>85</sup> Embora não trate especificamente da Primeira República, é importante destacar a influência decisiva, a partir da década de 70, da interpretação política sobre a classe operária e suas lutas sociais no Brasil feita por Francisco Weffort. Nesse sentido, ver: WEFFORT, F. Participação e conflito industrial: Contagem e Osasco, 1968. *Cadernos CEBRAP*, n. 5, p. 10, 1972. Disponível em: <http://www.cebrap.org.br/v2/items/view/200>. Acesso em 14/11/2012.

<sup>86</sup> Em sua análise, Sheldon Maram (1979, p. 139) demonstra ainda o impacto das lutas operárias por direitos na opinião pública: “O Brasil nunca havia presenciado uma onda tão grande de greves como a que varreu a nação em 1919. [...] Já agora se ouviam rumores sobre reformas, além das habituais conversas sobre repressão. [...] Tendo anteriormente negado a existência de qualquer questão social no Brasil, Rodrigues Alves já agora reconhecia que os trabalhadores tinham problemas sérios [...] Declarou que o Brasil necessitava aperfeiçoar a sua legislação social [...]”.

<sup>87</sup> MARAM, 1979, p. 140.

<sup>88</sup> MARAM, 1979, p. 93.

<sup>89</sup> DULLES, 1977, p. 59.

Azis Simão e pelas abordagens comunistas da classe operária, Carone fez talvez a pesquisa mais extensiva sobre a Primeira República. Em seu livro de compilação das fontes operárias do período, Carone traz uma publicação do Centro Cosmopolita do Rio de Janeiro, de 15 de março de 1918, que alertava os trabalhadores para acompanharem a fiscalização da aplicação do decreto municipal que estabelecia o descanso semanal e regulava as horas de trabalho dos empregados de hotéis, restaurantes, cafés e classes anexas.<sup>90</sup>

Também com ampla repercussão nos estudos históricos, influenciado pela escola uspiana, destaca-se o livro de Boris Fausto, que se tornou referência sobre o período: “Trabalho Urbano e Conflito Social (1890-1920)”. O autor afirma que “[...] a temática da necessidade de fixar as relações de trabalho através de uma legislação específica ganhou impulso sob a direta influência das mobilizações operárias, tendo por cenário o parlamento nacional.”<sup>91</sup>; e que “o ascenso do movimento operário nos anos de 1917-1920 coloca pela primeira vez a ‘questão social’ na cena política”.<sup>92</sup>

Ainda no âmbito da academia, é determinante a análise sobre os direitos trabalhistas de Luiz Werneck Vianna no livro “Liberalismo e Sindicato no Brasil”, no qual afirma que o ciclo de greves operárias

[...] terá seus pontos culminantes nas greves de 1917 e 1919, originalmente motivadas por meras questões salariais, logo combinará a reivindicação econômica com a exigência de um direito fundamental do trabalho (jornada de trabalho, seguro contra acidentes, aposentadoria, regulamentação do trabalho do menor, da mulher, férias, horas extras, etc).<sup>93</sup>

Após essas primeiras incursões da historiografia no estudo da classe operária e sua luta por direitos, na década de 80 há uma ampliação dos temas e enfoques<sup>94</sup>, em estudos influenciados tanto pela historiografia inglesa, especialmente E.P. Thompson, quanto por Michel Foucault e pela história cultural dos *Annales*. Surgem abordagens transversais que buscam compreender a cultura operária e o seu

---

<sup>90</sup> CARONE, 1984, p. 455.

<sup>91</sup> FAUSTO, 1986, p. 223.

<sup>92</sup> FAUSTO, 1986, p. 217.

<sup>93</sup> VIANNA, 1976, p. 51.

<sup>94</sup> BATALHA, 1998, p. 152 e ss..

cotidiano. Nesse sentido, é representativa a obra de Maria A. G. Decca (1987) “A vida fora das fábricas: cotidiano operário em São Paulo 1920-1934”; e, principalmente, as abordagens inovadoras feitas por Sidney Chalhoub (2001), como verificado no livro “Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque”, em que o autor utiliza processos criminais do começo do século XX para compreender o olhar dos próprios trabalhadores acerca de suas experiências. Nesse movimento da historiografia social do trabalho da década de 1980, mais especificamente sobre a relação entre classe operária e legislação trabalhista, destaca-se a obra “A Legislação Trabalhista no Brasil”, de Kazumi Munakata. Ele traz em seu pequeno livro algumas experiências de direitos trabalhistas conquistados e efetivados sem qualquer legislação estatal durante a Primeira República, como, a partir de um relato de um jornal operário anarquista de 1927, a aplicação de tabelas e regulamentos (normas coletivas) nas indústrias de Pedreiras, conquistadas em meio a greves desde 1918, sendo fiscalizadas pelo sindicato “Centro dos Operários das Pedreiras” do Rio de Janeiro. “Em suma, tais tabelas e regulamentos representam um verdadeiro contrato coletivo de trabalho pelos quais os patrões e trabalhadores chegavam a um acordo sobre as relações de trabalho nesta categoria.”<sup>95</sup>. Munakata também mostra o impasse que o movimento anarquista se encontrou no momento em que as greves gerais em várias empresas começaram a ser realizadas a partir de 1917:

[...] depara-se com uma situação inusitada, com quem negociar? Pois não mais se luta contra um empresário, mas contra vários e de diversos ramos; além disso, entre as reivindicações figuram a de barateamento do custo de vida e de garantia do direito de associação, que jamais poderia ser objeto de negociação direta com os industriais. Em outras palavras, a negociação com o Estado começa a ser indiretamente solicitada. Mesmo as demais reivindicações – jornada de oito horas, regulamentação do trabalho dos menores e das mulheres, etc. – veladamente apontam para a elaboração de leis sobre o assunto. [...] Quanto mais genéricas e generalizadas tornam-se as reivindicações, mais elas acabam tendo como alvo o Estado.<sup>96</sup>

---

<sup>95</sup> MUNAKATA, 1984, p. 19.

<sup>96</sup> MUNAKATA, 1984, p. 27-28.



Por fim, Munakata aponta um último impasse em que se encontra o movimento anarquista do período. Diante do surgimento da legislação trabalhista, os operários deveriam lutar pela aplicação da lei e pela fiscalização do Estado? Segundo Munakata, a recusa dos anarquistas em reivindicar o cumprimento e a fiscalização das leis pelo Estado teria levado à crise do anarquismo e à perda de terreno para os comunistas.<sup>97</sup>

Além do opúsculo de Munakata, entre as obras mais importantes sobre o tema no período estão as de Angela Maria de Castro Gomes, visto que a autora consegue realizar uma análise aprofundada e sistematizada sobre a atuação da classe operária em luta contra o Estado e, principalmente, contra a burguesia industrial, no processo de formação dos direitos trabalhistas na Primeira República. Primeiramente no livro “Burguesia e Trabalho: política e legislação no Brasil – 1917-1937” a autora afirma que

[...] pelo menos desde os últimos anos da segunda década deste século [em outra passagem, a autora especifica, nos anos 1917-1919], o problema da legislação social vinha sendo amplamente discutido pela Câmara, pelo Senado e pelos órgãos representativos da classe empresarial, sendo objeto destacado de reivindicações por parte do movimento operário. A existência desse debate e também a elaboração de algumas leis sociais no período anterior à Revolução de Trinta devem ser ressaltadas para o próprio questionamento do caráter antecipatório do Estado pós-revolucionário.<sup>98</sup>

Nesse livro, Angela de Castro Gomes analisa o processo de constituição e implementação da legislação trabalhista no Brasil. A partir de uma crítica ao mito da outorga, ela descreve e analisa a participação/resistência da burguesia quanto às leis, decretos e projetos trabalhistas que foram aprovados ou apenas discutidos no Parlamento Federal a partir de 1917. Entre os projetos destacam-se aqueles apresentados por Maurício de Lacerda em julho de 1917 e os Projetos de Código do Trabalho que tramitaram em 1917 e 1918. Segundo a autora,

---

<sup>97</sup> MUNAKATA, 1984, p. 41.

<sup>98</sup> GOMES, 1979, p. 26 e p. 56.

Não é por acaso que os meses de junho e julho de 1917 assumem o sentido muito claro de um marco na concentração de projetos que dão início a um acentuado debate na Câmara sobre a questão social. Estes são os meses da maior mobilização de massas operárias até então verificada no Brasil: a greve paulista de 1917. [...] O Rio de Janeiro, igualmente abalado por greves.<sup>99</sup>

Quanto às leis e aos decretos do período, os principais foram a lei de acidente de trabalho de 1919; a lei Eloy Chaves de 1923 (que regulou uma Caixa de Aposentadoria e Pensões); o decreto de criação do Conselho Nacional do Trabalho também em 1923; a lei de férias de 1925 (regulamentada em 1926); o decreto que instituiu o código de menores de 1927; por fim, a emenda constitucional de 1926 que introduziu na Constituição de 1891 dispositivo que atribuía à União competência privativa para legislar sobre a matéria trabalhista.<sup>100</sup>

Em seu livro seguinte, “A Invenção do trabalhismo”, Angela de Castro Gomes<sup>101</sup> completa a sua análise do período ao tentar compreender o processo histórico de constituição da classe trabalhadora como ator político, ou seja, a formação da identidade coletiva da classe trabalhadora em luta por melhores condições de trabalho durante a Primeira República.

A partir da década de 90 continuaram os estudos sobre o movimento operário e sua luta por direitos, destacando-se, em especial, as pesquisas sobre a classe operária feitas por Maria Célia Paoli. Em um dos seus textos, acerca da relação entre classe operária e direitos trabalhistas, a autora afirma que a plataforma eleitoral da candidatura de Getúlio Vargas à candidatura das eleições de 1930 “recolhia os debates de toda a década, inaugurados em 1917, cujos termos iria consagrar durante seus 15 longos anos no poder.”<sup>102</sup>. Outro autor que a partir dos anos 90 tem grande influência na história social do trabalho no Brasil é o brasileiro John French, destacando-se os livros “O ABC dos Operários: Conflitos e Alianças de Classe em São Paulo, 1900-1950” (1995) e “Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros” (2002). Neste último livro, French<sup>103</sup>, a partir das

<sup>99</sup> GOMES, 1979, p. 65.

<sup>100</sup> GOMES, 1979, p. 85-107. Para maiores informações, ver APÊNDICE A - CRONOLOGIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL.

<sup>101</sup> GOMES, 1988, p. 16.

<sup>102</sup> PAOLI, 1993, p. 34-35.

<sup>103</sup> FRENCH, 2002, p.10.

contribuições de Maria Célia Paoli, trabalha com a idéia de uma “consciência legal” dos trabalhadores, que teria se desenvolvido a partir da luta pela efetivação das leis trabalhistas, moldando a demanda dos trabalhadores por justiça.

Na primeira década do século XXI, destacam-se algumas teses de doutorado produzidas no âmbito da Unicamp, em especial na linha de pesquisa em história social do trabalho, que tem como coordenadores Michael Hall, Cláudio Batalha e Fernando Teixeira da Silva.

A primeira tese em destaque é a que foi realizada pelo próprio Fernando Teixeira da Silva (2000), “Operários sem patrões: os trabalhadores na cidade de Santos no Entreguerras.”, na qual o autor estabeleceu o intuito declarado de conciliar as análises “micro”-históricas (frequentes nas décadas de 80/90) com as abordagens “macro”-sociológicas (próprias da década de 60/70) que relacionam classe operária e direitos trabalhistas. Nessa reflexão, o autor ressalta que

Os historiadores têm se defrontado, com maior insistência, com um duplo desafio de, por um lado, proceder a reconstituições empiricamente densas de realidades específicas que não pulverizem o processo histórico em um mosaico de “miniaturas históricas”; por outro lado, precisa construir amplos quadros explicativos que não simplifiquem a complexidade das relações sociais.<sup>104</sup>

Nesse mesmo sentido, buscando conciliar debate historiográfico e sociológico com pesquisa vertical nas fontes, está a tese de João Vargas, publicado em 2004 com o título “O Trabalho na Ordem Liberal: o movimento operário e a construção do Estado na Primeira República”. Nessa obra, o autor questiona as correntes historiográficas clássicas, com destaque para a chave explicativa acerca da não intervenção do Estado nas relações de trabalho. Segundo o autor, o principal motivo para o Estado não apoiar a produção de leis trabalhistas em benefício dos empregados das empresas privadas não era o princípio liberal da “liberdade do trabalho”, mas sim o impacto dessas leis na consequente criação de leis trabalhistas para os operários do setor público.<sup>105</sup>

---

<sup>104</sup> SILVA, 2000, p. 11.

<sup>105</sup> VARGAS, 2004, p. 326-7.

Ressalta-se, ainda, desse período, o resgate histórico da vida de Evaristo de Moraes (pai) feito por Joseli Mendonça (2004), que recupera, além da vida de um importante personagem do período, a corrente socialista da qual Evaristo fazia parte.

Por fim, naquele mesmo propósito destacado por Fernando Teixeira da Silva, cabe mencionar as pesquisas feitas por Edilene Toledo, em especial na sua tese “O Sindicalismo revolucionário em São Paulo e na Itália: circulação de ideias e experiências na militância sindical transnacional entre 1890 e o fascismo” (2002), que se tornou rapidamente um marco por questionar com êxito toda uma clássica interpretação historiográfica das lutas do movimento operário na Primeira República, em especial sobre as relações entre anarquismo e sindicalismo revolucionário, o que será visto no próximo capítulo.

Assim, diante de toda essa historiografia apontada até aqui, verificou-se que o conjunto de autores acima mencionados, ao analisarem as lutas por direitos da classe operária na Primeira República, contrapuseram-se ao discurso oficial e dominante da mitologia da outorga que foi estabelecido historicamente por um outro grupo de juristas, políticos e historiadores desde a Era Vargas.

### 1.3 CLASSE SOCIAL, LEI E DIREITOS: DIÁLOGOS ENTRE HISTÓRIA DO DIREITO E HISTÓRIA SOCIAL A PARTIR DA OBRA DE E. P. THOMPSON

[...] estou tentando resgatar o pobre tecelão de malhas, o meeiro ludista, o tecelão do “obsoleto” tear manual, o artesão “utópico” e mesmo o iludido seguidor de Joanna Southcott, dos imensos ares superiores de condescendência da posterioridade. Seus ofícios e tradições podiam estar desaparecendo. Sua hostilidade frente ao novo industrialismo podia ser retrógada. Seus ideais comunitários podiam ser fantasiosos. Suas conspirações insurrecionais podiam ser temerárias. Mas eles viveram nesse tempo de aguda perturbação social, e nós não. Suas aspirações eram válidas nos termos de sua própria experiência; se foram vítimas acidentais da história, continuam a ser, condenados em vida, vítimas acidentais. [E. P. Thompson]<sup>106</sup>

---

<sup>106</sup> THOMPSON, 2011, p. 14.

Após apresentar um contraponto entre duas correntes historiográficas que se propõem analisar a formação dos direitos trabalhistas no Brasil - de um lado a historiografia do “mito da outorga” do Estado e de outro a historiografia das lutas por direitos do movimento operário (com a qual esta pesquisa se identifica), faz-se necessário, ainda neste primeiro capítulo, uma referência ao conceito de direito(s) e suas relações com a história, mais especificamente no que concerne a uma história social dos direitos trabalhistas.<sup>107</sup>

Desse modo, para compreender a relação histórica entre direitos trabalhistas e classe operária, foi escolhida a abordagem teórico-historiográfica que vem influenciando há décadas a historiografia das lutas sociais do movimento operário no Brasil – a obra do historiador E. P. Thompson<sup>108</sup>, em especial, nas suas análises da relação entre direito e classe social. Desse modo, no propósito de compreender a “lógica histórica”<sup>109</sup> das relações entre direito e classe social, buscar-se-á esclarecer inicialmente o termo classe social na obra de E. P. Thompson.

### **1.3.1 Classe social em E.P. Thompson: entre a experiência e a consciência de classe**

Thompson compreende a *experiência* humana como um processo histórico dialético entre o *ser social* e a *consciência social*. Para ele, a experiência de classe é “determinada em grande medida pelas relações de produção”<sup>110</sup>, enquanto que a consciência de classe (que é um subtipo de experiência) é a “forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, ideias e formas institucionais. Se a experiência aparece como determinada, o

---

<sup>107</sup> Ao ressaltar a importância da teorização nas pesquisas historiográficas, Sílvia Petersen alerta que “se a fragmentação for muita ampla, se a ênfase no singular e no individual substituir a preocupação por regularidades; se a apreensão direta do acontecido tomar muito espaço da reflexão teórica, se a descrição e a narração substituírem significativamente a análise e a explicação, poderemos retornar a uma ‘história de eventos’ [...]”. (PETERSEN, 1999, p. 56)

<sup>108</sup> Edward Palmer Thompson foi um historiador inglês que compôs, ao lado de Eric Hobsbawm, Christopher Hill e outros, o Grupo de Historiadores do Partido Comunista Inglês. Foi um dos precursores da história social (do trabalho) e instituiu a abordagem histórica conhecida como “História vista de baixo”. Entre suas principais obras estão: “A Formação da Classe operária Inglesa” e “Senhores e Caçadores”.

<sup>109</sup> Para Thompson, a lógica histórica trata sobre os pressupostos do conhecimento histórico, ou seja, sobre o posicionamento em relação à verdade na História e à especificidade do método histórico. (THOMPSON, 1981).

<sup>110</sup> THOMPSON, 2011, p. 10.

mesmo não ocorre com a consciência de classe”<sup>111</sup>. Assim, Thompson afirma que “a *experiência* é o que faz a junção entre a cultura e a não-cultura, estando metade dentro do ser social, metade dentro da consciência social”<sup>112</sup>. Nesse sentido, distingue dois níveis de experiência: a *experiência I* (a experiência vivida) e a *experiência II* (a experiência percebida),

A *experiência I* está em eterna fricção com a consciência imposta e, quando ela irrompe, nós, que lutamos com todos os intrincados vocabulários e disciplinas da *experiência II*, podemos ter momentos de abertura e de oportunidade, antes do molde da ideologia se impor mais uma vez.<sup>113</sup>

Assim, a partir da noção de experiência, é possível compreender homens e mulheres como sujeitos com relativa autonomia e voz na história. Contudo, ressalva Thompson,

[...] não como sujeitos autônomos, ‘indivíduos livres’, mas como pessoas que experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida ‘tratam’ essa experiência em sua *consciência* e sua *cultura* [...] e em seguida [...] agem, por sua vez, sobre sua situação determinada.<sup>114</sup>

É a partir dessa relação dialética entre “experiência” e “consciência social”, com a inserção da ação das pessoas e sua cultura dentro do processo histórico, que Thompson analisa a classe social. Desse modo, ao entender que a classe não é um mero produto do desenvolvimento das forças produtivas, mas, pelo contrário, decorre da experiência dos homens reais em conflito, o historiador marxista inglês

---

<sup>111</sup> THOMPSON, 2011, p. 10.

<sup>112</sup> THOMPSON, 1981B, p. 405. “For experience is exactly what makes the junction between culture and not-culture, lying half within social being, half within social consciousness.” (Tradução nossa).

<sup>113</sup> THOMPSON, 1981B, p. 406. “Experience I is in eternal friction with imposed consciousness, and, as it breaks through, we, who fight in all the intricate vocabularies and disciplines of experience II, are given moments of openness and opportunity before the mould of ideology is imposed once more.” (Tradução nossa)

<sup>114</sup> THOMPSON, 1981, p. 182.

se contrapõe frontalmente ao determinismo a-histórico do marxismo ortodoxo (em especial, do marxismo estruturalista althusseriano).<sup>115</sup>

Na obra *A Formação da Classe Operária Inglesa*, Thompson define classe social como uma relação histórica em que “alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus.”<sup>116</sup>. Contudo, para o historiador marxista inglês, essa definição é apenas uma aproximação da realidade histórica<sup>117</sup>, que está longe de representá-la, pois a classe social é algo que só pode ser analisada adequadamente após a observação, nas evidências empíricas, da regularidade de comportamentos das relações humanas no processo histórico-social ao longo do tempo.<sup>118</sup> Portanto, para Thompson, a teorização conceitual não pode prescindir das evidências históricas das experiências dos homens em lutas de classes e da consciência dessas experiências pelos sujeitos que em processo de luta se descobrem como classe. Logo, para o historiador inglês<sup>119</sup> a classe social como conceito histórico é inseparável da análise do processo de formação histórica de classe, que abrange as condições e o processo de luta de classes, uma vez que

Em realidade, luta de classes é um conceito prévio assim como muito mais universal. Para expressar claramente: as classes não existem como entidades separadas, que olham ao redor, encontram uma classe inimiga e começam logo a lutar. Pelo contrário, as pessoas se encontram em sua sociedade estruturada em modos determinados (crucialmente, porém não exclusivamente, em relações de produção), experimentam a exploração (ou a necessidade de se manter o poder sobre os explorados), identificam pontos de interesse antagônicos, começam a lutar por estas questões e no processo de luta se descobrem como classe, e chegam a conhecer esse descobrimento

---

<sup>115</sup> Nesse sentido, ver: THOMPSON, E. P. *A Miséria da Teoria ou um Planetário de Erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

<sup>116</sup> THOMPSON, 2011, p 10.

<sup>117</sup> Para Thompson, o conceito é uma categoria não-estática e histórica, com generalidade e elasticidade, mais como expectativa do que como regra. (THOMPSON, 1981, pp. 56-7)

<sup>118</sup> THOMPSON, 1979, p. 34.

<sup>119</sup> THOMPSON, 1979, p. 37.

como consciência de classe. A classe e a consciência de classe são sempre as últimas, não as primeiras, fases do processo histórico real.<sup>120</sup>

Assim, para compreender as características da classe operária em Thompson, é necessário compreender a relação histórica específica da luta de classes no processo dialético entre ser social e consciência social. Nesse processo, Thompson visualiza o desenvolvimento de uma consciência social de classe (experiência II – percebida e subjetiva) no momento em que um grupo de pessoas que compartilham experiências comuns em lutas sociais (experiência I – vivida e objetiva), conformadas no mundo do trabalho, - em face de outro grupo com interesses opostos - articula concepções culturais, políticas e de identidade social sobre estas mesmas experiências, expressando-as de diferentes formas em “tradições, valores, idéias e formas institucionais”. Essas expressões da consciência de classe, por sua vez, *podem* romper com a consciência social hegemônica (ideologia dominante), possibilitando o desenvolvimento de uma consciência de classe contra-hegemônica sobre a própria experiência de classe, não determinada pelas condições limitadoras impostas na experiência, e modificando as próprias condições que conformam a produção da experiência de classe. Destarte, segundo Thompson,

A experiência entra sem bater à porta e anuncia mortes, crises de subsistência, guerra de trincheira, desemprego, inflação, genocídio. Pessoas estão famintas: seus sobreviventes têm novos modos de pensar em relação ao mercado. Pessoas são presas: na prisão pensam de modo diverso sobre as leis. Frente a essas experiências gerais, velhos sistemas conceptuais podem desmoronar e novas problemáticas podem insistir em impor a sua presença.<sup>121</sup>

Como visto acima, o pensamento de Thompson permite compreender os elementos do processo histórico da classe e suas lutas sociais na relação dialética entre experiência e consciência de classe. É dentro desse processo histórico que será possível compreender o direito também como processo dialético que ocorre dentro da luta de classes.

---

<sup>120</sup> THOMPSON, 1979, p. 37.

<sup>121</sup> THOMPSON, 1981, p. 17.



### 1.3.2 Da história tradicional do direito à história social e crítica dos direitos: diálogos com a história vista de baixo

Um modelo é uma metáfora do processo histórico, indicando suas partes significativas, a forma pela qual estão interrelacionadas e a forma pela qual mudam. Por um lado, a história se mantém irredutível: permanece sendo tudo o que aconteceu. Por outro, a história não se torna história até que haja um modelo. A partir do momento em que as mais elementares noções de causa, processo ou padronização cultural entram em cena, algum modelo é adotado. Será bem melhor se for explicitado. [E. P. Thompson]<sup>122</sup>

Em sua versão tradicional e hegemônica, o direito é concebido a partir do paradigma do positivismo jurídico<sup>123</sup>, que reduz o direito à norma jurídico-estatal (em especial, à lei) e tende a eliminar de seu âmbito grande parte da realidade social - no caso do Brasil, as experiências de indígenas, camponeses, africanos, imigrantes, trabalhadores escravos e livres, no que tange às lutas destes por/contra direitos e leis. O direito positivo é, portanto, um direito não-social, não-material, não-plural e não-conflitivo; por conseguinte, a negação dessas características corresponde a uma “visão tradicional/ oficial” do direito com um viés normativo, formal, estatal e consensual.<sup>124</sup> É sobretudo a partir desse retrato que uma parte da História do Direito normalmente se desenvolve.

Mas no âmbito da História do Direito a matriz epistemológica e ideológica hegemônica é um positivismo duplicado: o positivismo jurídico soma-se ao positivismo histórico<sup>125</sup> para produzir uma história

---

<sup>122</sup> THOMPSON, 2001, p. 155.

<sup>123</sup> Para expressar essa concepção oficial e hegemônica do direito, outras expressões são utilizadas, como: “paradigma legalista” (HESPANHA, 1993, p. 12); “positivismo normativista” (KOERNER, 2009, p. 442); “concepção dogmática do direito” (COELHO, 1995).

<sup>124</sup> Luiz Fernando Coelho acusa 12 pressupostos ideológicos que foram construídos ao longo do direito moderno: unicidade, estatalidade, racionalidade, legitimidade, primado da lei, ordenamento, plenitude hermética da ordem jurídica, autonomia significativa da lei, univocidade significativa da lei, reprodução do significado da lei e semântica da lei. (COELHO, 1995, p. 66)

<sup>125</sup> Para maiores esclarecimentos sobre o positivismo histórico e, em especial, sua recepção no Brasil, ver “GRAEBIN, C; Elisabete L.. (Org.) *Revisitando o positivismo*. Em destaque, o artigo de Silvia Petersen “Historiografia positivista e o positivismo

descritiva, neutra e objetiva dos fatos do direito, na qual a normatividade é identificada, na maioria dos casos, com a lei estatal (positivismo legalista). A abertura a outras realidades sociais somente ocorre nos limites estabelecidos pelo paradigma positivista do Direito. Assim, em geral, os problemas de pesquisa giram em torno da norma jurídica, como: a aplicação e interpretação da lei estatal e do “ordenamento jurídico” (jurisprudência); a exegese e os comentários dos “princípios e regras” que se depreendem da norma jurídica (doutrina); os tribunais, parlamentos e órgãos estatais que aplicam e criam as normas jurídicas (instituições); e, por fim, os atores que vivem as normas jurídicas e seus prolongamentos (bacharéis, juristas, estadistas).<sup>126</sup> Em suma, é uma história que vê o direito de cima da sociedade, ao lado do Estado e por dentro das normas jurídicas, em especial, das leis estatais.

Nessa moldura tradicional e oficial da História do Direito, uma parte significativa da cultura e das experiências sociais (consideradas não-jurídicas) são omitidas na caracterização do que se concebe como direito. Essa omissão é feita por uma depuração da realidade que reduz, limita e naturaliza as “fontes do direito” às fontes formais jurídicas (lei, jurisprudência e doutrina) e aos atores e às instituições correspondentes. Essa redução do fenômeno jurídico que reproduz na prática histórica a divisão dogmática entre relações sociais “não-jurídicas” e normas jurídicas já pré-conceitua sua noção de direito e seu objeto histórico: normas jurídicas (predominantemente estatais), seus atores e instituições e a cultura jurídica oficial correspondente. Nesse sentido, afirma Ricardo Marcelo Fonseca que

A história positivista do direito, em suma, amontoa uma série de dados (produtos culturais) do passado, pinçados por escolhas nunca confessadas, forjando um discurso histórico linear (porque é excludente) e excludente (porque é linear), relegando ao esquecimento as alternativas históricas dos vencidos, daqueles que em determinado momento foram (e talvez continuem sendo) dominados.<sup>127</sup>

---

comtiano”. Ver ainda o livro de Ricardo Marcelo Fonseca “*Introdução Teórica à História do Direito*”.

<sup>126</sup> Antônio Manuel Hespanha aponta dois exemplos dessa história oficial do direito: a “história das fontes do Direito”, pela qual é descrita no tempo uma mera sequência de normas [ou de Constituições]; e a “história da dogmática”, na qual se apresenta uma sequência coesa de teorias jurídicas interligadas. (HESPANHA, 1982, p. 11-13)

<sup>127</sup> FONSECA, 1995, p. 102.

Contudo, é preciso ressaltar que nem toda história dos direitos que se proponha social e pluralista é não-tradicional, pois o positivismo jurídico se transmuta em outros formatos para além do positivismo legalista, produzindo a mesma história oficial, consensual e vista de cima. Por exemplo, existe o positivismo historicista ou sociologista<sup>128</sup> que, nas palavras de Roberto Lyra Filho,

[...] recua um passo e prefere voltar-se para as formações jurídicas pré-legislativas, isto é, anteriores à lei. Mergulha, então, nas normas jurídicas não escritas, não organizadas em leis e códigos, mas admitidas como uma espécie de produto espontâneo do que se chama “espírito do povo”. Acontece que este fantasma, utilíssimo à ordem dominante, atribui ao “povo” os costumes principais (aqueles mores, indicados pelos antropólogos e que são os costumes considerados essenciais para a manutenção da ordem social). Ora, estes mores são sempre os da classe e grupos dominantes, mascarados pelo historicismo positivista sob o rótulo de produtos do “espírito do povo”. Desta maneira, não importa muito que se desloque o foco da legislação (imposto pelo Estado) para os mores, de vez que estes, sendo focalizados em termos de mores da classe e grupos dominantes, e o Estado sendo expressão da mesma classe, é também à mesma ordem a que ambos (historicismo e legalismo) se referem e consideram inatacável.<sup>129</sup>

Essa História do Direito do positivismo historicista desenvolve uma história da cultura jurídica ocidental fora do Estado, supostamente por dentro da sociedade, mas numa abordagem consensual e tradicionalista em que a visão do direito tem empatia com as práticas sociais dos grupos dominantes.<sup>130</sup>

---

<sup>128</sup> Roberto Lyra Filho divide o positivismo jurídico em três: legalista; historicista ou sociologista; e psicologista. (LYRA FILHO, 1982, p. 18)

<sup>129</sup> LYRA FILHO, 1982, p. 19.

<sup>130</sup> A denúncia dessa empatia ideológica já foi feita por Walter Benjamin, que faz a seguinte pergunta: “[...] com quem o investigador historicista estabelece uma relação de empatia: a resposta é inequívoca: com o vencedor. Ora, os que num momento dado

Portanto, a História tradicional/oficial do Direito tanto pode ser positivista legalista quanto positivista historicista; enquanto a primeira reduz o direito às normas jurídicas estatais a segunda reduz o direito às normas jurídicas não escritas do “povo” (que é apenas um eufemismo do direito costumeiro dos grupos dominantes).

Em contraponto a essa visão tradicional e oficial da História do Direito pretende-se nessa pesquisa realizar uma história social e crítica do direito, que relacione história social e história do direito<sup>131</sup>, com viés crítico. Nesse sentido, com o intuito de superar o paradigma legalista, concebe-se o direito não como mero sinônimo de lei, mas como um campo plural de lutas onde classes e grupos em conflito vivem um processo de experiências perante juridicidades normativas e não normativas, estatais e não-estatais, por dentro da lei e por fora da lei, mudando discursos, noções e práticas sobre direitos, inclusive sobre a lei, de acordo com o momento histórico das lutas sociais.

Com essa perspectiva, a presente pesquisa tenciona realizar, especificamente, um diálogo crítico entre história dos direitos (do trabalho) e história social (do trabalho) com o objetivo de, ao atravessar e superar aqueles limites e fronteiras disciplinares, realizar aproximações para o desenvolvimento de uma história social e crítica dos direitos trabalhistas.<sup>132</sup>

---

dominam são os herdeiros de todos os que venceram antes. A empatia com o vencedor beneficia sempre, portanto, esses dominadores.” (BENJAMIN, 1994, p. 225)

<sup>131</sup> Segundo Gizlene Neder, a história social do direito desenvolve “[...] uma perspectiva do direito como produto histórico, participante da dinâmica social e, portanto, produzindo as transformações históricas e sendo, ele próprio, produzido e transformado historicamente.” (NEDER, 1995, p. 26)

<sup>132</sup> Uma proposta similar, a partir da História Social do Trabalho, está no livro organizado por Sílvia Hunold Lara e Joseli Mendonça, intitulado “Direito e Justiça no Brasil”, no qual as autoras destacam que “[...] historiadores passaram a investigar também os domínios da lei e da aplicação dos direitos trabalhistas a partir dos anos 1920 e, sobretudo, 1930, examinando as mediações legais, institucionais e jurídicas que delimitavam os enfrentamentos entre trabalhadores, patrões e autoridades públicas. A lei e a justiça (especialmente a Justiça do Trabalho) deixaram de ser vistas como simples instrumentos de dominação de classe para se configurarem como recursos que poderiam ser apropriados por diferente sujeitos históricos que lhes atribuem significados sociais distintos. Podiam de fato configurar direitos pelos quais valia a pena lutar.” (LARA; MENDONÇA, 2006, p. 11-12). Outra proposta na mesma linha, mas feita a partir da História do Direito, foi apresentada na tese de doutorado de Gustavo Siqueira, intitulada “História do Direito pelos Movimentos Sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica (Brasil, 1906)”. Neste trabalho, o autor destaca que “[...] o direito é uma prática política específica. O que se procura aqui é ampliar, dentre as ações políticas, as ações que podem ser consideradas jurídicas. A tentativa é testar se determinadas ações políticas, que não são consideradas jurídicas e que são, diversas vezes, marginalizadas pelo direito,

Nesse caminho para uma história social dos direitos trabalhistas, nos últimos anos, pesquisadores da “História do Direito” tem se aproximado de pesquisadores da “História Social” e vice-versa, caminhando em direção a uma confluência não estanque entre história e direito, entre lutas sociais dos trabalhadores e direitos do trabalho, com a formulação de um objeto de pesquisa: o processo histórico de luta dos trabalhadores por direitos trabalhistas. Contudo, para a realização de uma história social dos direitos trabalhistas é necessário o cuidado com

---

podem conter elementos de juridicidade. Busca-se uma ampliação das ações jurídicas dentro do quadro das ações políticas e uma ampliação das ações políticas. Os movimentos sociais serão encarados, conforme destacados [...] como movimentos políticos. Dessas ações políticas serão destacadas as ações que podem ser consideradas jurídicas. [...] É nesse sentido que a história do direito pelos movimentos sociais possibilita uma visão mais rica e plural da história do direito, ao retirar das chamadas fontes tradicionais a exclusividade e o poder de dizer todo o direito de uma época. Aceitando a existência do pluralismo jurídico em vários períodos históricos, necessariamente, a história do direito terá que multiplicar suas fontes de pesquisa. [... Assim,] Uma nova cultura jurídica pode ser percebida na história do direito. Novas experiências jurídicas com novos sujeitos e novas formas de organização. O pluralismo permite perceber a ação dos movimentos sociais como ações jurídicas, de luta pelo direito e por cidadania. [...] Concatenada com o pluralismo jurídico, a história do direito pelos movimentos sociais pode perceber, nos movimentos sociais, a luta por direitos e a juridicidade das suas ações. [...] O direito, para a história do direito pelos movimentos sociais, é o que é sentido pelas pessoas como direito. Esse conceito amplo permite deixar aberto seu uso para diversos momentos históricos. Quando existe a percepção da existência de direito, a luta é para que esse direito seja reconhecido, universalizado, respeitado, ou, em algumas vezes, positivado. O sentimento do que é direito e a luta pelo direito são as marcas nos movimentos sociais na história do direito.” (SIQUEIRA, 2011, p. 30-32). Para fundamentar a sua proposta, o autor utiliza a categoria “experiências jurídicas”, explicando que “Conhecer as experiências jurídicas é perceber como o direito era aplicado (ou não) e como ele era visto ou sentido por uma pluralidade de atores na sociedade, numa tentativa de ver o direito como elemento contraditório, ambíguo, assim como a história, e trazer à tona o conflito, a tensão entre o direito oficial e outros tipos de direito.” (SIQUEIRA, 2011, p. 35). Ao conceituar “experiência jurídica”, o autor esclarece que: “Experiências jurídicas são todas as manifestações individuais e coletivas, que tem relação com um sentimento de juridicidade. [...] A experiência (e consequentemente a juridicidade) deixa de ser algo dado, concreto, imutável ou constante, e passa a ser entendida como uma construção de cada sociedade, nas suas diversas realidades.” (SIQUEIRA, 2011, p. 68-69). Por fim, o autor ainda destaca que [...] as ações dos movimentos sociais podem ser entendidas como jurídicas [...] quando possuem relações com o direito, com as leis (questionando sua positivação ou a violando ou afirmando), com julgados, com sentimentos de justiça ou com pluralidades de normas. São jurídicas quando possuem relação com qualquer experiência jurídica: nas demandas, reivindicações, requisições, nas diversas manifestações dos movimentos sociais, procura-se verificar de que maneira essas ações políticas se relacionam com o mundo jurídico.” (SIQUEIRA, 2011, p. 56).

alguns problemas que podem levar àquela visão duplamente positivista (positivismo histórico + positivismo jurídico) anteriormente criticada.

É possível apontar oito problemas que frequentemente aparecem nas abordagens sobre a história dos direitos trabalhistas no Brasil (aqui, a análise é especificamente sobre a Primeira República, mas pode ser estendida com adaptações para outros períodos). Desses oito problemas, quatro são relacionados a anúncios (vistos principalmente na História do Direito do Trabalho) e outros quatro são relacionados a denúncias (visto principalmente na História Social do Trabalho).

Entre os anúncios-problemas, primeiramente há aquele, já mencionado, de que a História do Direito do Trabalho identifica-se com a história da legislação trabalhista, com os processos judiciais e os tribunais trabalhistas; ou com os juristas que aplicaram o direito; o segundo anúncio destaca que a Primeira República é a pré-história residual dos direitos trabalhistas, corroborando a centralidade da legislação na Era Vargas; o terceiro anúncio é na verdade um silêncio, um não-anúncio: trata-se da exclusão das lutas dos trabalhadores por direitos e das normatividades não estatais da história; o quarto também é um não-anúncio: a omissão da existência de legislação trabalhista na esfera municipal, estadual e sobre os empregados públicos.

Por outro lado, identificamos como denúncias-problemas (relacionadas à História Social do Trabalho): a denúncia de que a legislação trabalhista é puro engodo e ardil, sem efetividade e repercussão social, feita para não funcionar; a denúncia que caracteriza a lei trabalhista como simples doação estatal a partir da Era Vargas; a denúncia da mera funcionalidade e instrumentalidade da legislação trabalhista em relação à acumulação capitalista; e, por último, a denúncia do “direito capitalista do trabalho” apenas como meio de desmobilizar, cooptar e manipular os trabalhadores.

Por fim, resta ainda mencionar mais um último problema relacionado a uma História Social do Trabalho<sup>133</sup>: há uma tendência de instrumentalizar o direito na pesquisa, utilizando-o apenas como fonte histórica e não como objeto de pesquisa. Em muitos casos, historiadores utilizam-se, de forma acrítica e distanciada, de processos judiciais e legislações sem o necessário questionamento sobre a contextualização e

---

<sup>133</sup> Nesse ponto, influenciaram essa análise o acesso que tivemos às pertinentes críticas do professor Andrei Koerner em texto ainda não publicado, intitulado “A História do direito como recurso e objetivo da pesquisa”. Contudo, é preciso ressaltar que conclusões e eventuais equívocos a que chego neste tópico são de minha inteira responsabilidade.

a produção dessas fontes, sem colocá-las como problema da própria pesquisa.<sup>134</sup>

Ciente desses problemas próprios da pesquisa em História Social e História do Direito, em especial no desafio de uma história social dos direitos trabalhistas, pretende-se neste trabalho fazer uma pesquisa que, mesmo não conseguindo confrontar a totalidade desses problemas, pelo menos desconfie de sua presença.

Feitos essas advertências, cabe mencionar as características que uma história social dos direitos trabalhistas absorve seja da História dos Direitos seja da História Social do Trabalho. Assim, ao longo dessa pesquisa, apropria-se da História Social do Trabalho a abordagem<sup>135</sup> da história como experiência social vivida e percebida pelos próprios trabalhadores que, em meio às lutas sociais, modificam e são modificados pelo mundo do trabalho, criando uma cultura própria de classe, nos termos desenvolvidos na obra de E. P. Thompson. Em suma, entende-se história social do trabalho como as experiências vividas e percebidas dos trabalhadores no mundo do trabalho<sup>136</sup>.

Por outro lado, da História do Direito, em especial daquela influenciada pelas teorias críticas e críticas do direito, apropria-se a abordagem do direito como processo dialético dentro do processo histórico que aparece tanto como norma (e forma) jurídica capitalista de dominação e reprodução da desigualdade quanto como práticas e conscientizações de juridicidades alternativas, plurais e insurgentes de

---

<sup>134</sup> Nesse sentido, esclarece Silvia Petersen que “[...] lidar com novas fontes trouxe para os historiadores do trabalho problemas teóricos e temáticos que tornaram mais complexas suas análises. Assim a justiça, de um elemento de dominação de classe para submeter os trabalhadores, passa a ser percebida como um campo de forças em tensão e luta.” (PETERSEN, 2011, p. 6).

<sup>135</sup> Nas palavras de Silvia Petersen “[...] não é o tema que define a História Social do Trabalho, mas a abordagem que dele é feita.” (PETERSEN, 2011, p. 3).

<sup>136</sup> A Linha de pesquisa “História Social do Trabalho” na Unicamp considera como diferentes aspectos do mundo do trabalho os seguintes: “os processos produtivos e as relações de produção no local de trabalho; a organização dos trabalhadores e os movimentos sociais; os movimentos migratórios; os espaços do cotidiano, com suas condições e práticas específicas de lazer, moradia e saúde; a cultura, os valores e concepções que informam as relações de classe; os diferentes projetos e as disputas políticas em torno das relações de trabalho; as relações dos trabalhadores com as instituições e os espaços públicos e sua atuação frente às instâncias do legislativo e do judiciário”.

Disponível

em:

<http://www.ifch.unicamp.br/pos/historia/index.php?menu=menulpesquisa&texto=lpesquisa>. Acesso em 11/11/2012.

coexistência social que apontam a “possibilidade de concretização de justiça social”<sup>137</sup>. Nesse sentido, segundo Roberto Lyra Filho,

Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas.<sup>138</sup>

A partir dessa concepção de direito “como processo dentro do processo histórico”, visualiza-se duas abordagens, entre as diversas possíveis, no estudo da história do direito: de um lado, a denúncia das práticas, discursos, conceitos, instituições, atores e formas jurídicas históricas dominantes; por outro lado, um anúncio das experiências, vozes, edificações, povos e noções históricas que representam outras juridicidades plurais, alternativas e insurgentes (historicamente negadas) de libertação comprometidas com a transformação e a justiça social.<sup>139</sup>

Especificamente sobre a história social dos direitos trabalhistas, é possível concebê-la como a história dos processos de lutas e conscientizações de classes em conflito acerca das condições sociais no âmbito do trabalho (suprimento/violação de necessidades) conquistadas/impostas historicamente por práticas (costumeiras ou novas) que podem: a) promover/impedir a criação e efetivação de direitos (e leis) trabalhistas no mundo do trabalho perante os patrões e o Estado, num processo de luta por hegemonia; b) anunciar/negar a passagem para um não-direito (o *ser-ainda-não* do direito), para uma nova juridicidade dos trabalhadores associados, estabelecendo novos postulados de justiça social e dignidade humana e uma nova organização social; c) contestar/reproduzir a forma jurídica que regula a compra e venda da mercadoria força de trabalho no capitalismo.

Em síntese, é possível indicar como características de uma história social e crítica do direito (do trabalho): a superação da identificação do direito com a lei estatal; a superação da identificação dos direitos com as normas jurídicas<sup>140</sup>; a superação da identificação da

<sup>137</sup> LYRA FILHO, 1980, p. 18.

<sup>138</sup> LYRA FILHO, 1982, p. 56.

<sup>139</sup> LYRA FILHO, 1982, p. 57.

<sup>140</sup> Para Pachukanis “[...] o direito, enquanto conjunto de normas, não é senão uma abstração sem vida” [...] “a escola normativa, liderada por Kelsen, nega completamente a relação entre os sujeitos, recusando considerar o direito sob o ângulo da sua existência



crítica do direito apenas com a denúncia do papel opressor e excludente do direito; o resgate da dimensão de anúncio da esfera do direito, com o reconhecimento de práticas alternativas, insurgentes e plurais de juridicidade; o resgate do direito como espaço histórico de disputa que se constrói na luta social entre grupos e classes; o resgate do direito como processo dialético entre instituído e instituinte, vigente e insurgente, oficial e alternativo, posto e paralelo, estatal e popular, constituído e constituinte.<sup>141</sup>

Essas características de uma história social e crítica dos direitos são retiradas das teorias críticas e críticas do direito<sup>142</sup> e, ainda, da história vista a partir de baixo (“*History from below*”)<sup>143</sup> realizada pelo historiador marxista E. P. Thompson. A *história vista de baixo* é uma proposta de história engajada com o resgate de experiências “jurídicas” dos explorados, oprimidos, excluídos e vencidos da história.<sup>144</sup> Nesse sentido, o objetivo de uma “história do direito *a partir de baixo*” é, por um lado, denunciar o passado de exploração e os silêncios não escritos pela história oficial do Direito e, por outro lado, ouvir a cultura dos vencidos (pessoas reais que pensaram a sua realidade) por suas próprias vozes e anunciar ao presente a existência de um passado de práticas jurídicas insurgentes que apontam possibilidades de juridicidades mais justas e igualitárias.<sup>145</sup> Thompson explica que em cada época, ou cada praticante

---

real e concentrando toda a sua atenção sobre o valor formal das normas.” (PACHUKANIS, 1988, p. 47)

<sup>141</sup> PAZELO, 2010, p. 180.

<sup>142</sup> Cabe destacar a influência de Herrera Flores, Antônio Gramsci, Karl Marx, Walter Benjamin, Ernst Bloch, Enrique Dussel; e, ainda, das teorias críticas e críticas do direito na América Latina e no Brasil, como, por exemplo, Direito Insurgente (de Miguel Pressburger), Direito Achado na Rua (de Roberto Lyra Filho), Direito Alternativo e Pluralismo Jurídico.

<sup>143</sup> Thompson cunhou a expressão “History from below” no artigo de mesmo nome publicado em 1966 no *The Times Literary Supplement*, 7/4/1966, pp. 278-80. Esse artigo foi traduzido para o português e publicado no seguinte livro: NEGRO, Antonio Luigi e SILVA, Sergio (orgs.). *As Peculiaridades dos Ingleses e outros artigos*. Campinas: Unicamp, 2001.

<sup>144</sup> Segundo Silvia Lara e Joseli Mendonça, “Sob a influência de questões formulada por E. P. Thompson em seus estudos sobre as relações sociais e a formação da classe operária inglesa no final do séc. XVIII, os direitos – formulados a partir de tradições e costumes ou reivindicados nas leis ou em suas brechas – começaram a ser investigados como parte importante da história social.” (LARA; MENDONÇA, 2006, p. 12).

<sup>145</sup> Marc Bloch afirmava que “A ignorância do passado não se limita a prejudicar a compreensão do presente; compromete no presente a própria ação.” (BLOCH, 2001, p. 63)

[...] pode fazer novas perguntas à evidência histórica, ou pode trazer à luz novos níveis de evidência. Nesse sentido, a ‘história’ (quando examinada como produto da investigação histórica) se modificará, e deve modificar-se, com as preocupações de cada geração ou, pode acontecer de cada sexo, cada nação, cada classe social. Mas isso não significa absolutamente que os próprios acontecimentos passados se modifiquem a cada investigador, ou que a evidência seja indeterminada.<sup>146</sup>

Dessa forma, fica explícito que as preocupações dos “de baixo”, dos vencidos, modificam a compreensão da história, pois jogam uma nova luz sobre as evidências. Obviamente que isso não modifica o que é a verdade histórica no direito, mas sim o nosso conhecimento sobre ela. Fica claro, também, que, fazer história do ponto de vista dos vencidos, não gera uma fragmentação da própria história (do objeto real), pois “embora os historiadores possam tomar a decisão de selecionar essas evidências, e escrever uma história de aspectos isolados do todo [...] o objeto real continua unitário”.<sup>147</sup>

Assim, em contraponto à história oficial vista de cima, limitada aos grandes códigos, juristas, leis e tribunais<sup>148</sup>, uma história social e crítica dos direitos deve buscar realizar uma história a contrapelo para, assim, conhecer a história dos vencidos, escutar a atuação jurídica dos oprimidos e, assim, conhecer sua cultura destruída pelos vencedores. Em outras palavras, escutar a história das pessoas desconhecidas (ou não reconhecidas) que viveram o direito ou a falta dele. Por exemplo, uma

---

<sup>146</sup> THOMPSON, 1981, p. 51.

<sup>147</sup> THOMPSON, 1981, p. 50. Diante desse desafio de fazer uma história vista de baixo, ressalta Carlo Ginsburg que “[...] ao avaliar as provas, os historiadores deveriam recordar que todo ponto de vista sobre a realidade, além de ser intrinsecamente seletivo e parcial, depende das relações de força que condicionam, por meio da possibilidade de acesso a documentação, a imagem total que uma sociedade deixa de si. Para ‘escovar a história ao contrário’ (die Geschichte gegen den Strich zu bürsten), como Walter Benjamin exortava a fazer, é preciso aprender a ler os testemunhos às avessas, contra as intenções de quem os produziu.” (GINSBURG, 2002, p. 43)

<sup>148</sup> Não se está aqui afirmando que a história do direito deva suprimir a pesquisa de códigos, juristas, leis e tribunais. Pelo contrário, consideramos que a história dessas realidades também deva ser estudada. O contraponto que se faz aqui é em relação a uma história limitada e reduzida a essa dimensão mais institucional e oficial do direito, que se esquece de (ou elimina) uma outra dimensão não-institucional ou não-oficial. Aliás, nessa pesquisa pretende-se analisar exatamente a relação complexa entre as leis trabalhistas do Estado e (a luta por) direitos trabalhistas a partir do olhar dos próprios trabalhadores.

história social e crítica dos direitos no Brasil não pode olvidar as juridicidades não-oficiais e as lutas por direitos dos quilombos, das tribos indígenas, das colônias anarquistas, dos grupos camponesas e das organizações operárias.

No âmbito do Brasil e da América Latina, resgatar a história dos vencidos está também estritamente vinculado ao resgate da história das vítimas da modernidade ocidental européia, o que leva à necessidade da realização de uma denúncia ao colonialismo na história da América Latina. Enrique Dussel é um dos pesquisadores latinoamericanos que tentam resgatar a história dos Outros encobertos pelo descobrimento, os oprimidos das nações periféricas que pagaram com sua morte a acumulação do capital e o desenvolvimento dos países centrais.<sup>149</sup> Em seu livro “Política de la liberación: historia mundial y crítica”<sup>150</sup>, Dussel aponta sete limites que impedem a realização de uma história realmente autônoma que expresse a realidade latinoamericana: helenocentrismo (no Direito, pode-se chamar romanismo), ocidentalismo, eurocentrismo<sup>151</sup>, periodização européia (no Brasil, podemos falar periodização portuguesa ou francesa), colonialismo mental e relato equivocado da modernidade.

---

<sup>149</sup> DUSSEL, 1993.

<sup>150</sup> DUSSEL, 2007, p. 11-13.

<sup>151</sup> Segundo Marcel Van der Linden, Diretor de Pesquisa do International Institute of Social History em Amsterdã: “O eurocentrismo é a ordenação mental do mundo do ponto de vista da região do Atlântico Norte: nesta perspectiva, o período ‘moderno’ começa na Europa e na América do Norte, e se estende passo a passo para o resto do mundo, a temporalidade dessa ‘região central’ determinando a periodização do desenvolvimento de acontecimentos no resto do mundo. Historiadores reconstruíram a história das classes trabalhadoras e os movimentos dos trabalhadores na França, Inglaterra, Estados Unidos, como acontecimentos separados. Na medida em que se prestava atenção nas classes e movimentos sociais na América Latina, África ou Ásia, eram interpretados de acordo com os regimes do Atlântico Norte. [...] Existem três variantes do eurocentrismo que devo mencionar. A primeira variante é a simples *negligência*: a atenção é dada somente para uma parte do mundo, e o autor pressupõe que a história do ‘seu pedaço do mundo’ pode ser escrita sem levar em conta o resto. Esta atitude é bem expressa pela distinção popular entre ‘o Ocidente’ e ‘o resto’, formulada por Samuel Huntington e outros. A segunda variante é o *preconceito*: os autores levam em conta as conexões globais, mas acreditam que a Grande Europa (incluindo a América do Norte e Austrália) ‘mostra o caminho’. Este eurocentrismo é especialmente evidente entre os teóricos da modernização. [...] A terceira variante consiste em *crenças empíricas*. Esta é a variante que é mais difícil de reconhecer e combater. Estamos lidando aqui com pontos de vista científicos que aparentemente foram confirmados constantemente pela pesquisa. Eurocentristas empíricos fazem afirmações porque pensam que tudo isso é *fato*. Eles acreditam, por exemplo, que os sindicatos são sempre mais eficazes quando se concentram em alguma forma de negociação coletiva. Isso, acreditam, foi provado repetidamente. (LINDEN, 2010, p. 378)

Portanto, tomar em conta a “peculiaridade” latinoamericana da história geral e do direito também é uma das pré-condições de uma história social e crítica dos direitos no Brasil, que tenha como ponto de vista os de baixo, os vencidos, os colonizados pela modernidade europeia.

Logo, para explicar a “sequência particular de causação”<sup>152</sup> que forma e define o fenômeno histórico, a história do direito não pode limitar a pesquisa das “fontes históricas” apenas àquelas “fontes oficiais do Direito” - lei, doutrina, jurisprudência - pela qual a cultura jurídica oficial diz que provém o direito. “A contrapelo” dessa versão tradicional das “fontes do direito”, deve-se resgatar também as experiências não-oficiais de expressão de juridicidade. Assim, na análise das fontes da história (e das fontes do direito dentro dela), é preciso verificar o “diálogo” necessário, presente na lógica histórica, entre o *ser social* e a *consciência social*, representado na *experiência* humana de luta entre classes que Thompson menciona.

Em suma, contra a história tradicional do direito, a história social e crítica dos direitos busca pesquisar: as experiências de lutas sociais entre classes por direitos e leis; o confronto de juridicidades oficiais/estatais com juridicidades paralelas/não-estatais que surgem daquelas lutas; a cultura e as noções de justiça, direito(s) e lei dos grupos que participam dessas lutas por direitos; a des(organização) social em organizações de classe (como sindicatos) que vivem as lutas e conscientizações por direitos. A essa altura, a pergunta inescapável surge, então, ao leitor: o que é o direito? Acompanhemos a análise de E. P. Thompson no livro “Senhores e Caçadores” para tentar responder a esta questão.

### 1.3.3 E. P. Thompson e os direitos: a lei e a arena de lutas sociais

[...] por trás de cada forma de ação popular como esta, pode-se encontrar alguma noção de direito que a legitime. [E. P. Thompson]<sup>153</sup>

Pois constatei que o Direito não se mantinha polidamente num “nível”, mas estava em cada nível: estava imbricado no modo de produção e nas próprias relações de produção [...] contribuía para as definições da identidade tanto de

<sup>152</sup> THOMPSON, 1981, p. 57.

<sup>153</sup> THOMPSON, 2011, p. 85.

governantes como de governados; acima de tudo, fornecia uma arena para a luta de classes, nas noções alternativas do Direito se digladiavam.  
[E. P. Thompson]<sup>154</sup>

Na obra “Senhores e Caçadores”, E. P. Thompson<sup>155</sup> afirma que o direito se apresenta essencialmente sobre duas dimensões: como lei, por meio de “regras e procedimento formais”, e como ideologia<sup>156</sup>, enquanto campo de conflito, mediação, arena central de luta social. A primeira dimensão (como lei) pode ainda ser dividida em dois aspectos: a instituição e seus agentes (“os tribunais com seus teatros e procedimentos classistas” junto com “os juízes, os advogados e os Juízes de Paz”)<sup>157</sup>; e como regras e procedimentos próprios (a lei enquanto lei, exprimindo sua lógica interna).<sup>158</sup>

Normalmente, a história oficial do direito se limita a analisar o direito como lei. Thompson aponta que essa abordagem do direito não é a que mais lhe interessa.<sup>159</sup> Essa discordância decorre da sua pesquisa histórica feita acerca do papel do direito na Inglaterra do século XVIII, momento em que ele verifica uma outra dimensão histórica do direito existente no século XVIII, a dimensão ideológica. Ele questiona, então, tanto a concepção liberal do direito que vê um “*Rule of Law*” consensual, quanto a concepção do marxismo ortodoxo que reduz o

---

<sup>154</sup> THOMPSON, 1981, p. 110.

<sup>155</sup> THOMPSON, 1987, p. 358.

<sup>156</sup> A noção de Ideologia utilizada por Thompson é próxima da utilizada por A. Gramsci, visto que este tem grande influência na obra do historiador inglês. Para Gramsci, as ideologias são realidades objetivas “na medida em que são historicamente necessárias, as ideologias tem uma validade que é uma validade ‘psicológica’: elas ‘organizam’ as massas humanas, formam o terreno sobre o qual os homens se movimentam, adquirem ciência de sua posição, lutam, etc”. (GRAMSCI, 1978, p. 62-63). Ideologia aqui é concebida como prática social vivida, como concepção de mundo que interfere, modifica e conforma as relações sociais. Gramsci distingue as ideologias em “[...] ideologias historicamente orgânicas, que são necessárias a uma certa estrutura, e ideologias arbitrárias, racionalizadas, desejadas” (GRAMSCI, 1978, p. 62-3). Portanto, a ideologia aqui não é mera ilusão, mascaramento, falsa consciência ou simples epifenômeno do econômico. Seu significado é ampliado para significar uma maneira específica e histórica de conhecer e agir no mundo, é uma realidade objetiva e atuante, que pode exercer tanto uma função legitimadora da ordem quanto uma função libertadora/emancipadora, criando uma nova hegemonia ou uma contra-hegemonia.

<sup>157</sup> THOMPSON, 1987, p. 350.

<sup>158</sup> THOMPSON, 1987, p. 351.

<sup>159</sup> THOMPSON, 1987, 352.

direito a um mero instrumento da classe dominante.<sup>160</sup> Em resumo, não aceita nem a versão liberal oficial de um “*Rule of Law*” imparcial nem a versão marxista ortodoxa de “*Rule of Class*” *Tout Court*.

Assim, para além do direito como lei e do direito como instrumento de classe, Thompson resgatará, pela análise histórica, a existência de uma dimensão ideológica costumeira (não consensual) do direito. Em primeiro lugar, ressalta que essa ideologia não se restringe à ideologia da classe dominante.<sup>161</sup> Logo, nega essa dimensão do direito como simples mediação ideológica legitimadora das relações de classe.<sup>162</sup> Afirma que o direito tem “suas características próprias, sua própria história e lógica de desenvolvimento independente.”<sup>163</sup>

Por aceitar essa dimensão histórica do direito para além das determinações da classe dominante, o historiador visualiza a existência de “normas alternativas [...] dos habitantes das florestas”<sup>164</sup> como um espaço de conflito que, ao invés de simples mecanismo de consenso, constitui-se no próprio campo social onde o conflito se desenvolve.<sup>165</sup> Assim, concebe uma dimensão ideológica do direito em que as pessoas confrontam o direito legal oficial com um direito de práticas costumeiras desde tempo imemoriais (vinculado a noções de justiça). Essas práticas tornam-se insurgentes num momento de crise, quando há uma pressão para a abertura dos campos de confronto entre as classes. Assim, na obra “*Senhores e Caçadores*”, Thompson verificou que “o Direito costumeiro não-codificado inglês”, ofereceu uma notação alternativa de direito no séc. XVIII inglês.<sup>166</sup>

---

<sup>160</sup> Na contracorrente da tradição marxista hegemônica, para Thompson existe uma enorme diferença entre o “*Rule of Law*” e o “poder extralegal arbitrário”. (THOMPSON, 1987, p. 356-357). Inclusive, para espanto de alguns marxistas, ele considera a restrição ao poder imposta pelo “*Rule of Law*” um “[...] bem humano incondicional”. (THOMPSON, 1987, p. 357). Em outro texto, afirma Thompson que “Essa ideologia defensiva [Rule of Law] alimentou, evidentemente, reivindicações de direitos positivos muitíssimo mais amplas.” (THOMPSON, 2011, p. 108).

<sup>161</sup> THOMPSON, 1987, p. 352. Thompson concorda que o Direito pode ser visto “[...] instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora.” Entretanto, ressalta que “[...] devemos avançar um pouco mais em nossas definições”. (THOMPSON, 1987, p. 353).

<sup>162</sup> THOMPSON, 1987, p. 354.

<sup>163</sup> THOMPSON, 1987, p. 353.

<sup>164</sup> THOMPSON, 1987, p. 352.

<sup>165</sup> THOMPSON, 1987, p. 358.

<sup>166</sup> THOMPSON, 1987, p. 359. Segundo Alexandre Fortes, “[...] o aspecto central em que a temática da lei e dos direitos está presente em *A formação...*, e que, passando por *Senhores e caçadores* será objeto da reflexão de Thompson até *Customs in common*, é o da constituição e desenvolvimento das noções de justiça entre os dominados, o papel por

Nesse sentido, o historiador marxista destaca a complexidade paradoxal do direito como campo de conflito<sup>167</sup>, pois, de forma contraditória, no processo histórico-dialético, pode gerar tanto um acúmulo de conquistas sociais no âmbito do “*Rule of Law*”<sup>168</sup>, quanto relegitimar o poder desse próprio sistema, reproduzindo o “*Rule of Class*”.<sup>169</sup> Ademais, salienta que as “formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder”.<sup>170</sup>

Em suma, o ponto em destaque na análise do direito em Thompson é o entendimento de que o direito - além de simples lei estatal - é espaço/campo/arena no qual também ocorre a luta de classe; em outros termos, a luta por direitos é um momento da luta político-social entre as classes. Desse modo, para Thompson nessa Arena de lutas sociais são confrontados noções divergentes de direito e de justiça (oficiais X alternativas; estatais X populares) que resultam em avanços ou retrocessos para as classes trabalhadoras.

Verifica-se, então, que Thompson resgata a dimensão social e política do direito na voz dos trabalhadores, o que possibilita o confronto com a divisão na pesquisa jurídica oficial entre relações sociais e normas jurídicas (lei, doutrina, jurisprudência). Portanto, a abordagem do direito em Thompson está na contramão da versão oficial do direito e sua história, que elimina as classes sociais e naturaliza o método histórico ao separar história social e história das normas.

Desse modo, a partir das aproximações conceituais apontadas por E. P. Thompson, pretende-se realizar uma história social e crítica dos direitos trabalhistas imbricada nas relações sociais, não limitada apenas ao conhecimento da legislação<sup>171</sup>, dos tribunais e dos juristas, mas revelando também noções e práticas históricas de juridicidades alternativas e insurgentes, como as lutas por direitos e leis trabalhistas dos operários na Primeira República.

---

elas desempenhados na sua vida, na luta por velhos e novos direitos e a relação de tensão e reapropriação a partir daí desencadeada com a ordem jurídico-político estabelecida.” (FORTES, 1995, p. 95).

<sup>167</sup> THOMPSON, 1987, p. 361.

<sup>168</sup> THOMPSON, 1987, pp. 355, 356, 358.

<sup>169</sup> THOMPSON, 1987, p. 356.

<sup>170</sup> THOMPSON, 1987, p. 358.

<sup>171</sup> Segundo o professor brasileiro Jorge Luiz Souto Maior, “[...] na perspectiva nacional costuma-se confundir a história da legislação social com o advento do Direito do Trabalho” (SOUTO MAIOR, 2007, p. 63).

Nas palavras da historiadora brasileira Silvia Hunold Lara, “[...] mais que uma investigação sobre as origens de concepções e doutrinas jurídicas (nos moldes tradicionais da História do Direito)”, pretende-se compreender como as diferentes noções de direito e justiça se produziram e entraram em conflito ao longo da história brasileira<sup>172</sup>. A mesma autora continua seus esclarecimentos sobre esse novo olhar na história dos direitos:

[...] até o vocábulo foi se alterando: de Direito passamos a falar em direitos – no plural e em letra minúscula. Mais que ideias e princípios gerais que convergem para a construção de uma doutrina, estamos interessados na diversidade de noções do que é certo e errado, justo e injusto, legal e ilegal, legítimo e ilegítimo. Mais que na sucessão histórica de escolas de pensamento e de modificações das regras jurídicas, estamos interessados no modo como diferentes concepções se enfrentam em diversas arenas sociais. Nesse novo contexto [...] o direito, o justo, o legal e o legítimo [...] não podem mais ser considerados como simples instrumento da dominação. Ao contrário, formam campos conflituosos, constitutivos das próprias relações sociais: campos minados pela política, cujos sentidos e significados dependem das ações dos próprios sujeitos históricos que os conformam.<sup>173</sup>

Portanto, a presente proposta, em sintonia com essa corrente historiográfica em curso no Brasil, vai frontalmente de encontro à história oficial do Direito do Trabalho, que está representada nas análises do mito da outorga e da tese da artificialidade. Essa história oficial vê o surgimento do Direito do Trabalho a partir de cima, analisando apenas o aspecto do direito oficial, com destaque para a legislação trabalhista promulgada pelo Estado. Essas abordagens negam as noções de lei, direitos e justiça para os trabalhadores e, conseqüentemente, os momentos de reivindicação e conquista desses

---

<sup>172</sup> LARA, 2010, p. 115.

<sup>173</sup> LARA, 2010, p. 116.



direitos; as lutas por efetivação da legislação trabalhista; e formas alternativas de organização jurídico-social.<sup>174</sup>

Portanto, em contraponto à história oficial, pretende-se analisar quais eram as lutas por e concepções de direitos (e leis) para os trabalhadores no Brasil da Primeira República.

Com esse intuito, no segundo capítulo será feita uma análise prévia do movimento operário no Rio de Janeiro (DF) da Primeira República, em especial dos anos de 1917 e 1918, a partir da literatura historiográfica, dos jornais operários e dos jornais diários comerciais do Rio de Janeiro de 1917 a 1918. Após compreender essas correntes ideológicas que atuavam no movimento operário, então serão analisadas quais as noções de direitos (e leis) para os trabalhadores desse período.

---

<sup>174</sup> “[...] esses novos significados não são pura criação dos intérpretes e nem tampouco atributos de uma realidade que já estivessem nela à espera de serem decifrados. Eles resultam de todo um movimento social, que é também um movimento cultural – onde se cruzam intelectuais e militantes, políticos, jornalistas e pesquisadores, sindicalistas e simples trabalhadores em seus espaços cotidianos – de produção de novos significados que acompanham necessariamente as mudanças na prática social”. (PAOLI; SADER, 1986, p. 53)



## 2 O MOVIMENTO OPERÁRIO NO RIO DE JANEIRO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (1917-18): IDEOLOGIAS, ORGANIZAÇÕES E NOÇÕES DE DIREITOS E LEI

O estudo da classe operária (condição operária e movimento operário) é a chave para o entendimento da transição da história do Brasil no início do século XX. [Paulo Sérgio Pinheiro].<sup>175</sup>

[...] o movimento operário foi, em vários momentos, muito mais sindicalista revolucionário do que anarquista, e mais sindicalista do que revolucionário. [Edilene Toledo]<sup>176</sup>

Neste segundo capítulo serão analisadas as características do movimento operário<sup>177</sup> no Rio de Janeiro (Distrito Federal) da Primeira República, em especial no período de 1917 a 1918. O objetivo é apresentar algumas informações que permitirão compreender melhor as correntes que lutaram por melhores condições de trabalho para os trabalhadores no Brasil desse período. Especificamente serão abordadas neste capítulo: as correntes ideológicas do movimento operário brasileiro na Primeira República; as organizações sociais, sindicais e políticas dos operários no Rio de Janeiro; e, por fim, as noções alternativas de direitos e leis para os trabalhadores no período.

A escolha da delimitação temporal foi feita porque os anos de 1917 a 1918 representam o ápice das mobilizações operárias na Primeira República (junto com o ano de 1919)<sup>178</sup>, o que se refletiu na quantidade e repercussão tanto das mobilizações quanto dos jornais operários – fatores estes que possibilitam uma maior amplitude na análise das lutas por direitos trabalhistas no Brasil do período, em especial das lutas

---

<sup>175</sup> PINHEIRO, 1978, p. 137.

<sup>176</sup> TOLEDO, 2004, p. 11-12.

<sup>177</sup> Nesse capítulo, será enfatizado deliberadamente o movimento operário, com enfoque para suas ideologias, organizações e líderes. Segundo Cláudio Batalha, o cuidado que o historiador deve ter para evitar “[...] o equívoco de confundir a classe operária com suas instituições e o conjunto dos trabalhadores com os militantes não pode significar deixar de lado o estudo dos dirigentes, dos militantes ou das instituições operárias; nem pode significar um novo tipo de reducionismo ao opor de forma dicotômica indivíduo e classe, não-militantes e militantes, não-trabalho e trabalho, vida cotidiana e vida associativa”. (BATALHA, 1997, p. 91).

<sup>178</sup> Para Cláudio Batalha, “O ápice da mobilização operária durante a Primeira República deu-se nos últimos anos da década de 1910, principalmente em 1917 e 1919.” (BATALHA, 2000, p. 49).

realizadas pela categoria de trabalhadores escolhida para a pesquisa neste trabalho: os trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés e bares. Já a escolha da delimitação espacial não é tão evidente, visto que foi em São Paulo o estopim e ápice das grandes greves do período, em especial em 1917. Mas justificamos a escolha da capital federal, Rio de Janeiro, como palco desta pesquisa por cinco motivos: a pequena quantidade de pesquisas específicas sobre a classe operária no Rio de Janeiro deste período em comparação com São Paulo; a heterogeneidade da classe operária do Rio de Janeiro, em especial político-ideológica, fator que permite visualizar as diferentes concepções e práticas sobre direitos e leis trabalhistas no período<sup>179</sup>; a disponibilidade e acesso aos arquivos e jornais (operários e diários comerciais) do Rio de Janeiro<sup>180</sup>; a ausência de pesquisas acerca da luta por direitos de categorias importantes no período, como os trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres do Rio de Janeiro; e, por fim, a proximidade com os centros de poder político, que possibilitava, por vezes, maiores tensões/diálogos relativos aos direitos e leis trabalhistas.

## 2.1 AS CORRENTES IDEOLÓGICAS DO MOVIMENTO OPERÁRIO BRASILEIRO NA PRIMEIRA REPÚBLICA

As sucessivas tentativas de formação de partidos socialistas; as dificuldades dos anarquistas para a difusão de seu modelo de sindicalismo de resistência; a fundação do Partido Comunista e sua infiltração no sindicalismo carioca; o sindicalismo cooperativista dos anos 20, enfim, todos esses projetos participam da luta pela construção da identidade da classe trabalhadora durante os anos da Primeira República. [Angela de Castro Gomes; Marieta Ferreira].<sup>181</sup>

---

<sup>179</sup> Segundo Marcelo Badaró Mattos: “o binômio imigrantes (italianos)/anarquismo não dava conta de explicar nem a diversidade de propostas ideológicas em atividade no meio sindical, nem tampouco a menor presença dos imigrantes (em sua maioria portugueses) no mercado de trabalho carioca, espaço que concentrou as primeiras lutas operárias, o que dificulta a aceitação da tese que atribui a traços culturais dos imigrantes o surgimento de uma consciência operária combativa por aqui.” (MATTOS, 2002, p. 6).

<sup>180</sup> A lista de jornais operários utilizados nessa dissertação está no APÊNDICE B - JORNAIS OPERÁRIOS DO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-18).

<sup>181</sup> GOMES; FERREIRA, 1987, p. 29.

A frase acima demonstra que o movimento operário brasileiro na Primeira República foi multifacetado e heterogêneo, não podendo ser reduzido a um grupo de imigrantes, uma corrente ideológica ou uma linha de ação sindical. Mas apesar das recentes pesquisas registrarem essa pluralidade de faces da história do movimento operário no Brasil, por muito tempo a historiografia insistiu em alguns mitos para explicar a formação da classe operária, como o mito de que a classe operária no Brasil era um reflexo da Europa. Para muitos pesquisadores os operários neste período eram brancos, homens, imigrantes (italianos) e anarquistas. Por exemplo, Edgard Carone escreveu que “[...] podemos dizer que o movimento operário vem ao Brasil ‘empacotado’: nada é original, nada é sui-generis. Formas de organização e teoria, tudo, tudo, nos vem como herança de fora [...] podemos dizer que o movimento operário reflete como um ‘espelho’ a realidade da Europa, mas, como todo espelho, reflete a imagem deformada.”<sup>182</sup>. Alguns anos depois, em outro livro, o autor retoma o mesmo raciocínio, ao reafirmar que “a classe trabalhadora repete toda a experiência européia, sem apresentar traço particular no plano da idéia e da organização. [...] O modelo é o europeu [...] e] há grave distancia entre o modelo e a realidade brasileira, entre a intenção e a realização concreta.”<sup>183</sup>

Essa visão estereotipada decorre, além de um olhar eurocêntrico, fundamentalmente da transposição do estudo de uma realidade local (São Paulo) para o âmbito nacional. Por exemplo, um autor importante no estudo da classe operária no Brasil, como o professor Paulo Sérgio Pinheiro, aponta que “[...] ao se falar de classe operária no Brasil entre o final do século XIX e o final da Primeira República se faz referência a uma classe onde o imigrante estrangeiro é predominante.”<sup>184</sup>. Já o brasilianista Sheldon Leslie Maram afirma que o fato diferencial entre trabalhadores imigrantes e trabalhadores brasileiros “[...] era, de um modo geral, que os primeiros [...] já haviam participado de lutas operárias na Europa antes de haverem migrado. Esses homens constituíram o corpo de organizadores do movimento na década de 1890 e começo do século XX.”<sup>185</sup>

Essa abordagem que pinta o trabalhador no Brasil da Primeira República como um imigrante organizado, com experiência política prévia e com qualificação profissional é um mito<sup>186</sup>, pois a imensa

---

<sup>182</sup> CARONE, 1984, p. 5-6.

<sup>183</sup> CARONE, 1989, p. 26.

<sup>184</sup> PINHEIRO, 1978, p. 140.

<sup>185</sup> MARAM, 1979, p. 30.

<sup>186</sup> SILVA, 1977, p. 120.

maioria dos imigrantes “[...] provinha do campo e, na maioria das vezes, não tinha qualquer experiência prévia de engajamento sindical ou político. Isso, evidentemente, não quer dizer que não existissem imigrantes com experiência prévia nos seus países de origem”<sup>187</sup>. Contrapondo-se às antigas sínteses, o professor Cláudio Batalha é um dos que criticam esses mitos e sugerem novas interpretações sobre a formação da classe operária no Brasil<sup>188</sup>. Segundo ele,

[...] o mito do imigrante militante, que traz da Europa experiência sindical e política, incapaz de se sustentar diante da evidência empírica que mostrava uma maioria de imigrantes provenientes de áreas rurais atrasadas nos seus países de origem, foi, em grande medida, abandonado nos estudos recentes [...]<sup>189</sup>

Desse modo, a afirmação de que havia uma maioria de imigrantes, muitos com prévia experiência política e sindical, talvez ainda sirva para a realidade de São Paulo, contudo é totalmente inadequada quando se analisa as outras regiões em que a classe operária atuava com grande força, como as cidades de Porto Alegre, Recife, Santos e, especialmente, Rio de Janeiro. Nesse sentido, Sheldon Maram traz algumas informações que comprovam a diferença de realidade entre São Paulo e Rio de Janeiro. Ele destaca os seguintes dados sobre as nacionalidades das lideranças operárias no Brasil de 1890 a 1920: enquanto em São Paulo de 46 lideranças operárias pesquisadas 36 eram estrangeiras (sendo 22 italianas); no Rio de Janeiro, das 60 lideranças

---

<sup>187</sup> BATALHA, 2008, p. 166

<sup>188</sup> Mas é preciso lembrar que Paulo Sérgio Pinheiro em 1978 já atentava para o fato de que “No ano de 1919, numa campanha de deportações e repressão contra os operários ‘estrangeiros’, outro jornal [Spartacus] enfatizava que muitos dos líderes anarquistas eram brasileiros de nascimento e muitos daqueles que não o eram haviam chegado ao Brasil ainda quando crianças. Por isso, é necessário rever a avaliação dos efeitos da imigração sobre a organização operária.” (PINHEIRO, 1978, p. 151). Nesse sentido, o jornal operário “O Cosmopolita” apresentou em suas páginas uma lista dos sócios “brasileiros” da associação operária “Centro Cosmopolita”, “com o intuito de pulverizar as capciosas afirmações do Chefe de Polícia” que acusava serem os membros dessa associação agitadores estrangeiros. (O COSMOPOLITA n° 30, 1918, p. 3). Ver ainda o APÊNDICE C - EXPULSÕES DE ESTRANGEIROS PELO BRASIL (1916-1921).

<sup>189</sup> BATALHA, 2008, p. 166.

pesquisadas, 27 eram brasileiras e 23 eram estrangeiras (sendo destes apenas 2 italianos; os outros eram 11 espanhóis e 10 portugueses).<sup>190</sup>

Da mesma forma que no Rio de Janeiro predominava o trabalhador nacional, em comparação com São Paulo também era muito maior a presença do trabalhador negro. Mas é preciso ressaltar que o fato de predominar no Rio de Janeiro uma mão de obra de origem “nacional (contando com mulatos, negros e portugueses, entre os imigrantes) e em São Paulo a imigrante (com uma grande maioria de italianos), não torna a relação origem étnica e relações políticas nem óbvia, nem necessária.”<sup>191</sup> Essa ressalva significa que a presença de nacionais e negros na classe operária do Rio de Janeiro não é a causa necessária da presença de uma grande corrente reformista nessa cidade (em contraponto à hegemonia dos anarquistas em São Paulo). Essas relações não são automáticas, pois no Rio de Janeiro também existia um forte presença de anarquistas, como será visto mais adiante.

Contudo, embora na literatura se destaque muito a atuação dos anarquistas, deve-se novamente tomar cuidado com outros mitos e generalizações feitos pela historiografia. Igual ao mito do imigrante italiano, o mito do imigrante anarquista também é frequentemente reproduzido. Mesmo nos locais onde o anarquismo era forte, como em São Paulo, a corrente ideológica que predominava entre os operários militantes era outra, neste caso era o sindicalismo revolucionário. Já em Minas Gerais, por exemplo, era forte a presença dos reformistas católicos. Além desses dois exemplos, a realidade do Rio de Janeiro causa grande desequilíbrio na explicação linear e unidirecional de boa parte dos historiadores. No Distrito Federal de então, nem anarquistas nem sindicalistas revolucionários eram predominantes em número de operários; quem predominava no movimento sindical eram os reformistas, divididos em vários grupos diferentes e, por vezes, até rivais.

Uma das prováveis causas da ainda persistente imagem histórica de que só existiam anarquistas no movimento operário da Primeira República era o rótulo que a classe dominante usava para tachar os trabalhadores e sindicatos mais organizados e combatentes, especialmente os que faziam greves. Não importava de que corrente ideológica eles fossem, a classe dominante utilizava o rótulo de anarquista como sinônimo de “classes indesejáveis” ou “classes

---

<sup>190</sup> MARAM, 1979, p. 22. Ver APÊNDICE D - LIDERANÇAS OPERÁRIAS POR NACIONALIDADE.

<sup>191</sup> CAMPOS, 1988, p. 34.

perigosas” para perseguir os trabalhadores grevistas e os líderes operários. Nesse sentido, segundo Angela de Castro Gomes:

As elites dirigente do país, com lógica semelhante à utilizada para qualificar os socialistas de ameaça à República recém-proclamada, construíram uma estratégia política que identificava os anarquistas como estrangeiros e terroristas. Nesta posição de mal externo que corrói a nacionalidade eles se tornaram os mais radicais inimigos da ordem constituída.<sup>192</sup>

Além da taxaço pelas elites de todos os grevistas do movimento operário como anarquista, também ocorria a “[...] classificaço do sindicalismo revolucionário como anarquista [... que], foi frequentemente empregada de forma pejorativa por parte dos socialistas reformistas e, posteriormente, pelos comunistas, que queriam excluir os sindicalistas da grande família socialista”.<sup>193</sup>

Um segundo motivo para a reproduço da imagem da “hegemonia anarquista” na Primeira República era a forte presença dos anarquistas nas direço de jornais operários do período – e do posicionamento dos anarquistas de sempre exaltarem e engrandecerem suas próprias ações e falarem pouco de seus rivais. Para a história ficou o relato dos jornais anarquistas (e sindicalistas revolucionários), mas pouco ficou acerca do olhar dos e sobre os reformistas. Os reformistas no máximo tinham uma seção nos jornais diários comerciais<sup>194</sup>. Já os anarquistas dirigiram jornais que tiveram grande repercussão entre os operários no período, como “A Plebe” em São Paulo e “Crônica Subversiva” no Rio de Janeiro.

Um terceiro motivo da imagem da presença dos anarquistas era o fato de que realmente eles tinham uma substantiva presença no “espaço público” (que nunca mais teriam em anos posteriores) e uma atuação diferenciada que influenciou a sociedade da época. Eles tinham o objetivo explícito de fazer barulho, chamar a atenção, modificar a realidade.

---

<sup>192</sup> GOMES, 1988, p. 89.

<sup>193</sup> TOLEDO, 2004, p. 59.

<sup>194</sup> Fato que decorria do próprio comportamento de alguns sindicalistas reformistas em buscarem um intermediário da “classe média” para expressar suas opiniões, obter benefícios, conseguir direitos para os trabalhadores.



Um quarto motivo da permanência da imagem de uma presença anarquista hegemônica entre os trabalhadores na Primeira República era o fato de os trabalhadores reformistas serem menos organizados e homogêneos que os anarquistas. Embora o anarquismo seja uma ideologia política com grande heterogeneidade e, por vezes, contrária à organização, na prática na Primeira República do Brasil eles eram, em algumas categorias, mais organizados e homogêneos do que os reformistas, o que facilitou a reprodução do mito de que existia um anarquismo que dominava o movimento operário da Primeira República até 1922.<sup>195</sup>

Outros dois motivos foram apontados por Paulo Sérgio Pinheiro, que foi um dos que sustentaram a tese da hegemonia do anarquismo na Primeira República, ao afirmar que “ao contrário dos movimentos socialistas e reformistas – que insistiam na integração do imigrante e na aceitação da cidadania brasileira – os anarquistas não faziam essas exigências.”<sup>196</sup>; e ainda que “Os anarquistas foram capazes de apresentar líderes que eram verdadeiramente operários, o que não acontecia com os movimentos reformistas cujos líderes provinham geralmente das classes médias.”<sup>197</sup>

Por fim, um último motivo apontado pela historiografia para a predominância do anarquismo é que a presença dessa corrente estaria vinculada a “uma estrutura de base semi-artesanal, na qual predominam as pequenas oficinas e onde a grande indústria não teria ainda um papel relevante.”, condição supostamente verificada na Primeira República.<sup>198</sup>

Diante dessas considerações iniciais sobre o movimento operário na Primeira República, entende-se que, antes de fazer conclusões apressadas de causa e efeitos relativos às condicionantes da classe operária, é preciso conhecer a realidade de cada localidade específica, sem falsas generalizações, nem reprodução de mitos e silêncios<sup>199</sup>. Com esse intuito e essa constante desconfiança, pretende-se analisar as correntes ideológicas do movimento operário brasileiro na

---

<sup>195</sup> É preciso mencionar que a data de 1922 também foi mitificada, como se a maioria dos trabalhadores do Brasil tivessem se tornado comunista a partir da fundação do Partido Comunista do Brasil em 1922, o que não é verdade.

<sup>196</sup> PINHEIRO, 1978, p. 150.

<sup>197</sup> PINHEIRO, 1978, p. 150.

<sup>198</sup> ADDOR, 1986, p. 88.

<sup>199</sup> Um dos silêncios da historiografia é a ausência de menções sobre a atuação feminina e infantil nas fábricas e, das mulheres, nos sindicatos. Segundo o Recenseamento do Brasil em 1920, o número de mulheres e crianças na indústria do Brasil era de 40% e, especificamente do Rio de Janeiro, era de 35%. (PINHEIRO, 1978, p. 146).

Primeira República, buscando compreender suas especificidades nacionais e locais, com destaque para os grupos que atuaram no Rio de Janeiro de 1917 a 1918.

### 2.1.1 A Classificação do Movimento Operário no Brasil da Primeira República

O movimento operário no Brasil da Primeira República foi heterogêneo e complexo, sem uma direção ideológica única que o explique, como já mencionado. Por causa disso, alguns autores propuseram uma classificação para melhor entender as diversas correntes ideológicas daquele período.

A divisão clássica do movimento operário da Primeira República foi feita por Boris Fausto, que o dividiu em três correntes: anarquismo, socialismo reformista e trabalhismo (que ele também chama de sindicalismo).<sup>200</sup> Próximo da classificação de Boris Fausto, Carlos Addor, ao estudar o Rio de Janeiro, também divide o movimento operário brasileiro na Primeira República em três correntes: anarco-sindicalismo, socialismo reformista e amarelos (ou trabalhistas).<sup>201</sup>

Essas classificações das correntes ideológicas foram criticadas por compreenderem algumas generalizações e imprecisões que mais complicavam do que explicavam. Por exemplo, foi muito questionada a utilização da categoria trabalhismo (carioca) por Boris Fausto, pois este dava a entender em seus textos que a atuação supostamente pelega do trabalhismo carioca da Primeira República foi o gérmen do sindicalismo trabalhista, burocrático e estatal da Era Vargas. Essa relação direta de tempos distintos, sem comprovações nas fontes, foi um dos motivos de questionamento dessa classificação. Outro questionamento foi quanto ao “esquecimento” da corrente denominada de sindicalismo revolucionário. Essa corrente, por estar próxima do anarquismo, foi ou colocada dentro do rótulo de anarquismo ou foi transformada no neologismo “anarco-sindicalismo”, que não era uma expressão utilizada na época pelos trabalhadores e que, por vezes, mais confunde que explica, pois nem todo sindicalismo revolucionário era anarquista e vice-versa.

Mais recentemente, o professor Cláudio Batalha, atento a essas críticas, propôs outra classificação das correntes ideológicas do

---

<sup>200</sup> FAUSTO, 1986, p. 41.

<sup>201</sup> ADDOR, 1986, p. 84. Segundo Cláudio Batalha, tanto a denominação *amarelo* quanto *trabalhismo carioca*, “[...] ao invés de facilitar a compreensão do fenômeno, trazem muitos inconvenientes. [...] ‘trabalhismo’ remete inevitavelmente ao sindicalismo oficial pós-1930, o que constitui um anacronismo [...]”. (BATALHA, 2000, p. 32).

movimento operário na Primeira República. A sua classificação incorpora aquelas críticas e ainda faz uma autocrítica a uma categoria utilizada por esse mesmo autor em sua tese de doutorado: a categoria de amarelos. A utilização da palavra “amarelos” para designar toda a corrente dos reformistas na Primeira República também foi bastante criticada por alguns historiadores, embora ela fosse utilizada pelos próprios trabalhadores da Primeira República. O problema é que a palavra “amarelos” era utilizada pelos anarquistas de forma pejorativa, como um xingamento, para designar os trabalhadores ou sindicatos reformistas, especialmente aqueles que eram controlados ou manipulados pelos patrões ou pelo governo. Da mesma forma que a elite (e alguns sindicatos pelegos) da época tornou a palavra “anarquista” um xingamento e rótulo para todo aquele trabalhador inimigo; também os anarquistas utilizaram a palavra “amarelo” como um xingamento e rótulo para os trabalhadores e sindicatos rivais.<sup>202</sup>

Esse reducionismo excessivo entre anarquistas e amarelos, mesmo que encontrado nas fontes, é criticado progressivamente pela nova historiografia do movimento operário brasileiro. Um exemplo explícito de uma polarização que simplifica de forma excessiva o movimento operário da Primeira República é a afirmação de Lígia Silva de que entre o Segundo (1913) e o Terceiro Congresso Operário (1920) “consubstanciou uma divisão clara entre as duas formas de ação sindical: a ‘reformista-peleguista-trabalhista-amarela’ e a ‘anarquista-sindicalista-revolucionária.’”<sup>203</sup>. Fica evidente nessa classificação a

---

<sup>202</sup> Segundo Cláudio Batalha “O termo ‘sindicalismo amarelo’ era empregado pelos partidários do sindicalismo revolucionário para designar pejorativamente seus adversários, recorrendo a uma designação que indicava no caso francês um sindicalismo estimulado e financiado pelos patrões.” (BATALHA, 2000, p. 32).

<sup>203</sup> SILVA, 1977, p. 100. Segundo Angela de Castro Gomes, há duas principais visões sobre o anarquismo na historiografia: a primeira visão afirma que os anarquistas tinham “o monopólio de uma proposta revolucionária de ação coletiva para a classe trabalhadora, surgindo como uma liderança heroica, pura e verdadeira. Desta forma, todas as demais propostas de auto-reconhecimento ou organização dos trabalhadores ou desaparecem quase que completamente ou são encaradas como ‘amarelas’, ‘reformistas’, isto é, espúrias porque propagadas por elementos que se ligavam aos interesses do patronato e/ou do governo. É quase como se tudo que não fosse anarquista fosse amarelo.” (GOMES, 1988, p. 86). A segunda visão destaca as limitações da proposta ideológica dos anarquistas, em vista da pauta economicista, o abandono da luta parlamentar. “Nesta ótica, as virtualidades revolucionárias do anarquismo estariam comprometidas, já que a defesa dos interesses econômicos dos trabalhadores, postulada como forma de união do movimento operário, bloquearia a atuação no campo da política. Os anarquistas se aproximariam dos amarelos, pois ambas as propostas, embora por razões opostas, acabariam por ter uma orientação economicista.” (GOMES, 1988, p. 86).

identificação de um grupo de trabalhadores do período como reformistas, peleguistas, trabalhistas e amarelos, generalização que já rotula com vários adjetivos historicamente pejorativos todo um grupo de trabalhadores da Primeira República que tinham posicionamentos muito diferentes.

Feitos esses esclarecimentos e ressalvas iniciais, analisar-se-á a classificação do professor Cláudio Batalha que, afastando os reducionismos mencionados, divide também em três os trabalhadores da época: **o sindicalismo reformista**: que buscava a “obtenção de direitos sociais sem questionamento do sistema político, sustentada pelo positivismo, cooperativistas e toda uma série de manifestações do sindicalismo reformista.”<sup>204</sup>; **os socialistas**: que propunham “conquista de direitos sociais aliada a direitos políticos, visando a mudança do sistema pela participação no processo político eleitoral”,<sup>205</sup> e os **sindicalistas revolucionários e anarquistas**: que negavam “a política institucional, depositando na ação direta a forma de pressão necessária para a obtenção de conquistas [...] pela rejeição de intermediários, de mediadores [...]”.<sup>206</sup> Por fim, ainda há os comunistas que aparecerão a partir de 1921-22 principalmente. Mas como esta pesquisa se propõe a pesquisar em específico o movimento operário do Rio de Janeiro de 1917 a 1918, serão analisadas apenas as três primeiras divisões.

Esta pesquisa segue, em grande parte, essa classificação feita por Cláudio Batalha, com exceção de algumas subdivisões próprias, como será visto a seguir.

Ao contrário do que normalmente se imagina, a principal divisão no movimento operário não era entre anarquistas e socialistas<sup>207</sup>, mas sim entre os adeptos das práticas sindicalista revolucionária (muitos deles anarquistas) ou sindicalista reformista (alguns deles socialistas). Mas essa divisão por si só não representa a pluralidade de correntes no período. Por isso, é preciso identificar cada uma das correntes dentro desses dois grandes grupos.

Dentro do sindicalismo reformista estão presentes os ‘sindicalistas puros’, os positivistas, os cooperativistas e os católicos. Em torno e paralelo ao sindicalismo reformista, aparecem os socialistas político-partidários de um lado e os amarelos de outro. No outro

---

<sup>204</sup> BATALHA, 2008, p. 175.

<sup>205</sup> BATALHA, 2008, p. 175.

<sup>206</sup> BATALHA, 2008, p. 175.

<sup>207</sup> “[...] socialistas e anarquistas se distanciavam por conceberem a categoria política em marcos diferenciados e a partir daí tratarem das reivindicações imediatas dos trabalhadores.” (GOMES, 1988, p. 88).

extremo, influenciados pela prática do sindicalismo revolucionário, estavam tanto os anarquistas (em suas diversas nuances) quanto aqueles que se identificavam estritamente com a prática e o pensamento do sindicalismo revolucionário. Em torno e paralelo a esse grupo, estavam ainda os anarquistas não sindicalistas.<sup>208</sup>

Mas é preciso destacar que em muitos pontos os anarquistas e os socialistas (embora com práticas sindicais opostas) tinham posicionamentos em comum, como valorização do trabalho e do trabalhador; reconhecimento de uma identidade (distinta) da classe trabalhadora; luta pela revolução social.<sup>209</sup> Mas, em muitas situações, os posicionamentos divergentes entre socialistas e anarquistas predominavam, como acerca da participação em partidos políticos e da criação de cooperativas e associações beneficentes, ambas defendidas pelos socialistas e criticadas pelos anarquistas.

Em resumo, apesar das diferenças entre as correntes sindicalista revolucionária e sindicalista reformista, e entre o anarquismo e o socialismo, ambos os lados tiveram vários pontos em comum e contribuíram para a formação da identidade da classe operária na Primeira República, pois “Se os socialistas produziram uma ‘palavra operária’ distinta dos discursos de todos aqueles que falavam do povo e do trabalho no início do século, os anarquistas enriqueceram esta palavra ensinando à classe trabalhadora seu significado através de múltiplos instrumentos culturais.”<sup>210</sup>; e se os sindicalistas reformistas acreditavam que era possível a conquista de algumas leis que estabeleceriam novos direitos trabalhistas, causando fissuras no discurso único da elite no parlamento e na imprensa diária comercial; por outro lado, os sindicalistas revolucionários também conquistaram direitos trabalhistas, especialmente por via direta, confrontando os patrões por meio de greves e alertando os trabalhadores dos efeitos ilusórios, de cooptação e de amortecimento do movimento, decorrentes do discurso das leis trabalhistas.

---

<sup>208</sup> Para maiores detalhes da classificação realizada neste trabalho, ver APÊNDICE E - CLASSIFICAÇÃO DO MOVIMENTO OPERÁRIO NO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-18).

<sup>209</sup> GOMES, 1988, p. 92.

<sup>210</sup> GOMES, 1988, p. 92.

## 2.2 OS SINDICALISTAS REVOLUCIONÁRIOS E SUAS RELAÇÕES COM OS ANARQUISTAS

Entre 1905 e 1914, o típico revolucionário ocidental era provavelmente uma espécie de sindicalista revolucionário. [Eric Hobsbawm]<sup>211</sup>

O Sindicalismo revolucionário foi, sem dúvida, a tendência mais influente no cenário do movimento operário da Primeira República. [C. Batalha]<sup>212</sup>

Ao mesmo tempo em que os grupos anarquistas se expandem, outra corrente, o sindicalismo revolucionário (ou anarco-sindicalismo) também ganha força. É importante notar, porém, que apesar de existirem algumas divergências ao nível da interpretação da ação direta, que para estes envolvia a organização de sindicatos de produtores, ambas as correntes lutaram lado a lado, se mesclando, unindo esforços, confundindo o olhar do historiador. Assim, durante toda a conjuntura conviverão as duas tendências e já em 1917 são criados no Rio de Janeiro os grandes sindicatos de indústria como o da construção civil, o dos têxteis e metalúrgicos, num aparente predomínio do sindicalismo revolucionário. [Cristina Campos]<sup>213</sup>

A proximidade do anarquismo e do sindicalismo revolucionário entre os operários na Primeira República foi tão grande que, por muitas vezes, causou confusão nas análises dos historiadores. Em decorrência dessa proximidade, a historiografia cristalizou, inadequadamente, a expressão anarco-sindicalismo para unificar as duas correntes numa só. Apesar de sua relevância como movimento “[...] político no fim do século XIX e no começo do XX, o sindicalismo revolucionário foi por muito tempo ignorado pela historiografia, ou então ocultado por equívocos e generalizações e definido muitas vezes impropriamente como anarquismo ou anarco-sindicalismo.”<sup>214</sup>. Por exemplo, Paulo Sérgio Pinheiro escreveu que “Enquanto que na Europa o anarquismo se

---

<sup>211</sup> HOBBSAWM, 1998, p. 194.

<sup>212</sup> BATALHA, 2000, p. 31.

<sup>213</sup> CAMPOS, 1988, p. 42.

<sup>214</sup> TOLEDO, 2002, p. 7.

isola progressivamente do movimento operário a partir de 1880, no Brasil o anarco-sindicalismo constituirá a corrente mais importante do movimento operário durante quase trinta anos.”<sup>215</sup>. No mesmo sentido, Eder Sader escreveu que “No Brasil a primeira aparição do proletariado enquanto classe ‘para si’, quer dizer sua primeira forma de consciência, ganhou características do anarco-sindicalismo.”<sup>216</sup>. Também Sheldon Maram utilizou essa expressão, ao afirmar que “O anarco-sindicalismo foi a força ideológica mais influente no movimento operário brasileiro. Seus participantes constituíram a espinha dorsal da liderança militante, tendo editado a maioria dos jornais operários e dominado as atividades e a organização dos sindicatos.”<sup>217</sup>

Edilene Toledo esclarece o motivo dessa confusão entre sindicalismo revolucionário, anarquismo e anarco-sindicalismo:

O equívoco provém do fato de os militantes sindicalistas serem frequentemente de origem anarquista, mas isso não era certamente o caso de todos, nem da maioria. Por outro lado, o anarco-sindicalismo, termo que na verdade só seria usado muito mais tarde, tinha uma concepção diferente do sindicalismo revolucionário, porém o uso do termo pela historiografia mascarou muitas vezes essa diversidade.<sup>218</sup>

Atento às críticas à utilização da palavra anarco-sindicalismo para explicar as correntes operárias na Primeira República, Cláudio Batalha também se contrapõe às concepções clássicas e adverte que:

[...] o sindicalismo revolucionário [...], corrente que frequentemente foi designada por diversos autores como ‘anarco-sindicalismo’, não foi uma mera ramificação do anarquismo, mas uma corrente autônoma, fundamentada em uma doutrina própria, que conservava tanto elementos do anarquismo, como a ação direta e o federalismo, como do marxismo, a exemplo da luta de classes. Entretanto, a confusão com o anarquismo em parte se justifica na medida em que vários dos dirigentes do movimento operário

---

<sup>215</sup> PINHEIRO, 1978, p. 149.

<sup>216</sup> SADER, 1980, p. 12.

<sup>217</sup> MARAM, 1979, p. 73.

<sup>218</sup> TOLEDO, 2004, p. 59.

eram anarquistas que defendiam, como vimos, a adoção de um programa sindicalista revolucionário pelas organizações de cunho sindical. Essa corrente, que dominou os três congressos operários brasileiros durante a Primeira República, recusava a luta política não por conformismo com a ordem vigente, mas por não ver nas práticas eleitorais e parlamentares a possibilidade de transformar a sociedade.<sup>219</sup>

Portanto, embora na prática uma parte dos sindicalistas revolucionários fossem anarquistas (especialmente as lideranças), isso não nos autoriza a afirmar que todos o eram, pois existiam alguns anarquistas que não simpatizavam com o sindicalismo revolucionário<sup>220</sup>. Ademais, a influência do sindicalismo revolucionário ia muito além dos militantes anarquistas, como sua influência nos sindicalistas puros que atuaram nas Federações Operárias.<sup>221</sup> Além do mais, o sindicalismo revolucionário surgiu historicamente em alguns países a partir do socialismo (caso da Itália) e não do anarquismo. Em São Paulo, por exemplo, que sofreu influência da imigração italiana, havia uma corrente de socialistas que eram adeptos do sindicalismo revolucionário<sup>222</sup>. Ademais, muitos operários atuavam em sindicatos adeptos do sindicalismo revolucionário, mas não tinham nenhuma corrente ideológica explícita. Segundo Maram

Quanto à organização dos sindicatos, [os anarco-sindicalistas] manifestavam um alto grau de pragmatismo. Convocavam os sindicatos que fossem organizados em bases estritamente econômicas e, ao menos aparentemente, destituídos de orientação política. Segundo eles, esse era o único modo de entrar em contato com

<sup>219</sup> BATALHA, 2008, p. 178-9.

<sup>220</sup> Essa corrente foi denominada por Maram de “anarquismo puro”. (MARAM, 1979). Neste trabalho, é denominada também de “anarquismo não sindicalista”.

<sup>221</sup> Antônio Bernardo Canellas, em Relatório da viagem à Europa realizada no ano de 1919 em missão da Federação de Resistência das Classes Trabalhadoras de Pernambuco, afirmou que o movimento brasileiro “tinha sobre o europeu uma vantagem especial: ser unificado e guiado por uma única tendência digna de nota, a tendência ‘sindicalista-revolucionária’” (DULLES, 1977, p. 83).

<sup>222</sup> Essa corrente tinha como representantes Alceste de Ambrys e Teodoro Monicelli, que foi redator do jornal *Avanti*. Esses sindicalistas revolucionários socialistas dialogavam e foram influenciados por um influente socialista italiano que atuou no início do século no Brasil, Antonio Piccarolo.



os trabalhadores que não entrariam para um sindicato declaradamente anarquista, mas que se afiliariam a um sindicato que estivesse diretamente envolvido por melhores condições de trabalho.<sup>223</sup>

Por tudo isso, é preciso apontar algumas características do sindicalismo revolucionário e do anarquismo, para ao final destacar as concordâncias e diferenças entre essas duas correntes. Sobre o sindicalismo revolucionário, Cláudio Batalha menciona o seguinte:

O Sindicalismo de ação direta, ou sindicalismo revolucionário, tinha por modelo a política adotada pela Confederação Geral do Trabalho francesa, e fundava-se na rejeição de intermediários no conflito entre trabalhadores e patrões; na condenação da organização partidária e da política parlamentar; na proibição da existência de funcionários pagos nos sindicatos; na adoção de direções colegiadas e não-hierárquicas; na reprovação dos serviços de assistência nos sindicatos; na recusa da luta por conquistas parciais; na defesa da greve como principal forma de luta, apontando para a greve geral.<sup>224</sup>

Lígia Silva buscou também explicitar as origens do sindicalismo revolucionário como doutrina própria ao relatar que:

[...] foi nas Bolsas de Trabalho que nasceu a ideologia do chamado sindicalismo revolucionário. As Bolsas de Trabalho possuíam informações sobre a oferta e demanda de mão-de-obra e fazia anúncio de ofertas de empregos. Sua ambição era controlar o mercado de trabalho. As bolsas ofereciam também cursos aos operários. Nelas desenvolveu-se a ideologia da ação sindical que combinava a defesa diária da condição do trabalhador com a emancipação total da classe operária. A maior figura das Bolsas foi Fernand

---

<sup>223</sup> MARAM, 1979, p. 80.

<sup>224</sup> BATALHA, 2000, p. 28-9.

Pelloutier que dirigiu-as de 1895 até sua morte em 1901.<sup>225</sup>

Mas quem pesquisou melhor e de forma mais aprofundada o sindicalismo revolucionário e suas relações com o anarquismo no Brasil foi Edilene Toledo, em sua tese “O Sindicalismo revolucionário em São Paulo e na Itália”<sup>226</sup> e, especialmente, no seu livro intitulado “Anarquismo e Sindicalismo Revolucionário”. A autora menciona que na França o sindicalismo revolucionário, representado em nomes como Pouget, Pelloutier e Delesalle, nasceu:

[...] em parte pela ação de anarquistas, embora não fosse anarquista; o sindicalismo revolucionário italiano, ao contrário, é na origem uma corrente do Partido Socialista, e depois uma dissidência dele. Porém, na verdade, também na França, o movimento sindicalista revolucionário era composto por muitos elementos que não provinham do anarquismo.<sup>227</sup>

O principal local de atuação do sindicalismo revolucionário foi a França. Entre os autores frequentemente citados pelos operários brasileiros estavam os franceses Paul Delesalle, Fernand Pelloutier, Émile Pouget<sup>228</sup>, Jean Grave e Georges Sorel<sup>229</sup>. Porém, mais importante do que os textos individuais desses autores foi a influência da organização operária francesa Confederação Geral do Trabalho (CGT)<sup>230</sup>, pois a “base e o fundamento do sindicalismo revolucionário

---

<sup>225</sup> SILVA, 1977, p. 54.

<sup>226</sup> Essa tese foi publicada com o seguinte título: *Travessias Revolucionárias* - Idéias e militantes sindicalistas em São Paulo e na Itália (1890-1945). 1. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2004. v. 1.

<sup>227</sup> TOLEDO, 2002, p. 11.

<sup>228</sup> Émile Pouget (1860-1931) foi um dos fundadores da CGT e um dos inspiradores do sindicalismo revolucionário francês.

<sup>229</sup> Há cinco elementos centrais na teoria de Sorel: 1) Luta de classes como força motriz; 2) Violência como método de luta; 3) Mito da greve geral como ideologia; 4) Rejeição ao parlamentarismo, à política institucional e ao reformismo social-democrata; 5) Exigência moral da separação da classe operária dos outros grupos sociais. (SOREL, 1992); (TOLEDO, 2004, p. 58).

<sup>230</sup> A “Confédération Générale Du Travail” foi criada em 23 de setembro de 1895 e foi dominada até 1919 pelos sindicalistas revolucionários. “A CGT Francesa era a única organização sindicalista revolucionária com uma hegemonia real, era a organização sindical mais importante do país [França] e era a principal fonte de inspiração para os sindicalistas em várias partes do mundo e também no Brasil” (TOLEDO, 2002, p. 12).

era o texto aprovado no congresso da CGT (Confédération Générale du Travail) francesa de 1906<sup>231</sup>, em Amiens. Nesse texto era afirmada a independência do sindicalismo em relação ao socialismo e ao anarquismo. E ainda se destacavam como objetivos principais a organização dos trabalhadores na defesa de seus interesses morais, econômicos e profissionais, sem estabelecer relações com qualquer corrente partidária ou política.<sup>232</sup>

Além da CGT na França, as organizações do sindicalismo revolucionário nessa época “atingiram a supremacia na Espanha, Portugal e Argentina. Na Itália, ainda que nunca tenha sido hegemônico, o sindicalismo revolucionário constituiu uma força muito importante. Lá como na Argentina, o sindicalismo revolucionário nasceu no interior do Partido Socialista”<sup>233</sup> Em resumo, o sindicalismo revolucionário foi “[...] um movimento que, em várias partes do mundo, se transformara em uma corrente política autônoma em relação ao anarquismo e ao socialismo”<sup>234</sup>.

---

Segundo o jornal “O Metalúrgico”, o órgão oficial da União Geral dos Metalúrgicos, “a sociedade de resistência mais perfeita e mais completa, embora não sem defeitos, é o sindicato francês, aderente à Confederação Geral do Trabalho. É puramente de resistência, facilitando a entrada de todos, procurando agrupar o maior número possível, mas sem por isso deixar de agir pelos meios mais diretos.” (O METALÚRGICO n° 1, 1918, p. 4).

<sup>231</sup> TOLEDO, 2004, p. 49. Embora Sorel seja muito importante na teorização do sindicalismo revolucionário, é importante destacar que este não é, como normalmente se pensa, uma invenção sua. “O Sindicalismo de ação direta construído na França por trabalhadores e líderes sindicais é a referência histórica real das teorias sorelianas. Sem a presença desse tipo de associação operária não seria compreensível a intenção de Sorel de criar uma nova teoria socialista. Todavia, sem a estrutura teórica que Sorel deu a ele, talvez o sindicalismo revolucionário não tivesse assumido o papel de uma verdadeira doutrina política, capaz de ser transmitida, discutida e aplicada.” (TOLEDO, 2004, p. 58).

<sup>232</sup> TOLEDO, 2004, p. 49. Um ano depois, em 1907, em debate num Congresso com anarquistas, Pierre Monatte já afirmava que o sindicalismo revolucionário “Diferente de outras formas de socialismo e anarquismo que o precederam, ele se manifesta menos nas teorias do que em atos concretos e devemos procurá-lo na prática e não nos livros. [...] Foi na França que as ideias do socialismo revolucionário surgiram e se desenvolveram entre os militantes da Confédération Generale du Travail.” (MONATE, 1998, p. 201).

<sup>233</sup> TOLEDO, 2002, p. 18.

<sup>234</sup> TOLEDO, 2004, p. 12. “Ele vai se constituindo num projeto internacional, a partir da década de 1890, por meio da circulação das formas de luta, das práticas e dos modelos de organização. O sindicalismo revolucionário surge dentro dos sindicatos, com a prática de ação direta, e depois ganha forma de doutrina política, reunindo ideias socialistas e anarquistas” (TOLEDO, 2004, p. 13). Também foi grande a atuação e influência internacional da associação IWW (Industrial Work of the World) – Trabalhadores Industriais do Mundo. Ela era uma associação operária do EUA do setor de transporte, que também se identificava com o sindicalismo revolucionário.

No Brasil, o sindicalismo revolucionário se tornou a corrente mais influente do movimento operário, especialmente a partir do I Congresso Operário Brasileiro em 1906, que fixou as diretrizes sindicalistas revolucionárias para os sindicatos do Rio e São Paulo presentes naquele Congresso. No segundo Congresso Operário Brasileiro de 1913, realizado no Centro Cosmopolita<sup>235</sup>, foram reafirmados os princípios do sindicalismo revolucionário.<sup>236</sup> Esse sucesso do sindicalismo revolucionário entre os operários organizados ocorreu, sobretudo, “[...] por dois motivos básicos: ele aceitava e defendia a luta cotidiana por melhorias, mesmo que a linguagem fosse revolucionária, e era um esforço para atenuar divergências que dividiam os operários, ou seja, era um fator de unificação importante.”<sup>237</sup> Enquanto em São Paulo existia um sindicalismo revolucionário influenciado pelo socialismo<sup>238</sup> (além do anarquismo), como já mencionamos, por causa da imigração italiana, no Rio de Janeiro o sindicalismo revolucionário veio com os operários espanhóis e portugueses, que eram bastante influenciados pelo sindicalismo revolucionário francês; o qual, por sua vez, tinha grandes proximidades com o anarquismo. Segundo Maram, as teorias e táticas dos sindicalistas revolucionários (e anarquistas) entraram no Brasil através da imprensa, de panfletos, de resoluções dos congressos operários e “dos livros dos teóricos sindicalistas residentes na França, onde sua popularidade despontou por volta de 1890, e em outros centros de atividade sindicalista, como Itália, Espanha, e, em menor escala, Portugal.”<sup>239</sup>

Mas é necessário advertir que os militantes brasileiros do sindicalismo revolucionário (e do anarquismo) não reproduziam automaticamente as doutrinas que surgiram na Europa, pois “não houve

---

<sup>235</sup> Para mais informações sobre os Congressos Operários na Primeira República, ver o APÊNDICE F - CONGRESSOS E PARTIDOS OPERÁRIOS NO BRASIL (1ª REPÚBLICA).

<sup>236</sup> Assim, o sindicalismo revolucionário surge em cada país “de tradições diferentes e reúne militantes de tendências distintas. Na Itália e na Argentina, por exemplo, o sindicalismo revolucionário nasce como dissidência do partido socialista. Na França e no Brasil, entretanto, ele surge como prática sindical, envolvendo militantes de diferentes tendências políticas. Assim, embora haja semelhanças com algumas das propostas anarquistas, o sindicalismo revolucionário não é sinônimo de anarquismo nem pode ser reduzido a ele.” (TOLEDO, 2004, p. 13).

<sup>237</sup> TOLEDO, 2002, p. 30.

<sup>238</sup> Segundo Edilene Toledo, “Em São Paulo, a participação de socialistas também foi importante para a formação de um movimento inspirado nas idéias do sindicalismo revolucionário.” (TOLEDO, 2004, p. 49).

<sup>239</sup> MARAM, 1979, p. 78.

uma transposição direta da prática dos movimentos e nem da teoria dos famosos militantes estrangeiros: franceses, espanhóis, italianos.”<sup>240</sup> Num mesmo jornal operário no Brasil, por exemplo, poderiam ser citados lado a lado Marx, Bakunin, Tolstói e Delesalle<sup>241</sup>, de acordo com as leituras e as práticas de cada um dos militantes e sindicatos. E isso não significava necessariamente confusão ou indefinição ideológica, mas poderia muito bem ser uma seleção de textos que encontrava uma sintonia na prática sindical dos operários que militavam no Brasil.

Entre os princípios do sindicalismo revolucionário estava a abertura do sindicato para todas as correntes ideológicas, uma vez que o sindicato não deveria ser identificado com uma corrente ou outra. Nos sindicatos de corrente sindicalista revolucionária, declarava-se que o sindicato era de todos, aberto a todas as correntes, embora existisse a predominância dos anarquistas que lá dentro faziam grande propaganda de seus posicionamentos. Porém, muitos anarquistas também decidiram participar do movimento sindical inspirados pelo sindicalismo revolucionário, o qual considerava que os sindicatos não deveriam ser nem anarquistas, nem socialistas nem de outra tendência, mas simplesmente operários.<sup>242</sup> Na verdade,

[...] parte dos militantes e dos participantes dos sindicatos e federações eram anarquistas, mas os sindicatos e federações não eram anarquistas, e nem se comportavam como tal: tinham cotas mensais, secretários e desenvolveram uma luta reformista, ou seja, voltada a melhorar as condições de trabalho, os salários, diminuir as horas de trabalho, ou seja, visando melhoramento dentro do sistema existente.<sup>243</sup>

Portanto, um dos motivos da hegemonia do sindicalismo revolucionário era que no âmbito sindical ele era aberto aos operários de todas as tendências políticas, embora representasse posições ideológicas

---

<sup>240</sup> CAMPOS, 1988, p. 135.

<sup>241</sup> Por exemplo, no jornal “O Cosmopolita”, publicado no Rio de Janeiro em 1917 e 1918, os quatro autores foram citados como sendo autores importantes para a leitura da classe operária.

<sup>242</sup> TOLEDO, 2004, p. 49. Segundo Monatte, “A CGT, um enorme agrupamento de sindicatos e uniões trabalhistas, não tem uma doutrina oficial. Todas as doutrinas se fazem representar dentro dela e desfrutam de igual tolerância.” (MONATE, 1998, p. 201-202).

<sup>243</sup> TOLEDO, 2002, p. 30.

bem definidas como, por exemplo, o combate ao processo político-eleitoral.

Também foi muito importante para a predominância e popularidade dos sindicalistas revolucionários a sua mobilização pela luta por melhores condições de trabalho imediatas, pelos direitos dos trabalhadores dentro do próprio sistema político e econômico em que viviam, conciliando com a expectativa de conquistar, a longo prazo, a transformação completa da sociedade. Nesse sentido, frisa Toledo que “o novo” no projeto sindicalista revolucionário

[...] era essa tentativa de conciliar a luta para obter vantagens a curto prazo no quadro do sistema existente, com uma perspectiva a longo prazo de derrubar o capitalismo e instaurar um sistema de propriedade coletiva dos meios de produção, geridos pelos próprios trabalhadores por meio dos sindicatos. Portanto, a função do sindicato era dupla: consistia ao mesmo tempo em melhorar a condição operária e preparar a sua emancipação futura, fundindo, dessa forma, luta política e econômica, o que implicava a recusa, a marginalização e o esvaziamento do papel do partido político.<sup>244</sup>

Entre outros temas fundamentais debatidos e defendidos pelo sindicalismo revolucionário destacam-se: “a crítica às tendências reformistas, o apelo à ação direta do proletariado, a função do sindicato e o ataque ao Estado, em todas as suas expressões.”<sup>245</sup> Alceste de Ambris, o principal representante do sindicalismo revolucionário italiano<sup>246</sup>, considerava “possível reconhecer alguns dos elementos principais da atividade – ação direta, violência proletária<sup>247</sup>, antimilitarismo, greve geral, etc – ‘como o mínimo denominador comum’ do sindicalismo revolucionário.”<sup>248</sup> Já Monatte resumia o sindicalismo revolucionário como uma “doutrina que vê no sindicato um

---

<sup>244</sup> TOLEDO, 2004, p. 57.

<sup>245</sup> TOLEDO, 2002, p. 12.

<sup>246</sup> Alceste de Ambris, além de liderança na Itália, foi um dos principais organizadores do sindicalismo revolucionário em São Paulo. (TOLEDO, 2004, p. 27)

<sup>247</sup> Não obstante estivesse no rol de palavras de ordem tanto de sindicalistas revolucionários quanto de anarquistas, a violência “Embora pregada em termos doutrinários, era raramente utilizada no Brasil.” (MARAM, 1979, p. 79).

<sup>248</sup> TOLEDO, 2002, p. 5.

órgão de transformação social e a greve geral como o meio de obtê-la.”<sup>249</sup>

A historiadora Edilene Toledo assim resume as principais características do sindicalismo revolucionário:

[...] é um fenômeno internacional, uma prática sindical que se constitui como corrente política autônoma; é um movimento em defesa do sindicato como único órgão capaz e suficiente para garantir as conquistas presentes e futuras dos trabalhadores; defende a luta de classes, a ação direta dos trabalhadores, a autonomia operária associada à autonomia sindical e a neutralidade política do sindicato, ou seja, a não-associação deste último a qualquer corrente política, o que se traduz em garantia de sua autonomia e da superação das divisões entre os trabalhadores.<sup>250</sup>

Das características mencionadas do sindicalismo revolucionário, é possível inferir que, apesar de ser uma corrente autônoma e independente, encontram-se várias concordâncias com o pensamento anarquista. Não por acaso eles andavam próximos. Assim, pode ser destacado como pontos centrais de contato entre anarquismo e sindicalismo revolucionário: a negação da luta político-eleitoral<sup>251</sup>, a negação do partido político<sup>252</sup>, a negação do Estado<sup>253</sup>, a recusa de

---

<sup>249</sup> MONATE, 1998, p. 204.

<sup>250</sup> TOLEDO, 2004, p. 13.

<sup>251</sup> “A proposta anarquista recusava a definição de política como disputa eleitoral e como prática partidária e parlamentar, afastando-se radicalmente do modelo liberal, ao mesmo tempo aceito e criticado pelos socialistas. [...] a idéia de política era redefinida, e é a partir dessa redefinição que as questões dos interesses econômicos dos trabalhadores e de sua participação pode ser entendidas”. (GOMES, 1988, p. 87). Nesse raciocínio, “[...] o que levou o anarquismo a suplantar o socialismo na preferência de muitos militantes operários deve-se menos às características do tipo de trabalhador que militava nesse movimento e muito mais às condições políticas do Brasil na Primeira República. Pois é difícil supor que um socialismo em grande parte voltado para a mudança através do processo eleitoral, que distingue o socialismo da Segunda Internacional, pudesse florescer em um quadro político em que o espaço para a participação eleitoral dos trabalhadores fossem tão limitado quanto o caso brasileiro. Entretanto [...], essa explicação esta longe de ser satisfatória.” (BATALHA, 2008, p. 172).

<sup>252</sup> Segundo Monatte (1998, p. 201), “[...] essa posição assumida na França pela Confederação Geral do Trabalho “valeu-lhe o título de “anarquista” entre seus furiosos adversários. Entretanto, não poderia ser mais falso.”, pois além de anarquistas a Confederação também era composta de muitos socialistas.

intermediários, a defesa da autonomia operária, a afirmação da tática da ação direta. Em vista dos vários pontos em comuns entre as duas correntes, para melhor expressar essa junção de anarquismo e sindicalismo revolucionário (que muitas vezes englobava os socialistas e até quem não tinha ideologia política alguma), muitos autores utilizaram a expressão “libertários” para designar os trabalhadores e sindicatos não reformistas. É importante frisar que “libertários” era uma palavra utilizada pelos próprios trabalhadores da época, diferentemente da expressão anarco-sindicalismo. Por exemplo, em sua pesquisa Cristina Hebling Campos chama as duas correntes, anarquismo e sindicalismo revolucionário, de libertários.<sup>254</sup>

Por outro lado, havia várias divergências entre eles. Os principais pontos que separavam anarquistas e sindicalistas revolucionários<sup>255</sup> giravam em torno de qual é o papel do sindicato na melhoria das condições de trabalho e, principalmente, na futura sociedade mais justa, livre e igualitária. Os sindicalistas revolucionários consideravam o sindicato como o modelo ideal de organização social<sup>256</sup>, que promoveria a transformação social pela ação direta e, especialmente, pela greve geral<sup>257</sup>; já os anarquistas tinham receios quanto ao papel do sindicato (alguns eram contra a sindicalização), visto que este era uma organização que poderia tolher a liberdade do indivíduo. Outros pontos que diferenciavam sindicalistas revolucionários de anarquistas eram:

---

<sup>253</sup> O anarquismo “é um sistema de filosofia social, visando promover mudanças básicas na estrutura da sociedade e, principalmente – pois esse é o elemento comum a todas as formas de anarquismo -, a substituição do Estado autoritário por alguma forma de cooperação não-governamental entre indivíduos livres.” (WOODCOCK, 2007, p. 12).

<sup>254</sup> CAMPOS, 1988, p. 16

<sup>255</sup> Segundo Dulles, “[...] as duas correntes, no Brasil, não são sempre tão fáceis de distinguir. Na prática há grupos que adotam elementos das duas tradições segundo suas necessidades e com uma certa indiferença às distinções que prevaleciam em vários outros países na época.” (DULLES, 1977, p. 15).

<sup>256</sup> Ao debater os estatutos e a composição das diretorias dos sindicatos, principalmente nos Congressos Operários, os sindicalistas revolucionários defendiam sindicatos sem diretorias hierarquizadas e sem burocracia.

<sup>257</sup> MARAM, 1979, p. 80. Além da greve, os sindicalistas revolucionários defendiam ainda a realização de boicotes, sabotagens e, principalmente greves gerais. Sobre o papel da greve geral entre os sindicalistas revolucionários ver o livro de Georges Sorel (1847-1922), “Reflexões sobre a violência”. (SOREL, 1992). Segundo Boris Fausto, “os instrumentos de luta – a greve geral ou parcial, o boicote, a sabotagem, a manifestação pública - fundam-se sempre na ação direta. O recurso à atividade normativa do Estado é vista como inútil” (FAUSTO, 1986, p. 76). Fausto ainda menciona que “A Sabotagem assume as formas da queda do ritmo de trabalho, da produção deliberadamente defeituosa, da destruição de máquinas.” (FAUSTO, 1986, p. 77).



Enquanto para os anarquistas o sindicato era algo a ser combatido ou instrumentalizado como espaço de propaganda que desapareceria na sociedade futura, assim como todas as outras instituições do mundo burguês, para os sindicalistas revolucionários o sindicato seria a base da sociedade futura, por meio da qual os trabalhadores organizariam a produção e a distribuição das riquezas, substituindo a autoridade e as funções do Estado. Enquanto os primeiros sonhavam com uma federação de indivíduos, os segundos imaginavam um mundo que fosse uma federação de sindicatos. Uns apostavam na solidariedade moral, outras numa solidariedade de classe. Enquanto para os sindicalistas revolucionários as vantagens obtidas pelos trabalhadores eram a preparação de sua emancipação, para muitos anarquistas eram parte de um reformismo nocivo que faria com que a sociedade capitalista se perpetuasse.<sup>258</sup>

Portanto, o ponto principal de divergência girava em torno da atuação sindical e, por conseguinte, na participação ou não dos operários no sindicato. Segundo Maram, “A quintessência do anarquismo opõe-se dogmaticamente a qualquer estrutura. Consideram-na uma repressão à Liberdade, herança do autoritarismo burguês. O anarcosindicalismo representa uma fissura nesse dogma [...]”.<sup>259</sup> Embora utilize equivocadamente a expressão anarco-sindicalismo para designar os sindicalistas revolucionários, a conclusão de Maram está correta, pois a principal diferença entre os dois é a importância que a estrutura sindical tem para os sindicalistas revolucionários em contraponto à ojeriza dos anarquistas por qualquer estrutura, hierarquia, organização.<sup>260</sup>

---

<sup>258</sup> TOLEDO, 2004, p. 14.

<sup>259</sup> MARAM, 1979, p. 77.

<sup>260</sup> Segundo Sébastien Faure, “Ao mesmo tempo, pode haver, e realmente há, muitos tipos de anarquistas, mas todos têm uma característica comum que os distingue do resto da humanidade. O ponto de união é a *negação do princípio da Autoridade nas organizações sociais e o ódio a tudo que origina instituições baseadas neste princípio.*” (FAURE, 1998, p. 58). No mesmo sentido, o militante italiano que atuou no Brasil, Gigi Damiani, afirma que “[...] o ponto de vista comum em qual todos os anarquistas estão de acordo [...] é] a concepção de um futuro para a humanidade que exclua todo o princípio de autoridade, de domínio e de exploração do homem pelo homem. O anarquismo pode ter tendência individualista, comunista ou coletivista; cristão primitivista; referir-se ao

Em face dessas divergências, no movimento operário havia militantes que se pode definir de “anarquistas não sindicalistas”. Eles eram influenciados, entre outros, pelo italiano Errico Malatesta, que considerava o sindicalismo apenas um meio, um instrumento e, por isso, acusava os “[...] sindicalistas de buscarem uma ilusória solidariedade econômica, em vez de uma efetiva solidariedade moral. Malatesta “acusava o sindicalismo de conservador, criticava sua preocupação com as conquistas imediatas e seu desejo de substituir o anarquismo na construção da sociedade futura.”<sup>261</sup>

Malatesta foi um dos personagens do histórico e influente debate entre anarquistas e sindicalistas revolucionários no Congresso Internacional Anarquista de 1906 em Amsterdã. De um lado, Pierre Monatte defendia o sindicalismo revolucionário e convocava seus colegas anarquistas a aderirem a este movimento. De outro, Malatesta fazia uma das críticas mais contundentes ao sindicalismo revolucionário. Em seu discurso, o anarquista italiano declara que “Monatte concluiu que o sindicalismo é uma forma necessária e capaz de obter a revolução social. Em outras palavras, afirma que o sindicalismo se basta a si mesmo. E, sendo essa, na minha opinião, uma idéia radicalmente falsa, dedicarei o meu discurso a combatê-la.” Mas Malatesta aponta que não é contra a participação nos sindicatos - como um meio -, mas sim contra a crença de que os sindicatos trarão a revolução social por si mesmo, como um fim.<sup>262</sup>

Por outro lado, em contraponto à posição de Malatesta, o francês Emile Pouget e o italiano Giulio Sorelli são dois exemplos de militante que “embora não abandonando a doutrina anarquista como

---

marxismo da primeira hora, ser ativista, revolucionário, educacionista. Pode aceitar ou repelir o fator violência, especializar-se no maltusianismo ou no vegetarianismo; mas no seu completo tende a uma finalidade: a independência moral e física do indivíduo, reforçada e não diminuída pela prática da solidariedade entre todos os homens próximos ou distantes” (LEUENROTH, 1963, p. 21).

<sup>261</sup> TOLEDO, 2004, p. 36.

<sup>262</sup> Esclarece Malatesta que “Hoje, como no passado, eu gostaria de ver os anarquistas ingressarem no movimento de classe operário. Hoje, como ontem, sou um sindicalista no sentido de que defendo os sindicatos. Não estou exigindo sindicatos anarquistas. [...] Contudo] mesmo dentro dos sindicatos, é preciso que permaneçamos anarquistas [...]. Na minha opinião o movimento operário não é mais que um meio. [...] mesmo que fortaleça a própria imagem utilizando a inútil alcunha de anarquista, o sindicalismo não é nem nunca será mais do que um movimento legítimo e até conservador, sem outro objetivo senão a melhoria das condições de trabalho do operário. [...] Uma vez mais, a organização da classe operária, a greve, a ação direta, o boicote, a sabotagem e a própria insurreição armada são apenas meios; a anarquia é o fim.” (MALATESTA, 1998, p. 207-212).

teoria fora do sindicato, dentro deste aceita as idéias do sindicalismo revolucionário, e acaba assumindo idéias não-anarquistas como a do sindicato na condição de instituição-base da futura sociedade.”<sup>263</sup>

No Brasil, com em outras partes do mundo, na prática, muitos militantes era sindicalistas revolucionários e não eram anarquistas; sem nenhum vínculo com anarquismo e socialismo, eles viam o sindicalismo revolucionário como uma corrente autônoma<sup>264</sup> que tinha como finalidade lutar pelos interesses dos trabalhadores.<sup>265</sup> Outros viam o sindicalismo revolucionário como uma corrente que expressava o verdadeiro anarquismo e outros o viam como o retorno à essência do socialismo.<sup>266</sup> Esse contexto é explicado por Edilene Toledo, no seguinte excerto:

Para uns, sindicalismo revolucionário e anarquismo eram dois movimentos diferentes. Nesta interpretação o sindicalismo revolucionário era visto como uma ruptura tanto com o anarquismo como com o socialismo. Ele seria um outro socialismo, o socialismo operário. Para alguns militantes, no entanto, a despeito das críticas ao anarquismo, sobretudo às suas divisões

---

<sup>263</sup> TOLEDO, 2004, p. 52-3

<sup>264</sup> “O sindicalismo revolucionário foi uma corrente política autônoma somente até a Primeira Guerra Mundial [...] Entretanto muitas de suas idéias e práticas seriam incorporadas a outros movimentos políticos. O sindicalismo revolucionário abandonou a cena histórica, mas não sem deixar marcas, influenciando a história posterior do movimento socialista, anarquista e comunista.” (TOLEDO, 2004, p. 123).

<sup>265</sup> “[...] tanto a CGT francesa como a FOSP [Federação Operária do Estado de São Paulo], por exemplo, tinham em seu interior militantes e trabalhadores que podiam ser sindicalistas revolucionários puros, ou socialistas, ou anarquistas, ou de outras tendências, por motivos talvez diversos. Porém, lá como aqui, tinha sido vitoriosa a idéia sindicalista revolucionária segundo a qual o sindicato não podia ser nem anarquista nem de outra tendência política. Assim sendo, a CGT, a IWW (Industrial Workers of the World) nos Estados Unidos, a FOSP, as muitas Câmaras do Trabalho italianas, lideradas por sindicalistas revolucionários, a COB (Confederação Operária Brasileira) e mesmo as várias ligas de ofício não eram anarquistas, embora tivessem anarquistas, mas não só, em seu interior.” (TOLEDO, 2004, p. 53).

<sup>266</sup> Na verdade, para a teoria sindicalista revolucionária “[...] convergiam idéias socialistas como a luta de classes, que os anarquistas recusavam como base da sua doutrina, e idéias anarquistas, como a destruição do Estado, embora, na visão sindicalista, os sindicatos substituiriam o Estado e seriam a base da organização da futura sociedade, enquanto os anarquistas queriam destruir todas as instituições da sociedade burguesa, entre as quais incluíam também o sindicato” (TOLEDO, 2004, p. 59). Em relação à luta de classes, as correntes anarquistas não consideravam o proletariado como classe universal. (FAUSTO, 1986, p. 64).

e à sua impotência, sindicalismo revolucionário seria uma corrente nova, mas dentro do próprio anarquismo: o anarquismo operário. [...] Para outros, tendo nascido de um duplo movimento de reação contra o desvio do socialismo na política parlamentar e o desvio do anarquismo no intelectualismo, no antiorganizacionismo e no terrorismo, o sindicalismo pretendia ultrapassar a ambos e assumir a direção da emancipação operária. Portanto, havia socialistas engajados no movimento sindicalista revolucionário que acreditavam que o sindicalismo fosse o verdadeiro herdeiro do socialismo. Havia também anarquistas que viam no sindicalismo revolucionário o verdadeiro anarquismo. E havia ainda os militantes que reconheciam o sindicalismo revolucionário como uma corrente política autônoma em relação ao socialismo e ao anarquismo. Entretanto, os anarquistas engajados no movimento sindicalista revolucionário receberam duras críticas de grande parte do mundo anarquista.<sup>267</sup>

No Brasil, o sindicalismo revolucionário era mais hegemônico do que o anarquismo, pois além de representar uma doutrina política também expressava uma prática sindical, influenciando diretamente as correntes socialistas, anarquistas (anarquismo individualista<sup>268</sup> e anarco-comunismo) e, inclusive, “sindicalistas reformistas puros”.

No dia a dia da luta operária, grande parte dos líderes operários entre os trabalhadores no Brasil eram sindicalistas revolucionários e anarquistas ao mesmo tempo. Porém, nem todo sindicalista era anarquista e nem todo anarquista era sindicalista. Para muitos anarquistas, o sindicalismo era uma tática de ação pelo sindicato que era preenchida pela doutrina anarquista. Este era o caso, por exemplo, de alguns trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés e bares do Rio de Janeiro que, identificados com o sindicalismo revolucionário (e com o

---

<sup>267</sup> TOLEDO, 2004, p. 50-51

<sup>268</sup> Como representantes do anarquismo individualista (que seguiam as ideias de Max Stirner) no Rio de Janeiro podem ser mencionados Mota Assunção e Elísio de Carvalho, ambos escritores do jornal “O Golpe”, publicado no início do século em 1900. Mota Assunção tornou-se reformista em 1911, quando aderiu ao Partido Socialista Radical e dirigiu o jornal “A Vanguarda”, junto com Ulisses Martins – ambos aderiram ao socialismo.

anarquismo), atuavam na associação de classe Centro Cosmopolita e escreviam no jornal operário “O Cosmopolita”.

Na cidade do Rio de Janeiro, as principais lideranças sindicalistas revolucionárias e/ou anarquistas eram: João da Costa Pimenta<sup>269</sup>, Astrojildo Pereira, José Oiticica<sup>270</sup>, Carlos Dias, Álvaro Palmeira<sup>271</sup>, José Caiazzo, José Sarmiento Marques, Manuel Moscoso, Fábio Luz. No período de 1917 a 1918 suas ideias eram expressas em jornais operários como *O Cosmopolita*; *Despertar*, *O Debate*, *Crônica Subversiva*,<sup>272</sup> *O Clarim* e *Liberdade*.<sup>273</sup>

A força do sindicalismo revolucionário é apontada por Maram ao destacar a quantidade de associados dos sindicatos adeptos dessa corrente. Segundo o autor, “Se dermos validade aos dados divulgados pela imprensa em 1917, 1918 e 1919 obteremos um total grosseiro de 100.000 a 125.000 membros dos sindicatos cariocas de linha sindicalista revolucionária na metade de 1919, época de seu apogeu.”<sup>274</sup>

---

<sup>269</sup> Foi o diretor do jornal “O Cosmopolita” e atuou no Centro Cosmopolita.

<sup>270</sup> O professor anarquista José Oiticica tinha grande influência sobre os sindicalistas revolucionários que também eram anarquistas, tornando-se um dos líderes do período. Cláudio Batalha classifica em três os grupos de militantes da Primeira República: lideranças, quadros intermediários e militantes de base: “Apenas uma minoria chega a escrever nos jornais operários e tem uma atuação que transcende os limites de sua categoria profissional; esses podem ser considerados como as lideranças operárias. Um grupo um pouco maior participa ativamente da vida da categoria, integra direções de associações, assina manifestos, mas raramente escreve sobre sua prática e muito menos produz teoria. O terceiro, e certamente maior grupo, é composto por aqueles que apenas exercem uma militância eventual, que são a base de todas as organizações, que estão presentes nos momentos de ascenso dos movimentos e os abandonam nos momentos de refluxo” (BATALHA, 1997, p. 93).

<sup>271</sup> Afastou-se do anarquismo com a organização, junto com seu irmão Luiz Palmeira, do órgão político “Coligação Social” em 1920. Neste mesmo ano tornou-se Maçon.

<sup>272</sup> De São Paulo vinha a influência dos escritos do jornal “A Plebe”, dirigido por Edgard Leuenroth, além dos escritos de Neno Vasco e Giulio Sorelli.

<sup>273</sup> O Diretor dos jornais “O Clarim” e “Liberdade” era Pedro Matera, um sapateiro imigrante italiano e militante anarquista. Nos seus jornais, eram recomendados aos leitores os seguintes livros: de Kropotkin, “A Conquista do Pão”, “Em volta de uma vila: memórias”, “A Anarquia: sua filosofia, seu ideal”, “O Terror na Rússia”; de Jean Grave, “A Sociedade moribunda e a Anarquia”; de Sébastien Faure, “A Dor Universal”; de Charles Albert, “O Amor livre”; de Christiano Cornelissen, “A caminho da sociedade nova”; de Emile Zola, “Germinal”, “Verdade”, “Trabalho”, “O Dinheiro”, “O Paraíso das Damas”, “A Taberna” e “A Obra”; de Errico Malatesta, “O que querem os sindicalistas” (O CLARIM n° 84, 1917, p. 3). Pedro Matera também fundou a Escola Livre 1° de maio de Vila Izabel.

<sup>274</sup> MARAM, 1979, p. 93. “O volume de associações criadas tendia a ser particularmente visível em momentos de ascenso do movimento operário, quando condições econômicas favoráveis conferiam um maior poder de barganha ao operariado e os movimentos

A partir de 1917 os sindicalistas revolucionários começaram a disputar novamente a direção das organizações operárias no Rio de Janeiro, reorganizando antigos sindicatos ou criando dissidências ao sindicalismo reformista. Em 1917, os sindicalistas revolucionários estavam na direção, de forma hegemônica, das seguintes organizações: União Geral dos Trabalhadores em Calçados (criada em 1917), Sindicato dos Marceneiros e Artes Correlativas<sup>275</sup> União dos Alfaiates do Rio de Janeiro<sup>276</sup> e Sindicato dos Operários Panificadores.

Nesse mesmo período de 1917 e 1918, o sindicalismo revolucionário também começou a disputar a diretoria de vários outros sindicatos que estavam nas mãos do sindicalismo reformista, além de lutar pela disputa da direção da Federação Operário do Rio de Janeiro (FORJ), que era uma histórica organização do sindicalismo revolucionário, mas estava nas mãos dos sindicalistas reformistas puros em 1917 -, e da sua sucessora União Geral dos Trabalhadores (UGT), criada em 1918. Entre esses outros sindicatos que os sindicalistas revolucionários disputaram em 1917-18 havia: o Centro Cosmopolita, a União Geral da Construção Civil<sup>277</sup>, o Centro dos Operários Marmoristas<sup>278</sup> e o Sindicato dos Operários em Pedreiras<sup>279</sup>.

Por outro lado, no Brasil, com em outras partes do mundo, existia um grupo de militantes anarquistas que não coadunavam com as ideias do sindicalismo revolucionário, influenciados pelas ideias, entre outros, de Malatesta, mencionadas anteriormente,- de que o sindicato é apenas um meio e não um fim<sup>280</sup>. Alguns, inclusive, eram explicitamente contra

grevistas tinham maior chance de sucesso. Assim, de 1917 a 1919, nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, foram criadas mais organizações operárias do que em qualquer outro período de tempo equivalente.” (BATALHA, 2008, p. 172).

<sup>275</sup> Esse sindicato foi reorganizado em 19/06/1917, fez greve em 18/07/1917, em solidariedade aos operários de SP, e filiou-se a UGT em 1918. (BATALHA, 2009, p. 239).

<sup>276</sup> O Sindicato dos Alfaiates antes de 1917 foi filiado à COB e à FORJ. Reorganizada em 07/05/1917, filiou-se em 1918 à UGT. Para um quadro completo das organizações operárias do período, ver o APÊNDICE K - ORGANIZAÇÕES OPERÁRIAS NO RIO DE JANEIRO (1917-18).

<sup>277</sup> Foi reorganizada em março de 1917 com 500 sócios. Em julho liderou uma greve na construção civil, que conduziu o seu fechamento pela polícia. Em setembro, a União foi reaberta. (BATALHA, 2009, p. 277). A União Geral da Construção Civil tinha como 1º secretário, em 1917, Juvenal Leal, que foi também 2º Secretário do Sindicato Operário dos Ofícios Vários.

<sup>278</sup> Foi filiado à FORJ e à UGT e em 1918 tinha 269 sócios.

<sup>279</sup> Também foi filiado à FORJ e à UGT.

<sup>280</sup> “[...] muitas vezes, o ingresso dos anarquistas nas sociedades de resistência e seus esforço para presidi-las pareciam ter uma justificativa, do ponto de vista libertário,

o sindicalismo revolucionário e, por conseguinte, a participação em sindicatos. Este grupo será denominado neste trabalho de “anarquistas não sindicalistas” ou “anarquistas puros” (outros autores utilizam a expressão “anarco-comunistas”)<sup>281</sup>. Uma parte desse grupo de anarquistas não sindicalistas tinha como pressuposto a idéia de que a revolução seria uma consequência natural da evolução da luta operária. Em função disso, junto com texto de anarquistas propriamente ditos eram citados pelos operários brasileiros textos de evolucionistas do período como Herbert Spencer.<sup>282</sup>

O primeiro grupo de anarquistas que combateu a participação em sindicatos surgiu em São Paulo, por meio de operários que tinham como porta-voz os jornais *La Battaglia*, *La Barricata* e *Guerra Sociale*. Entre os nomes mais conhecidos do “anarquismo não sindicalista” estão Oreste Ristori, Gigi Damiani e Florentino de Carvalho<sup>283</sup>. “Em conflito com o sindicalismo revolucionário, Damiani argumentava que os anarquistas não podiam deixá-lo de sê-lo, nem diante do sindicalismo, nem diante dos sindicatos.”<sup>284</sup>

---

unicamente tática: deter avanços socialistas e de outras tendências” (TOLEDO, 2004, p. 52).

<sup>281</sup> Optou-se por utilizar a expressão “anarquismo não sindicalista” em vez de “anarco-comunismo” para identificar esse grupo de operários, seguindo-se a justificativa de Raquel de Azevedo: “A expressão anarco-comunistas, usada por Malatesta, não seria adequada, pois os dois grupos citavam esse autor para corroborar seus princípios. Os partidários do sindicalismo intitulam-se anarco-sindicalistas [sic!] ou sindicalistas revolucionários, não se excluindo da defesa do anarco-comunismo” (AZEVEDO, 2002, p. 75). Por outro lado, Lopreato utiliza a expressão anarco-comunista, ao comentar que: “A corrente anarco-comunista exerceu a função de contraponto crítico ao sindicalismo. Seus militantes demonstravam cautela quanto à organização dos trabalhadores em sindicatos por temerem que as propostas de luta por melhorias imediatas acabassem se sobrepondo ao objetivo maior, ou seja, possibilitar aos trabalhadores se organizarem com a finalidade de se prepararem para a revolução social, que poria fim ao regime capitalista de produção. Apesar das divergências, as duas correntes tinham em comum a mesma estratégia de luta política: a ação direta.” (LOPREATO, 1997, p. 7).

<sup>282</sup> Nesse sentido, segundo Boris Fausto, o anarquismo brasileiro está associado ao um sistema de pensamento cientificista, corporificado no evolucionismo e no livre pensamento. (FAUSTO, 1986, p. 71). “[...] paradoxalmente, Spencer figura nas folhas anarquistas como fonte inspiradora, ao lado de Bakunin, Proudhon e Malatesta.” (FAUSTO, 1986, p. 73). Boris Fausto ainda destaca que “[...] as relações entre o evolucionismo e anarquismo não se limitam ao meio brasileiro. Pelo contrário, a ‘ajuda mútua’ de Kropotkin se fundamenta no modelo evolucionista, associado ao princípio da solidariedade das espécies”. (FAUSTO, 1986, p. 73).

<sup>283</sup> O verdadeiro nome de Florentino de Carvalho era Primitivo Raimundo Soares (nascido na Espanha).

<sup>284</sup> TOLEDO, 2004, p. 33.

Num artigo do jornal *La Barricata*, foi publicada a seguinte crítica ao sindicalismo revolucionário: “[...] Eu não hesito em afirmar e demonstrarei com minha exposição que o sindicalismo nada tem em comum com o anarquismo, ou melhor, tem de mais: o caráter efetivo de ação do sindicalismo é uma negação do anarquismo.”<sup>285</sup>

No Rio de Janeiro, essa contraposição entre sindicalistas revolucionários e anarquistas despontou, em especial, a partir do ano de 1916, quando um grupo de militantes anarquistas publicou um folheto intitulado “O anarquismo perante a organização sindical: para desfazer mal entendidos”, justificando sua saída do Sindicato Vários do Rio de Janeiro e mostrando a descrença com o sindicalismo. Essas críticas seguiam a concepção de seus colegas de São Paulo, do jornal ‘*La Battaglia*’. Os três operários que escreveram aquele texto eram José Elias da Silva, Manuel Campos e Antonio Moutinho<sup>286</sup>. Esses trabalhadores anarquistas não sindicalistas atuavam em torno do Centro Libertário, criado em 1917, e da Aliança Anarquista do Rio de Janeiro, criada em 20 de janeiro de 1918<sup>287</sup>.

### 2.3 OS SINDICALISTAS REFORMISTAS E SUAS RELAÇÕES COM OS SOCIALISTAS

Conceber o sindicalismo reformista como uma corrente homogênea do movimento operário é um equívoco tão grande ou maior do que afirmar que todos os trabalhadores não reformistas são anarquistas. Portanto, ao classificar o gênero “sindicalismo reformista”, pretende-se apenas apontar que grupos heterogêneos (até por vezes adversários) de correntes na Primeira República tinham algumas características comuns, especialmente se colocados em contraponto à atuação do sindicalismo revolucionário e, principalmente, do anarquismo.

Nesse sentido, esse reformismo operário pode ser compreendido como um conjunto de “[...] correntes ideológicas que sustentam práticas sindicais semelhantes, dentre as quais, por exemplo, a busca de consolidação das conquistas trabalhistas através de leis, a eleição de candidatos operários, a procura de apoio de políticos e autoridades nas

---

<sup>285</sup> PINHEIRO, 1979, p. 129.

<sup>286</sup> José Elias da Silva e Manuel Campos voltaram anos depois ao sindicalismo revolucionário. (BATALHA, 2009, p.p. 39, 110, 154).

<sup>287</sup> A Aliança Anarquista do Rio de Janeiro era um “órgão de entendimento entre os anarquistas do Rio”, sem sede, sem presidente, sem diretor, sem estatuto. (LIBERDADE nº 15, 1918, p. 1).



campanhas por melhorias e a defesa de sindicatos ricos e fortes.”<sup>288</sup> Cláudio Batalha aponta que o reformismo operário brasileiro da Primeira República

[...] não representa uma corrente política determinada, mas um conjunto de correntes ideológicas – muitas vezes adversárias uma das outras - sustentando uma prática sindical, ou melhor, uma série de práticas sindicais, idênticas ou muito semelhantes. [...] Essas diversas correntes que não encontram uma unidade nem no tempo, nem no espaço, têm em comum concepções sindicais marcadas por: uma visão da greve como o ‘último recurso’; buscar consolidar as conquistas trabalhistas através de medidas legais; apelar para o serviço de intermediários (advogados, políticos, representantes dos poderes públicos); sustentar a ideia de sindicatos fortes e ricos, recorrendo a beneficiência como forma de assegurar o número de associados e a entrada de recursos; tentar consolidar espaços de participação institucional, lançando candidatos próprios nas eleições parlamentares ou apoiando candidatos que se comprometem com a defesa de seus interesses.<sup>289</sup>

Alguns historiadores também denominaram esse sindicalismo reformista de socialismo reformista em função da proximidade com os políticos socialistas e de alguns operários se declararem socialistas<sup>290</sup>. Contudo, é preciso destacar que o termo socialismo, nesta época, é vago e “representa expressão de teorias evolucionistas, reformistas, franco-maçons, liberais, positivistas [...]”.<sup>291</sup>

---

<sup>288</sup> AREAS, 1996, p. 14.

<sup>289</sup> BATALHA, 1989, p. 5-6.

<sup>290</sup> “A identificação do socialismo no interior do movimento operário é realmente problemática, uma vez que para alguns setores do anarquismo os socialistas estavam submersos na categoria amarelo, e para o governo e polícia, mais especificamente, toda reivindicação que envolve-se a classe trabalhadora era tachada de obra de anarquistas.” (GOMES, 1988, p. 88).

<sup>291</sup> CARONE, 1989, p. 39

Mesmo diante dessa pluralidade de significado do socialismo no período<sup>292</sup>, é possível destacar um grupo de políticos – denominado neste trabalho de “socialismo político-partidário” – que não são em sua maioria operários, mas atuavam paralelamente e em torno do movimento operário. Esse “socialismo político-partidário” próximo do sindicalismo reformista não pregava a revolução, mas sim a transformação social de forma progressiva até chegar a uma sociedade vista como mais justa e igualitária.<sup>293</sup> Alguns até apoiavam as greves por melhores condições econômicas da classe operária – uns tencionavam mais outros menos –, mas o que promoviam mesmo era a luta político-eleitoral e institucional com o intuito de criar e efetivar uma legislação trabalhista e ampliar a participação política dos trabalhadores<sup>294</sup>. Entre os nomes atuantes no Rio de Janeiro em 1917 e 1918 que se encaixam nesse grupo estão Mariano Garcia; Antonio Augusto Pinto Machado; Melchior Pereira Cardoso; Hermes de Olinda; Maurício de Lacerda<sup>295</sup>; Nicanor Nascimento<sup>296</sup>; Ernesto Garcez<sup>297</sup>; Evaristo de Moraes; Nestor Peixoto de Oliveira; Irineu Machado<sup>298</sup>.

---

<sup>292</sup> É preciso aqui relembrar que havia, ainda, um grupo de operários em São Paulo, em torno do jornal *Avanti*, que propunha um socialismo não reformista e que atuavam no âmbito do sindicalismo revolucionário.

<sup>293</sup> FAUSTO, 1986, p. 41.

<sup>294</sup> “As correntes políticas do movimento operário da Primeira República, os socialistas em particular, propunham em seus programas não apenas direitos sociais, mas também a ampliação dos direitos políticos, por exemplo, através da extensão do direito de voto.” (BATALHA, 2008, p. 179-180). Portanto, entre os princípios do sindicalismo reformista em contato com o socialista político estão: a greve como último recurso; a defesa da consolidação dos ganhos nas leis; e a participação política e apoio a candidatos. (BATALHA, 2000, p. 33). Nas palavras de José Murilo de Carvalho, “Imprensados entre ‘amarelos’ e ‘anarquistas’ achavam-se os socialistas que julgavam poder fazer avançar os interesses da classe também através da luta política, isto é, da conquista e do exercício dos direitos políticos.” (CARVALHO, 2002, p. 60).

<sup>295</sup> Foi Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro nas seguintes legislaturas: 1912-1914; 1915-1918; 1918-1921. De 1915-18, acumulou o cargo de Deputado Federal com o cargo de Prefeito de Vassouras (RJ). Após perder seu mandato, em 1921 participou do Grupo Clarté do Brasil. A partir de 1922 apoiou os tenentistas. E em 1926 foi eleito vereador no Distrito Federal, com o apoio das organizações operárias. Em 1930 apoiou Getúlio Vargas. Maurício de Lacerda era filho de Sebastião de Lacerda, que foi Ministro do STF a partir de 1912.

<sup>296</sup> Nicanor Queiroz do Nascimento foi Deputado Federal pelo Distrito Federal desde 1911, reelegendo-se em 1912, 1915 e 1924.

<sup>297</sup> Em 1917-18 era Intendente (similar ao cargo de vereador) do Distrito Federal.

<sup>298</sup> Foi deputado federal pelo Distrito Federal. Por ter sido funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil, tinha grande influência sobre esses operários. (FREIRE, 2009, p. 122).

Em comparação com São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro a influência dos sindicalistas reformistas era maior que a do sindicalismo revolucionário e, por conseguinte, também era maior o contato com os políticos ligados às causas operárias<sup>299</sup>, com os partidos socialistas<sup>300</sup> e, em menor grau, com governantes (poucos) que estabeleciam algum diálogo com os trabalhadores.<sup>301</sup>

Na historiografia há um longo debate sobre as condicionantes (ou determinantes) que causaram a hegemonia dos reformistas no Rio de Janeiro. Entre algumas causas apontadas pela historiografia estão: a estrutura industrial, a presença massiva de trabalhadores estatais, a predominância de trabalhadores nacionais, a proximidade com o poder político federal e com o Congresso, uma imprensa não oficial, as relações da burguesia industrial com o Estado, etc.<sup>302</sup>

---

<sup>299</sup> Segundo Boris Fausto, a maior influência dos reformistas no Distrito Federal deve-se à existência de setores intermediários como a classe média profissional e burocrática, militares de carreira, os políticos ligados ao “jacobinismo” e setores de serviço vitais para a economia como ferroviários, marítimos e doqueiros. (FAUSTO, 1986, p. 42).

<sup>300</sup> Em 01/05/1917 é criado o Partido Socialista Brasileiro. Mais um na longa lista de partidos socialistas da Primeira República. Tinha como dirigentes: Nestor Peixoto de Oliveira, Isaac Izecksohn, Pascoal Gravina, Murilo Araujo e Francisco Santos. Alguns membros do partido apoiaram a candidatura de Evaristo de Moraes para deputado federal em finais de 1917. Desestruturado em 1918, o partido volta em 1919 com o jornal Folha Nova. Para saber quais foram os principais partidos socialistas criados na Primeira República, ver o APÊNDICE F - CONGRESSOS E PARTIDOS OPERÁRIOS NO BRASIL - PRIMEIRA REPÚBLICA.

<sup>301</sup> É o caso de Nilo Peçanha no Rio de Janeiro, por exemplo. Essa aproximação se justificava, pois “[...] a facção nilista com trânsito na esfera federal pretendia construir alianças sólidas com lideranças do Distrito Federal e de outros estados, de maneira a ampliar a liderança de Nilo Peçanha para além das fronteiras fluminenses e em especial frente às camadas urbanas da cidade do Rio. A inserção de Maurício de Lacerda na bancada federal fluminense e a sustentação de seu nome por Nilo Peçanha, a despeito das pressões dos governos de Wenceslau Brás e de Epitácio por sua exclusão, como consequência de sua atuação na Câmara em defesa da classe trabalhadora do Rio de Janeiro, são indicativos desta orientação. A popularidade e liderança de Maurício de Lacerda junto às massas cariocas interessavam sobremaneira a Nilo Peçanha, que as encarava como um meio de aproximação com o eleitorado da capital.” (FERREIRA, 1994, p. 109). Para informações sobre outros políticos do período, ver APÊNDICE G - PERSONAGENS POLÍTICOS DO BRASIL (RJ, 1917-18).

<sup>302</sup> Na linha das interpretações que destacam os determinantes estruturais da classe, Boris Fausto afirma que: “[...] a existência no Rio de Janeiro dos germes de uma corrente limitada à defesa de reivindicações mínimas, pela via da colaboração das classes e da proteção do Estado, explica-se em grande medida por duas circunstâncias: pela maior presença de nacionais na composição da classe [...] e] pelo papel de alguma importância correspondente ao núcleo estatal de serviço.” (FAUSTO, 1986, p. 52). Num abordagem mais política, Paulo Sérgio Pinheiro afirma “[...] a convivência da classe operária com o governo e os centros vitais do aparelho de Estado, numa mesma cidade deve ter conferido

Por exemplo, Lígia Silva é uma historiadora que reproduz a dicotomia muito polêmica e criticada, que é a correlação que opõe no movimento operário: de um lado, trabalhadores do setor privado industrial, estrangeiros e anarco-sindicalistas; de outro, trabalhadores dos setores públicos ferroviários e portuários, nacionais e amarelos/reformistas.<sup>303</sup>

Contudo a maioria dessas condicionantes tem sido questionadas por novas pesquisas que relativizam aquelas causas anteriormente mencionadas. Por exemplo, Cristina Campos destaca que:

Em relação à historiografia, na grande maioria dos trabalhos insiste-se em compor um quadro onde se opõem: de um lado os trabalhadores da indústria privada que seriam anarquistas (formados predominantemente por estrangeiros); de outro, os

---

características especiais às relações entre o movimento operário e o Estado. Cremos mesmo que a especificidade do movimento operário carioca não se situaria numa diferenciação da estrutura industrial, mas por condições intrinsecamente políticas. [...] as relações entre os empresários cariocas e o Estado – apesar da proximidade – eram muito mais fracas do que a imbricação dos empresários paulistas com a política do Estado. [...] Ao lado desse distanciamento, poderia se somar a existência do funcionamento do Congresso Nacional e de uma imprensa menos oficial (Correio da Manhã), capaz de exprimir uma vigilância maior em relação aos problemas do trabalho. Finalmente, deve ser lembrado que a experiência operária se dava, no Rio de Janeiro, num contexto étnico bastante diferente, dado o grande número de brasileiros e portugueses existentes.” (PINHEIRO, 1978, p. 163). No mesmo debate (mas já com um olhar crítico a esses autores anteriores), Cristina Campos aponta que: “Outro variável lembrada pelos pesquisadores para explicar o reformismo dentro do movimento operário carioca seria o comportamento do Estado frente às questões trabalhistas. A relação seria – setor privado-anarquista e setor de transportes-reformista. O porto, em especial, por ser um ponto estratégico dentro da economia, teria, da parte do Estado, merecido uma política trabalhista que iria além da repressão sindical; haveria a necessidade de uma política de cooptação do Estado em direção à massa de trabalhadores; assim se explicaria a presença de amarelos (e de coronéis marítimos) neste setor”. (CAMPOS, 1988, p. 163). Para Angela de Castro Gomes e Marieta Ferreira: “[...] a possibilidade de ascensão dos amarelos, muito heterogêneos entre si, poderia ser explicada pela existência no Rio de Janeiro de maiores espaços de negociação entre autoridades públicas e trabalhadores.” (GOMES; FERREIRA, 1987, p. 26). Por fim, Cláudio Batalha destaca que entre as características relacionadas aos reformistas pela historiografia dominante estão: subordinação à Burguesia e ao Estado; precursores do peleguismo pós-1930; origem brasileira (em contraposição a origem imigrante dos anarquistas); predominância entre os trabalhadores estatais; fenômeno introduzido de fora da classe (BATALHA, 1989, p. 3).

<sup>303</sup> SILVA, 1977, p. 111; 117. Segundo Lígia Silva, entre os motivos para o reformismo de ferroviários e marítimos estão: posição estratégica do setor; natureza do trabalho (transporte e armazenamento de café, na maioria dos casos); necessidade de cumprir compromissos com compradores externos. (SILVA, 1977, 98).

trabalhadores em transporte estatal onde predominavam o reformismo ou o amarelismo (com predominância de nacionais). Estas correlações, no entanto, devem ser repensadas. [...] No estudo das orientações sindicais ficou nítido que o reformismo nem é típico do trabalhador de origem nacional e nem de um setor econômico determinado. [...] Dentro do setor de transportes encontramos categorias que adotam a ideologia libertária, e entre os trabalhadores industriais nos deparamos com várias categorias que se identificam com o reformismo. [...] O número de amarelos no setor de transportes é grande, só que também esteve presente em outros lugares, como entre os têxteis, em menor escala.<sup>304</sup>

Ao quebrar alguns mitos que determinavam “estruturalmente” o rosto do movimento operário no Rio de Janeiro, a autora arremata: “[...] não vejo motivos para insistir na divisão amarelos e negros (operários de terra e de mar, ou de serviços e industriais, ou estatais e privados) tomando esta condição como ponto de partida para a reflexão histórica”.<sup>305</sup>

Para além do debate dessas características do movimento operário no Rio de Janeiro, queremos enfocar as correntes ideológicas que existiam entre os trabalhadores. Nesse sentido, é possível visualizar que as influências ideológicas nas correntes sindicalistas reformistas provinham de vários lados: do jacobinismo republicano do início do século, da social democracia alemã e seu partido SPD, do positivismo comtiano, da doutrina social católica e, principalmente, do trade-unionismo inglês.<sup>306</sup>

---

<sup>304</sup> CAMPOS, 1988, p. 160-3.

<sup>305</sup> CAMPOS, 1988, p. 175. Como subsídios para esse debate, ver APÊNCIDE H - RECENSEAMENTO DO BRASIL EM 1920 - POPULAÇÃO E TRABALHADORES NO RIO DE JANEIRO (DF).

<sup>306</sup> Segundo Batalha, “Podem ser considerados como aspectos do reformismo, associações operárias de um espectro ideológico bastante diversificado, que vão desde o socialismo reformista ao mais estreito trade-unionismo, passando por correntes que se arvoram republicanas sociais ou cooperativas.” (BATALHA, 1989, p. 5-6). Pode-se afirmar que enquanto o sindicalismo revolucionário era influenciado pelas correntes e ideologias operárias provenientes da Itália, Espanha e Portugal (e França - CGT); o sindicalismo reformista estava relacionado às experiências do sindicalismo Inglês, Alemão e do socialismo político e cooperativista Francês. “A presença de núcleos de militantes vinculados à experiência internacional da classe contribuía – por mais tênues que fossem esses vínculos – para que se estabelecesse uma ponte mediadora entre a

A partir desse leque de influências e das formas diferentes de atuação de cada organização operária, é possível dividir o sindicalismo reformista no Rio de Janeiro da Primeira República (especialmente no período de 1917 a 1918) em quatro grupos: o sindicalismo puro, o sindicalismo cooperativista, o sindicalismo positivista e o sindicalismo católico. Atuando paralelamente e em torno desses grupos, existia ainda o sindicalismo amarelo.

O denominado “sindicalismo puro” talvez seja a corrente reformista mais difícil de identificar, pois é concebida por exclusões de todas aquelas outras, as quais têm uma ideologia explícita ou um dirigente operário bem definido. Essa denominação foi escolhida por ausência de uma expressão melhor e por ser uma expressão que os próprios operários usavam, mas poderíamos também chamar esse grupo de “sindicalismo independente”, “sindicalismo pragmático” ou, até mesmo, “sindicalismo socialista”. Os sindicalistas puros eram, sem sobra de dúvidas, um dos mais numerosos entre os trabalhadores e sindicatos do período e tiveram um papel central nas greves de 1917 e 1918<sup>307</sup>. Em regra, eles não tinham um líder sindical a quem sempre se remeteriam, como normalmente acontecia nas outras correntes, por isso podem ser chamados de sindicalistas independentes; eles se preocupavam pontualmente em melhorar suas condições de trabalho, utilizando os meios mais efetivos, sejam eles institucionais ou não, por isso poderiam ser denominado de pragmáticos; eles, em muitos casos, representam um socialismo abstrato<sup>308</sup> ao se aproximarem dos partidos e políticos socialistas<sup>309</sup>, por isso também poderiam ser chamados de

---

consciência do operariado em formação, no Brasil, e o proletariado internacional.” (HARDMAN, 1982, p. 227).

<sup>307</sup> Para maiores informações sobre as greves desse período ver APÊNDICE I - GREVES NO RIO DE JANEIRO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (DF).

<sup>308</sup> Segundo Geoff Eley, (2005, p. 70), ao analisar o socialismo no fim do século XIX na Europa, “a principal característica da consciência socialista popular era o robusto ecletismo. Na formação da tradição política socialista, certos princípios gerais – valores básicos do movimento operário – importavam mais que o entendimento exclusivo e esotérico de uma teoria qualquer. Influências não marxistas tais como o lassallismo na Alemanha, o mazzinismo na Itália, o proudhonismo na França, a combinação sem nome de Carlyle e Ruskin, o secularismo e o livro pensamento, e um cartismo residual na Grã-Bretanha, marcaram a tradição socialista. Por volta de 1900, muitas outras surgiram em vários pontos do continente – as teorias de Henry George, o ensinamento ético de Leon Tolstoi, a ficção socialista de Edward Bellamy, diversas ficções utopistas e o conjunto ‘darwinista’ de teorias evolucionistas.”

<sup>309</sup> Em 1912, o Jornal “A Época” tornou-se o órgão oficial de muitas associações em que atuavam “sindicalistas puros”, sendo representados na coluna escrita por Mariano Garcia denominada de “Columna Operaria”.

sindicalistas socialistas; contudo, embora próximos dos “políticos socialistas”, a maioria dos operários dessa corrente não estavam comprometidos com uma ideologia fixa<sup>310</sup>, ficando abertos ao diálogo com outras correntes – o importante era obter uma forte atuação sindical, inclusive, com a realização de greves, se as negociações fracassassem. Esse é um dos motivos de sua designação de “sindicalistas puros”. Essa forte atuação sindical, sem uma ideologia prévia, os aproximava e fazia com que fossem influenciados pelo sindicalismo revolucionário. Em diversos momentos sindicalistas puros e sindicalistas revolucionários atuaram juntos, inclusive em greves, como ocorreu nas ações da Federação Operária do Rio de Janeiro (FORJ) e da União Geral dos Trabalhadores (UGT). Essa proximidade e simpatia de alguns “sindicalistas puros” com a ideologia do sindicalismo revolucionário é mais um dos fatores da dificuldade de classificar os operários desta corrente.

Segundo Ramalho e Santana, a atuação da categoria dos metalúrgicos relativiza “a ideia de uma rígida dicotomia entre correntes ideológicas no movimento operário”<sup>311</sup>. De um lado estava nos Estatutos da União Geral dos Metalúrgicos o objetivo de “[...] obter do governo ou da municipalidade leis sobre os acidentes do trabalho”.<sup>312</sup> e na prática eles priorizaram a realização de várias greves da categoria, inclusive participando da greve geral em julho de 1917 no Rio de Janeiro. Em

---

<sup>310</sup> Em uma tese apresentada ao 3º Congresso Operário do Rio de Janeiro em 1920 pelos delegados da Associação Gráfica do Rio de Janeiro, os trabalhadores “sindicalistas puros” afirmam que: “Para nós, o sindicalismo deve ser rigorosamente neutral, e é precisamente na sua neutralidade que possui a força espantosa que possui. Ao sindicalismo compete – primeiro do que tudo – preparar as massas proletárias para o advento da sociedade nova, baseada na igualdade absoluta para toda a humanidade. Nos sindicatos deve tratar-se unicamente de melhorar as condições de trabalho e instruir o proletariado sobre a técnica de sua produção, tornando-os assim aptos para dirigirem e administrarem a riqueza coletiva da sociedade futura. Só assim se conseguirão formar fortes organizações trabalhistas e interessar os operários na questão social.” (CARONE, 1984, p. 421). Contudo, mesmo com esse discurso de neutralidade, é possível verificar a influência das concepções do sindicalismo inglês, em especial, de Robert Owen.

<sup>311</sup> RAMALHO; SANTANA, 2001, p. 138.

<sup>312</sup> RAMALHO; SANTANA, 2001, p. 138. Criada em 15/04/1917 no âmbito da FORJ, a União Geral dos Metalúrgicos teve Paschoal Gravina como seu presidente provisório até setembro de 1917, quando este se torna o presidente definitivo da organização operária. Nesse mesmo ano, Paschoal Gravina tornou-se membro do PSB e apoiou a candidatura de Evaristo de Moraes (BATALHA, 2009, p. 75). Em 1918 a União aderiu à União Geral dos Trabalhadores. “Em setembro de 1920, cedeu lugar à Federação Metalúrgica [do Rio de Janeiro]. Foi definitivamente dissolvida por assembleia geral realizada em 2 de novembro de 1920 e passou todos os seus bens para a Federação Metalúrgica [que foi extinta pela repressão em maio de 1921].” (BATALHA, 2009, p. 278).

novembro de 1918, com 3.500 filiados, iniciavam mais uma das diversas greves promovidas pelos sindicalistas puros nesse ano.

Maram também menciona outros dois sindicatos reformistas puros que tinham ações muito próximas do sindicalismo revolucionário: a União dos Operários em Fábricas de Tecidos e o Sindicato dos Gráficos do Rio de Janeiro. A afinidade era tamanha, que Sheldon Maram salienta que a tática desses dois sindicatos assemelhava-se mais a dos sindicalistas revolucionários que às dos reformistas da Federação Marítima.<sup>313</sup>

A União dos Operários em Fábricas de Tecidos (UOFT), criada em 1917, foi o Sindicato mais forte que esteve nas mãos dos sindicalistas reformistas puros durante os anos de 1917 e 1918 no Rio de Janeiro<sup>314</sup>. Ela tinha em 1918 um dos maiores número de associados entre as organizações operárias existentes: mais de 19.000 filiados.<sup>315</sup> Além dos operários têxteis, outra categoria que era dominada em 1917-18 pelos sindicalistas puros era a dos gráficos. O principal sindicato da categoria, a Associação Gráfica do Rio de Janeiro, com mais de 3.000 membros em 1918, sofria a influência do tradeunionismo e foi presidida por João Leuenroth<sup>316</sup> de sua fundação em 1915 até 1918, ano em que os anarquistas assumiram a diretoria.<sup>317</sup> No período de predomínio dos

---

<sup>313</sup> MARAM, 1979, p. 113. Isto é válido também para os sindicalistas-socialistas em São Paulo que, nos primórdios do século XX, haviam trabalhado com os anarquistas no estabelecimento das primeiras organizações sindicais importantes. Embora os socialistas apoiassem a ação política e as cooperativas de trabalhadores, na prática cotidiana de organização dos sindicatos aproximavam-se bastante das técnicas empregadas pelos sindicalistas revolucionários. (MARAM, 1979, p. 113).

<sup>314</sup> O presidente da UOFT de 1917 a 1919 era José Pereira de Oliveira. Renunciou com toda a diretoria em setembro de 1919, com a entrada dos sindicalistas revolucionários na disputa do sindicato. Mas voltou à direção nos anos 20. (BATALHA, 2009, p. 118). Manoel Castro foi o presidente em fins de 1919, quando os sindicalistas revolucionários entraram na diretoria. O art. 5º do Estatuto da UOFT estabelecia que: “A União sem abandonar a defesa da ação direta e rudimentares direitos políticos de que necessitam organizações econômicas, não pertence a nenhuma escola política ou doutrina religiosa”. A União “consolidou-se com a criação de núcleos por bairros nos quais existiam fábricas de tecidos.” (BATALHA, 2009, p. 271). Em sua sede [Rua Acre, 9] funcionava a União Geral dos Trabalhadores.

<sup>315</sup> FAUSTO, 1986, p. 180. Para maiores informações sobre o número de filiados de cada sindicato no Rio de Janeiro desse período, ver o APÊNDICE J - REPRESENTATIVIDADE SINDICAL NO RIO DE JANEIRO (DF) EM 1918.

<sup>316</sup> João Leuenroth, sindicalista reformista, era irmão de um dos mais importantes militantes sindicalistas revolucionários (e anarquistas) da Primeira República, Edgard Leuenroth, que atuava em São Paulo.

<sup>317</sup> O anarquista Rozendo dos Santos foi o secretário geral de 31/10/1918 a 21/03/1919. Com a retomada dos reformistas em 1919, os anarquistas saíram e formaram o “Sindicato



reformistas, o sindicato tinha relações próximas com o Intendente do Distrito Federal Ernesto Garcez.

Outra categoria dominada pelos sindicalistas puros (porém, mais distante dos sindicalistas revolucionários) era a dos transportes terrestres, dos motoristas. Em julho de 1917 eles reuniam seus sindicatos em torno da Federação dos Condutores de Veículos<sup>318</sup>, que era formada pela histórica Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Anexas (1000 sócios)<sup>319</sup>; pelo Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro (1300 filiados) e pela Resistência dos Motoristas (1000 filiados)<sup>320</sup>.

Os sindicalistas reformistas puros tinham em 1917-18 a hegemonia de outras categorias como os padeiros e os sapateiros, porém, nestas categorias, não estavam sozinhos. Paralelamente às suas associações, foram criadas outras organizações operárias pelos sindicalistas revolucionários. Entre os padeiros, era reformista a Liga Federal dos Empregados em Padaria no Rio de Janeiro (com 2.000 filiados), membro da FORJ em 1917 e da UGT em 1918, enquanto que o Sindicato dos Operários Panificadores<sup>321</sup> era uma dissidência criada pelos sindicalistas revolucionários. Entre os sapateiros, ocorria a mesma coisa, o Sindicato dos Sapateiros (filiado à FORJ) estava sob direção dos reformistas, enquanto que a União Geral dos Trabalhadores em Calçados foi uma dissidência dos sindicalistas revolucionários criada em 1917.<sup>322</sup> Entre os sapateiros existia ainda a polêmica Liga dos Operários em Calçados.<sup>323</sup>

dos Trabalhadores Gráficos” em 29/02/1920, que publicou a partir de 1920 o periódico gratuito “Boletim do Syndicato dos Trabalhadores Graphics”.

<sup>318</sup> Essa Federação era presidida pelo motorista português João Ferreira de Freitas. (BATALHA, 2009, p. 68).

<sup>319</sup> Essa Associação, criada em 1906, teve entre os seus sócios fundadores os futuros “políticos socialistas” Mariano Garcia e Melchior Pereira Cardoso.

<sup>320</sup> BATALHA, 2009, p. 235.

<sup>321</sup> Dissidência da Liga Federal dos Empregados em Padarias, reunia apenas o pessoal ‘interno’ das padarias. (isto é, não incluía vendedores de pão). Desapareceu em 20/05/1919, quando se fundiu com outra organização dos padeiros. (BATALHA, 2009, p. 241)

<sup>322</sup> “Apesar da limitação dos objetivos atingidos, as greves, tanto no Rio como em São Paulo, incentivaram a organização operária, em diversos setores da indústria. Vários sindicatos foram formados durante as greves e ou logo depois delas; os membros de antigos sindicatos aumentaram intensamente.” (PINHEIRO, 1978, p. 161).

<sup>323</sup> A Liga dos Operários em Calçados era dirigida por Custódio Pedroso Guimarães, que foi membro do Partido Operário Independente criado em 1917, ano em que também apoiou a candidatura de Evaristo de Moraes. Os membros do Sindicato dos Sapateiros (junto com a FORJ e a União dos Cortadores de Calçados), que eram rivais daquela Liga,

Cabe ainda destacar que a Federação Operária do Rio de Janeiro (FORJ), historicamente sob o domínio sindicalista revolucionário, estava em 1917 sob a hegemonia dos sindicalistas puros. Nesse ano de 1917 a FORJ tinha cinco membros filiados: o Sindicato Operário dos Ofícios Vários, o Sindicato dos Sapateiros, Liga Federal dos Empregados em Padarias, Sindicato dos Operários em Pedreiras e Centro dos Operários Marmoristas. Desses cinco sindicatos, quem dava as diretrizes da FORJ em 1917 eram os dirigentes do Sindicato Operário dos Ofícios Vários. Neste Sindicato, o 1º Secretário era Paschoal Gravina (padeiro)<sup>324</sup>, o 2º Secretário era Juvenal Leal (pintor/construção civil) e o Tesoureiro era João Leuenroth (gráfico).

Após o fechamento da FORJ pela polícia em 25/07/1917, quando era 1º Secretário o padeiro Valentim de Brito, foi fundada em sua substituição em 19/04/1918 a União Geral dos Trabalhadores<sup>325</sup>, que também teve a participação efetiva dos sindicalistas puros junto com os sindicalistas revolucionários. Em 1918, a União Geral dos Trabalhadores era composta dos seguintes sindicatos: União dos Operários em Fábricas de Tecidos, Sindicato dos Operários das Pedreiras; União [Geral] dos Metalúrgicos, União dos Oficiais Barbeiros; Sindicato dos Entalhadores, União dos Operários em Calçados; União dos Alfaiates, União [Geral] da Construção Civil, Sindicato dos Marceneiros e Artes Correlativas, Liga Federal dos Empregados em Padarias, Centro dos Operários Marmoristas, Sindicato dos Manipuladores de Tabaco e Centro Cosmopolita.<sup>326</sup>

Os Sindicalistas puros ainda disputavam (e dialogavam) com os sindicalistas revolucionários no período de 1917 a 1918 a direção de várias outras organizações operárias tais como: Centro Cosmopolita,

---

acusavam Custódio de ser um informante da polícia, que estaria infiltrado no movimento operário. (LIBERDADE nº 5, 1917, p. 1-2) Em suas ações sindicais, a Liga dos Operários em Calçados, “Em reunião realizada em 25 de julho de 1917 chegou a um acordo com os patrões, intermediado pelo chefe de polícia, interrompendo a greve que mantinham. Novos acordos foram firmados em 19 de agosto e 25 de outubro do mesmo ano. No entanto, entre 1917 e maio de 1918, a Liga encaminhou ofícios ao chefe de polícia e ao presidente da República denunciando o não cumprimento dos acordos por parte dos industriais, a despeito da existência de comissão mista para decidir os conflitos, criada em 06/02/1918”. Desapareceu em face da criação da Aliança dos operários em Calçados e Classes Anexas criada em 1919. (BATALHA, 2009, p. 228-229)

<sup>324</sup> É o mesmo Paschoal Gravina que foi o dirigente dos Metalúrgicos em abril de 1917 e que foi membro do PSB.

<sup>325</sup> “Em 22 de novembro de 1918, solidária com os movimentos grevistas de têxteis e metalúrgicos, foi fechada por decreto presidencial” (BATALHA, 2009, p. 279).

<sup>326</sup> O COSMOPOLITA nº 32, 1918, p. 3.

União Geral da Construção Civil, Centro dos Operários Marmoristas e Sindicato dos Operários em Pedreiras.

Diferentemente dos sindicalistas puros, os sindicalistas cooperativistas dominavam os sindicatos dos operários do setor público, especialmente aqueles que trabalhavam na Estrada de Ferro Central do Brasil, e tinham um líder que concentrava poder e atenções: seu nome era Custódio Alfredo de Sarandy Raposo. Como funcionário do Ministério da Agricultura (órgão que cuidava das relações de trabalho na época), Sarandy Raposo tinha grande influência sobre seus colegas operários do Estado, que eram a maioria dos cooperativistas.<sup>327</sup> Além da afinidade com o pensamento de Sarandy Raposo, os cooperativistas tinham um compromisso, como o próprio nome diz, com a criação de cooperativas no âmbito do sindicato. Entre suas influências ideológicas estavam o inglês Robert Owen e o francês Philippe Buchez. Mas o grande nome era mesmo Sarandy Raposo, que foi o idealizador e dirigente tanto da Federação Sindicalista Cooperativista Brasileira, criada em 1918, quanto da Confederação Sindicalista Cooperativista Brasileira (CSCB), criada em 1921 em substituição àquela Federação.<sup>328</sup>

A partir dessa Federação e, em seguida, dessa Confederação, a influência de Raposo e do sindicalismo cooperativista alcançou as seguintes organizações operárias do Rio de Janeiro: Associação Geral de Auxílios Mútuos da E. F. Central do Brasil<sup>329</sup>, União Operária do Engenho de Dentro<sup>330</sup>, Centro União dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil<sup>331</sup>, Caixa Auxiliar dos Bagageiros da E. F. Central do Brasil, Sindicato Profissional de Vila Isabel<sup>332</sup> e Sindicato Profissional dos Operários da Gávea<sup>333</sup>. Além dessas organizações,

---

<sup>327</sup> BATALHA, 2000, p. 26.

<sup>328</sup> A CSCB terá na década de 20 uma seção no jornal diário comercial *O Paiz*.

<sup>329</sup> Em 1921 entrou na CSCB.

<sup>330</sup> Em 1917 estava com 214 sócios. Contudo, no início do século XX foi uma das associações do RJ com maior número de associados, quando dirigida pelo “político socialista” Pinto Machado.

<sup>331</sup> Em 1917 tinha 3.350 associados. Presidido por Luiz da Silva Pereira Bastos.

<sup>332</sup> Era um sindicato de bairro e possuía uma cooperativa de consumo. “Em março de 1917, enviou representação ao Prefeito do Distrito Federal solicitando esclarecimentos sobre a necessidade de a cooperativa pagar impostos, já que não era uma instituição comercial” (BATALHA, 2009, p. 244-5).

<sup>333</sup> Da mesma forma que o sindicato de Vila Isabel, era um sindicato de bairro e possuía uma cooperativa.

ainda há indícios de sua influência nos trabalhadores não estatais da Sociedade dos Empregados Manipuladores de Tabaco.<sup>334</sup>

Além do nome de Custódio A. Sarandy Raposo, outros nomes influentes no sindicalismo cooperativista eram Fábio Luz Filho, Francisco Frola, Ben Hur F. Sarandy Raposo e José Saturnino Brito<sup>335</sup>. Este último, ao escrever ao lado do anarquista Astrojildo Pereira no jornal “O Debate”<sup>336</sup>, ressaltou que “O Sindicalismo revolucionário não deve olhar com maus olhos essa organização racional das forças produtivas [as cooperativas]”<sup>337</sup>.

Próximos dos cooperativistas, estão os sindicalistas positivistas, pois estes também tinham como modelo associativo o cooperativismo e

---

<sup>334</sup> O “político socialista” Mariano Garcia foi um de seus fundadores e presidente da 1ª diretoria.

<sup>335</sup> Também influenciou esse grupo o “político socialista” Antônio Augusto Pinto Machado.

<sup>336</sup> A partir de um artigo de Astrojildo Pereira no jornal *Crônica Subversiva*, intitulado “Sobre as Cooperativas”, é possível inferir que alguns anarquistas (e também sindicalistas revolucionários) respeitavam o trabalho feito pelos sindicalistas cooperativistas, exceto quando estes se aproximavam dos políticos para obterem leis, favores, subvenções. Eis um texto de Astrojildo: “Certo, eu não nego a obra esforçada e sincera de Sarandy Raposo, as reais vantagens econômicas que ela proporciona ao proletariado. É evidente que os operários, associados em cooperativas de consumo, que lhes permite comprarem diretamente ao produtor os gêneros de que necessitam, auferem um lucro apreciável, não só de quantidade, como também de qualidade. Mais que isso, porém, valem as cooperativas pelo que encerram em si, na sua constituição e no seu funcionamento, de positivo como instrumento prático de organização. Por ela, pelo exercício cotidiano dela, ganham os operários em capacidade organizativa e organizadora, ao mesmo tempo que desenvolvem, de certo modo, o espírito de independência e de responsabilidade. Neste sentido é que eu encaro o cooperativismo, como representando valores aproveitáveis no conjunto da obra emancipadora do proletariado. Mas no que eu permaneço irredutível, e nisto está a profunda divergência que me separa de Sarandy Raposo, é no que se refere às relações ‘políticas’ das cooperativas. A meu ver, as cooperativas, para não falharem aos seus fins, devem conservar uma absoluta independência política, a igual da independência econômica que forma a sua base. Junjidas, por quaisquer compromissos que sejam, ao carro do Estado ou à manha de qualquer politiquero, as cooperativas há de forçosamente nortear a sua existência, não pelos meios que lhes são intrinsecamente específicos, mas pelas injunções fatais decorrentes dos compromissos assumidos. E isto é desvirtuar o escopo, quebrar o seu impulso, anular a sua ação ... Ora, Sarandy vive na ilusão de que, estabelecendo entendimentos com o governo ou tais e quais parlamentares, a troca de subvenções, de leis e outros favores, realiza ‘praticamente e imediatamente’ os fins que tem em vista. Daí o seu contentamento quando consegue firmar um desses entendimentos, - sem refletir que eles injetam na sua obra os germens da destruição. Anti-revolucionário, paz-social, Sarandy não compreendeu ainda todo o mal orgânico e contagioso do Estado, este monstruoso e insaciável Moloch da era moderna.” (CRÔNICA SUBVERSIVA nº3, 1918, p. 2-3).

<sup>337</sup> O DEBATE nº 15, 1917, p. 10.

atuavam no setor público, com forte influência nos funcionários públicos do Distrito Federal. Inspirados pelas concepções de Auguste Comte<sup>338</sup>, estes operários também atuavam no âmbito do Estado e tinham um líder muito influente no movimento operário carioca: Francisco Juvêncio Sadock de Sá. Ele foi um torneiro mecânico e armeiro e tinha como pseudônimo François Seul. Foi um dos fundadores, ao lado de Sarandy Raposo, da Confederação Sindicalista Cooperativa Brasileira (CSCB) em 1921. Segundo Batalha, a atuação dos positivistas no meio operário

[...] consiste em levar adiante reivindicações relacionadas com a melhoria das condições de vida e trabalho, mas defendendo esses pontos através de apelos às autoridades, apresentação de candidatos operários para os cargos eletivos e busca de formas de entendimento sem recurso à greve e outras formas mais radicais de luta. Em suma, pretendem, ao seu modo, garantir uma certa cidadania social aos trabalhadores, pondo em prática a máxima de Auguste Comte da ‘incorporação do proletariado à sociedade moderna’.<sup>339</sup>

No Rio de Janeiro os sindicalistas positivistas tinham influência, principalmente, sobre os operários municipais do setor público. Sua principal organização era o Círculo dos Operários da União, que funcionava como uma Federação que tinha uma função mais de grupo de pressão do que de sindicato. Fundado em 1909, além da sede no Rio de Janeiro, tinha sucursais em outros Estados.<sup>340</sup> Tinha como mentor e presidente por vários anos o próprio Francisco Juvêncio

---

<sup>338</sup> Segundo Angela de Castro Gomes, “A alusão a Comte como orientação doutrinária da proposta de culto ao trabalho de Saddock de Sá é reveladora da fonte de inspiração de algumas das organizações trabalhistas fundadas no pós-1899 que se denominavam socialistas [...mas,] a referência dos socialistas ao positivismo não implicava uma influência do Apostolado ou da proposta por ele veiculada através da ação de Teixeira Mendes. [...] A relação dos socialistas com o positivismo possivelmente prendia-se muito mais ao próprio contexto político e intelectual da época, que relacionava republicanismo com positivismo e os dois com um sentimento mal definido de defesa das chamadas classes proletárias.” (GOMES, 1988, p. 43).

<sup>339</sup> BATALHA, 2000, p. 26.

<sup>340</sup> Interessante destacar que eles não participaram nem do Congresso operário reformista de 1912 nem do Congresso “anarquista” (sindicalista revolucionário) de 1913. Ver o APÊNDICE F - CONGRESSOS E PARTIDOS OPERÁRIOS NO BRASIL (1ª REPÚBLICA).

Sadock de Sá.<sup>341</sup> Faziam parte do Círculo dos Operários da União trabalhadores dos seguintes órgãos estatais: Arsenais de Marinha e de Guerra, Imprensa Nacional e Diário Oficial, Casa da Moeda, Estrada de Ferro Central do Brasil, Fábricas de pólvora Estrela e Piquete, Capatazias da Alfandega, Fábrica de Cartuchos de Realengo, Repartição de Águas e Esgotos, Oficinas da Repartição Geral dos Telégrafos, Arquivo Público, Biblioteca Nacional e Diretoria Geral de Estatística.

Segundo o historiador Cláudio Batalha, o Círculo dos Operários da União “Em março de 1917 propôs, com o Círculo Operário Nacional, a realização de reuniões para designar candidatos operários às eleições, devendo estes, caso eleitos, lutar no parlamento pela jornada de oito horas”.<sup>342</sup> Além do Círculo dos Operários da União, o Círculo Operário Nacional foi outra organização operária que aderiu ao positivismo de Sadock de Sá<sup>343</sup> e em 1917, um ano após a sua fundação, já tinha 1.000 filiados.

Diferentemente das outras correntes reformistas, os sindicalistas católicos não tinham tanta influência no movimento operário do Rio de Janeiro no período de 1917-18. Em São Paulo eles tiveram uma atuação mais intensa pelo “Centro Operário Católico Metropolitano do Brás”, que tinha o jornal “O Operário”, tornando-se rival dos anarquistas da Federação Operário de São Paulo (FOSP). Na cidade do Rio de Janeiro, a atuação dos sindicalistas católicos se restringia a alguns Centros Beneficentes, como o “Centro Beneficente dos Operários da Gávea”, que foi fundado pelo Monsenhor Paulino Petra da Fontoura Santos (ex-vigário da Freguesia da Gávea)<sup>344</sup>. Os sindicalistas católicos tinham como fundamento a doutrina social da Igreja Católica, que se amparava na encíclica *Rerum Novarum*, lançada pelo Papa Leão XIII em 1891. A encíclica papal, que traz o subtítulo “Sobre a condição dos operários”, inicia o seu texto com uma crítica ao socialismo e uma defesa da propriedade privada, afirmando que a proposta socialista está em “oposição flagrante com a justiça, porque a propriedade particular e

---

<sup>341</sup> Depois de Sadock de Sá, o próximo presidente foi Vicente Amorim.

<sup>342</sup> BATALHA, 2009, p. 215.

<sup>343</sup> Sadock de Sá era vice-presidente dessa organização em 1916.

<sup>344</sup> No Rio de Janeiro, a doutrina católica teve repercussão entre os trabalhadores, em especial, com a criação em 1911 da União Popular do Brasil, fundada pelo Frei Inocêncio Reidick, seguindo as Encíclicas de Leão XIII, especialmente a *Rerum Novarum*. A União Popular publicou o semanário *A Voz do Povo*. Entre os objetivos estatutários da União estavam: “[...]Art 1º [...] d) Combater a tendência revolucionária no campo social”. (PASSOS, 1991, p. 16-17, 71; BATALHA, 2009, p. 281).

pessoal é, para o homem, de direito natural”.<sup>345</sup> Após criticar os socialistas, a Encíclica apresenta suas orientações para melhorar a condição dos operários, apontando que

[...] os direitos e os deveres dos patrões sejam perfeitamente conciliados com os direitos e deveres dos operários. [...], pois] O trabalho muito prolongado e pesado e uma retribuição mesquinha dão, não poucas vezes, aos operários ocasião de greves. É preciso que o Estado ponha cobro a esta desordem grave e frequente, porque estas greves causam dano não só aos patrões e aos mesmos operários, mas também ao comércio e aos interesses comuns; e em razão das violências e tumultos, a que de ordinário dão ocasião, põem muitas vezes em risco a tranquilidade pública. O remédio, portanto, nesta parte, mais eficaz e salutar é prevenir o mal com a autoridade das leis [... E conclui:] Façam os governantes uso da autoridade protetora das leis e das instituições; lembrem-se os ricos e os patrões dos seus deveres; tratem os operários, cuja sorte está em jogo, dos seus interesses pelas vias legítimas.<sup>346</sup>

Portanto, seguindo os fundamentos da *Rerum Novarum*, os sindicalistas católicos na Primeira República defendiam a conciliação e o entendimento entre trabalhadores e patrões, eram contrários às greves e “mesclavam a uma tímida denúncia dos males da industrialização a um virulento anti-socialismo.”<sup>347</sup>

Por fim, é preciso ainda fazer menção ao sindicalismo amarelo. É preciso destacar, inicialmente, que esta denominação é polêmica, uma vez que parte da historiografia a utilizou para taxar todos os reformistas de amarelos e pelegos, em contraponto ao sindicalismo revolucionário e ao anarquismo.

---

<sup>345</sup> A Encíclica *Rerum Novarum*, publicada originalmente em 15/05/1891, está disponível no site oficial do Vaticano: [http://www.vatican.va/holy\\_father/leo\\_xiii/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html). Acesso em 05/01/2013.

<sup>346</sup> Encíclica *Rerum Novarum*. Disponível em: [http://www.vatican.va/holy\\_father/leo\\_xiii/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html). Acesso em 05/01/2013.

<sup>347</sup> BATALHA, 2000, p. 27-8.

Não é esse o entendimento deste trabalho. Considera-se aqui “sindicalismo amarelo” apenas aqueles líderes sindicais ou sindicatos que faziam o jogo dos patrões, que negociavam em nome dos trabalhadores, mas no interesse do patronato. Trata-se dos sindicatos que eram controlados pelos donos da empresa ou pelo Estado, que eram criados ou pagos pelos patrões, transigindo sua autonomia e independência operária.<sup>348</sup> Em suma,

[...] Sindicatos amarelos são aqueles que nascem e agem com o patrocínio dos patrões e este tipo de sindicalismo pode ser visto, nestes anos, como uma estratégia patronal que possibilitava o controle do movimento operário organizado. Isto é muito diferente dos sindicatos que adotam posturas não revolucionárias, isto é, que tendem a agir de modo puramente trabalhista [...]<sup>349</sup>

No mesmo sentido, Cristina Campos ainda complementa que os sindicatos amarelos

[...] só existem como iniciativa patronal e se enraízam numa rede de ligações pessoais em que alguns trabalhadores são usados para instaurar as divisões e impedir a solidariedade entre eles. A implantação deste tipo de associação normalmente passava pelas figuras dos coronéis marítimos (os petronilhos, eusébios e Medeiros ...) que são figuras que mantêm ligações com o Estado, tanto a nível do governo municipal como federal.<sup>350</sup>

---

<sup>348</sup> Ao comparar os sindicalistas “pragmáticos” e os sindicalistas amarelos Boris Fausto aponta que “enquanto o primeiro procurava situar-se no interior do movimento operário, com uma posição moderada e colaboradora, o segundo se aproximava das formas de um verdadeiro gangsterismo sindical” (FAUSTO, 1986, p. 56).

<sup>349</sup> CAMPOS, 1988, p. 157. “[...] amarelo é aquele líder sindical que se sustenta como tal, por ter ligações pessoais com os patrões, que por sua vez usam destas relações para ter o controle da resistência operária”.

<sup>350</sup> CAMPOS, 1988, p. 158.



Entre os líderes amarelos estavam aqueles conhecidos como coronéis marítimos, como Petronilho Alfredo Montez<sup>351</sup>, Américo de Medeiros, Euzébio Rocha<sup>352</sup> e Libâneo da Rocha Vaz.

Para além da polémica influência dos coronéis marítimos na área portuária, é possível identificar características de um sindicalismo amarelo nos seguintes sindicatos: Sociedade Protetora dos Tipógrafos, que não teve aceitação entre os trabalhadores gráficos em 1917<sup>353</sup>; “Associação Beneficente dos Operários da América Fabril”, que foi criada em 1919 pela empresa têxtil América Fábril, sendo dirigida pelo industrial Libâneo da Rocha Vaz<sup>354</sup>; Associação Benéfica dos Empregados em Hotéis, que foi criada em 1916.<sup>355</sup>

Analisadas as principais correntes sindicais, é possível visualizar a amplitude da corrente sindicalista reformista, que engloba desde a posição ideológica de “centro-esquerda” dos sindicalistas puros, passando pela posição de centro dos sindicalistas cooperativistas e positivistas, até chegar à posição de direita dos católicos. Embora tivesse essa grande amplitude de posições ideológicas, essa corrente que foi denominada de “sindicalismo reformista” se diferenciava dos sindicalistas revolucionários em vários pontos como, entre outros, a questão da ação direta e das greves, a questão da participação em eleições, partidos e parlamentos e, principalmente, a questão da luta por melhores condições de trabalho. Enquanto os sindicalistas reformistas apostavam na criação de leis trabalhistas pelo Estado, os sindicalistas revolucionários apoiavam apenas a ação direta para a conquista de direitos trabalhistas em face dos patrões. Esses posicionamentos sobre leis e direitos do movimento operário será o assunto a ser analisado no próximo item.

---

<sup>351</sup> Era funcionário municipal e considerado como um dos principais coronéis marítimos. (BATALHA, 2009, p. 105).

<sup>352</sup> Também conhecido como Maozinha. Foi dirigente da Federação Marítima Brasileira e é considerado, junto com Petronilho Montez e Américo de Medeiros como os “Coronéis Marítimos”.

<sup>353</sup> BATALHA, 2009, p. 260.

<sup>354</sup> Na inauguração da sede da Associação estavam presentes Ministro da Justiça, Prefeito Municipal, um oficial de polícia e dois membros do Congresso. (MARAM, 1979, p. 143).

<sup>355</sup> Segundo BATALHA (2009, p. 214), o Centro União dos Pintores “[...] Opunha-se aos anarquistas da União dos Operários em construção civil (UOCC), [...] para esvaziar as associações já existentes [...]. O objetivo dessa associação seria fornecer mão-de-obra ao Lloyd, que dispensara pintores em dezembro de 1919. Os pintores do Centro e seu principal dirigente, Albano Lemos, eram ainda acusados de serem krumiros (italianismo, que significa fura-greves) pela UOCC”.

## 2.4 NOÇÕES DE DIREITOS E LEI PARA OS TRABALHADORES: ENTRE O SINDICALISMO REFORMISTA E O SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO

Vê-se todos os dias a sociedade reformar as leis;  
nunca se viu as leis reformarem a sociedade  
[Jean Cruet]<sup>356</sup>

Como vimos anteriormente, no Brasil da Primeira República, especialmente no Rio de Janeiro, entre as correntes de trabalhadores - sindicalistas reformistas (e socialistas) e sindicalista revolucionária (e anarquista) -, há diversas divergências, inclusive no que se refere às concepções sobre direitos e leis. Nas suas práticas e discursos no período de 1917 a 1918, cada uma dessas grandes correntes ideológicas destacou ora a regulamentação das condições de trabalho por leis trabalhistas ora a luta direta por direitos trabalhistas.

Os sindicalistas revolucionários e os anarquistas salientavam a dimensão da luta por direitos desvinculada da luta parlamentar por criação de leis. Para esses trabalhadores, os direitos trabalhistas deveriam ser obtidos pela ação direta dos trabalhadores e, principalmente, pela ação direta dos sindicatos em greves. Eles buscavam a mobilização dos trabalhadores para obter perante os patrões a conquista e a efetivação de alguns direitos reivindicados - incluído o próprio direito de greve. Nas palavras de os próprios trabalhadores que apoiavam as greves operárias no Rio de Janeiro em 1917<sup>357</sup>: “o direito de greve é um direito universalmente proclamado e reconhecido; mas, quando a greve, como no caso presente, é motivada pela fome - esse é, então, um direito sagrado [...]”<sup>358</sup>. Mas, logo que as perseguições aos

---

<sup>356</sup> Essa citação é do advogado e professor francês Jean Cruet, que teve seu livro “A vida do direito e a inutilidade das leis” publicado em Portugal em 1908. A edição do livro chegou às mãos de alguns trabalhadores no Brasil da Primeira República e provavelmente era do conhecimento de alguns operários militantes no Rio de Janeiro, pois essa frase foi publicada no jornal carioca *Voz Cosmopolita* (sucessor do “*O Cosmopolita*”) em 15/01/1922.

<sup>357</sup> Sobre as greves de 1917 no Rio de Janeiro, ocorrida logo após a greve geral de São Paulo, assim declarava o jornal operário: “O exemplo de São Paulo frutificou, a greve alastra-se, avoluma-se, generaliza-se irresistivelmente. Primeiro foram os marceneiros, depois os sapateiros, os operários de construção civil, os padeiros, os metalúrgicos, os tecelões, e a greve vai ganhando todas as classes num impulso incontível, num clamor poderoso e supremo. Várias são já as dezenas de milhares de paredistas, havendo jornais que os calculam em cerca de 100.000 [...] Esta não é uma greve como outra qualquer. As suas causas são [...] fome geral [...]” (O DEBATE nº 3, 1917, p. 4).

<sup>358</sup> O DEBATE nº 4, 1917, p. 3.

operários grevistas ocorriam, como nas greves de julho de 1917 do Rio de Janeiro, alguns desconfiavam de que o “O direito de greve é um ludíbrio jurídico”. Este é o título de um artigo publicado no jornal “O Debate”, no qual o autor (anônimo) comenta que a greve, vista pelo prisma dos “interesses da classe operária, nada tem que ver com o direito: a greve é fato, é ação, é força. [...] Força vencida ou força vitoriosa, a greve verdadeira é uma manifestação de força. Força contra força. E vencida quando é menor que a força patronal, e vitoriosa quando em caso contrário.”<sup>359</sup>. Em outro texto publicado no mesmo jornal, Theodoro Magalhães apontava que “a greve é uma forma revolucionária [...] de eficácia nas lutas das classes.”<sup>360</sup> E ainda destaca que: “foram os conflitos entre o proletariado e a burguesia, as revoltas do trabalhador ameaçado contra o patrão que originaram medidas legislativas sancionando a doutrina do direito de greve.”<sup>361</sup>

Essa crítica ao direito de greve entre os trabalhadores decorria da indignação perante as incoerências nas declarações do Chefe de Polícia do Distrito Federal, Aurelino Leal. Este, enquanto de um lado comunicava à imprensa que era um defensor do direito de greve pacífico, por outro lado, ao mesmo tempo, perseguia todos os trabalhadores e organizações operárias que se colocavam em greve. No artigo de Theodoro Magalhães sobre o direito de greve intitulado “As Interpretações policiais do direito de greve”, publicado no jornal “O Debate”, criticava-se o Chefe de Polícia por este ter declarado “[...] mais de uma vez que a greve pacífica é um direito. Jamais ordenei prisões, senão de grevistas violentos, nas formas dos artigos 205 e 206 do Código Penal”<sup>362</sup>. Diante dessa declaração, o autor do artigo denuncia que o Chefe de Polícia Aurelino Leal “[...] bateu o ‘record’ da hermenêutica no estraçalhado direito de locomoção e da liberdade da palavra, quando se arrogou a atribuição de localizar os comícios: - a

---

<sup>359</sup> O DEBATE nº 10, 1917, p. 7.

<sup>360</sup> O DEBATE nº 11, 1917, p. 3.

<sup>361</sup> O DEBATE nº 11, 1917, p. 3.

<sup>362</sup> O DEBATE nº 11, 1917, p. 3. Os artigos 205 e 206 do Código Penal Brasileiro de 1890 tinham a seguinte redação: Art. 205 - Desviar operários e trabalhadores dos estabelecimentos em que forem empregados, por meio de ameaças e constrangimento: Penas - de prisão celular por um a três meses e de multa de 200\$ a 500\$000; Art. 206 - Causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho por meio de ameaças ou violências, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário: Penas - de prisão celular por um a três meses. (Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=48888&norma=6466> 7. Acesso em 08/01/2013).

manifestação do pensamento e o direito de ir e vir subordinados a ordens policiais”.<sup>363</sup>

Contudo, apesar das críticas à retórica das autoridades públicas que declaravam o respeito ao direito de greve, os operários do Rio de Janeiro se utilizavam do discurso dos direitos para ampararem suas causas. Por exemplo, ao denunciarem as prisões, deportações e empastelamento de jornais que estavam ocorrendo em São Paulo após a greve geral de julho<sup>364</sup> e no Rio de Janeiro após as greves intensas de julho e agosto, o mesmo jornal carioca “O Debate” fez questão de publicar em 26/09/1917 um manifesto do Comitê de defesa dos direitos do homem, órgão criado pelos operários do Rio de Janeiro<sup>365</sup>, que assim declarava:

---

<sup>363</sup> O DEBATE nº 11, 1917, p. 3. Na edição seguinte do jornal O Debate, a polêmica sobre o direito de greve continuava: foi publicada a opinião sobre o assunto, em defesa da greve operária, do jurista Viveiros de Castro, extraída de uma conferência em 1912 no Instituto dos Advogados do Brasil, com o seguinte excerto: “[...] o Art 205 parece visar os promotores da parede; e dada a elasticidade da expressão, “manobras fraudulentas”, ficariam sob a pressão de um processo criminal os membros da diretoria de um sindicato profissional que, tendo resolvido uma parede, procurassem desviar dos serviços os respectivos trabalhadores. Semelhante interpretação, porém, seria inadmissível, em face do citado decreto 1.637 que facultou a criação dos sindicatos profissionais. Efetivamente, se o fim desses sindicatos é promover os interesses gerais da profissão, se o maior interesse do operariado é aumentar o salário e diminuir as horas de serviço e se a jurisprudência dos povos cultos reconhece que a parede é um meio muito lícito de que se servem os sindicatos para conseguirem seu objetivo, me parece igualmente lícido que não poderá ser incriminada a Diretoria, que promovendo a parede, alicia operário para garantir o seu êxito. Em face do nosso direito, tenho por inteiramente arbitrário o procedimento da polícia, prendendo, quando há uma parede, os promotores do movimento que empregam esforços para generalizá-los. Se a parede é um direito, é perfeitamente lícito o ato de quem convida os companheiros de classe a exercitá-lo, máxime não perdendo de vista que o êxito das paredes quase sempre depende do número de seus aderentes. Seria evidentemente forçar a nota, arvorar o convite, a propaganda, em manobra fraudulenta, prevista em nosso Código Penal.” (O DEBATE nº 12, 1917, p. 9). Esse texto foi publicado na íntegra em 1914 no livro de Viveiros de Castro denominado “Estudos de Direito Público”. Em livro publicado em 1920, “A Questão social”, o autor autodeclara que “[...] fui o primeiro juriconsulto brasileiro que formalmente reconheceu o direito de greve, reconhecendo também limitações ao exercício desse direito”. (CASTRO, 1920, p. 124).

<sup>364</sup> Para maiores informações sobre a greve geral de São Paulo de 1917, ver o APÊNDICE N - GREVE GERAL DE 1917 EM SÃO PAULO. Ver também a tese de doutorado de Christina da Silva Roquette Lopreato: “*O Espírito da Revolta: A Greve Geral Anarquista de 1917*”. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000110607>.

<sup>365</sup> O Comitê de defesa dos direitos do homem foi um órgão criado pelos operários do Rio de Janeiro para combater e denunciar as perseguições e arbitrariedades policiais ocorridas após a greve geral de julho de 1917 em São Paulo e às greves ocorridas em seguida no

As liberdades e os direitos mais comezinhos, direitos e liberdades primordiais de qualquer povo civilizado e livre, vão sendo e serão suprimidos a golpes de audácia e prepotência – se não encontrarem da parte do povo imediata e enérgica decisão no sentido de os defender e manter. O direito de reunião e manifestação de pensamento, o direito de greve e de protesto, em suma, O DIREITO À VIDA, serão fatalmente abolidos no Brasil, se a repulsa popular não se manifestar desde já contra os maquiavélicos planos repressivos dos tiranos e déspotas, dominadores das posições de mando, açambarcadores das riquezas sociais coletivas.<sup>366</sup>

Por fim, sobre o direito de greve, denunciava Astrojildo Pereira que após o Estado brasileiro ter entrado na Primeira Guerra Mundial, em 26/10/1917, aí mesmo que as autoridades públicas não respeitavam o direito de greve. Em texto de 1918, ele afirmava que

[...] negava-se, ontem, o direito à greve, negando-se uma evidência universal, pois a chamada questão social é uma questão humana, que se não limita nem restringe a fronteiras qualquer, geográficas ou políticas. Hoje é esse direito negado em virtude de uma razão muito forte, mas que nada tem que ver com o caso. Efetivamente, que diabo tem a ver a guerra com um caso de regulamentação de horário nas oficinas de marcenaria.<sup>367</sup>

---

Rio de Janeiro. (A PLEBE, 1917, p. 3). O Comitê organizou um festival em benefício dos operários expulsos de São Paulo. A quase totalidade do dinheiro foi para pagar o advogado (provavelmente Evaristo de Moraes) que impetraria os Habeas Corpus. (O COSMOPOLITA n° 22, 1917, p. 3). Para maiores informações sobre essas greves, ver APÊNDICE I - GREVES NO RIO DE JANEIRO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (DF). Para informações sobre o julgamento dos Habeas Corpus no STF, ver a edição 14 do jornal “O Debate”, de 13/10/1917. Para outras informações sobre este episódio, ver Dissertação de Maria Pia dos Santos Lima Guerra, “Anarquistas, Trabalhadores, Estrangeiros: a construção do constitucionalismo brasileiro na Primeira República. Disponível em: <http://repositorio.bce.unb.br/handle/10482/10824>.

<sup>366</sup> O DEBATE n° 13, 1917, p. 8.

<sup>367</sup> CRÔNICA SUBVERSIVA n°4, 1918, p. 1.

Segundo alguns operários da corrente sindicalista revolucionária (principalmente aqueles que também eram anarquistas), enganosa era a legislação trabalhista, pois toda ela era visivelmente inútil<sup>368</sup>, um engodo da classe burguesa<sup>369</sup>. Eles denunciavam que as leis, além de sua maioria serem apenas projetos e promessas de políticos interesseiros<sup>370</sup>, mesmo que fossem criadas com a intenção de serem

---

<sup>368</sup> Segundo Astrojildo Pereira, os “[...] representantes do povo” vão forjar “[...] umas tantas leis – umas tantas inutilidades mais a somar à pilha de inutilidades do já imenso papelório democrático ...” (CRÔNICA SUBVERSIVA nº 2, 1918, p. 2). Em outro texto, a crítica à inutilidade das leis continua: “[...] que pode fazer o Sr. Wenceslau, que pode fazer o Congresso? Decretos, Leis, papelórios ... É inútil esperar por soluções governamentais”. (CRÔNICA SUBVERSIVA nº 2, 1918, p. 1).

<sup>369</sup> No final da Primeira República, a edição de 01/05/1927 do jornal operário “A Plebe”, ao analisar a concepção dos trabalhadores sobre a legislação trabalhista na Primeira República, destaca que entre os trabalhadores haveria três correntes sobre a legislação trabalhista: “a dos partidários da legalidade, que defenderiam a lei ‘com fervor, convencidos do seu grande benefício’; a dos comunistas que, mistificadores, utilizariam a lei como chamariz para atraí-los para o seu ‘rebanho’ e diriam que estavam convencidos da sua inutilidade, mas que aceitavam a lei devido a expectativa dos operários em relação a ela; e a dos anarquistas, que são inimigos declarados das leis porque estas ‘são emanção da engrenagem burguesa e não podem ferir os interesses da burguesia.’” (VARGAS, 2004, p. 278-9). Em 24/05/1919, os sindicalistas revolucionários (e anarquistas) do jornal A Plebe assim concebem a legislação trabalhista: “Leis? Decretos? Códigos? Mas o proletariado não quer, nem precisa de leis, decretos e códigos. O que o proletariado quer e o que vai em breve realizar é a expropriação coletiva das riquezas sociais.” (VARGAS, 2004, p. 252). Nesse sentido, ao pesquisar a greve geral anarquista de 1917 em São Paulo, conclui Christina Lopreato que “os anarquistas, que não reconheciam as leis estabelecidas nem os governantes, consideraram inútil e desnecessário o apelo à ação legal como solução para o problema.” (LOPREATO, 1997, p. 14).

<sup>370</sup> Nesse sentido, ao tratar em 1917 sobre a tão prometida lei sobre acidente de trabalho, um escritor anarquista, Albino Dias, denuncia as leis como vazias e promessas dos políticos: “Já vem de longa data no Brasil, a aspiração dos trabalhadores na responsabilidade legal nos acidentes de trabalho. [...] No caos em que vivemos, em que o indivíduo não tem a sua liberdade assegurada, como promete as leis com que se jactam de ser libérrimas, bem democráticas ... Essas leis não tem nenhum valor, dada a maneira aplicada, que negam seus princípios de que cada cidadão é igual perante a lei. [...] quem de nós já tenha observado a prática dessas leis que não passam de letra de forma? Chegando o dia do cidadão, notai bem, um diazinho só, dele exercer o seu poder soberano, é um gosto ver pelos postes, nos andaimes, nas paredes velhas, enfim, nos bairros operários, uma profusão enorme de manifestos de candidatos ao Parlamento, acenando com uma porção de benefícios às classes trabalhadoras, entre as quais a tão falada regulamentação legal dos acidentes de trabalho. Pois bem. Quereis saber, camarada leitor, de quanto tempo vem esse promessa. Desenterrei os arquivos do Parlamento e lá vereis que foi um dos primeiros projetos da República sob o governo provisório. Quem de nós, trabalhadores, poderá acreditar em políticos? [...] Pensai talvez que a lembrança de uma regulamentação de acidentes de trabalho tenha partido de algum político? Absolutamente não. Partiu essa ideia aqui no Brasil, dos trabalhadores estrangeiros que gozavam desse

aplicadas, na prática necessitavam do movimento operário para obterem sua efetivação, diante das resistências patronais.<sup>371</sup> E, mesmo assim, permaneceria o efeito negativo de todas as leis, de que os trabalhadores seriam atingidos pela desmobilização, cooptação e pelo arrefecimento das lutas ao ficarem aguardando a feitura de leis pelas mãos do Estado.

Ao criticar as leis e apoiar a luta direta por direitos, essa corrente operária era influenciada tanto por sindicalistas revolucionários europeus, como Delesalle e Sorel, quanto por clássicos do anarquismo como Bakunin e Kropotkin. Segundo os trabalhadores influenciados por esses autores, o principal objetivo do operariado é a revolução social e não a legislação social. Nesse sentido, afirma Astrojildo Pereira que os “códigos, decretos, regulamentos e leis não solucionarão coisa alguma. Há dezenas de anos que os anarquistas clamam sem cessar: para a questão operária ou, em termos mais amplos, para a questão social, uma solução única existe, inevitavelmente, a revolução social...”<sup>372</sup>

Mas havia alguns sindicalistas revolucionários que, embora criticassem as leis, faziam questão de salientar que elas eram resultado das lutas operárias. No jornal “O Despertar”, órgão do Sindicato dos Marceneiros e Artes Correlativas, que era de adeptos do sindicalismo revolucionário, o operário André Ribeiro declara em 19/07/1918 que

Se agora se discute na Câmara a regulamentação do trabalho, não é mais do que o efeito da organização operária do Rio de Janeiro que a polícia tentou matar ano passado. Nós, de forma alguma, devemos deixar-nos embalar com cantigas pois, bem sabeis que de lá, só saem leis operárias para a ilha de Sapucaia, e só deixarão de

---

benefício nos seus países de origem e começaram a exigir aqui. Gozam os operários estrangeiros dessas regalias oferecidas pelos governos de sua origem? Também não. As melhores condições em que se encontram os operários europeus, é tudo produto de suas lutas entre o trabalho e o capital, é pela luta sindicalista revolucionária [...]” (O COSMOPOLITA nº 16, 1917, p. 3).

<sup>371</sup> Em artigo intitulado “Projetos de Legislação Operária”, publicado no jornal operário “O Debate”, denuncia-se que “a questão do trabalho, por si complexa, não tem solução na lei, sempre posta à margem ou totalmente dilacerada. Proclamam-se ao trabalhador direitos e deveres [...] procura-se delimitar, dentro dos princípios da ciência jurídica, até onde vai o direito dos grevistas [...] Mas, chegado o instante de uma dissensão ou conflito entre o capitalista e o assalariado, o receio de abalo de uma situação política e perda de posições conduzem à renegação de todos os conceitos fixados àqueles que se propõem a sustentar os direitos do trabalhador [...]”. (O DEBATE nº 5, 1917, p. 1).

<sup>372</sup> CRÔNICA SUBVERSIVA nº 1, 1918, p. 1.

ter esse destino quando a isto nos opusermos, como o fazem os operários dos outros países.<sup>373</sup>

Nesse mesmo sentido, foi publicado no jornal operário “Liberdade” (que expressava posições sindicalistas revolucionárias e anarquistas) o seguinte comentário:

Quando os políticos legislam em favor dos operários, não o fazem por espírito humanitário como eles hipocritamente dizem, nem tampouco para beneficiar a classe trabalhadora, fazem única e exclusivamente quando os trabalhadores organizados se lançam na luta para reivindicar os direitos que lhes assistem, e porque sentem oscilar as bases falsas em que assentam o regime da exploração.<sup>374</sup>

Por outro lado, o socialista Agripino Nazareth destacava ainda a importância dos operários fiscalizarem as ações dos políticos que estão fazendo as leis operárias. Em artigo deste militante socialista no periódico “O Debate”, ele declara que o proletariado deve “redobrar de vigilância em torno dos elaboradores da anunciada legislação do trabalho, para que esta, ao invés de ratificação de uma conquista gloriosa, não resulte em código de opressão da burguesia em contubérnio com o Estado.”<sup>375</sup>

Já em artigo publicado no jornal “Liberdade” em 1918, um dos mais conhecidos líderes anarquistas do período, José Oiticica, declarava sua posição libertária sobre o direito: “O ‘direito’ é o conjunto antiquíssimo e variado de preceitos impostos pelos vencedores a vencidos para explorá-los e a prova disso é que só se mantém pela força pública, isto é, pela imposição”<sup>376</sup> Mais do que apenas melhorar as

<sup>373</sup> DESPERTAR - número único, 1918, p. 7.

<sup>374</sup> LIBERDADE nº 23, 1918, p. 2.

<sup>375</sup> O DEBATE nº 3, 1917, p. 3.

<sup>376</sup> LIBERDADE nº 14, 1918, p. 1. Mas essa posição de aversão ao direito de José Oiticica não era uma unanimidade entre os anarquistas (principalmente aqueles sindicalistas revolucionários), tanto que o próprio Oiticica mudará seu posicionamento ao longo da década de 20. No final deste período, em 1929, José Oiticica publica artigo na imprensa diária comercial contestando “[...] a afirmação de serem os anarquistas contrários a todas as leis. Estabelecia a diferença entre a lei coercitiva e a lei reativa, utilizada pelos governos para controlar e enganar os trabalhadores e a lei conquistada pelos movimentos populares, que constituíam suas armas e patrimônio:”. (AZEVEDO, 2002, p. 280). Em suas próprias palavras, no artigo intitulado “A Lei” publicado no jornal



condições de trabalho, os trabalhadores deveriam se preocupar com a conscientização e educação da classe operária, alertando sobre as ilusões do Estado e do capitalismo e apontando as possibilidades de uma sociedade futura de liberdade e igualdade para todos. Segundo Angela de Castro Gomes, o processo de construção da identidade da classe trabalhadora “para os anarquistas priorizava uma lógica simbólica, cujas vantagens não eram mensuráveis, deixando em segundo plano uma lógica utilitária, de custos e benefícios calculáveis.”<sup>377</sup> Nesse sentido, é preciso salientar que, embora a maioria dos anarquistas participassem da luta por direitos, o objetivo deles (em especial, aqueles avessos ao sindicato) estava para além de apenas melhorar as condições pontuais da classe, pois se por um lado, “os anarquistas apresentavam demandas visando à melhoria da posição relativa dos trabalhadores numa sociedade específica [...], por outro lado, os anarquistas propunham um tipo de demanda que extrapolava qualquer ganho mensurável, uma vez que a solidariedade que desejavam significava a construção de valores que negavam as bases institucionais do sistema político.”<sup>378</sup>

Em contraponto ao sindicalismo revolucionário (e ao anarquismo), os sindicalistas reformistas concentravam suas forças para reivindicar a criação de leis trabalhistas pelo Estado, entendendo ser esta a condição para a obtenção de direitos trabalhistas, para melhorar as condições de trabalho dos operários. Mas essa luta por leis como condição mediadora da luta por direitos variava de acordo com a corrente reformista.

Entre os vários grupos de sindicalistas reformistas, tanto cooperativistas seguidores de Sarandy Raposo quanto positivistas

---

carioca A Pátria de 07/02/1929, Oiticica relata: “[...] eu explicara em minhas palestras semanais, no Sindicato da Construção Civil, o conceito anarquista da ‘lei’, como criação burguesa e como criação revolucionária. Há, com efeito, duas espécies de leis: as que representam a pressão dos possuidores sobre os não-possuidores, e as que representam conquistas dos não-possuidores contra os seus amos. Estas são leis impostas pelas revoluções, exemplos: a ‘Magna Carta, a Declaração dos Direitos do Homem’, a ‘lei de 13 de maio’ etc.. (...) Mas para conseguir tais leis, nunca foi preciso ter ‘representantes’ nos parlamentos. A imposição faz-se nas ruas, nas fábricas, nas minas, nos centros de trabalho ou nos quartéis.” (AZEVEDO, 2002, p. 280-281).

<sup>377</sup> GOMES, 1988, p. 114. Num artigo que descrevia um sonho de um trabalhador anarquista, a Constituição deixava de ser a uma lei cheia de artigos feita pelo Estado e tornar-se-ia “numa única forma que harmonizava os interesses gerais, e respeitáveis e sagrados direitos, a qual era: a cada um segundo as suas necessidades e de cada um segundo as suas forças”. (O COSMOPOLITA nº 9, 1917, p. 2).

<sup>378</sup> GOMES, 1988, p. 114.

seguidores de Sadock de Sá usavam de suas organizações sindicais para pressionar os políticos a criarem uma legislação trabalhista.<sup>379</sup>

José Saturnino Brito<sup>380</sup>, um sindicalistas cooperativistas, publicou um artigo com o título “A Cooperação-Livre, a Lei e o Sindicalismo”

---

<sup>379</sup> Os sindicalistas católicos também apoiavam a criação de uma legislação trabalhista pelo Estado. É possível depreender quais eram as concepções sobre direito e leis dos operários católicos a partir das posições defendidas na Encíclica *Rerum Novarum*. Entre os posicionamentos importantes na Encíclica papal relacionados às leis e aos direitos trabalhistas, podem-se apontar os seguintes: “23 [...] A ninguém é lícito violar impunemente a dignidade do homem [...]. 25 [...] o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcional à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. [...] 26 [...] Enfim, o que um homem válido e na força da idade pode fazer, não será equitativo exigi-lo duma mulher ou duma criança. Especialmente a infância — e isto deve ser estritamente observado — não deve entrar na oficina senão quando a sua idade tenha suficientemente desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais [...] O direito ao descanso de cada dia assim como à cessação do trabalho no dia do Senhor, deve ser a condição expressa ou tácita de todo o contrato feito entre patrões e operários. [...] 27 [...] Façam, pois, o patrão e o operário todas as convenções que lhes aprouver, cheguem, inclusivamente, a acordar na cifra do salário: acima da sua livre vontade está uma lei de justiça natural, mais elevada e mais antiga, a saber, que o salário não deve ser insuficiente para assegurar a subsistência do operário sóbrio e honrado. [...] 29 [...] os próprios patrões e operários podem singularmente auxiliar a solução, por meio de todas as obras capazes de aliviar eficazmente a indigência e de operar uma aproximação entre as duas classes. Pertencem a este número as associações de socorros mútuos; as diversas instituições, devidas à iniciativa particular, que têm por fim socorrer os operários, bem como as suas viúvas e órfãos, em caso de morte, de acidentes ou de enfermidades; os patronatos que exercem uma protecção benéfica para com as crianças dos dois sexos, os adolescentes e os homens feitos. Mas o primeiro lugar pertence às corporações operárias, que abrangem quase todas as outras. [...] 30 [...] pelo facto de as sociedades particulares não terem existência senão no seio da sociedade civil, da qual são como outras tantas partes, não se segue, falando em geral e considerando apenas a sua natureza, que o Estado possa negar-lhes a existência. O direito de existência foi-lhes outorgado pela própria natureza; e a sociedade civil foi instituída para proteger o direito natural, não para o aniquilar. [...] Se uma sociedade, em virtude mesmo dos seus estatutos orgânicos, trabalhasse para um fim em oposição flagrante com a probidade, com a justiça, com a segurança do Estado, os poderes públicos teriam o direito de lhe impedir a formação, ou o direito de a dissolver, se já estivesse formada. [...] 32 [...] Proteja o Estado estas sociedades fundadas segundo o direito; mas não se intrometa no seu governo interior [...].34. É necessário ainda prover de modo especial a que em nenhum tempo falte trabalho ao operário; e que haja um fundo de reserva destinado a fazer face, não somente aos acidentes súbitos e fortuitos inseparáveis do trabalho industrial, mas ainda à doença, à velhice e aos reveses da fortuna. Estas leis, contanto que sejam aceites de boa vontade, bastam para assegurar aos fracos a subsistência e um certo bem-estar; mas as corporações católicas são chamadas ainda a prestar os seus bons serviços à prosperidade geral.” Disponível em: [http://www.vatican.va/holy\\_father/leo\\_xiii/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html). Acesso em 12/01/2013.

em que expressavam o entendimento de que a lei, embora necessária, é uma decorrência da organização dos trabalhadores em instituições cooperativas e não o contrário. Em suas palavras:

[...] não foi a lei sobre sindicatos e cooperativas que criou o sindicalismo socialista, nem a cooperação livre, mas sim estas instituições que a criaram, porém, a mesma lei, em toda parte, ainda está muito aquém dos altos fins daquelas. [...] O fenômeno que se dá das necessidades criarem as leis é natural.<sup>381</sup>

Outros sindicalistas reformistas, como os sindicalistas puros, embora também pressionassem pela criação de leis, destacavam a ação direta, inclusive as greves, como uma medida necessária e imprescindível para a conquista de direitos trabalhistas.<sup>382</sup> Por isso, em muitos momentos estes últimos articularão a luta por leis com a luta por direitos e atuarão juntos com os sindicalistas revolucionários, como nas ações no âmbito da Federação Operária do Rio de Janeiro (FORJ) e da União Geral dos Trabalhadores (UGT). Em manifesto da Federação Operária do Rio de Janeiro durante as greves em julho de 1917 no Rio de Janeiro, publicado no periódico O Debate, os trabalhadores declaram que:

“Só exigimos o que nos é devido: o direito ao trabalho, o direito à existência, o direito à liberdade e à dignidade, e numa palavra: - o direito à justiça.”<sup>383</sup>

Em outros casos, os sindicalistas puros ousavam afirmar que os trabalhadores teriam condições de, por conta própria, fazer uma legislação trabalhista. Por exemplo, os trabalhadores gráficos que

---

<sup>380</sup> Ele escrevia para o jornal “O Debate”, ao lado de sindicalistas reformistas, sindicalistas revolucionários e anarquistas como Astrojildo Pereira.

<sup>381</sup> O DEBATE n° 15, 1917, p. 10.

<sup>382</sup> Um dos pontos centrais para os sindicalistas puros era a opinião de que para conquistar direitos e leis era preciso fortalecer a organização operária, seja ela cooperativa, beneficente ou sindical. No mesmo sentido, no jornal em que escreviam os integrantes do Partido Socialista Brasileiro que foi criado em 1917, os socialistas apontavam que “há uma lei para as classes organizadas e outra para as que nada fazem. Daí [a importância da] organização de sindicatos e cooperativas [...]” (FOLHA NOVA n° 1, 1917, p. 7).

<sup>383</sup> DEBATE n° 3, 1917, p. 4.

escreviam no jornal “O Gráfico” em 16/12/1917 esclarecem que “as nossas reivindicações só se abrigarão em leis, quando as iniciativas partirem de nós mesmo, quando de nosso meio surgir a voz soberana de direito e ecoar estrepitosamente nos ouvidos dos legisladores. [...] cidadãos são homens amparados e defendidos por leis, com direitos políticos e sociais”.<sup>384</sup> Por conseguinte, o mesmo trabalhador que escreveu esse artigo propõe a mobilização da classe pela criação de leis sobre o trabalho, ao declarar:

“Quebreemos, pois, os elos que nos prendem e vamos trabalhar. Vamos elaborar leis e levá-las ao congresso. Caminhemos ao encontro dos legisladores e diremos a eles que temos prática, filha da experiência e, como tais, estamos aptos a legislar.”<sup>385</sup>

Contudo, apesar da ousadia de propor a criação de leis pelos próprios trabalhadores, a própria lógica legislativa fazia com que os reformistas na prática tivessem que se aproximar dos políticos e transigir com eles por melhores condições de trabalho. Dessa maneira,

[...] a canalização das energias operárias para a obtenção de benefícios legais levaria a um duplo deslocamento: do plano da relação trabalhador-empresário, onde efetivamente ocorria a reivindicação-concessão de *direitos* para uma esfera alheia a produção – a esfera do jurídico e da política institucional. No plano da lei, haveria um círculo vicioso de colaboração entre Estado e burguesia. Por outro lado, como um segundo deslocamento, as reivindicações necessitavam da intermediação de políticos e partidos distantes do meio operário, desviando-se da iniciativa direta do próprio trabalhador.<sup>386</sup>

Na exposição acima foi possível verificar uma pluralidade de concepções sobre a lei e os direitos, que decorre da própria pluralidade do movimento operário brasileiro na Primeira República. Assim, a visão de que todos os trabalhadores eram anarquistas, contra a lei e o direito e

---

<sup>384</sup> VARGAS, 2004, p. 227

<sup>385</sup> VARGAS, 2004, p. 228.

<sup>386</sup> AZEVEDO, 2002, p. 281.

avessos a qualquer expressão de direitos trabalhistas não procede absolutamente.

A verdade é que parte da historiografia sobre o movimento operário na Primeira República tem uma perspectiva reducionista e equivocada sobre a luta por direitos. Essa historiografia reproduz uma falsa visão que identifica os trabalhadores do período com os “anarquistas” (e sua teoria em abstrato), esses “anarquistas” com a negação dos direitos trabalhistas e os direitos trabalhistas com as leis trabalhistas. Por exemplo, Lígia Silva afirma que os “anarco-sindicalistas” [...] por serem contra o Estado (em geral), não dirigiam as lutas do proletariado no sentido de obter leis que melhorassem, minimamente que fosse, as condições de vida e de trabalho dos operários.<sup>387</sup> No mesmo sentido, afirma Décio Saes que na Primeira República, “[...] os trabalhadores industriais, por estarem submetidos à influência exercida pelas lideranças anarquistas, não se exprimem diretamente no terreno da luta por direitos.”<sup>388</sup>

Em contraponto a essa perspectiva, essa pesquisa pretende demonstrar que o sindicalismo revolucionário não era sinônimo de anarquismo, e tampouco era necessariamente contra as leis e os direitos trabalhistas. Embora, de um lado, a maioria dos sindicalistas revolucionários (e anarquistas) fossem contra as leis, por outro lado, eles eram a favor da luta sindical por direitos trabalhistas. No terceiro capítulo será demonstrado que mesmo os sindicalistas revolucionários anarquistas participaram, sim, da luta por direitos e leis trabalhistas.

Além do mais, havia os sindicalistas reformistas, que representavam uma diversidade muito maior de concepções sobre a lei e os direitos. Alguns deles, diferentemente dos anarquistas (e sindicalistas revolucionários), acreditavam nas conquistas legislativas - alguns mais outros menos, dependendo da aproximação deles com os “políticos socialistas”. E outros reformistas viam que tão importante quanto a criação de leis era a atuação direta em luta por direitos, em especial por meio de greves. Esta última posição, em que a ação direta é uma prioridade, aproxima sindicalistas reformistas (puros) e sindicalistas revolucionários, confundindo o olhar do historiador, mas enriquecendo a pesquisa histórica, desafiando o pesquisador a um maior aprofundamento nas análises do período.

A partir desses obstáculos e desafios que nos apresenta a pesquisa da luta por direitos (e leis) do movimento operário no Rio de

---

<sup>387</sup> SILVA, 1977, p. 68.

<sup>388</sup> SAES, 2003, p. 36.

Janeiro da Primeira República, no próximo capítulo será realizada uma análise detalhada das práticas e discursos do grupo de trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes anexas. A partir das ações e noções desenvolvidas por essa categoria de trabalhadores nos anos de 1917 e 1918, buscar-se-á demonstrar como era a relação entre sindicalistas reformistas e sindicalistas revolucionários na luta por direitos e leis trabalhistas.

### 3 A LUTA POR DIREITOS (E LEIS) DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, CAFÉS, BARES E CLASSES CONGÊNERES DO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-1918)

Ainda agora, está em elaboração, no Rio, a reivindicação dos direitos de uma classe trabalhadora, que vive desumanamente explorada sem a menor esperança de um socorro da lei. Trata-se, aqui, dos empregados em hotéis que são, talvez, os únicos ainda não beneficiados pelas conquistas das greves ou pela humanidade dos legisladores. Nenhuma classe tem, nesta capital, tantas horas de trabalho. A sua atividade começa pela madrugada e termina, geralmente, à meia noite. São dezoito ou vinte horas, consumidas por um criado em um caminhar fatigante e ininterrupto ou por um cozinheiro em frente a um fogão, chamejante, em uma atmosfera viciada pelos detritos que ali se acumulam, e onde o ar não é, jamais, renovado.

[Texto do jornal *O Imparcial*]<sup>389</sup>

Este capítulo pretende analisar a luta por direitos (e leis) dos trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres do Rio de Janeiro (Distrito Federal), por meio do exame da campanha iniciada pelo Centro Cosmopolita para reduzir a jornada de trabalho, retratada especialmente nas páginas do jornal operário “O Cosmopolita”, nos anos de 1917 a 1918. Publicado como órgão de classe daqueles trabalhadores, “O Cosmopolita” estava diretamente relacionado com as atividades do Centro Cosmopolita, que era a associação de classe da categoria. Além das páginas do jornal operário “O Cosmopolita”, a luta por direitos dos trabalhadores do Centro Cosmopolita também será acompanhada nas páginas de cinco jornais diários comerciais do Rio de Janeiro: *Correio da Manhã*, *O Imparcial*, *O Paiz*, *A Época* e *A Noite*.

Nas páginas dos jornais da Primeira República, a reivindicação desses trabalhadores numerosos, mas pouco conhecidos, chama a atenção, pois eles não estavam lutando por 10, 9 ou 8 horas de trabalho (como as demais categorias do período), mas sim para que fosse estabelecida uma jornada máxima de trabalho de 12 horas diárias e um dia de descanso. Esse fato é destacado por um dos trabalhadores, que

---

<sup>389</sup> Reproduzido no O COSMOPOLITA n° 16, 1917, p. 1.

escreve: “[...] lembrai-vos de que pedindo-lhes 12 horas e um dia de descanso semanal soi muito condescendentes, outros trabalhadores como vós trabalham 8 horas apenas, portanto, nada pedis [...]”.<sup>390</sup>

O contexto de atuação dessa luta foi, junto com os ventos de mudança vindos da Revolução Russa<sup>391</sup>, da Revolução Mexicana<sup>392</sup> e

---

<sup>390</sup> O COSMOPOLITA nº 11, 1917, p. 1.

<sup>391</sup> Durante os anos de 1917 e 1918, o jornal operário “O Cosmopolita” publicou inúmeras reportagens sobre os acontecimentos da Revolução Russa de 1917. O ápice da Revolução em 07/11/1917 foi destaque no O COSMOPOLITA nº 21 de 15/11/1917 e também na edição de nº 22 de 01/12/1917, que trata sobre os bolcheviques, a revolução, os marxistas, etc. Algumas das notícias sobre a Revolução os editores do jornal “O Cosmopolita” retiravam dos jornais da imprensa diária comercial do Rio de Janeiro, mas também se informavam com jornais de outros países que eles recebiam. A partir de 01/06/1917 iniciou no “O Cosmopolita” a coluna intitulada “Sintomas do Momento Internacional” em que se traziam notícias não só da Rússia, mas também do movimento operário de vários países do mundo. (O COSMOPOLITA nº 11, 1917, p. 2). Os “relatos dos acontecimentos na Rússia chegavam a imprensa brasileira por meio de telegramas enviados pela Havas e outras agências internacionais via Londres, Paris e Amsterdã.” (DULLES, 1977, p. 63). Segundo a historiadora Cristina Campos, “Este movimento assim como outros que registramos neste anos [...] refletiram a existência de uma atualidade no movimento operário brasileiro em relação ao movimento mundial.” (CAMPOS, 1988, p. 74). Para maiores informações sobre o impacto da Revolução Russa no movimento operário brasileiro, ver o livro de Moniz Bandeira, Clóvis Melo e A. Andrade: “O Ano Vermelho: a Revolução Russa e seus reflexos no Brasil.”

<sup>392</sup> Apesar da presença massiva de notícias sobre a Revolução Russa, a Revolução Mexicana não é esquecida pelos jornais operários nesses anos. Em janeiro de 1918, o jornal “O Cosmopolita” publica um texto extraído do jornal “La Batalla” de Montevidéu sobre a Revolução Mexicana, com o seguinte conteúdo: “Provavelmente, será para muitos uma novidade o saber que no México, continua a revolução; pois é verdade, apesar de terem decorrido sete anos após a queda do tirano Porfirio Díaz e de existir atualmente um presidente que se chama Carranza. Ainda existe no México uma revolução e nada menos dum quarta parte do território se acha em poder dos revolucionários encabeçados pelos irmãos Zapata. Pelas notas e documentos em nossas mãos, enviados de Cuba por Genaro Amezeua, delegado de Zapata em viagem de propaganda, podemos dar-nos conta da importância da referida revolução, que possui um caráter acentuadamente agrário. Sem dúvida, não nos satisfaz totalmente a nós anarquistas, o programa pelo qual lutam os revolucionários do México, porquanto, se bem que tenham repartido entre os camponeses as terras já conquistadas, continua o operário industrial sempre sujeito ao salário. De qualquer forma, porém, muita simpatia nos inspira a revolução mexicana [...] Quem pode duvidar que Regeneración, órgão moral da revolução mexicana, tenha influido poderosamente no ânimo dos chefes da revolução, para que estes formulem cada vez um programa mais avançado. Comprovam-no os diferentes programas que nos foram remetidos sucessivamente em 1911, 1914, 1916 e o deste ano último, 1917, no qual se nota um visível avanço em prol da igualdade dos direitos.” (O COSMOPOLITA, nº 25, 1918, p. 2). Em julho de 1918, a Revolução Mexicana volta a ser notícia, também retirada do “La Batalla”: “A imprensa burguesa silencia em absoluto sobre a revolução agrária que, no México, a oito anos de mantêm de pé e se alastra dia a dia pelo país. [...] Duma proclamação que Emiliano Zapata - um dos



das greves gerais em São Paulo<sup>393</sup>, o agravamento das condições laborais que se encontrava a classe trabalhadora no final da I Guerra Mundial<sup>394</sup>: custo de vida elevado<sup>395</sup>, valor dos salários diminuindo<sup>396</sup>,

---

orientadores da Revolução – dirige ao proletariado de todo o mundo, extraímos o seguinte: ‘Muito ganharíamos nos outros, muito ganharíamos a justiça humana, se todos os povos de nossa América e se todos as nações da velha Europa, compreendessem que a causa do México revolucionário e a causa da Rússia, a redentora, são e representam a causa da humanidade, o interesse supremo de todos os povos.’” (O COSMOPOLITA nº 37, 1918, p.2). Em 1918, o jornal operário “Liberdade” publica que “Acha-se em propaganda emancipadora pela América do Sul uma delegação mexicana. Essa delegação que deverá ainda este ano vir ao Brasil, encontra-se presentemente no Peru onde tem havido grande manifestação de solidariedade. Querem estes camaradas vindos do México organizar a União Operária Americana, que tem como escopo unificar a numerosa classe de trabalhadores.” (LIBERDADE nº 24, 1918, p. 1).

<sup>393</sup> Com o título “São Paulo em plena Greve Geral – o povo conquista à bala o direito à vida”, o jornal “O Cosmopolita” anunciava em 15/07/1917 (ápice da greve geral em SP) as notícias de seus companheiros grevistas em SP: “Segundo os últimos telegramas recebidos de São Paulo ascendem a 35 mil o número de trabalhadores que, na capital paulista, abandonaram o trabalho, reclamando com armas na mão, o direito à vida, reagindo contra o estado de miséria a que os reduziu a avidez dos açambarcadores dos gêneros alimentícios e demais exploradores, e exigindo o aumento dos exíguos salários e redução das horas de trabalho. [...] “São os escravos modernos [...] que saem para [...] reivindicarem seus naturais direitos [...]”. (O COSMOPOLITA nº 14, 1917, p. 2). Passado um mês, voltam as notícias da greve em São Paulo, com o título “A Greve – O Despertar dos trabalhadores”: “Qual furacão implacável e arrasador, veio de S. Paulo um sopro de revolta que sacudindo os trabalhadores, galvanizou-os para as grandes lutas da emancipação [...]”. (O COSMOPOLITA nº 15, 1917, p. 1). Em 1918, a greve geral paulista ainda era lembrada: “No dia 11 de julho de 1917, o povo de São Paulo, representado por muitos milhares de trabalhadores de ambos os sexos no Cemitério do Aracá, sob o cadáver do operário José Igniguez Martinez, fez a solene promessa se fazer triunfar os seus direitos. Essa promessa deve ser cumprida. Só então os nossos mártires serão vingados” (O COSMOPOLITA nº 39, 1918, p. 3)

<sup>394</sup> “Enquanto a Primeira Guerra Mundial, atuando na área econômica contribuiu para intensificar a industrialização e exportação brasileiras, a Revolução Russa de Outubro, atuando ao nível político, mostrou ao proletariado do mundo inteiro a real possibilidade de vitória sobre a classe dominante.” (FERREIRA, 1978, p. 72). “A vitória dos trabalhadores russos mais a situação econômica calamitosa das camadas mais pobres no Brasil, foram decisivas para desencadear a onda de protestos das classes trabalhadoras [...]” (FERREIRA, 1978, p. 80).

<sup>395</sup> Em 1918, alertavam os escritores do jornal “O Cosmopolita”, que: “Nunca atravessou o operariado carioca situação igual à de agora. Uma carestia sem exemplo, mercê da ganância incontrolada dos açambarcadores do comércio da indústria [...] carestia que produz miséria e com a miséria a revolta. (O COSMOPOLITA nº 30, 1918, p. 1). No mesmo jornal, essa situação era denunciada por Astrojildo Pereira com perguntas retóricas: “Que importa a angústia que paira sobre os lares proletários? Que importa a vertiginosa ascendência nos preços dos gêneros indispensáveis à alimentação e ao abrigo? Que importa permaneça sem solução o cada vez mais acentuado desequilíbrio entre o salário e as necessidades de consumo? [E, conclui, com sua contumaz ironia ...] Para os

intensificação da mão de obra com o aumento da jornada de trabalho ao mesmo tempo em que o desemprego se alastrava<sup>397</sup>. Essa era situação calamitosa denunciada pelo jornal “O Cosmopolita”<sup>398</sup>.

### 3.1 AS CONDIÇÕES LABORAIS DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, CAFÉS, BARES E CLASSES CONGÊNERES EM 1917-18

Índigenas ou de origens diversas há aqui um povo. Povo que trabalha, e se estiola e passa à míngua e que amanhã, se não hoje, terá que enfrentar-se com a miséria mais negra: com a fome. [...], pois, os] exportadores açambarcam os gêneros de

---

murmúrios de descontentamento e para as veledades de reivindicação aí existe, como remédio heroico e infalível, a polícia aureliniana.” (O COSMOPOLITA nº 32, 1918, p. 1). Em outro texto de julho de 1918, mais desabafo sobre a “carestia horrorosa” que atravessam os trabalhadores: “o povo, principalmente o povo trabalhador, já não pode por mais tempo suportar o asfixiante aumento dos preços dos gêneros de primeira necessidade, aqueles que lhes são indispensáveis. Já não há para onde se possa esticar as despesas de um lar.” (O COSMOPOLITA nº 35, 1918, p. 2). Segundo o historiador Carlos Addor, “a situação da carestia era decorrente principalmente da exportação de gêneros alimentícios básicos – em especial, carnes congeladas e refrigeradas – para os países aliados, com a conseqüente elevação dos preços no país.” (ADDOR, 1986, p. 58-9). Lima Barreto escreveu um artigo no jornal operário “O Debate” em que relata essa situação: “[...] qual a causa de semelhante encarecimento das utilidades primordiais à nossa existência. Nunca o Brasil as produziu tanto e nunca elas foram tão caras. O plantador, o operário agrícola continua a ganhar o mesmo; mas o consumidor as esta pagando pelo dobro. Quem ganha? O capitalista. Ele e unicamente ele, porquanto o [trabalhador] físico mesmo continua a receber o mesmo ou quase o mesmo que antigamente. (O DEBATE nº 10, 1917, p. 3).

<sup>396</sup> “Além de diminuídos os salários, os operários sofriam uma inflação que vinha subindo a cada ano, a carestia dos gêneros de primeira necessidade e uma crise de moradias. Especialmente no Rio de Janeiro, o abastecimento tornou-se caótico nestes anos em que, de um lado, crescem as exportações de gêneros alimentícios e, de outro, caem as importações de produtos como o trigo, o arroz e o bacalhau.” (CAMPOS, 1988, p.39). Segundo Eulália Lobo, “Na fase da I Guerra Mundial, os preços de alimentação subiram consideravelmente e os salários baixaram apesar do surto industrial, que, portanto, se beneficiou do baixo custo de mão de obra.” (LOBO, 1973, p. 171).

<sup>397</sup> Diante do desemprego, o Ministério da Agricultura, na pessoa de José Bezerra, em 1917 fez uma proposta absurda para auxiliar os trabalhadores desempregados: propôs uma “oportunidade” de trabalho na área rural. O Estado concederia um lote pagável em prestações, pagaria a passagem de ida e daria alimento para 3 dias!!! (O COSMOPOLITA, 01/09/1917).

<sup>398</sup> Segundo o jornal, “Diz-se que há falta de trabalho: porém há muitas fábricas onde se trabalha dia e noite. Com a desculpa da guerra os ‘honrados’ industriais persuadiram o proletariado a trabalhar mais e ganhar menos.” (O COSMOPOLITA nº 7, 1917, p. 2).

primeira necessidade, para enviá-los ao estrangeiro, e provocar com a escassez do mercado, a especulação da alta. [Trabalhador anônimo em 1917 no Rio de Janeiro]<sup>399</sup>

As maiores jornadas e os menores salários em condições insalubres de trabalho – era essa a realidade em 1917 dos trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres. As páginas do “O Cosmopolita” mostram que as condições de trabalho nesse ramo eram realmente difíceis: jornadas de “16 a 18 horas de serviço exaustivo [...]”<sup>400</sup>; redução do salário de até metade em alguns cargos<sup>401</sup>; regulamentos internos draconianos; gerentes que abusavam seus subordinados com assédio e violência<sup>402</sup>; alimentação sofrível e risco de acidentes e doenças, principalmente nas cozinhas insalubres. O desabafo de um dos trabalhadores retrata o desespero de trabalhar nessas condições degradantes: “somos explorados nesses antros diabólicos, onde o salão é a entrada e a cozinha o inferno, que definha lentamente as vidas do que nela trabalham por longas horas consecutivas em troca de um salário mesquinho e vexatório”.<sup>403</sup>

---

<sup>399</sup> O COSMOPOLITA nº 7, 1917, p. 2.

<sup>400</sup> O COSMOPOLITA nº 11, 1917, p. 1.

<sup>401</sup> Denunciava-se que no Restaurante Franziscaner estava ocorrendo a redução do salário dos garçons pela metade. (O COSMOPOLITA nº 5, 1917, p. 2). O jornal *O Imparcial* notícia que “[...] sob a alegação da crise o ordenado dos garçons de restaurantes, que eram de 60\$000 e 70\$000, foram reduzidos a 30\$000 e 40\$000.” (O IMPARCIAL nº 1493, 1917, p. 4).

<sup>402</sup> Os trabalhadores fazem denúncias de “Processos de direção [de um gerente] que atentam profundamente contra os nossos direitos de homem” (O COSMOPOLITA nº 3, 1916, p. 1). Em outro artigo, aponta que “somos supliciados com toda a qualidade de insultos, de ameaças pronunciadas [...]” (O COSMOPOLITA nº 5, 1917, p. 1). Num outro texto, relatam que esses superiores hierárquicos “praticam toda a sorte de inomináveis abusos, espezinhando impiedosamente os operários e até chegando a ofender e ferir a dignidade de candidas donzelas com gestos obscenos ou propostas indecorosas.” (O COSMOPOLITA nº 27, 1918, p. 2). Por fim, até violências físicas são relatadas pelo “O Cosmopolita”: Num belo dia, um pasteleiro “entendeu dar umas bofetadas no ‘humilde empregado’. Entendeu de dá-las e deu-as. O empregado ‘humilde’ apanhou e aguentou calado. Mas com certeza depois de haver saído para a rua é que se lembrou que era sócio do Centro Cosmopolita, e portanto tinha o direito de apelar para essa instituição. Procurou então seus diretores e apresentou queixa do patrão que lhe tinha dado umas ‘gallutas’.” (O COSMOPOLITA nº 38, 1918, p. 3). Segundo Boris Fausto, “o mestre e o contracestre eram os responsáveis imediatos pela disciplina em geral, pela violência contra as crianças [...] pela dupla exploração das mulheres como força de trabalho e como objeto sexual.” (FAUSTO, 1986, p. 115).

<sup>403</sup> O COSMOPOLITA nº 28, 1918, p. 2.

Ao denunciarem a extensa jornada de trabalho, os trabalhadores escrevem um artigo com o título “Os novos impostos e as intenções patronais”, no qual alertam sobre a ameaça de redução de salário, não obstante a “jornada de 12, 14 ou mais horas diárias.”<sup>404</sup> Em outro texto, relatam que “Não há horários organizados, os empregados trabalham um numero de horas excessivas, ao arbítrio do patrão, não há o mínimo respeito pela dignidade dos empregados”.<sup>405</sup> Em uma entrevista para o jornal A Época, um garçom relata que: “Os que tem família se veem numa contingência horrível: não podendo residir senão distante do centro da cidade, saem de casa as 5 horas e voltam às 23 e 24 horas.”<sup>406</sup>

Quanto aos regulamentos internos, os editores do jornal faziam questão de reproduzir aqueles mais esdrúxulos e abusivos, como o regulamento da Sorveteria Alvear para os caixeiros<sup>407</sup>, que previa a obrigatoriedade do trabalhador comprar flores todos os dias para enfeitar as mesas, multa no caso de comer um doce e obrigação de pagar pelas louças quebradas pelo cliente.<sup>408</sup> “Não vos parecerá, camaradas, que estais escutando a leitura de um código penal?”, comenta o autor do artigo. E conclui: “Falta somente a pena de morte”.<sup>409</sup> Em outro artigo

---

<sup>404</sup> O COSMOPOLITA n° 6, 1917, p. 1.

<sup>405</sup> O COSMOPOLITA n° 5, 1917, p. 2.

<sup>406</sup> A EPOCA n° 1975, 1917, p. 2.

<sup>407</sup> Segundo o Dicionário Aurélio, Caixeiro é o “empregado em casa de comércio que vende ao balcão; balconista”. Mas, na verdade, no Rio de Janeiro da Primeira República, “O caixeiro acumulava várias funções numa casa comercial nas quais havia uma hierarquia entre os seus diferentes tipos: o caixeiro de balcão, o caixeiro de fora, o vassoura e o guarda-livros ou primeiro caixeiro. O guarda-livros era responsável pela administração das contas da casa e dava as ordens aos outros caixeiros. O caixeiro de fora era aquele que ia à rua fazer cobranças ou entregas, e o vassoura era assim chamado por ser o último caixeiro na hierarquia da casa comercial, o qual, em geral, era o encarregado da limpeza do estabelecimento. O caixeiro de balcão atendia os clientes. Uma casa comercial poderia ter vários caixeiros, dependendo de seu tamanho e prosperidade. Se havia apenas um caixeiro, em geral ele acumulava várias dessas funções.” (POPINIGIS, 1999, p. 109). Os jornais diários de 1917 e 1918 deixavam de usar a longa expressão “trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares, etc”, os quais o Centro Cosmopolita representava, para utilizar no lugar as denominações de “caixeiros” ou “garçons” quando queriam se referir numa notícia a toda aquela categoria de trabalhadores.

<sup>408</sup> Eis o regulamento na íntegra: “Deveres dos Caixeiros: 1° - É proibido, terminantemente, alimentar palestra com o freguês. 2° - Está obrigado a comprar flores todos os dias para enfeitar as mesas. 3° - Será multado se no dia estipulado de roupa branca não observar esse traje. 4° - É proibido terminantemente conversar no meio do salão. 5° - Será multado no caso de ser apanhado a comer um doce ou um sanduiche. 6° - É obrigado a pagar toda a louça que for quebrada no salão, pelo caixeiro ou pelo freguês.” (O COSMOPOLITA n° 3, 1916, p. 1).

<sup>409</sup> Alguns meses passados e a crítica ao regulamento retorna às páginas do jornal: os trabalhadores da sorveteria “são obrigados a pagar as flores que devem enfeitar as

sobre o mesmo estabelecimento, diante desses abusos, o autor do texto se expressa aos leitores com uma dúvida retórica: “Não sabemos se há algum companheiro que bem compreenda os seus direitos de trabalhador.” A mesma Sorveteria Alvear em 1918 resolveu instituir novas regras de trabalho para seus garçons, por meio de um “Contrato de locação de serviços” formulado pelo patrão, Sr. Alvear. Dentre as disposições abusivas do contrato estavam: a extinção do salário dos garçons, que dali em diante só viveriam com o que ganhassem de gorjetas; a coleta mensal de dinheiro para pagar a quebra de louças, inclusive as ocasionada pelos clientes. Eis a reprodução de três cláusulas “vexatórias e humilhantes” do referido contrato, publicado na íntegra no jornal “O Cosmopolita”:

[...] **2** - J.E. não receberá salário algum, nem ordenado de qualquer espécie da firma Alvear & C., tendo J.E. apenas direito a guardar para si, e como única remuneração de seu trabalho, as gorjetas que os frequentadores de seu estabelecimento (Sorveteria Alvear) espontaneamente lhe queiram dar. Se J.E. não receber gorjeta alguma, mesmo assim, em qualquer dessas hipóteses, não terá direitos algum contra Alvear & C., ficando-lhe salvo apenas o direito de deixar a casa. [...]

**4** - J.E. se obriga a concorrer a coleta que é de uso fazer-se no fim de cada mês, entre os garçons para pagamento de louças e material de cristal, quebrada ou danificada pelos mesmos, assim como para a compra diária de flores, à noite, para enfeitar as mesas. [...]

**7** - E declara finalmente J.E. que sempre trabalhou no estabelecimento de Alvear e C. nas condições acima estipuladas, nada tendo a reclamar dos mesmos.<sup>410</sup>

Após ser efetivado esse novo regime de trabalho, um empregado que trabalhava na empresa Alvear relatou que “Raro é o mês em que Alvear & C não nos apresentavam contas de louças quebradas,

---

mezinhas [...] pagam a louça quebrada em serviço e ... ainda dão uns níqueis ao gerente a título de propina, para ele fazer a sua fezinha no jogo do bixo.” (O COSMOPOLITA nº 8, 1917, p. 1).

<sup>410</sup> O COSMOPOLITA nº 30, 1918, p. 2.

na importância de ... 600\$ e mais as vezes<sup>411</sup>. Junte isso às festas extraordinárias e aos enfeites das mesas e verá o senhor o quanto éramos explorados.”<sup>412</sup>

Outro Regulamento que foi publicado por violar os direitos dos trabalhadores com exigências abusivas e constrangedoras era o do “Hotel dos Estrangeiros”, que previa penalidade de multa àquele que fosse “pilhado em flagrante” comendo pedaços de pão ou fruta, lavando-se nas pias ou quebrando louças.<sup>413</sup>

Além das jornadas intermináveis e das cobranças abusivas, os trabalhadores sofriam com a alimentação sofrível recebida no trabalho e denunciavam: “[...] A comida que é oferecida aos empregados é tão repugnante que os próprios cães a repeliriam. Basta dizer que todos os pratos encalhados [...] são ao fim de quatro e cinco dias aproveitados para a comida do pessoal”<sup>414</sup>. Os trabalhadores ainda faziam questão de apontar, conseqüentemente, a péssima qualidade da comida dos restaurantes também para os clientes, que estariam saboreando restos de comidas como se fossem sedutoras receitas da casa.<sup>415</sup>

O Centro Cosmopolita lançou um manifesto em 1918 denunciando as graves condições de higiene deste restaurante, denominado Restaurante Terezópolis, que estaria obrigando os trabalhadores a manipularem alimentos em estado de decomposição, causando prejuízos aos trabalhadores e à população em geral que se

---

<sup>411</sup> O salário médio pago pelos empregadores aos garçons na época girava em torno de apenas 100\$ (cem mil réis), segundo infere-se do jornal O COSMOPOLITA nº 37, 1918, p. 1.

<sup>412</sup> O COSMOPOLITA nº 37, 1918, p. 2.

<sup>413</sup> Eis os pontos previstos no regulamento: “1. Todo caixeiro que não estiver presente ao serviço até às 7h 15 min. perderá o direito ao café da manhã; 2. Todo e qualquer empregado que for pilhado em flagrante delito a comer um pedaço de pão serão multados de 3\$ a 5\$ segundo o critério da gerência. 3. O caixeiro que tenha a ousadia de comer uma banana ou uma laranja será punido com o mesmo rigor que o artigo anterior. 4. Toda a louça quebrada pelos caixeiros ou ajudantes, é-lhe descontado ao ordenado por meio de um vale que lhe apresentam sem nenhum detalhe ou explicação que, ao menos possa servir de consolo à vítima. Qualquer empregado que for apanhado a lavar-se na bica que (é apenas e exclusivamente destinada a lavagem das mãos), sofrerá uma multa de 5\$, ainda que seja uma simples molhadura no cabelo”. (O COSMOPOLITA, nº 22, 1917, p. 3).

<sup>414</sup> O COSMOPOLITA nº 5, 1917, p. 2.

<sup>415</sup> “Há no Restaurante Terezópolis um empregado cujo mister é separar minuciosamente os restos já deitados dentro de uma barrica pelo lavador de pratos, pedaços de bifes deixados pelos fregueses que não têm os dentes bastante resistentes; toda essa imundície é novamente aproveitada na confecção de picadinhos, tortas, pastéis, croquetes, os quais são depois impingidas aos fregueses com o rótulo sedutor de croquetes de ‘jacu’, pastéis de galinha, etc.” (O COSMOPOLITA, nº 16, 1917, p. 2).

alimentava no restaurante. Nesse manifesto, é publicada uma lista de alguns pratos do restaurante e o modo como os alimentos eram manipulados.<sup>416</sup>

Por fim, como em diversos outros ramos, o risco de acidentes de trabalho e o perigo de contágio por doenças eram outros temas inescapáveis. Por exemplo, o trabalhador que servia comida nos vagões dos trens podia “muitas vezes encontrar a morte ou adquirir uma horrível deformidade física que o invalide para toda a vida, numa daquelas perigosas passagens de um carro para o outro.”<sup>417</sup> Já para os que trabalhavam nas cozinhas, o perigo de tuberculose era uma constante, como demonstra a denúncia abaixo:

Trabalhando de 16 a 17 horas por dia, nas cozinhas dos hotéis desta capital que são mais apropriadas à criação de suínos do que para recinto destinado a manipulação de iguarias, onde trabalham grande número de homens. São lugares exíguos onde a higiene prima pela ausência, onde não há a necessária cubagem de ar, onde se respiram gazes mefíticos, nauseabundos, onde finalmente, os bacilos de kock, esses terríveis propagadores da tuberculose, encontram vasto e fértil campo a sua sementeira.<sup>418</sup>

Diante de um ambiente tão degradante e insalubre, o escritor do “O Cosmopolita” incitava seus colegas a não se resignarem: “[...] é necessário que cada um dos trabalhadores dessas casas infectas obriguem os seus exploradores a terem higiene nas cozinhas, para que o vosso organismo não se vá vitimando lentamente pelo ambiente putrefato”.<sup>419</sup>

---

<sup>416</sup> O COSMOPOLITA nº 30, 1918, p. 3. Em decorrência de tão ousada denúncia, o Centro Cosmopolita sofreu uma ação de indenização do proprietário do Restaurante Terezópolis. O manifesto fazia parte de uma campanha do Centro “contra vários restaurantes da cidade, que estão impunemente servindo à sua respectiva clientela iguarias em estado de deterioração”. Segundo a diretoria que escreveu o Manifesto: “[...] a questão proletária é uma questão complexa. Saindo dos estreitos limites da luta econômica, a redução das horas de trabalho, deve estender a sua ação à apreciação das questões morais, ou seja, puramente humanas, sem olhar a quem beneficiamos.” (O COSMOPOLITA nº 30, 1918, p. 3).

<sup>417</sup> O COSMOPOLITA nº 5, 1917, p. 2.

<sup>418</sup> O COSMOPOLITA nº 14, 1917, p. 2.

<sup>419</sup> O COSMOPOLITA nº 28, 1918, p. 2.

Para o escritor do “O Cosmopolita”, “vivemos na vergonha humilhantes dos escravos”<sup>420</sup>, num “estado de degradante escravidão”<sup>421</sup>. Diante de “Todos esses desdêns pela vida e pelos direitos [...]”<sup>422</sup>, o escritor usa das tintas do jornal para exigir, na voz anônima que simboliza todos seus companheiros: “Respeito pela nossa dignidade, pelos nossos direitos”<sup>423</sup>.

Ao longo do jornal, essas violações das mais básicas condições de trabalho foram traduzidas pelos editores do jornal “O Cosmopolita” como violações de direitos. Contudo, concomitantemente, também surgia no imaginário dos trabalhadores a possibilidade de combater essa violação de direitos com a criação e aplicação de leis trabalhistas (motivo de assaz celeuma ao longo de todo o período de 1917-18):

Ninguém ignora que é esta classe a mais sacrificada: um excessivo horário de trabalho diário e sem um único dia de repouso durante o ano, e isto em troca de um diminuto ordenado mensal. [...] É pois a nossa a única classe que não tem horário regulado nem descanso semanal, tornando-se portanto urgente uma lei que isso consiga.<sup>424</sup>

### 3.2 OS CONCEITOS DE LEI E DIREITO(S) PARA OS TRABALHADORES QUE ESCREVIAM NO JORNAL “O COSMOPOLITA”

Antes de ser iniciada a campanha do Centro Cosmopolita pela jornada de 12 horas diárias e pelo descanso semanal, os trabalhadores já expunham no jornal “O Cosmopolita” suas posições sobre os conceitos de lei e direito(s) e incitavam os trabalhadores a lutar por seus direitos.

“O Cosmopolita” era um jornal operário<sup>425</sup> que se autodenominava como órgão dos Empregados em Hotéis, Restaurantes,

<sup>420</sup> O COSMOPOLITA n° 5, 1917, p. 1.

<sup>421</sup> O COSMOPOLITA n° 5, 1917, p. 1. Além das condições degradantes e insalubres de trabalho, “A situação dos empregados do pequeno comércio era comparada à do escravo, entre outras coisas por habitarem o próprio local de trabalho, tendo os patrões poder e influência sobre todos os aspectos de suas vidas.” (POPINIGIS, 2007, p. 63).

<sup>422</sup> O COSMOPOLITA n° 5, 1917, p. 2.

<sup>423</sup> O COSMOPOLITA n° 5, 1917, p. 2

<sup>424</sup> O COSMOPOLITA n° 17, 1917, p. 2.

<sup>425</sup> Adelaide Pereira (2001, p. 43-44), ao analisar as características da Imprensa dos trabalhadores, leciona que ela: “[...] é um meio específico de comunicação; sua matéria prima, a fonte de onde emanam seus conteúdos é o meio para onde retorna; - é veículo



Cafés, Bares e Classes congêneres<sup>426</sup>. Embora se declarasse porta voz de toda a classe, ele não era um órgão oficial da associação operária “Centro Cosmopolita”. Era, na verdade, editado por um grupo de trabalhadores que se identificava com o “sindicalismo revolucionário” e, ao mesmo tempo, com o anarquismo<sup>427</sup> - e que atuava (não majoritariamente, mas com forte influência ideológica) no Centro Cosmopolita<sup>428</sup>. O jornal durou por apenas dois anos, de outubro de 1916 a agosto de 1918.

---

doutrinário e de ação organizativa. É imperativo, propõe ações, indica caminhos, conclama, interpela, convoca, exorta à ação, incita, instiga, pretende modelar condutas; o que não equivale dizer que possa ser autonomizado; - é fenômeno comunicativo que atua a partir dos sujeitos ou grupos que lhe fornecem o substrato doutrinário, conferindo-lhe o caráter de sujeito coletivo; - é espaço de representação do real, sendo um registro valioso da situação e da visão de mundo dos trabalhadores em cada conjuntura, atento às suas vicissitudes, mudanças e permanências; - configura modalidade de comunicação de classe. Seu surgimento está ligado à definição de objetivos distintos ou contrapostos aos interesses das classes dominantes; - constrói um discurso específico. Uma vez caracterizada sua natureza de classe, se esforça para construir um léxico político próprio, ainda que matizado por influências da comunicação social escrita do seu tempo. Um discurso que opera modificações internas quando vão se diversificando e até conflitando os interesses e as agendas de reivindicações formuladas pelas diversas correntes; - cria e recria (atualizando) termos: combate, união, pugna; consignas: Liberdade, Igualdade e Fraternidade, Trabalhadores de todo o mundo uni-vos; alegorias e símbolos: 14 de julho, queda da Bastilha, Revolução Francesa, Abolição da Escravidão, Primeiro de Maio, Revolução Bolchevique, caros à tradição do movimento operário, no plano nacional e internacional.”

<sup>426</sup> “sua distribuição era articulada [...] através das listas de subscrição, da venda por representantes nomeados em diversas localidades ou ainda por meio da livre distribuição gratuita.” (PEIXOTO, 2010, p. 154).

<sup>427</sup> Conforme visto no Cap. 2, as relações “entre sindicalismo revolucionário e anarquismo são bastante complexas e de forma alguma um pode ser reduzido ao outro. Parte do equívoco de associar todo o movimento operário da Primeira República ao anarquismo foi a tendência de incorporar o sindicalismo revolucionário ao anarquismo, com o nome de anarco-sindicalismo. Entretanto, são movimentos diferentes.” (TOLEDO, 2004, p. 49).

<sup>428</sup> Segundo declaração dos próprios editores do *O Cosmopolita*: “Antes de publicar-se O COSMOPOLITA, já no Centro existia uma minoria que pensava, e não concordava com a pasmeira das diretorias, que não davam ouvidos ao clamor da classe oprimida. Foi do esforço empregado por essa minoria ativa que nasceu O COSMOPOLITA [...] expoente do modo de pensar da minoria revolucionária.” (O COSMOPOLITA n° 38, 1918, p. 1). Ao responder as críticas na imprensa comercial ao Centro Cosmopolita, o jornal “O Cosmopolita”, assim descreve as influências anarquistas no Centro e as relações entre o jornal e a associação: “O Centro Cosmopolita tem merecido a insigne honra de ser chamado ‘associação anarquista’. Infelizmente tal asseveração não é verdadeira. O seu caráter de associação de classe inibe-o naturalmente de ter uma finalidade filosófica, acolhendo todos os membros da classe que queiram lutar pela sua emancipação, sem indagar das suas convicções político-filosóficas. Há, entretanto, no seu seio uma ativa

Não obstante o jornal sustentasse uma linha ideológica bem definida, além dos seus editores, outros trabalhadores da categoria e do Centro Cosmopolita eram convidados a colaborar no “O Cosmopolita” e frequentemente o faziam. Também era comum aparecerem nas páginas do jornal textos de companheiros de luta operária, nacionalmente conhecidos, como Astrojildo Pereira e Manoel Campos (anarquista espanhol). Foram publicados ainda artigos do jornalista e poeta Orestes Barbosa e dos famosos escritores Lima Barreto e Euclides da Cunha.<sup>429</sup> Também com muita frequência eram publicados textos e citações de autores estrangeiros, tanto de sindicalistas revolucionários, como dos franceses Paul Delesalle, Jean Grave e da CGT Francesa; quanto de clássicos do anarquismo, como dos russos Piotr Kropotkin, Mikhail Bakunin e Leon Tolstói, do francês Élisée Reclus e do italiano Errico Malatesta. É necessário lembrar, ainda, a influência do pensamento do sindicalista revolucionário e anarquista português Neno Vasco<sup>430</sup>, que, inclusive, militou no Brasil por um tempo; e ainda as frequentes homenagens lembrando a morte do educador anarquista espanhol Francisco Ferrer. No final de 1917, com a Revolução Russa, iniciaram as citações e artigos sobre os comunistas russos Vladimir Ilitch Lenin, Leon Trotski e Máximo Gorki; por fim, havia ainda algumas citações (poucas) sobre Karl Marx.

Em suas edições, o jornal também indicava a leitura de alguns livros, como as obras “Daqui a Cem anos: revendo o futuro”, do escritor socialista norte-americano Edward Bellamy e “Memórias de Pope Gapone”, do padre da Igreja ortodoxa russa que se tornou líder operário nas greves russas de 1905, “Pope Gapone”.

Em decorrência da forte presença de imigrantes espanhóis e portugueses no Rio de Janeiro, muitas vezes o contato com textos desses autores estrangeiros – como o contato com os acontecimentos

---

minoría anarquista que aproveita todos os momentos da vida social para disseminar os princípios anarquistas. Essa minoría mantém a publicação deste periódico que em absoluto é órgão oficial do Centro Cosmopolita.” (O COSMOPOLITA n° 29, 1918, p. 1-2).

<sup>429</sup> Os trabalhadores que escreviam no “O Cosmopolita” também eram influenciados pelos escritos de jornais do período (1917-18) que eram publicados no Rio de Janeiro como: “O Clarim”, “O Gráfico”, “Liberdade”, “O Debate” e “Crônica Subversiva” (os dois últimos dirigidos por Astrojildo Pereira); eram ainda influenciados por jornais de São Paulo, como “A Plebe” (dirigido por Edgard Leuenroth) e A Rolha. Jornais de outros Estados como “A Voz do Operário” de Recife também chegavam à redação do jornal “O Cosmopolita”.

<sup>430</sup> Neno Vasco nasceu em Portugal e se chamava Gregório Vasconcelos. Considerava-se um socialista-anarquista.

internacionais, como a Revolução Russa e Mexicana - vinha principalmente dos seguintes países: Portugal, Espanha, Argentina e Uruguai. Entre os jornais que eram recebidos pelos editores do “O Cosmopolita” estavam: *Germinal* (Portugal); *A Voz do Produtor* (Portugal); *A Sementeira* (Portugal); *Tierra y Libertad* (Espanha); *La Rebellion* (Argentina); *El Progreso Culinário* (Argentina); *La Protesta* (Argentina), *La Batalla* (Uruguai).

Quem escolhia os textos desses jornais para serem publicados era o grupo editor. Embora não fossem divulgados os nomes dos editores do jornal (a maioria dos textos eram anônimos ou com pseudônimos), é possível afirmar que faziam parte do grupo de editores do “O Cosmopolita” os seguintes trabalhadores: João da Costa Pimenta, Antonio Conde Garcia, José de Carvalho Perez e, provavelmente (pelo número de escritos e influência no jornal) Raymundo Rodriguez Martinez. Todos eram sócios do Centro Cosmopolita.

O “diretor” do jornal era João da Costa Pimenta.<sup>431</sup> Nos escritos do “O Cosmopolita”, provavelmente ele era aquele que se identificava com o pseudônimo “Odnumyar”. Nascido em 1890 em Campos no Rio de Janeiro, Pimenta atuou por longa data no Centro Cosmopolita, tendo sido um dos delegados do Centro no 2º Congresso Operário Brasileiro, em setembro de 1913<sup>432</sup>. Antes de escrever no “O Cosmopolita”, fez ainda parte do grupo de redatores do jornal anarquista “Na Barricada”.<sup>433</sup>

Poderíamos dividir em três os grupos de trabalhadores que escreviam com maior frequência no jornal O Cosmopolita: os sindicalistas revolucionários anarquistas, que não estavam na diretoria do Centro Cosmopolita, mas simpatizavam com a luta sindical, como Albino Dias<sup>434</sup> e o “diretor” do jornal João da Costa Pimenta, que já participara com maior intensidade na associação em anos anteriores; o segundo grupo era de sindicalistas revolucionários que dialogavam com o anarquismo e que entraram na diretoria do Centro em 1917, como Raymundo Rodriguez Martinez, Francisco Cerdeira, Antônio Condes Garcia e Antônio José da Cunha; e, por fim, o terceiro grupo, com pequena influência e pouco espaço no jornal, era o dos “anarquistas não

---

<sup>431</sup> Ver LIBERDADE nº 18, 1918, p. 2; A NOITE nº 2013, 1917, p. 1; A NOITE nº 2183, 1918, p. 1; BATALHA, 2009, p. 128.

<sup>432</sup> BATALHA, 2009, p. 128-9.

<sup>433</sup> BATALHA, 2009, p. 128; O COSMOPOLITA nº 33, 1918, p. 2.

<sup>434</sup> Segundo Albino Dias, “As melhores condições em que se encontram os operários europeus, é tudo produto de suas lutas entre o trabalho e o capital, é pela luta sindicalista revolucionária [...]” (O COSMOPOLITA nº 16, 1917, p. 3).

sindicalistas”, que criticavam a participação dos operários em sindicatos, como Virgílio Korkeis e Waldemar Grace.<sup>435</sup>

Dentre dessa multiplicidade de vozes (que é muito difícil diferenciar na prática, em função dos escritos serem na sua maioria anônimos – contudo, é possível afirmar que predominavam os textos do primeiro e do segundo grupo), aparecem no jornal posições a favor e contra a campanha do Centro Cosmopolita pela regulamentação legal da categoria – posições que são traduzidas em noções de lei e direito(s).

Representando o grupo minoritário e com pouca voz no jornal, o “anarquista não sindicalista” Virgílio Korkeis escreveu no jornal uma crítica às leis e aos sindicatos, nos seguintes termos:

O que é a lei? O cometimento de uma violência sob a garantia da legalidade imaginada e escudada pela força. [...] os atos praticados pelos indivíduos que agem com determinantes conhecidas nas instituições só podem ser aqueles praticados em satisfação da lei ou que representam uma lei porque são praticados por indivíduos que compõe as instituições. Se assim é, devemos combater as instituições. O combate a uma lei é o combate a todos os indivíduos que a praticam [... Enfim, conclui que:] Devemos combater as organizações operárias e sobretudo o sindicalismo. Este é o papel dos anarquistas.<sup>436</sup>

Contudo, apesar de ser publicada no “O Cosmopolita”, essa posição “anarquista não sindicalista” não era a posição do jornal, em especial no que se refere ao sindicato, uma vez que o jornal apoiava, em regra, a atuação do Centro Cosmopolita.

Nos escritos dos sindicalistas revolucionários (e anarquistas), que representavam a posição predominante no jornal, o conceito de direito(s) apareceu em primeiro lugar como arma de combate e denúncia das condições de trabalho, como visto anteriormente, e ainda como arma de ação e reivindicação, no momento em que, em suas palavras, “Organizarmo-nos como classe espoliada para reivindicação dos nossos

---

<sup>435</sup> No final do ano de 1916, foi publicada no “O Cosmopolita” uma crítica veemente aos “anarquistas não sindicalistas”, que publicaram um folheto criticando a FORJ no momento em que saíram desta. (O COSMOPOLITA n° 2, 1916, p. 1). Provavelmente trata-se da crítica ao folheto “O Anarquismo perante a organização social: para desfazer mal entendidos”, escrito por José Elias da Silva, Manoel Campos e Antonio Moutinho.

<sup>436</sup> O COSMOPOLITA n° 20, 1917, p. 2.

direitos de homens”<sup>437</sup>; lutarmos “[...] para regulamentar o nosso trabalho, para conquistar os nossos direitos.”<sup>438</sup>. Porém, esse conceito de direito(s) não é consensual nem unívoco e está repleto de especificidades e deslocamentos.

Inicialmente, esse conceito de direito(s) é claramente diferenciado do conceito de lei, uma vez que a ideia de que o Estado fará uma lei em favor dos trabalhadores era algo totalmente rejeitado pelos trabalhadores sindicalistas revolucionários (e anarquistas) que escreviam no jornal “O Cosmopolita”. Nesse sentido, na primeira edição do ano de 1917, ao recordar a luta por direitos encetada pela categoria em 1913, os editores já claramente apresentavam os seus posicionamentos – conquistar direitos em detrimento das leis:

A 7 de janeiro próximo [em 1917] completam-se 4 anos que os trabalhadores [...] lançaram-se resolutamente na conquista dos seus direitos conspurcados pelo capitalismo [...] aquele repentino e inopinado abandono de trabalho [...] novos horizontes se rasgavam às reivindicações de classe dos trabalhadores em hotéis e restaurantes sempre escarnecidos, sempre vilipendiados nos seus mais mezinhos direitos do homem. [...] Esse movimento teve o mérito de mostrar aos trabalhadores “a absoluta ineficácia da chamada legislação social”. [...] O caso é que os encarregados de a executar [...] haviam encontrado na própria lei subterfúgios e sofismas para se escusarem ao cumprimento de suas obrigações. [...] Essas leis não passam de “letra morta”, “daí a inutilidade, senão a própria nocividade das leis perante as reivindicações operárias. [...] Deveriam ser suprimidas todas as famosas leis operárias. [...] Levantemos bem alto as nossas aspirações e encaminhemolas para o ideal de uma sociedade de justiça e liberdade.”<sup>439</sup>

Como visto nesse excerto, os trabalhadores adeptos do sindicalismo revolucionário<sup>440</sup> e também do anarquismo eram a favor da

<sup>437</sup> O COSMOPOLITA nº 4, 1916, p. 1.

<sup>438</sup> O COSMOPOLITA nº 5, 1917, p. 1.

<sup>439</sup> O COSMOPOLITA nº 5, 1917, p. 1. (Grifos nossos).

<sup>440</sup> O *Cosmopolita* publicou em março de 1917 um artigo do francês sindicalista revolucionário Paul Delesalle, membro da Confederação Geral do Trabalho Francesa, que

luta por direitos trabalhistas conquistados pela ação direta dos sindicatos, em especial por meio de greves; e por outro lado, em regra, eram contra a legislação trabalhista estatal, considerada mero engodo.<sup>441</sup>

Em vários outros artigos, a contraposição entre o conceito de “direitos” conquistados e “lei” concedida está evidente, como verificado nas seguintes passagens: “O povo deve enveredar por outro caminho, se quer realmente reivindicar os seus direitos [...] nós devemos tomar por nossas mãos aquilo a que temos direito, sem cogitar se estamos dentro ou fora da lei.”<sup>442</sup>; “[...] uma minoria explora cinicamente, uma enorme maioria inconsciente de seus direitos.”<sup>443</sup>; assim, nós devemos ir à “luta pelo direito à vida, direito que não deve ser concedido por nenhum ente julgado superior [...], e sim tomado por todos e cada um de nós”<sup>444</sup>; no dia em que “[...] nós os trabalhadores nos dispusermos a arremessar para longe, num instante feliz de revolta compreensão dos nossos direitos, o peso brutal e infame da tirania capitalista, não precisaremos pedir baldadamente às leis aqui que só de nós depende.”<sup>445</sup>; “Mas então, na tua opinião, todas as riquezas são mal adquiridas? Perante a lei, não; perante o direito natural, são.”<sup>446</sup>. “A classe dos empregados em hotéis,

---

trata especificamente sobre o Direito, do qual se destaca o seguinte excerto: “Que o Estado burguês, para travar o movimento da classe operária, formule em artigos de lei as reivindicações que animam o mundo do trabalho e lhes dê assim a sua sanção, isto pouco importa, na realidade. Os trabalhadores sabem muito bem que não basta que uma das suas reivindicações seja codificada para que ela se torne uma realidade. Aprenderam, ao contrário, por experiência, que uma forte organização operária é sempre indispensável e necessária para a fazer aplicar, sem o que, codificada ou não, a reivindicação terá todas as probabilidades de não passar de letra morta. E é porque presentemente já não ignoram isto que os trabalhadores ligam pouca ou nenhuma importância ao que se chamou pomposamente a legislação operária. E é igualmente porque não ignoram que todo esse arsenal de leis – tão incompletas e mal feitas que na sua maioria tornam-se inúteis e inaplicáveis – que eles permanecem céticos a seu respeito. Mas é também porque a “lei” não faz senão reforçar o Estado burguês do qual só queremos a destruição quando adotamos como fim “o desaparecimento do salário e do patronato”, que na Confederação se preocupam pouco em fazer converter em textos de lei as reivindicações dos trabalhadores cujas reivindicações se pretende. [...] não se importar com as chamadas ‘reformas democráticas’ senão na medida em que são capazes de dar mais corpo a este poder revolucionário”. (O COSMOPOLITA nº 8, 1917, p. 2).

<sup>441</sup> Nesse sentido, “ao contrário de outras correntes que buscavam a garantia de direitos através da legislação [sindicalismo reformista], o sindicalismo revolucionário acreditava unicamente na capacidade de mobilização dos trabalhadores para garantir que os padrões mantivessem as conquistas obtidas em greves” (BATALHA, 2008, p. 179).

<sup>442</sup> O COSMOPOLITA nº 5, 1917, p. 1.

<sup>443</sup> O COSMOPOLITA nº 8, 1917, p. 1.

<sup>444</sup> O COSMOPOLITA nº 9, 1917, p. 1.

<sup>445</sup> O COSMOPOLITA nº 11, 1917, p. 1.

<sup>446</sup> O COSMOPOLITA nº 21, 1917, p. 1.

restaurantes e botequins, há longo tempo alimenta a idéia e agita-se de, entre outras imediatas melhorias de condições de trabalho, conquistar um dia de descanso na semana. A ideia é altamente simpática, é simpática porque é justa e representa um direito.”<sup>447</sup>; “É necessário mostrarmos a esse patronato que ainda não morreu em nós o sentimento nobre que nos impele a pugnar pelo nosso direito.”<sup>448</sup>

A partir dos textos mencionados e de outros publicados no “O Cosmopolita”, é possível verificar que ao conceito de direito(s) estão relacionados os conceitos de “direito à vida”, “consciência dos direitos”, “direito natural” e (princípios de) justiça; e, por outro lado, ao conceito de lei estão relacionados os conceitos de “legislação social”, “leis operárias”, “inconsciência de direitos”, Estado e injustiça<sup>449</sup>. Essa é a

---

<sup>447</sup> O COSMOPOLITA nº 24, 1918, p. 1.

<sup>448</sup> O COSMOPOLITA nº 28, 1918, p. 2.

<sup>449</sup> A partir dos momentos em que são iniciadas as repressões aos trabalhadores grevistas, o conceito de direitos, que na maior parte das vezes está relacionado aos direitos trabalhistas, passa a referir-se também aos direitos atualmente denominados de civis, que são os relacionados à liberdade de expressão, locomoção, reunião, associação e greve. Nesse sentido, ver as seguintes passagens: “A proibição dos meetings, as prisões de libertários, as ameaças e as descomposturas do chefe [de polícia – Aurelino Leal] ao proletariado só poderão acender neste o ânimo para a disputa do sagrado direito de liberdade.” (O COSMOPOLITA nº 11, 1917, p. 2, grifo nosso); “[...] os direitos de reunião, de associação, de manifestação de pensamento, foram, confirmando a regra, esmagados pela fúria esbravejante do Sr. Aurelino e seus sequazes.” (O COSMOPOLITA nº 15, 1917, p. 1, grifo nosso); “[...] É uma irrisão ter a petulância, a desfaçatez, o escândalo de falar-se em ordem numa sociedade em que [...] Eles não conhecem outro direito que não sejam os seus privilégios. [...] e cometem uma] série de crimes hediondos praticados contra o direito, a justiça e a liberdade individual”. (O COSMOPOLITA nº 15, 1917, p. 2); “Aurelino Leal tenta expulsar um cozinheiro espanhol há 32 anos morando no Brasil, com mulher e filhos. [...] para um homem que tenha ligeiras noções de direito, de respeito à liberdade do cidadão, que soubesse, que soubesse o que é a Constituição, tudo isso seria um tremendo obstáculo, uma garantia a favor do Bento Alonso [ele foi um histórico militantes do Centro Cosmopolita].” (O COSMOPOLITA nº 15, 1917, p. 3; também publicado no jornal “A Lanterna” em 01/08/1917). Outro discurso mais cético, do anarquista Manoel Campos, acerca dos direitos civis na Constituição afirma: “Com espanto vemos as deliberações da Conferência Judiciário-Policial promovida por um poder policial e que outro fim não tem que não seja a negação de todos os direitos que a constituição concede a todos os cidadãos em defesa deste mesmo poder. Nunca nos iludimos (os anarquistas) com as garantias Constitucionais e aproveitamos esta oportunidade para dizer aos defensores do sistema democrático que todas essas garantias são uma farsa.” (O COSMOPOLITA nº 12, 1917, p. 1). Cabe ainda mencionar que em São Paulo, os sindicalistas revolucionários (e anarquistas) do jornal A Plebe, igualmente perseguidos pela polícia, tratavam dos mesmos assuntos, como visto no seguinte artigo: “[...] não acreditamos mais em direitos constitucionais, porém, confessamos que, dentro do Regime Republicano Constitucional, há sempre um ambiente de relativa liberdade. [...] Dentro em pouco, os direitos constitucionais que ora falecem, entre nós, e que já

contraposição básica e inicial entre os conceitos de lei e direito(s) para os sindicalistas revolucionários (e anarquistas) que escreviam no “O Cosmopolita” no ano de 1917.<sup>450</sup> A partir desses fundamentos, verifica-se que os trabalhadores que escreviam nesse jornal operário eram, inicialmente, a favor da luta por direitos, mas contra qualquer movimentação com o intuito de propor, criar ou mesmo efetivar leis trabalhistas estatais.

### 3.3 A CAMPANHA DO CENTRO COSMOPOLITA PELA APLICAÇÃO DA LEI DE 12 HORAS E PELO DESCANSO SEMANAL

Que importa que a classe em peso contribua com a mensalidade do Centro, se não lhe desperta o sentimento de rebeldia, se não lhe estimula o sentimento de dignidade, se enfim, não se lhe indica um caminho amplo para as reivindicações de seus direitos. [Trabalhador anônimo no jornal “O Cosmopolita”,<sup>451</sup>]

No ano de 1917 o Centro Cosmopolita deixou de ser apenas mais uma associação de classe que promovia festas e bailes beneficentes<sup>452</sup> e

---

tiveram a sua epopeia de glória, não passarão de fantasias. [...] Assistimos, presentemente, à agonia da Constituição, e quão dolorosa é a constatação desse fato!” (A Plebe nº extraordinário, 22/11/1919, p. 1).

<sup>450</sup> Segunda a historiadora Raquel Azevedo, a perspectiva anarquista dos trabalhadores na Primeira República “abordava as iniciativas governamentais em bloco: todas eram igualmente tirânicas, enganadoras e escravizadoras. [...] Porém,] nem sempre ocorria o alheamento dos militantes libertários frente às leis trabalhistas, apesar de existir uma postura de desconfiança permanente. Diante do quadro de ineficácia das tentativas de regulamentação legal do trabalho, a argumentação do trabalho era corroborada, apesar de esta fundamentar-se em princípios mais amplos contrários a qualquer tutela, principalmente àquela proveniente do Estado. [...] a justificação passava assim por um plano ‘teórico’ que poderia ser melhor definido através da distinção **entre lei formal e instituída pelo Estado e o direito enraizado numa concepção de justiça natural humanitária, independente** do Estado. A lei seria um recurso para sancionar as violências e a exploração estabelecida pelo Estado, enquanto que o direito seria incodificável, fundando-se a partir da Igualdade Econômica, da Solidariedade e da Liberdade. (AZEVEDO, 2002, p. 278-279).

<sup>451</sup> O COSMOPOLITA, nº 38, 1918, p. 1.

<sup>452</sup> Embora tivesse há anos um caráter sindical, por vezes o Centro atuava, dependendo da diretoria eleita, com maior destaque para o seu lado beneficente, que tinha um sistema de colocação de empregos e também oferecia serviços de *Buffet* para festas e eventos.



resgatou seu passado de lutas ao iniciar uma campanha pela efetivação da lei de 12 horas de trabalho<sup>453</sup> e pelo descanso semanal.

Reconhecido como o principal “sindicato” da categoria<sup>454</sup>, o Centro Cosmopolita autodenominava-se Associação de Classe dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Classes Congêneres, mas estatutariamente era designado como “Sociedade humanitária e beneficente e de colocação dos empregados de hotéis, restaurantes, cafés, confeitarias, clubs, chopps e casas particulares”<sup>455</sup>. Ele foi fundado em 31/07/1903 e atuou até 1931, tornando-se uma das principais associações de trabalhadores que atuaram durante a Primeira República no Rio de Janeiro.<sup>456</sup> Inicialmente, o Centro começou com funções de auxílio mútuo e beneficência, mas com o passar do tempo transformou-se numa espécie de sindicato de resistência. Em 1917, o Centro exercia múltiplas funções<sup>457</sup>, sendo uma associação que tinha

---

<sup>453</sup> Trata-se da Lei Municipal 1.726, de 31/12/1915, que estabelecia a jornada de 12 horas de trabalho, mas que na prática nunca fora executada. Cabe destacar que no âmbito do comércio aparentemente já se aplicava a jornada de 12 horas e o descanso semanal aos domingos, mas era decorrente da existência de outra Lei municipal de nº 1.350, publicada em 31/10/1911 com entrada em vigor em janeiro de 1912 - chamada de Lei de fechamento das portas (resultado da luta encetada por diversas organizações operárias do período). Ocorre que as autoridades públicas e os proprietários de hotéis, restaurantes, cafés e bares tinham o entendimento de que essa Lei do comércio não se aplicaria aos trabalhadores destes estabelecimentos, “a pretexto de que não se trata propriamente de casas de comércio”. Segundo o jornal *O Imparcial*, essa alegação não se sustentaria, pois “[...] os proprietários de tais estabelecimentos são, em grande parte, ‘comerciantes matriculados’”. (O IMPARCIAL nº 1493, 1917, p. 4). Nesse período, “os próprios contemporâneos tinham dificuldade para delimitar com exatidão o que poderia ser classificado como ‘caixeiro’, ‘empregado no comércio’ ou mesmo ‘auxiliar do comércio’”. (POPINIGIS, 2007, p. 41-42). Ver ainda: BATALHA, 2009, p. 267; VARGAS, 2004, p. 37; e POPINIGIS, 1999. Para conhecer qual era a legislação municipal e federal existente no período, ver o APÊNDICE A - CRONOLOGIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL.

<sup>454</sup> O Centro Cosmopolita tinha como rival a União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Bares, criada em 1913.

<sup>455</sup> BRASIL, Imprensa Nacional. Diário Oficial da União de 05 de junho de 1906. Rio de Janeiro, pp. 2997-2998. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1655878/dou-secao-1-05-06-1906-pg-15/pdfView>. Acesso em 14/01/2013.

<sup>456</sup> O Centro Cosmopolita foi registrado em 1906 nos termos da Lei nº 173, de 10/09/1893, que regulava a criação de associações no Brasil. (BATALHA, 2009, p. 201-2).

<sup>457</sup> Segundo o Estatuto, os fins do Centro Cosmopolita são: “1º Sustentar por todos os meios legais os direitos das classes dos empregados em hotéis, cafés, restaurantes, confeitarias, chopps, clubs e casas particulares; 2º promover por todos os meios o bem estar dessa classe. 3º socorrer os associados quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar; 4º concorrer com 100\$ para o enterro dos sócios quites; 5º auxiliar

desde um caráter assistencial, beneficente e mutualista até um caráter mais sindical e cooperativista.<sup>458</sup> Sua sede foi também um dos principais locais de encontro de trabalhadores de outras categorias seja com caráter sindical, com caráter educativo, ou apenas cooperativo e assistencial.<sup>459</sup>

Desde sua origem o Centro Cosmopolita foi dominado pelo sindicalismo reformista, mas a partir de 1913, com a participação de pessoas como João da Costa Pimenta e Bento Alonso<sup>460</sup>, o sindicalismo revolucionário começou a disputar e participar da direção da associação.

Contudo, ao adentrar o ano de 1917, quem dirigia o Centro eram os reformistas (podendo ser classificados na corrente “sindicalismo puro”), tanto que o Centro não participou das greves operárias de julho de 1917 no Rio de Janeiro. Com o fim das greves de julho, os trabalhadores próximos do sindicalismo revolucionário assumiram a diretoria da associação (ao lado de alguns reformistas) em agosto de 1917 e desta data até meados de 1918 estabeleceram a diretriz política da associação. Foi na direção dos sindicalistas revolucionários que o

---

pecuniariamente os associados quites, quando desempregado por motivo de moléstia, isto quando o conselho da administração julgar que o associados tem absoluta necessidade deste auxílio; 6º estabelecer uma seção de colocação, que se incumbirá de empregar os sócios em dia com o Centro, fornecendo-lhes, quando pedirem, uma carta de recomendação assinada pelo presidente ou por um de seus substitutos legais. Este serviço seria gratuito tanto para os patrões quanto para os sócios; 7º dar uma pensão aos associados que, por desastre, avançada idade ou moléstia crônica, fiquem impossibilitados de trabalhar; 8º coadjuvar o associado em ser transportado, quando, por motivo de moléstia, tenha de retirar-se para fora desta capital ou do país; 9º organizar cooperativas de consumo; 10º adquirir, logo que os meios sociais o permitam, prédio para sede própria e construir casas e avenidas, que serão alugadas aos sócios por preços inferiores aos de casas similares; 11º fundar bibliotecas e escolas para os associados e seus filhos; 12º prestar defesa gratuita em caso de prisão, perseguição, injustiça ou abuso de que os associados possam ser vítimas, quer por parte dos poderes públicos, quer por parte dos particulares; 13º ter farmácias, médicos, dentistas e advogados; 14º dar pensões às viúvas, ou filhos os pais dos associados, residindo no Distrito Federal; 15º regular as horas de trabalho.” (BRASIL, Imprensa Nacional. Diário Oficial da União de 05 de junho de 1906. Rio de Janeiro, pp. 2997-2998, grifo nosso. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1655878/dou-seciao-1-05-06-1906-pg-15/pdfView>). Acesso em 14/01/2013.

<sup>458</sup> Para conhecer alguns tipos de organizações operárias que existiam na Primeira República, ver o APÊNDICE L - TIPOS DE ORGANIZAÇÕES OPERÁRIAS.

<sup>459</sup> Por exemplo, o jornal “Liberdade” relata em suas páginas a festa, em comemoração de um ano de existência desse periódico operário, realizada na sede do Centro Cosmopolita. (o espaço provavelmente foi cedido pelo Centro de forma gratuita). (LIBERDADE nº 24, 1918, p. 2).

<sup>460</sup> Em 1917, Bento Alonso era o representante do Centro Cosmopolita nas atividades da FORJ (Federação Operária do Rio de Janeiro). (O IMPARCIAL nº 1.564, 1917, p. 5).

Centro em abril de 1918 se filiou à União Geral dos Trabalhadores e, nesse mesmo mês, mobilizou a categoria com o intuito de realizar uma greve geral.<sup>461</sup>

De 12 a 20 de julho de 1918, ocorreu um processo eleitoral disputadíssimo do Centro Cosmopolita, no qual havia 5 chapas concorrendo, mas, destas, duas eram as principais, que colocavam em lados opostos sindicalistas reformistas e sindicalistas revolucionários (estes estavam na chapa denominada de “massimalistas” e teve o apoio do jornal “O Cosmopolita”).<sup>462</sup> Nas palavras dos editores do “O Cosmopolita”, era um “encontro inevitável entre duas correntes que divergiam completamente de orientação”.<sup>463</sup> O resultado final foi polêmico, pois na assembleia do dia 12 de julho de 1918 convocada para escolher a nova diretoria, após já constatada a vitória dos sindicalistas revolucionários, que tinham visível maioria, o presidente dos trabalhos da eleição, Jesus Rincon (reformista), suscitou polêmicas que causaram confusão (por pouco não gerando agressões), o que ocasionou a anulação da assembleia.<sup>464</sup> Na próxima assembleia convocada para eleger a nova diretoria, marcada para o dia 20 de julho de 1918, os sindicalistas reformistas finalmente conseguiram a vitória, para indignação dos sindicalistas revolucionários e dos editores do jornal “O Cosmopolita”.<sup>465</sup>

Após esse breve resumo da história do Centro Cosmopolita, voltemos ao início de 1917. Na data de 14/02/1917 foi eleita a diretoria

---

<sup>461</sup> BATALHA, 2009, p. 201-2. Na década de 20, o Centro Cosmopolita se aproxima dos Comunistas e um novo jornal é criado para representar a categoria, denominado “Voz Cosmopolita”.

<sup>462</sup> Segundo relato do jornal O Cosmopolita “agitam-se as duas correntes em que se divide o Centro, representando cada qual uma tendência, uma determinada orientação na vida associativa. [...] Os conservadores eram maior número, mas a sua pouca firmeza, a falta de convicção debilitava-os. Os revolucionários, porém, destemidos e convictos, não recuavam um só passo.” (O COSMOPOLITA nº 35, 1918, p. 2).

<sup>463</sup> O COSMOPOLITA nº 37, 1918, p. 1.

<sup>464</sup> Mesmo assim, foi publicado no jornal *A Epoca* o resultado dessa primeira eleição, informando sobre a suposta vitória da chapa dos sindicalistas revolucionários, que tinha indicado como presidente Raymundo Rodriguez Martinez; vice-presidente Salvador Magra; 1º secretário Francisco Magalhães Cerdeira; 2º secretário Manoel da Cruz Guimarães Jr. (*A EPOCA* nº 2193, 1918, p. 7). Na edição de 23 de julho de 1918 o jornal *A Epoca* corrige a informação anterior ao informar que foi feita outra eleição para a administração do Centro Cosmopolita, da qual saiu vencedora a chapa que tem Álvaro Pereira Bastos como presidente. (*A EPOCA* nº 2199, 1918, p. 4).

<sup>465</sup> O relato de todo esse processo eleitoral é feito no artigo intitulado “As Eleições do C.C.”, publicado no “O COSMOPOLITA” nº 36, 1918, p. 2-3. Ver ainda o APÊNDICE M - CENTRO COSMOPOLITA.

para o Centro com a total hegemonia dos reformistas, tendo Jesus Bonzon Ricón como presidente. Foram eles que propuseram no início de 1917 a campanha pela jornada de 12 horas de trabalho com o intuito de colocar em prática a lei municipal nº 1726, de 31 de Dezembro de 1915<sup>466</sup>, que determinava: “Os estabelecimentos que funcionarem além das 12 horas prescritas terão turmas de empregados, que não poderão trabalhar mais de 12 horas.”<sup>467</sup>

A primeira ação dessa diretoria do Centro Cosmopolita foi encaminhar em 04 de abril de 1917 uma representação ao Prefeito do Distrito Federal, Amaro Cavalcanti<sup>468</sup>, solicitando o cumprimento da lei de 12 horas.<sup>469</sup> A pressão do Centro Cosmopolita surtiu efeito, pois sua representação foi respondida pelo Prefeito em 27 de abril ao publicar esta uma Circular direcionada aos agentes fiscais do Distrito Federal para o cumprimento da mencionada lei, nos seguintes termos:

O Sr. Prefeito do Distrito Federal, tomando em consideração o pedido que lhe foi presente pelo Centro cosmopolita (sociedade Humanitária e de Colocação dos empregados em hotéis, botequins, etc.) manda chamar muito especialmente vossa atenção para as disposições constantes dos artigos 99, 102 e 106 da Lei nº 1726, de 31 de Dezembro de 1915, abaixo transcritos: Art. 99 – Os estabelecimentos que funcionarem além das 12

---

<sup>466</sup> Aqui é preciso apontar outro reducionismo da historiografia sobre o tema: ao tratar da legislação trabalhista na Primeira República alguns autores simplesmente esquecem que somente em 1926 a competência para legislar sobre relações do trabalho se tornou privativa da União e, conseqüentemente, omitem as várias leis e decretos municipais que de forma explícita ou implícita tratavam sobre as relações de trabalho. Uma das poucas exceções que trata sobre a legislação local é o livro de VARGAS, João Tristan. *O Trabalho na Ordem Liberal: o movimento operário e a construção do Estado na Primeira República*. Campinas: Unicamp, 2004.

<sup>467</sup> O COSMOPOLITA nº 9, 1917, p.3. O presidente do Centro Cosmopolita faz a seguinte declaração no jornal *A Noite*: “O que se vai fazer é renovar uma antiga campanha para a conquista do descanso semanal e a limitação das horas diárias de trabalho. [...] será publicado um manifesto à classe e redigido um memorial que faremos chegar às mãos do Sr. Prefeito, a quem, em primeiro lugar será afetada a questão.” (A NOITE nº 1843, 1917, p. 4).

<sup>468</sup> Amaro Bezerra Cavalcanti foi Prefeito do Rio de Janeiro (Distrito Federal) de 15/01/1917 a 15/11/1918. Antes de ser Prefeito, foi também advogado, professor de direito, representante no Congresso Constituinte de 1890, Senador, Ministro da Justiça e Negócios Interiores e Ministro do Supremo Tribunal Federal. Após ser Prefeito, foi ainda Ministro de Estado da Fazenda e, por fim, Membro da Corte Permanente de Arbitragem em Haia.

<sup>469</sup> O IMPARCIAL nº 1553, 1917, p. 6.

horas prescritas terão turmas de empregados, que não poderão trabalhar mais de 12 horas. Art. 102 – Os negociantes que tiverem turmas de empregados são obrigados a comunicar ao respectivo Agente da Prefeitura o nome e o número destes, as respectivas residências, participando ao mesmo no prazo de cinco dias qualquer alteração, sob pena das multas e penalidades da presente lei. Art. 106 – As infrações das disposições referentes ao funcionamento das casas de negócios serão punidas com a multa de 500\$, que será elevada ao dobro nas [reinci]dências.<sup>470</sup>

Após tomarem conhecimento da Circular do Prefeito, a diretoria do Centro Cosmopolita enviou um Ofício ao Centro dos Proprietários dos Hotéis e Classes Anexas convidando o sindicato patronal para estabelecer negociações com o sindicato dos trabalhadores. Eis o conteúdo do documento:

Ilmos. Srs. Diretores do Centro dos proprietários dos Hotéis e Classes Anexas.

Saudações

O Centro Cosmopolita, como legítimo representante dos empregados em Hotéis, Restaurantes e classes anexas, cabendo-lhe, portanto, neste caráter, a defesa dos interesses econômicos e morais dessa numerosa classe trabalhadora, vem pelo presente solicitar-vos a atenção para o seguinte: cumprindo, aliás, uma das partes essenciais de seu programa de reivindicações, e interpretando legitimamente as justíssimas aspirações da classe de que é órgão, o Centro vem de há muito batendo-se contra o excessivo, bárbaro e desumano horário de trabalho a que está sujeita em sua quase generalidade a nossa classe. Nesse sentido, o Centro enviou a poucos dias uma representação ao Exmo. Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, expondo a sua excelência as precárias condições de trabalho na maioria dos estabelecimentos desta capital, e ponderando ao mesmo tempo a urgente

---

<sup>470</sup> O COSMOPOLITA nº 9, 1917, p. 3.

necessidade de ser dado cumprimento à lei que estabelece as 12 horas de trabalho, seguidas, e o descanso semanal. Sua Ex., o Sr. Dr. Prefeito, dando imediata solução à nossa representação, expediu a circular nº 36, publicada no órgão oficial da Prefeitura, em 27 de abril p. p., recomendado aos Srs. Agentes municipais o rigoroso cumprimento da lei nº 1726 de 31 de dezembro de 1915. Assim sendo, tomamos a liberdade de convidar-vos na qualidade de representante dos proprietários dos estabelecimentos a que se refere a circular a fim de que vos dignem a entabular as necessárias negociações a fim de facilitar o exato cumprimento da lei, organizando-se as respectivas turmas de empregados.

O presidente  
Jesus Bonzon<sup>471</sup>

Aguardando o início da aplicação da lei pelos patrões, o Centro Cosmopolita, no dia do trabalhador, em 01/05/1917, convocou uma grande reunião na sede do Centro para tratar da luta pela redução das horas de trabalho:

Convindo encetar o quanto antes uma intensa e enérgica campanha a fim de forçar a classe patronal a cumprir a lei que estabelece as 12 horas de trabalho e descanso semanal, convoca-se todas as classes componentes do C. Cosmopolita, para uma reunião [...] será o início da grande luta preste a ser estabelecida a favor das 12 horas e descanso semanal.<sup>472</sup>

Após essa reunião realizada no Centro Cosmopolita, foi nomeada uma comissão de 5 trabalhadores “incumbidos de promover os meios práticos tendentes a conseguir a execução rigorosa dos dispositivos da lei que estabelece o descanso semanal e as doze horas de trabalho”, uma vez que os fiscais municipais nada faziam.<sup>473</sup> Entre os membros da

---

<sup>471</sup> O COSMOPOLITA nº 10, 1917, p. 1. Esse Ofício também foi publicado nos jornais de circulação diária, como: A EPOCA nº 1758, 1918, p. 6; O IMPARCIAL nº 1582, 1917, p.6.

<sup>472</sup> O COSMOPOLITA nº 9, 1917, p. 3.

<sup>473</sup> O COSMOPOLITA nº 10, 1917, p. 1.

comissão estavam o sindicalista reformista Manoel Thomaz Pereira e o sindicalista revolucionário Raymundo Rodriguez Martinez, mostrando que a corrente ideológica próxima do jornal “O Cosmopolita” se aproximava da campanha pela efetivação da lei das 12 horas.<sup>474</sup>

A primeira medida tomada por essa comissão foi enviar um Ofício dirigido ao Prefeito do Distrito Federal, no qual solicita a concessão de poderes ao Centro Cosmopolita para fiscalizar a aplicação da lei.<sup>475</sup> Eis os termos do Ofício:

A presente comissão representando o Centro Cosmopolita, Associação de Classe dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, etc, pede respeitosamente a V. Ex. a necessária vênua para expor ao vosso alto e esclarecido critério os meios práticos e adequados com os quais julga poder facilitar aos dignos auxiliares de V. Ex. o bom cumprimento da circular que sabiamente acabais de expedir no exato cumprimento da Lei que estabelece as doze horas de trabalho e descanso semanal. É nosso firme propósito conduzirmos o pleito da causa justa e humana da nossa liberdade pelo caminho reto da Ordem e da Lei. Nesse sentido, enviamos ao Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas, um ofício convidando-os a entrar em relação conosco no sentido de estabelecermos certas condições tendentes a regularizar o trabalho nos seus estabelecimentos; até hoje, entretanto, não obtivemos sequer uma resposta. Escudados em não sabemos que garantias, obstinam-se os patrões a burlar a lei cujo cumprimento V. Ex. acaba de recomendar. Estudando detida e refletidamente a questão que neste momento preocupa a numerosa classe que representamos, supomos ter achado os meios que facilitarão o cumprimento da lei, os quais ousamos sugerir-vos. Esses meios consistirão no seguinte: V. Ex. conferirá os necessários poderes ao Centro Cosmopolita para, conjuntamente com os vossos

---

<sup>474</sup> Os outros três membros da comissão eram Antônio Primo Villarinho, Francisco Vilar e Perfeito Gonçalves. (A NOITE nº 1935, 1917, p. 4).

<sup>475</sup> No Ofício foi colocado anexo o outro Ofício que fora dirigido ao Centro de Proprietários. (O COSMOPOLITA nº 10, 1917, p. 1; A NOITE nº 1937, 1917, p. 2).

auxiliares, fiscalizar a execução da Lei; exigir do proprietário que em lugar bem visível do estabelecimento afixe um quadro com a discriminação das turmas, nomes dos empregados e designação dos respectivos horários. Eis, Exmo. Dr. Sr. Prefeito, as medidas que, animados pelo conhecimento que temos do vosso espírito de justiça, ousamos sugerir-vos. Prevalecemo-nos do ensejo para assegurar a V. Ex a nossa inteira admiração.

Rio, 10 de maio de 1917.

A Comissão.<sup>476</sup>

Depois que o Ofício fora enviado, as primeiras fiscalizações são realizadas e duas empresas são multadas por estarem funcionando em desconformidade com a lei das 12 horas. Contudo, aparentemente essas foram as primeiras e únicas fiscalizações, conforme se depreende das críticas publicadas alguns meses depois: “[...] apesar de terem passado cerca de quatro meses, não deram sequer os agentes sinal de que tiveram notícias das recomendações do seu superior hierárquico [o prefeito da Capital]”<sup>477</sup>. Essa incapacidade, corrupção ou má vontade dos fiscais municipais de fazerem cumprir a lei das 12 horas foi denunciada até no jornal *O Imparcial*, cujo texto foi reproduzido no “O Cosmopolita”:

Quando os empregados em hotéis pediram há meses, que se minorasse a sua situação, o prefeito expediu ordens para que a fiscalização municipal fizesse cumprir a lei que estabelecia para essa classe as 12 horas de trabalho e o descanso semanal. Isso, porém, de nada serviu. O fiscal, quando entra em um restaurante ou pensão, não passa, jamais, da mesa de jantar ou da caixa registradora, onde janta fartamente ou se entende com o dono da casa, que lhe apaga o zelo de funcionário com uma gratificação de dez ou vinte mil réis. Não é, evidentemente, com os seus vencimentos na Prefeitura que os fiscais têm prédios, terrenos, ou, pelo menos, uma vida relativamente fácil ... Para essa exposição, o sr. prefeito pode ver que lhe não é possível cumprir a lei com relação aos hotéis com os elementos

---

<sup>476</sup> O COSMOPOLITA n° 10, 1917, p. 1.

<sup>477</sup> O COSMOPOLITA n° 14, 1917, p. 2.



ordinários da fiscalização municipal. A esse problema social das horas de trabalho de uma classe numerosa e sacrificada, estão ligados muitos outros. A saúde da população, pela ingestão de alimentos deteriorados; o ambiente em que eles estão expostos: a higiene da cozinha e dos indivíduos que nelas trabalham – tudo isto são questões de gravidade e de urgência, que, precisam de solução. O sr. Amaro Cavalcanti tem mostrado um ruidoso interesse pelo estomago da cidade, examinando de vez em quando as couves das quitandas e os toucinhos das mercearias; por que não se dá também o trabalho de verificar por si mesmo a questão que aqui fica exposta. Seria proveitoso e meritório. No caso, porém, de ter o sr. prefeito qualquer escrúpulo pessoal em avocar a si essa fiscalização, há um recurso, pedir o auxílio da polícia, pelas suas principais autoridades de cada distrito. O que é essencial e urgente, é que se impeça o envenenamento da população e a exploração de uma classe, destruindo, com isso, o foco de uma epidemia e o gérmen de uma greve.<sup>478</sup>

Em mais um artigo criticando a ausência de fiscalização, intitulado “A Odisséia de uma classe”, os editores do “O Cosmopolita” lembram a trajetória de decepções, pois “[...] várias vezes tem o Centro Cosmopolita se dirigido a alguns prefeitos que tem tido esta cidade, a fim de que os mesmos façam cumprir a lei em vigor, sem que tenha sido atendido”.<sup>479</sup>

Apesar do sentimento de decepção, a Circular do Prefeito e as primeiras fiscalizações já podiam ser consideradas vitórias. Mas, acima de tudo, a conscientização, organização e mobilização crescente da classe ao longo da campanha era a maior vitória. Em face da apatia dos meses e anos anteriores, o fato é que essas conquistas, mesmo que ainda pequenas, repercutiram nos trabalhadores, que começaram a participar das reuniões e se agitarem por seus direitos.

Mas nem tudo eram flores, pois um artigo é publicado no “O Cosmopolita” revelando que a comissão feita para aplicar a lei causou intensas divisões entre os membros da associação. Segundo o relato do

---

<sup>478</sup> O COSMOPOLITA nº 16, 1917, p. 1.

<sup>479</sup> O COSMOPOLITA nº 17, 1917, p. 2.

jornal, a campanha das 12 horas foi iniciada pela diretoria do Centro Cosmopolita, mas no meio da campanha um grupo de filiados formou, de forma paralela, uma comissão para conseguir efetivar a lei. Embora fossem da mesma linha ideológica de um dos membros da comissão (o sindicalista revolucionário Raymundo R. Martinez), os editores do “O Cosmopolita” criticaram os (outros) membros dessa comissão por seu excesso de legalismo e por ameaçar a existência do próprio Centro:

Com a circular do Prefeito sobre a aplicação da lei um grupo de companheiros acreditou piamente no poder messiânico da lei que haveria de, por artes de berliques e berloques, por um freio providencial à desmesurada exploração patronal. [...] um grupo de fervorosos devotos da Santa Lei, ou porque a defesa da mesma, entregue à Diretoria do Centro Cosmopolita, não corria consoante os seus desejos ou porque entendesse que a diretoria do Centro não estava agindo com a necessária energia, ou finalmente, porque se presumisse possuidores do segredo de alguma prodigiosa panaceia capaz de fazer andar os próprios paralíticos, o certo é que esse aludido grupo de devotos fervorosos das virtudes irradiantes da Lei (com L maiúsculo) enfrentou corajosamente o problema destituindo a diretoria de sua missão. [...] foi este um momento deveras crítico de nossa vida associativa.<sup>480</sup>

Em função dessa divisão no seio da associação, a diretoria ameaçou renunciar, mas acalmaram-se os ânimos. Porém, tal constrangimento (como afirma o título de um artigo) acabou gerando um desgaste na diretoria do Centro e respingou no resultado das próximas eleições da associação que ocorreram em julho, que teve como vitoriosos dois membros da própria comissão: Manoel Thomaz Pereira tornou-se o próximo presidente do Centro e Raymundo R. Martinez o futuro Secretário. Além desses impactos na organização da classe, outras repercussões ocorreram na categoria em função da campanha pelas 12 horas e pelo descanso semanal encetada pelo Centro Cosmopolita; como as mudanças de posicionamento dos editores sindicalistas revolucionários (e anarquistas) do jornal “O Cosmopolita” acerca dos conceitos de lei e direito(s).

---

<sup>480</sup> O COSMOPOLITA n° 14, 1917, p. 1-2.

### 3.4 A MUDANÇA DAS NOÇÕES DE LEI E DIREITO(S) PARA OS TRABALHADORES EM FACE DA CAMPANHA DO CENTRO COSMOPOLITA

[...] contradizendo a maioria das leituras feitas sobre o movimento operário organizado sobre base anarquista e sindicalista revolucionária, os trabalhadores dos grandes centros industriais do país, nestes anos que permeiam o final da Primeira Guerra e principalmente o pós-guerra, experimentando a exploração, identificando pontos de interesse comuns entre si e antagônicos a outros homens, lutam por estas questões. Neste processo de luta chegam a reconhecer o descobrimento da consciência de classe. [...] a brecha que se abre nestes anos [...] revela o desenvolvimento da consciência de classe e de formas correspondentes de organização política e trabalhista [...]. [Cristina Campos]<sup>481</sup>.

Diante da campanha iniciada pelos reformistas do Centro Cosmopolita em prol da efetivação da lei das 12 horas de trabalho e pelo descanso semanal, a crítica dos sindicalistas revolucionários (e anarquistas) do jornal “O Cosmopolita” às leis trabalhistas, a princípio, se intensificou.

Meses antes, no final do ano de 1916, na primeira edição do jornal, os sindicalistas revolucionários (e anarquistas) já faziam uma dura crítica ao sindicato rival “União dos Empregados em Hotéis”, que havia convocado uma assembleia para tratar de assuntos relativos à legislação trabalhista.<sup>482</sup> E no ano de 1917 o alvo da crítica era a nova diretoria do próprio Centro Cosmopolita que começava a falar da necessidade de efetivar a legislação trabalhista existente.

Perante a campanha promovida pelo Centro, que aproximava a associação dos poderes públicos, os editores do jornal publicaram uma crítica na edição de 07 de março de 1917 do “O Cosmopolita” - num artigo intitulado “A Propósito da redução das horas de trabalho” – em que se posicionavam contra a campanha legalista do Centro Cosmopolita:

---

<sup>481</sup> CAMPOS, 1988, p. 13-14.

<sup>482</sup> O COSMOPOLITA nº 1, 1916, p. 3.

[...] no momento em que se pretende induzir uma classe trabalhadora, tantas vezes ludibriada, a confiar ainda uma vez na obra protetora e providencial do Estado burguez, para emancipá-la por meio de leis reguladoras de suas condições, - nada mais oportuno, dizíamos, do que repetirmos uma vez mais a sábia declaração de princípios da Internacional: “A emancipação dos trabalhadores há de ser obra dos próprios trabalhadores.” [... Diante disso, podemos] “concluir pela completa inutilidade das leis em face das reivindicações proletárias, [...] pois] a classe trabalhadora, junjada ao carro da exploração legal, assim há de eternamente viver enquanto não adquirir uma clara consciência dos direitos [...] As chamadas leis operárias não tem sido senão burlas com que os governantes têm se fartado de embair a boa-fé das classes trabalhadoras. [...] Todas as leis são propositalmente confusas e sofismadas, elas deixam sempre uma saída falsa aos seus executores, os quais a interpretam ao sabor dos seus interesses. Para que, pois, elas não redundem em letra morta, torna-se mister que aqueles a quem ela visa beneficiar, tenham uma consciência bastante clara e desenvolvida dos seus direitos, não se deixando vencer pela pressão patronal ou pela miragem sedutora de interesses ilusórios. Assim, para que as regalias nela inscritas se tornem efetivas e reais, impõe-se uma luta constante e enérgica. Portanto, nestas condições a lei torna-se inútil e até nociva. [...] há uma lei determinando um máximo de horas de trabalho além do qual os patrões não poderá sujeitar os seus empregados. Acontece, porém, que essa lei não é cumprida, porque os encarregados de a fazer cumprir não querem ou não podem estar permanentemente junto de cada patrão ... Para que, portanto, essas regalias aparentemente concedidas pela lei se tornem efetivas, é preciso que os empregados aos quais essa mesma lei visa proteger se insurjam contra o patrão, rebelem-se, declarem-se em greve, expondo-se às tropelias dos esbirros da ordem. Evidentemente essa lei é inútil, e não defende coisa alguma, só servindo para emprestar uma aparência de utilidade à

engrenagem governamental, mascarando os seus verdadeiros e únicos fins: manter a todo transe a desigualdade social, a exploração capitalista, enfim - o roubo organizado. E além de inútil é até nociva porque mata nos trabalhadores o espírito de iniciativa, a confiança no próprio esforço e fá-los considerar o Estado um organismo bemfeitor.<sup>483</sup>

Como fundamento para legitimar suas críticas, os sindicalistas revolucionários (e anarquistas) traziam exemplos de seus colegas em Portugal e na Argentina, argumentando que a maioria dos trabalhadores destes países não seriam amparados pelas “humanitárias” leis trabalhistas que lá o Estado outorgara:

E afinal de contas nos não estamos fartos de constatar a verdade desses conceitos nos exemplos frisantes de outros países, onde após grandes lutas, algumas classes trabalhadoras conseguiram obter que por meio de textos de leis fossem reconhecidos os seus direitos a certas melhorias? Em Portugal e na República Argentina, para não citar outros, existem leis que garantem o descanso semanal dos empregados em hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares e, contudo há lá uma imensa maioria de trabalhadores desta indústria que não conseguem abrigar-se sob o manto protetor dessas humanitárias leis outorgadas pelos dirigentes da sociedade em momentos críticos.<sup>484</sup>

No mesmo sentido, em outro texto de 01 de maio de 1917, os sindicalistas revolucionários (e anarquistas) criticavam a crença dos trabalhadores na efetividade da Circular do Prefeito e afirmavam que só a ação direta dos sindicatos contra os patrões, sem intervenção de terceiros, pode efetivar melhores condições de trabalho:

Nós formamos uma ideia muito diversa daquela que a maioria da classe faz acerca da recente circular. Eles esperam muito candidamente, nas bastilhas onde são explorados que o representante da autoridade municipal compareça em cada casa

---

<sup>483</sup> O COSMOPOLITA, nº 8, 1917, p. 1.

<sup>484</sup> O COSMOPOLITA nº 8, 1917, p. 1.

a fim de impedir que os patrões o forcem a trabalhar além do limitado pela lei. E nós, muito ao contrário, achamos que a efetivação dos intuitos da circular só será um fato no dia em que a classe coletivamente se interessar por isso e não esperar comodamente de terceiros. Cabe ao Centro Cosmopolita iniciar o quanto antes uma agitação no sentido de levantar o espírito da classe para preparar a resistência aos abusos patronais.  
485

Contudo, esse posicionamento de crítica às leis trabalhistas (em contraponto a luta direta por direitos) sofreu um abalo progressivo nas páginas do próprio jornal “O Cosmopolita” à medida que, ao longo do ano de 1917, os sindicalistas revolucionários (e anarquistas), diante da intensificação da campanha do Centro Cosmopolita, tinham que se posicionar sobre as várias ações concretas iniciadas por seu “sindicato” e a recente “vitória” de terem ocorrido efetivas fiscalizações da lei.

Os sindicalistas revolucionários do jornal, por aceitarem a ação do sindicato como arma central de luta dos trabalhadores, entraram num impasse ao terem que se posicionar pelo imobilismo ou pelo apoio às ações do Centro Cosmopolita pela efetivação da lei das 12 horas de trabalho e pelo descanso semanal. Desse modo, como ocorreu no meio dos sindicalistas reformistas, os sindicalistas revolucionários também se dividiram em suas opiniões e ações.

Um dos possíveis editores do jornal, que vinha escrevendo vários artigos no ano de 1917, Raymundo Rodriguez Martins, já renunciara em fevereiro de 1917 o posicionamento que uma parte dos editores do jornal tomara em apoio à luta pela criação e aplicação de uma regulamentação legal para a categoria, não obstante as críticas que receberia de outra parte de seus companheiros.

Em seu artigo, Raymundo Rodriguez Martinez apontou que “Privados de todos os direitos à vida [...] fora de todos os princípios de justiça [...] O Proletariado, produtor de todas as riquezas sociais, nada tem que pedir, não deve mesmo aceitar o direito à vida como um favor. Ele deve exigir que os governantes façam reparos enquanto não lhe seja possível eliminá-lo.”<sup>486</sup> E em 15 de maio de 1917, o mesmo Rodrigues Martinez publicou um texto no “O Cosmopolita” apoiando explicitamente o movimento do Centro Cosmopolita:

---

<sup>485</sup> O COSMOPOLITA n° 9, 1917, p. 3.

<sup>486</sup> O COSMOPOLITA n° 7, 1917, p. 1, grifo nosso.

No transcurso do largo período da nossa vida associativa, jamais tivemos períodos mais oportuno para fazer valer os nossos direitos, já prescritos numa lei municipal, até a presente data burlada escandalosamente pelo patronato, que quando os seus interesses perigam não trepidam em colocar-se fora da lei desrespeitando a autoridade constituída no firme propósito de sufocar os alaridos da justiça humana [...] A coletividade em peso [...] deve congrega as suas energias em torno de um ideal comum, hipotecando todo o seu esforço à iniciativa grandiosa tomada pelo Centro Cosmopolita, no momento propício em que o sr. Governador [sic] da cidade parece interessar-se em fazer cumprir estrita e rigorosamente a lei de 12 horas de trabalho e um dia de descanso semanal. [...] Se porventura, nós os interessados em fazer respeitar a lei legislada pelo conselho municipal, e sancionada pelo Sr. Prefeito, assistirmos indiferente ao pouco interesse dispensado pelo guardas municipais e executar as ordens emanadas de seu superior hierárquico, mais uma vê seremos ludibriados e a lei incontestavelmente será burlada pelo patronato de comum acordo com o srs. Guardas municipais, que facilmente serão subornados por aqueles. Devemos acompanhar com o máximo interesse todas as iniciativas do Centro Cosmopolita que, empenhado nesta gloriosa jornada, mais do que nunca precisa todo o nosso apoio [...] no sentido de fazermos cumprir a lei. “A lei tem sido burlada pelos patrões até a presente data, hoje, porém, o dr. Amaro Cavalcanti, Prefeito do Distrito Federal, parece animado por um sentimento nobre de justiça e disposto a obrigar o patronato a cumprir estritamente a lei.<sup>487</sup>

Contudo, ressalta-se que, apesar de apoiar a campanha do Centro Cosmopolita, os princípios do sindicalismo revolucionários estavam bem presentes na manifestação de Rodrigues Martinez. Por isso, ele

---

<sup>487</sup> O COSMOPOLITA nº 10, 1917, p. 1.

ressaltava que as ações tanto do poder público quanto da diretoria da associação eram insuficientes, sendo necessária a ação direta da classe organizada para tornar possível a aplicação da lei de 12 horas e o descanso semanal e, assim, tornar real o ideal de justiça da categoria. Nas suas palavras:

[...] não será certamente a boa vontade do sr. Prefeito nem o interesse do Centro Cosmopolita, que porão termo aos abusos desumanos dos proprietários dos estabelecimentos a que a lei de refere. Para que não sejamos mais uma vez ludibriados e as leis desrespeitada pelos perigosos patrões, que na sua maioria estrangeiros não trepidam em desrespeitar as leis constituídas de um país estranho, torna-se necessário que a classe em peso, animada por um ideal humano e de justiça, se congregue em volta do heroico pavilhão que ostenta galhardamente o Centro Cosmopolita. Uni-vos todos à associação de classe, que o vosso apoio há de fazer triunfar a justiça.<sup>488</sup>

Outro sindicalista revolucionário e anarquista que escrevia frequentemente no “O Cosmopolita”, Albino Dias, parecia também mudar seu entendimento e apoiar a luta do Centro Cosmopolita, mas com muitas ressalvas: lembrava que a criação da lei não fora obra do governo da cidade, mas sim de uma histórica luta dos trabalhadores; e ainda sugeria a criação de fiscais “secretos”. Também apontava a importância do uso da ação direta para a conquista das 12 horas e, quem sabe, de 10 horas...:

Historiar a luta que tivemos, para ver convertida em lei, é desnecessário, pois todos nós a sabemos, e alguns camaradas dedicados ainda sofrem as consequências do movimento por nós realizado. Contudo, lembrarei, para que não se esqueça que as glórias nessa luta foram inteiramente nossas. Foi iniciada por nós, os do Centro Cosmopolita[...] lutávamos de verdade sob a ação direta, já um pouco pelo método sindicalista. O que tem a fazer a nossa classe é formar um grupo de camaradas fiscais ‘secretos’ que apontem às

---

<sup>488</sup> O COSMOPOLITA n° 10, 1917, p. 1.



agências municipais, as casas contraventoras da lei. É assim que se fazem em alguns países. Se não conseguirmos a regulamentação então será melhor fazer uso da ação direta, e, em vez de novamente esmolar 12 horas de trabalho vamos exigir 10 horas, empregando todas as ramas de luta que dispomos.<sup>489</sup>

Em julho de 1917, Raymundo Rodriguez Martinez tornou-se 1º Secretário do Centro Cosmopolita<sup>490</sup> – sendo o representante do sindicalismo revolucionário na associação que historicamente era reformista - e, com isso, o jornal “O Cosmopolita” entrou efetivamente na campanha pela efetivação da lei das 12 horas e pelo descanso semanal<sup>491</sup>. Nessa senda, os editores do jornal já indicavam um mês

---

<sup>489</sup> O COSMOPOLITA n° 10, 1917, p. 2. Neste mesmo texto, o autor fez ainda um comentário sobre as repercussões políticas no período de eleições desta atuação do Centro Cosmopolita: “vamos ter coisinhas originais em política – são os candidatos operários que se apresentam para conseguir os seus direitos ‘diretamente’, formulando leis em seu benefício, já que os candidatos políticos profissionais anteriores, os vinham ludibriando sempre. Agora a coisa será mais séria, será o próprio operário que irá discutir, argumentar, bem essas duas necessidades, para que não haja dúvidas entre os seus pares. [...] Mas, nós não podemos concordar com esses velhos camaradas, que no inverno da vida, cansados das lutas operárias, ainda esperam dos governos, algum benefício para os operários.” (O COSMOPOLITA n° 10, 1917, p. 2).

<sup>490</sup> Há 10 anos morando no Brasil, Raymundo Rodriguez Martinez, que trabalhara em 1918 (provavelmente de garçom) no Bar Rio Branco, lembrava, alguns meses depois, que um de suas intenções ao entrar na associação era mudar o Estatuto, o que acabou não sendo possível em face das outras lutas que apareceram pelo caminho, como a luta pela efetivação das 12 horas: “A Reforma dos estatutos [...] é um dos motivos porque resolvi entrar a fazer parte da diretoria do Centro.” (O COSMOPOLITA n° 36, 1918, p. 2).

<sup>491</sup> Outro trabalhador sindicalista revolucionário que escrevia no jornal “O Cosmopolita” e entrou para a diretoria do Centro Cosmopolita foi Francisco Magalhães Cerdeiro, no cargo de 2º Secretário. Antônio Condes Garcia era outro trabalhador que era, ao mesmo tempo, editor do jornal e um dos membros da Comissão de Contas da nova diretoria do Centro. Para fazerem parte da próxima diretoria da associação, contrapondo-se a antiga diretoria reformista, os sindicalistas revolucionários se aproximaram de duas figuras históricas do sindicalismo reformista na categoria, que tinham uma longa história de atuação no Centro Cosmopolita: Manuel Thomaz Pereira e Manoel Domingos Rodrigues. Manuel Thomaz Pereira, então Presidente da nova diretoria, fora no longínquo ano de 1906 o 2º tesoureiro do Centro; já Manoel Domingos Rodrigues, agora o 1º Tesoureiro, fora em 1906 o 1º Secretário e, provavelmente, ao longo desses anos, deixara de ser empregado para torna-se empregador e proprietário (!?) de um estabelecimento, chamado “Cabeça Grande”. (O COSMOPOLITA n° 28, 1918, p. 3). Portanto, a nova diretoria do Centro Cosmopolita congregava um grupo de novos trabalhadores vinculados ao sindicalismo revolucionário junto com um velho grupo de sindicalistas reformistas. Infere-se dos escritos do jornal, que o reformista Manuel Domingues Rodrigues teria causado algum problema na tesouraria do Centro (provavelmente por causa de um

antes, diante do resultado das primeiras fiscalizações, apoio à mobilização do Centro Cosmopolita, com a publicação de um artigo intitulado “A Caminho da Vitória”:

A nossa constância na luta pela conquista das 12 horas de trabalho e o descanso semanal tem sido árdua e pertinaz. Diversos têm sido os movimentos iniciados pelo Centro Cosmopolita, no sentido de melhorar as precárias condições de vida de nossa classe [...] Se houvésemos acompanhado com mais interesse as suas iniciativas, certamente os seus esforços hoje não seriam empregados no sentido de fazer cumprir uma lei há dois anos feita pelo Conselho Municipal e promulgada pelo sr. Prefeito e sim estaria empregando as suas energias pela conquista de uma nova lei que nos reconhecesse mais direitos e mais um pouco de liberdade. [...] A campanha ultimamente iniciada pelo Centro, afim de levar ao conhecimento dos poderes públicos o descaso com que os srs. patrões encaram uma lei posta em execução para ser cumprida por eles, está surtindo alguns efeitos. No dia 26 do corrente, o digno agente do 1º distrito resolveu dar o primeiro passo, como nos tinha prometido, no cumprimento do seu dever. Duas casas foram multadas por não estarem funcionando de acordo com a lei [...].<sup>492</sup>

Mas essa breve vitória não significou a ausência de críticas mais incisivas de seus companheiros de jornal - em especial daqueles ligados mais diretamente ao anarquismo. Já na edição de 01 de julho de 1917 um texto vinha denunciar o fracasso das tentativas do Centro Cosmopolita de tornar efetiva a lei de 12 horas:

Os agentes municipais, isto é, as autoridades incumbidas de fazer executar a lei, não deram um

---

empréstimo feito no Banco Ultramarino), prejudicando a reeleição dos sindicalistas revolucionários. (O COSMOPOLITA n° 36, 1918, p. 3). Ver ainda APÊNDICE M - CENTRO COSMOPOLITA.

<sup>492</sup> O COSMOPOLITA n° 11, 1917, p. 1. “As firmas intimadas no prazo de 10 dias a pagar a multa de 500\$ são José Rodrigues Salgueiro e Constantino da Estrela Teixeira, estabelecidos com botequim à rua do Carmo n° 54 e 68.” (O COSMOPOLITA n° 11, 1917, p. 1, grifo nosso).

único passo no cumprimento de seu dever, pouco se importando mesmo, é claro, que os patrões desrespeitem ostensiva e cinicamente a lei aprovada pelo legislativo municipal, fazendo assim ouvidos de mercador às ordens emanadas do seu superior hierárquico. No decurso desse longo lapso de tempo [2 meses], apesar da imensa maioria dos proprietários não cumprirem a lei em questão, apenas a dois deles foram aplicadas as penalidades que a lei comina aos infratores, e para maior irrizão as casas atingidas pelo rigor da lei foram dois modestíssimos ‘frejes’, dois pobres diabos, talvez já de há muito inscritos no índice dos honrados e sagazes burocratas municipais. Assim, pois, os fatos ainda uma vez parecem querer demonstrar exuberantemente a inteira razão que assiste aqueles que [...] sustentam a absoluta inutilidade das leis [...]. Nada mais oportuno do que assinalarmos aqui, e ainda uma vez, o fracasso de mais uma tentativa legalitária para a redução das horas de trabalho no seio da nossa classe, o insucesso de mais uma tentativa para obter pelos meios legais e indiretos aquilo a que só pelo seu próprio esforço, palmo a palmo, numa conquista porfiada de todos os instantes poderão conquistar os trabalhadores. [...] orientados pela lição que devemos tirar desses fatos, enveredemos por novos e mais eficazes rumos [...] tomando diretamente pelas nossas mãos uma parte de nossos direitos. E se o atual insucesso do esforço pelos meios legais em favor da redução das horas de trabalho contribuir para varrer da mente dos trabalhadores essa esperança vã de que a melhoria das suas condições de vida pode vir dos poderes públicos, envolta em meia dúzia de artigos e parágrafos mais ou menos confusos e sofismados, então nos bendiremos sinceramente esse insucesso.<sup>493</sup>

Contudo, embora explicitamente contra a campanha legalista do Centro Cosmopolita, o autor concluiu o texto anterior apontando a possibilidade de leis operárias serem “aceitas”, mas desde que estas

---

<sup>493</sup> O COSMOPOLITA nº 13, 1917, p. 1.

fossem resultado dos costumes – surge, então, um novo conceito no vocabulário dos trabalhadores que está relacionado diretamente a ideia de consciência proletária e, por dedução, consciência de direitos:

[...] não será isto uma demonstração evidentiíssima de que a lei quando não vêm apenas sancionar um costume já arraigado está condenada fatalmente a reduzir-se na prática a mais completa inutilidade? Não será mais uma prova de que a lei no ponto de vista das relações entre trabalho e capital só vale alguma coisa quando é o reflexo de um novo grau de desenvolvimento da consciência proletária?<sup>494</sup>

Na edição seguinte do jornal o debate continuava e o dissenso de opiniões era declarado mais uma vez num artigo com o título “Basta de

---

<sup>494</sup> O COSMOPOLITA n° 13, 1917, p. 1. Essa relação entre costume e direito também é feita por Georges Sorel. A partir do pensamento do sindicalista revolucionário, é possível inferir que para ele “todos os costumes que se formassem no conjunto dos trabalhadores deveriam se constituir em, e passar a ser chamado de direito operário. Aperfeiçoado, poderia se tornar o direito futuro e, de forma provisória, poderia paulatinamente adquirir prestígio suficiente para influenciar a jurisprudência nos tribunais.” (GALASTRI, 2011, p. 188). A partir disso, “Sorel preconiza o que considera ser um novo sistema jurídico, a ser erigido pela pressão coletiva dos trabalhadores, que modifique o atual sistema de venda de sua força de trabalho aos capitalistas, terminando, juridicamente, com a diferença entre o valor de troca e o valor de uso da força de trabalho. Um sistema jurídico que surgisse em oposição à ideologia dos direitos do homem e do cidadão. Em contraposição aos direitos absolutos que, na realidade, deixariam os pobres sem direitos efetivos, Sorel defende a criação dos direitos específicos dos trabalhadores.” (GALASTRI, 2011, p. 132-133). Ademais, é possível inferir também no pensamento de Sorel uma contraposição entre legislação trabalhista, greve política e força estatal, de um lado; e conquista de direitos trabalhistas (operários, proletários), greve geral proletária (sindical, econômica) e violência operária, de outro lado. Segundo o autor francês, “a força se apresenta sob o aspecto de atos históricos de coerção, ou de opressão fiscal, ou de conquista, ou de legislação do trabalho [...] trata-se sempre da força burguesa agindo, com maior ou menor habilidade, para produzir a ordem capitalista.” (SOREL, 1992, p. 198). E arremata, afirmando que “a greve geral política concentra toda essa concepção [...] mostra-nos como o Estado não perderia nada de sua força [...] a *nova escola* [o sindicalismo revolucionário] pensa de forma diferente. Não pode aceitar a idéia que o proletariado tenha por missão histórica imitar a burguesia; não concebe que uma revolução tão prodigiosa com a que suprimir o capitalismo possa ser tentada por um resultado mínimo e duvidoso.” (SOREL, 1992, p. 198). Em sintonia com esse pensamento, cabe mencionar que no Brasil “Em todo o período [1917-1920] há apenas duas greves nitidamente políticas: a de 21-07-1919 contra a intervenção das forças armadas na União Soviética e na Hungria e contra as condições de paz impostas à Alemanha pelo tratado de Versalhes, que teve algum êxito em cidades do interior paulista e no Distrito Federal; a greve carioca contra as deportações, de 15-10-1919”. (FAUSTO, 1986, p. 171).

Ilusões”, no qual se criticava mais uma vez aqueles que acreditavam nas leis trabalhistas:

[Sobre...] a questão em foco da redução das horas de trabalho [... assinalamos a] inutilidade completa das leis [...] para que, de uma vez para sempre, desapareça da mente dos trabalhadores a ilusão, profundamente perniciososa aos seus interesses, de que a exploração revoltantemente iníqua a que esta sujeito, pode ser suprimida por um golpe ou sequer refreada por meio de uma lei emanada das assembleias políticas [...]. É já do domínio de todos os que acompanham com interesse o desenrolar da questão das horas de trabalho para os empregados em hotéis, restaurantes, etc., a absoluta ineficácia da circular expedida pelo sr. prefeito aos agentes municipais, recomendando-lhes a observância rigorosa da lei nº 1726; a lei continua sendo cunicamente violada, isto é, cumpre fielmente o destino lógico de todas as suas irmãs serem sepultadas na poeira dos arquivos, avolumando cada vez mais a profusa coleção das leis operárias, no esforço improfícuo de resolver com artigos e parágrafos o conflito permanente das duas classes de interesses irreconciliáveis: o capital e o trabalho, ou melhor, exploradores e explorados, ladrões e roubados. [...] Dispondo que nenhum empregado em hotel ou restaurante poderia trabalhar mais que doze horas diárias, essa lei não criou, entretanto, como não poderia criar, a necessária consciência para fazer prevalecer esse direito; e porquê? Porque a única entidade capaz de criar essa consciência é a associação de classe [...] para estabelecer no seio da coletividade a verdadeira noção dos seus direitos. [...] os meios para resolvê-lo não estão ao seu alcance [do Prefeito], porque esses meios derivam unicamente da noção de um direito e da capacidade para exercê-lo. Quando essa noção e essa capacidade existem essa lei é supérflua, quando o contrário se dá, a lei, é então, perfeitamente inútil.<sup>495</sup>

---

<sup>495</sup> O COSMOPOLITA nº 14, 1917, p. 1.

Para amparar seus argumentos, o autor do artigo buscou um fundamento histórico e outro teórico sobre direitos e lei. Primeiro remeteu o leitor à história da luta por direitos nas ruas que um dia realizou o Centro Cosmopolita e, em segundo lugar, citou uma crítica às leis do anarquista russo Kropotkin:

[...] Não foi certamente escudado nessa malograda lei, que o Centro Cosmopolita conseguiu derruir, numa luta memorável, os bárbaros horários que vigoravam outrora nos grandes cafés desta capital. [...] Não foi tampouco com humilhadas petições aos poderes públicos, mas erguendo potentemente a nossa voz na praça pública, em protesto veemente e desassombrado, clamante de justiça que conseguimos fazer recuar aqueles que pretendiam apertar-nos ainda mais o guante da formidável opressão que nos asfixia, com a imposição aviltante da caderneta individual, em que se facultava irrisoriamente aos patrões, amigos do calote e da prepotência boçal, a prerrogativa estupenda de consignar, a seu bel prazer, a conduta de suas vítimas. [...] E certamente não será em virtude de nenhuma lei, senão pela nossa própria vontade que derruiremos a degradante escravatura a que, ainda hoje, nos traz acorrentado o patrão. [...] Façamos nossas as palavras verdadeiramente sábias do insigne revolucionário Pedro Kropoktine, às quais se ajustam à maravilha ao assunto de que nos ocupamos: ‘É tempo de compreendermos que não é das leis que devemos esperar estes direitos. Não é numa lei – num bocado de papel, que pode ser rasgado a menor fantasia dos governantes – que iremos buscar a salvaguarda destes direitos naturais. É somente constituindo-nos como força, capaz de impor a nossa vontade, que conseguiremos fazer respeitar os nossos direitos.’<sup>496</sup>

---

<sup>496</sup> O COSMOPOLITA nº 14, 1917, p. 1. Segundo Kropotkin, “as milhares de leis que existem para proteção da propriedade, proteção dos indivíduos, proteção do governo. E, analisando cada uma destas categorias, chegamos a uma única e inevitável conclusão lógica e necessária: a inutilidade e perniciosidade das leis”. (KROPOTKIN, 1998, p. 102).

Diante desse debate aberto ocorrido no jornal “O Cosmopolita”, verifica-se que, ao contrário do relato reducionista de parte da historiografia que reduz direitos trabalhistas à legislação trabalhista e reduz a posição sobre direito dos trabalhadores do período a um anarquismo avesso a qualquer direito; é possível visualizar nas edições do jornal uma “plurivocidade” de posições que polariza o grupo de sindicalistas revolucionários (e anarquistas), tornando uma parte deste mais próximo do sindicalismo reformista (pelo menos no referente à luta por leis). Contudo, ainda permaneciam alguns trabalhadores com o discurso de crítica às leis trabalhistas criadas pelo Estado, vindo especialmente daqueles mais vinculados ao anarquismo (embora apoiassem a luta por direitos). Por outro lado, um grupo de sindicalistas revolucionários mudou claramente seus posicionamentos sobre as leis e buscou conciliar a luta direta pelos direitos trabalhistas com a luta indireta pela legislação.

Portanto, da análise dos conceitos de lei e direito(s) para os trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres que escreviam no jornal “O Cosmopolita”, é possível verificar que no início do ano de 1917 esses trabalhadores tinham uma visão polarizada entre direito(s) e lei. Inicialmente havia um conceito positivo de direitos trabalhistas pelo qual se denunciavam as condições de trabalho e se apoiavam as lutas por direitos via ação direta; em paralelo havia um conceito negativo acerca da lei trabalhista, com a recusa da mera luta por leis. Porém, ao longo do ano de 1917, quando na prática foi iniciada a campanha do Centro Cosmopolita pela lei das 12 horas e pelo descanso semanal, que gerou uma expectativa nos trabalhadores de conquistar melhores condições de trabalho, as noções iniciais de lei e direito(s) sofreram modificações. Uma parte dos sindicalistas revolucionários, que entraram na diretoria do Centro Cosmopolita, mudou (mesmo que talvez apenas taticamente) suas concepções sobre a relação entre lei e direito(s) e buscou conciliar a luta pela lei das 12 horas de trabalho e pelo descanso semanal com a luta sindical direta, se preciso em greves, para a efetivação desses direitos em cada estabelecimento.

Um dos prováveis motivos dessa mudança de atitude e de concepção sobre lei e direito(s) teria sido a pressão que seus companheiros de classe e de associação teriam realizado para que se buscasse a efetivação das leis e, conseqüentemente, de melhores condições laborais. Além disso, um provável segundo motivo teria sido o pensamento de que a luta pela regulamentação legal poderia ser uma arma que contribuiria na organização da classe e no aumento do número

de filiados do Centro Cosmopolita, o que de fato aconteceu. Após a luta pela lei das 12 horas e pelo descanso semanal, num contexto de grandes mobilizações operárias em 1917-18, o número de membros do Centro Cosmopolita passou de 438 em 1916 para 4.500 em 1918, tornando-se uma das associações com maior número de membros no Rio de Janeiro durante esse período.<sup>497</sup> Um terceiro motivo seria que talvez uma parte dos sindicalistas revolucionários tivesse apoiado apenas taticamente a campanha do Centro Cosmopolita com o objetivo de obter adesão à sua chapa para a direção da associação e, assim, impingir um caráter sindicalista revolucionário à organização operária.

Um quarto e último motivo, quiçá o mais provável, para a mudança dos conceitos de lei e direito(s), teria sido o raciocínio de que a mobilização da classe pela regulamentação legal das condições de trabalho, com ações para efetivar a lei das 12 horas e o descanso semanal em cada estabelecimento, geraria um movimento sindical forte de luta por direitos, criando a potencialidade necessária para a realização de uma greve geral da categoria.

...

A mobilização do Centro Cosmopolita pela lei das 12 horas, que ocasionou tais mudanças na consciência dos trabalhadores sobre os direito(s) e a lei, toma força a partir da repercussão de outros movimentos de impacto nacional ocorridos no segundo semestre de 1917. Trata-se das greves gerais no Rio de Janeiro<sup>498</sup>, ocorridas após a greve geral de São Paulo<sup>499</sup> (não obstante a repressão que se seguiu) e

---

<sup>497</sup> FAUSTO, 1986, 1980.

<sup>498</sup> “Ao longo do mês de julho, os acontecimentos se desenvolvem num ritmo acelerado na Capital federal. A partir de uma assembleia geral realizada na sede da FORJ, no dia 17, o movimento se inicia e rapidamente se generaliza. Formada por um conjunto de greves de várias categorias profissionais, cada uma delas constituindo em si mesma um movimento distinto – decidido em assembleias sindicais e dirigido de fato por comitês de greve específicos a cada categoria, envolvendo processos de negociação independentes e diferenciados – a greve generalizada de julho de 1917 no Rio de Janeiro tem nitidamente um caráter ofensivo e um resultado comum e abrangente. [...] é, sem dúvida, a principal consequência da greve generalizada de julho de 1917 no Rio de Janeiro: o fortalecimento da organização sindical dos trabalhadores da cidade.” (ADDOR, 1986, p. 122-123). Para maiores informações, ver APÊNDICE I - GREVES NO RIO DE JANEIRO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (DF).

<sup>499</sup> Em São Paulo, durante a semana de 9 a 16 de julho, cerca de cem mil trabalhadores entraram em greve. (LOPREATO, 1997, p. 37). Para mais informações sobre a greve paulista, ver o APÊNDICE N - GREVE GERAL DE 1917 EM SÃO PAULO.



no contexto internacional em que eram divulgadas as notícias acerca da Revolução na Rússia<sup>500</sup>.

---

<sup>500</sup> A centelha das greves de 1917 “não é provocada diretamente pela questão do salário real, mas pela conjunção desse aumento da exploração com o agravamento das condições de existência provocado pela conjuntura. Além dessas condições estruturais da conjuntura, é indispensável situar a greve de 1917 no horizonte ideológico de todas as manifestações que, ao nível internacional, tentaram ampliar o contexto revolucionário russo de 1917 (pela revolução de fevereiro).” (PINHEIRO, 1978, p. 160). A historiografia clássica, como Paulo Sérgio Pinheiro, Boris Fausto e Sheldon Leslie Maram, afirmaram que as condições precárias e os efeitos “estruturais” da 1ª Guerra Mundial na economia foram um dos estopins das greves operárias: “No caso brasileiro, habitualmente, é aceito que as greves de 1917 e 1919 se deveram a exportação de gêneros alimentícios básicos para os países aliados, com a consequente elevação dos preços nacionais.” (PINHEIRO, 1978, p. 143).. Esse contexto é confirmado por Maram: “A economia brasileira declinava e entrava em profunda depressão com o advento da Primeira Guerra Mundial. O bloqueio britânico trouxe para o Brasil a perda dos mercados da Alemanha, Áustria e Bélgica, consumidores de 4 milhões de sacas de café [...]” (MARAM, 1979, p. 131); No mesmo sentido, Boris Fausto afirma que “Na raiz da ascensão dos preços internos, encontram-se dois fatores principais: As emissões inflacionárias, que se iniciam em agosto de 1915 para sustentar o café e financiar os déficits do orçamento federal; o crescimento da exportação de gêneros alimentícios (em alta no mercado internacional) para os beligerantes, combinado com a dificuldade de importar outros gêneros – especialmente trigo – cujos preços internacionais também se elevam.” (FAUSTO, 1986, p. 165). E conclui: “[...] o agravamento das condições de existência da classe operária no curso da Primeira Guerra tiveram um papel importante na mobilização da classe operária”. (FAUSTO, 1986, 164). Contudo, a historiografia mais recente, como Angela de Castro Gomes, afirma que “Se até a Primeira Guerra Mundial a maior incidência de greves ocorreu em momentos de depressão do ciclo [econômico] – em especial, de declínio da produção industrial – entre 1915 e 1929 isto se deu em período de ascensão da produção industrial. Portanto [...] não é possível apontar tout court uma situação de deterioração das condições de vida dos trabalhadores, ou o inverso, como fator explicativo para o comportamento grevista.” (GOMES; FERREIRA, 1987, p. 22). Já Cristina Campos, ao analisar o período de 1917 a 1918, afirma que “a substituição de importações relacionadas com a guerra, além de terem produzido uma influência favorável sobre a produção (que aumentou de volume), foi fundamental como geradora de lucros que posteriormente foram destinados a novos investimentos. Para o operariado é fundamental reter que a expansão da produção (que passou de 956.957 contos em 1914 para 2.370.600 em 1918) se faz pelo uso da maquinaria ociosa adquirida antes do conflito e pela intensificação do processo de trabalho, seja pelo aumento da jornada, do ritmo da produção ou maior controle da mão-de-obra.” (CAMPOS, 1988, p. 39). Contudo, “[...] mesmo onde estava ocorrendo aumento de produção, a expansão não acarretou em aumentos salariais, pelo contrário, eles estavam caindo e o desemprego aumentando visivelmente. A pauperidade dos trabalhadores era flagrante. (CAMPOS, 1988, p.39). A autora conclui: “No entanto, visto os efeitos da Primeira Guerra sobre a economia, resta esclarecer que este conflito, como fenômeno isolado, e seus efeitos, não são suficientes para explicar o ascenso do movimento operário.” (CAMPOS, 1988, p. 40).

É nessa conjuntura de mudanças que os trabalhadores em hotéis, restaurantes, bares e classes congêneres intensificam sua luta, mesmo que ainda nos limites da pressão “pacífica” pela regulamentação legal.

Em que pese também tenham sido beneficiados nesse processo de fortalecimento das associações sindicais durante as greves, os trabalhadores que editavam o jornal “O Cosmopolita” criticaram a direção reformista do Centro Cosmopolita por este não ter participado das greves que ocorreram na Capital Federal em julho de 1917:

Apenas a classe que pertencemos deixou ficar [durante as greves] numa atitude que absolutamente não condiz com os seus interesses econômicos e sociais. Dir-se-ia que a numerosa e explorada classe dos trabalhadores em hotéis, restaurantes e similares nenhuma reivindicação tinha a formular, nenhum direito tinha a conquistar. [...] Enquanto as demais categorias do proletariado voltam os seus esforços para conquistas mais elevadas, nós, os empregados em hotéis e restaurantes, suportamos musulmanamente o regime iníquo, absurdo e inconcebível de 16 horas a fio, cumpridas em locais sem a menor sombra de higiene, como são em regra as cozinhas dessas casas, e percebendo salários irrisórios, que não dão sequer para a satisfação das mais imperiosas necessidades.<sup>501</sup>

Essas greves operárias de julho tornaram-se notícias nos principais jornais diários comerciais do Rio de Janeiro. No jornal A Época, o grupo editor do “O Cosmopolita” publica uma convocatória aos trabalhadores do Rio de Janeiro para um comício na data de 22 de julho de 1917 em apoio às categorias em greve. No texto, os autores anunciam: “Trabalhadores, soou afinal a hora ansiada de reivindicação dos nossos direitos. Ou nos erguemos como um só homem ou damos razão àqueles que supõem que nascemos para sermos escravos.”<sup>502</sup> Na edição do dia seguinte do mesmo jornal, é noticiado que no comício da Praça Marechal Floriano, em frente ao Teatro Municipal, discursavam Raymundo Rodrigues Martinez e Pimenta de Castro (provavelmente

---

<sup>501</sup> O COSMOPOLITA, 1917, nº 16.

<sup>502</sup> A EPOCA nº 1836, 1918, p. 1.

tratava-se do diretor do jornal O Cosmopolita, João da Costa Pimenta).<sup>503</sup>

Nesse ambiente de agitação e expectativa de mudanças, o Centro Cosmopolita, apesar de não ter participado diretamente das greves de julho, cedeu sua sede na Rua do Senado aos grevistas para reuniões<sup>504</sup> e, por isso, teve sua sede fechada em 25 de julho de 1917<sup>505</sup>. Para a polícia não havia dúvidas que o Centro Cosmopolita estava envolvido nas greves, justificativa usada para seu fechamento<sup>506</sup>.

Com o fim das greves operárias de julho, o Centro Cosmopolita foi reaberto em agosto de 1917<sup>507</sup> e, mesmo tendo sido fechado pela polícia, saiu fortalecido desses acontecimentos, inclusive com um aumento no número de associados. Também saíram fortalecidos os sindicalistas revolucionários que, apesar de não terem conseguido colocar a categoria em greve, assumiram a diretoria do Centro Cosmopolita, liderados pelo novo secretário, Raymundo Rodriguez Martinez. Este, que já havia participado da comissão para efetivar a lei das 12 horas meses atrás, teria um papel determinante nas próximas ações do Centro Cosmopolita em luta pela regulamentação legal e

---

<sup>503</sup> A EPOCA nº 1837, 1918, p. 1. Logo após esse comício, em meio às atividades do movimento grevista, 200 trabalhadores foram presos, entre eles o diretor do jornal “O Cosmopolita”, João da Costa Pimenta, que foi solto no dia 25 de julho de 1917 (A NOITE nº 2013, 1917, p. 1). Por causa deste fato, o jornal “O Cosmopolita” ficou sem publicar a sua próxima edição quinzenal, que deveria ter sido distribuída em 1º de agosto de 1917.

<sup>504</sup> Ver A EPOCA nº 1837, 1918, p. 1.

<sup>505</sup> Segundo relatos do jornal “O COSMOPOLITA”, “O Centro Cosmopolita não havia tido, até então, (infelizmente) nenhuma participação no movimento [de greve] e se a houvesse tido não haveria motivo certamente para envergonhar-se. [...] Cedendo a sua sede para que nela realizassem as suas reuniões algumas das classes em greve, o Centro Cosmopolita fê-lo em obediência a um sentimento [...] de solidariedade que sentimos pelos que lutam pelas causas nobres.” (O COSMOPOLITA nº 15, 1917, p. 2). Jornais diários como *O Imparcial* noticiavam que o Centro Cosmopolita estava pregando a greve. (O IMPARCIAL, 1660, 1917, p. 5). Mas após o fechamento do Centro, o mesmo *O Imparcial* publica que a diretoria do Centro Cosmopolita procurou o Chefe de Polícia para informá-lo que não tinham aderido à greve. (O IMPARCIAL, 1666, 1917, p. 7). A sede foi reaberta em 03 de agosto de 1917. (A EPOCA nº 1849, 1917, p. 3). Na Câmara dos Deputados, o deputado Maurício de Lacerda criticou duramente o Chefe de Polícia Aurelino Leal por ter fechado as sedes da FORJ e do Centro Cosmopolita. (A NOITE nº 2014, 1917, p. 3). Para outras informações sobre esse episódio de fechamento do Centro Cosmopolita, ver ainda A EPOCA nº 1840, 1917, p. 1.

<sup>506</sup> O COSMOPOLITA nº 15, 1917, p. 2.

<sup>507</sup> O Centro Cosmopolita só foi reaberto porque obteve em 03/08/1917 uma decisão judicial que concedeu a manutenção de posse à diretoria do Centro. (A EPOCA nº 1849, 1917, p. 3). O advogado nesta ocasião foi Caio Monteiro de Barros. (O PAIZ nº 11.985, 1917, p. 4).

efetivação das 12 horas de trabalho e do descanso semanal. O primeiro passo da nova diretoria foi, diante das dificuldades no executivo, entrar em contato com o legislativo municipal – o Conselho Municipal do Distrito Federal - com o intuito de criar uma lei que regulamentasse a aplicação e fiscalização da jornada de 12 horas de trabalho e determinasse o estabelecimento de um dia de descanso semanal.<sup>508</sup>

### 3.5 A EXPECTATIVA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOBRE O DESCANSO SEMANAL E AS HORAS DE TRABALHO

[...] as leis foram deixando de ser vistas como simples instrumento de dominação cujo objetivo seria o de reproduzir as relações de exploração. Cada vez mais vários estudos foram se voltando para questões que associavam ao estudo da legislação as demandas expressas pelos trabalhadores que reivindicavam, ao longo de toda a Primeira República, a regulação das relações de trabalho a ser efetivada pelo Estado. Passaram a integrar as indagações de pesquisa também os usos que os trabalhadores fizeram da legislação instituída no sentido de firmar e exercer direitos. [Joseli Mendonça]<sup>509</sup>

Logo após as greves ocorridas no Rio de Janeiro em julho de 1917<sup>510</sup>, começaram a aparecer notícias em setembro de que iniciara a

---

<sup>508</sup> Segundo as pesquisadoras Regina Morel e Wilma Mangabeira, “Entendendo a lei como Arena de conflitos [...] podemos visualizar como] o uso da legislação trabalhista reflete uma cultura política compartilhada, na medida em que subentende uma linguagem de direitos, bem como significados simbólicos da noção de justiça [...]” (MOREL; MANGABEIRA, 1994, p. 104) [...] como, mesmo nos limites da lei, é possível visualizar uma luta pela ampliação da cidadania em processos reivindicatórios que permitem “que os trabalhadores aumentem sua consciência sobre os direitos” ((MOREL; MANGABEIRA, 1994, p. 104); por meio de uma “linguagem de ‘direitos’ que pressupõem um modelo de moralidade e de justiça” (MOREL; MANGABEIRA, 1994, p. 109); e da “relevância política do recurso à lei enquanto reivindicação de igualdade social e reconhecimento público [e ...] como instrumento de defesa do cidadão e meio de impor limites à exploração da força de trabalho e ao exercício de poder” (MOREL; MANGABEIRA, 1994, p. 109, p. 110).

<sup>509</sup> MENDONÇA, 2010, p. 57.

<sup>510</sup> Como já mencionado, no Rio de Janeiro não houve “uma greve geral, como no caso paulista, mas uma simultaneidade de greves diversas com alguma articulação entre si.” (BATALHA, 2000, p. 52).

tramitação, no Conselho Municipal do Rio de Janeiro<sup>511</sup>, de um projeto de lei que dispunha sobre o descanso semanal e a regulamentação da jornada de 12 horas de trabalho (e 10 horas para os que trabalham na cozinha).<sup>512</sup> O autor do Projeto era o Intendente Ernesto Garcez<sup>513</sup>, político que tinha relações de longa data com o movimento operário reformista.<sup>514</sup>

A nova diretoria do Centro Cosmopolita, que assumiu em agosto de 1917, foi quem atuou para que o projeto de lei iniciasse sua tramitação no Conselho Municipal, como demonstra um comunicado do seu secretário Raymundo Rodriguez Martinez. Este declarou ter o Centro Cosmopolita, por intermédio do Intendente Ernesto Garcez, apresentado ao Conselho Municipal “um projeto de lei, no qual sintetizou as justas e humanas aspirações da coletividade”.<sup>515</sup>

A expectativa da classe para a aprovação do projeto de lei era grande, como mostra esta manifestação no jornal *O Cosmopolita*: “Gravita agora em torno do projeto apresentado ao Conselho Municipal a atenção unânime da nossa classe, que anseia vê-lo, o mais depressa possível, convertido em lei, para melhoria de uma situação que dia a dia

---

<sup>511</sup> Em 1917 o Conselho Municipal do Distrito Federal era composto de 24 intendentes, segundo estipulava o art. 3º do Decreto nº 3.206, de 20 de dezembro de 1916. Disponível em:

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=35046&norma=50717>.

<sup>512</sup> “A imagem desse período como um tempo vazio de legislação do trabalho se enfraquece, porém, quando, sem contarmos as poucas iniciativas a respeito encontráveis no âmbito dos estados, atentamos para as disposições baixadas no nível do município. Desde o século passado, [...] câmaras municipais regulam o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais”. (VARGAS, 2004, p. 35). O mesmo autor ainda destaca que “as lutas por aumento de salário, redução de jornada, melhoria das condições de trabalho (higiene e segurança, respeito por parte de chefes e gerentes etc.) – que são lutas por direitos sociais mesmo que os seus participantes não tenham exigido a intervenção do Estado por meio de leis – foram o que suscitou, nos que representavam o poder público, as iniciativas de legislação de trabalho. [...] As constantes greves por tais reivindicações e os frequentes enfrentamentos com a polícia é que levaram aqueles direitos à pauta de discussão no parlamento.” (VARGAS, 2004, p. 362).

<sup>513</sup> Ernesto Garcez foi Intendente Municipal (similar ao atual cargo de vereador) pelo Distrito Federal de 1907 a 1910 e de 1917 a 1925. “Apresentou vários Projetos visando à regulamentação da jornada de trabalho.” (BATALHA, 2009, p. 70).

<sup>514</sup> Cláudio Batalha destaca a contradição insuperável do movimento grevista de 1917 a 1919: “[...] foi o ápice da influência sindicalista revolucionária e da participação anarquista no movimento sindical, mas teve que recorrer a intermediários e aceitar o governo como interlocutor, ao formular reivindicações que dependiam diretamente da ação deste último.” (BATALHA, 2000, p. 51-2).

<sup>515</sup> O COSMOPOLITA nº 21, 1917, p. 2.

se vai tornando deveras intolerável.”<sup>516</sup>. É com essa expectativa de aprovação da lei municipal que os trabalhadores viviam nesses dias.<sup>517</sup>

Contudo, os editores do jornal “O Cosmopolita” alertavam que não será uma nova lei que resolveria o problema da classe; mas diferentemente de outros tempos em que a crítica era intransigente com a campanha do Centro Cosmopolita, agora aqueles convocavam seus companheiros para que aproveitassem a oportunidade para potencializar o sindicato de classe com a associação de todos os trabalhadores, pois somente assim a futura lei deixaria de ser um mero escrito sem valor. Eis um excerto do artigo intitulado “A propósito da regulamentação das horas de trabalho e do descanso semanal”:

No Conselho Municipal vai se cogitar da regulamentação das horas de trabalho e descanso semanal. Parece que uma lei nesse sentido já foi entregue à comissão de justiça do Conselho. Pois bem. Não vão os companheiros pensar que do Desideratum do Conselho, aprovando ou reprovando a lei, depende a vitória decisiva da nossa causa. Aproveitemos a oportunidade do momento, para despertar do estado de letargia em que temos permanecido. Hoje mais do que nunca precisamos olhar para o passado. A história da nossa vida associativa contém tantos desilusões, que presentemente bem nos pode servir de aproveitáveis e necessárias lições. [...] Precisamos afirmar a nossa potencialidade associativa, ao mesmo tempo que esperamos a resolução dos srs. Intendentes municipais para que a lei não seja mais uma das muitas que estão escritas sem valor. Portanto, torna-se necessário que todos aqueles que vão ser beneficiados pela lei, se interessem por fazê-la cumprir ao pé da letra. [...] Urge uma imediata, eficaz e criteriosa medida [...]: A classe em peso, num protesto unânime de solidariedade,

---

<sup>516</sup> O COSMOPOLITA n° 20, 1917, p. 1.

<sup>517</sup> “A noção de crença simbólica nos direitos levou o binômio autonomia-heteronomia ao limite de suas possibilidades. Lei e ação operária apontavam para diferentes interpretações da idéia de direitos, mas a experiência histórica as integrava de maneira contraditória. Se a cultura de direitos estruturava a própria identidade operária, imaginar a ‘resistência’ dissociada do plano institucional dos sindicatos, da lei e da “Grande Política” implicaria isolar a ‘autonomia operária’ no local de trabalho, o que, num certo sentido, reproduzia a exclusão dos trabalhadores como sujeitos, aspecto que marca as macronarrativas da história brasileira.” (FORTES; NEGRO, 2007, p. 188).

deve associar-se. [...] A Associação só pode conquistar melhoras para uma classe, quando os indivíduos que a compõem se interessam por ela. Assim, à diretoria do Centro cabe o direito e tem sobre si a responsabilidade de orientar inteligentemente a classe neste momento. É necessário prepararmos para que a projetada lei não seja mais uma lei somente escrita.<sup>518</sup>

A sugestão dos editores do “O Cosmopolita”, de aproveitar esse período de expectativa da aprovação do projeto de lei para potencializar a associação de classe, foi exatamente o que fez a diretoria do Centro Cosmopolita – que não por acaso estava composta por representantes adeptos do sindicalismo revolucionário<sup>519</sup>.

Na edição seguinte do jornal operário, o secretário do Centro, Raymundo R. Martinez, emitiu declaração informando que o Centro Cosmopolita “[...] vem realizando uma série de assembleias gerais no sentido de bem informar a classe do andamento do referido projeto e mantê-la em interessada expectativa em face das deliberações tomadas pelo patronato.”<sup>520</sup> Essa nova dinâmica da associação operária tornou-se então um tema frequente nas páginas do jornal:

A diretoria do Centro Cosmopolita encetou uma série de assembleias gerais da classe no sentido de congregar os elementos dispersos que ainda se mantinham refratários à organização, a fim de levá-los a compreender clara e precisamente os direitos que lhe cabem na sociedade, e prepará-los para qualquer emergência que porventura possa suscitar o projeto de lei que foi apresentado ao Conselho Municipal regulamentando as horas de trabalho e o descanso semanal.<sup>521</sup>

Contudo, mesmo diante do fato de que as notícias de uma lei regulamentadora das horas de trabalho tinham impactos positivos sobre a classe, como o aumento do número de associados, alguns sindicalistas

---

<sup>518</sup> O COSMOPOLITA nº 18, 1917, p. 2.

<sup>519</sup> Seguindo Angela de Casto Gomes, é possível [e necessário] visualizar neste período as “[...] possibilidades e brechas de ação abertas aos trabalhadores para reivindicar direitos no mercado de trabalho, com bases em leis, ainda que elas estivessem sendo desrespeitadas, ou talvez por isso mesmo.” (GOMES, 2004, p. 175).

<sup>520</sup> O COSMOPOLITA nº 19, 1917, p. 21.

<sup>521</sup> O COSMOPOLITA nº 19, 1917, p. 3.

revolucionários anarquistas continuavam a bradar acerca da inutilidade e do ardil das leis estatais:

A nossa classe, sempre suscetível às iniciativas que dimanam do poder estatal no sentido de conciliar os irreconciliáveis interesses do capital e do trabalho, não vá pensar que legalizada a regulamentação das horas de trabalho e o descanso semanal, tem terminada a luta contra o egoísmo voraz e persistente do patronato retrógrado, que nos explora e vilipendia. [...] nós não cremos na eficácia da lei como meio de conquistas proletárias. [...] A Lei não pode resolver o problema econômico porque ela embora tenha em vista melhorar a situação do proletariado, não pode ser pesada ao patronato que é senhor do capital [...] como prova disso, nós vemos que os legisladores só têm em conta as reclamações operárias quando estas a fazem revolucionariamente. Então com o intuito de evitar um mal maior, vêm os defensores do regime capitalista com os seus paliativos legislativos.<sup>522</sup>

Nesse momento de crença dos trabalhadores na boa vontade do Estado em melhorar a situação da classe, os sindicalistas revolucionários alertavam que esse projeto de lei não decorria de um ato bondoso, mas era, na verdade, resultado das greves operárias ocorridas no Rio de Janeiro desde meados do mês de julho.<sup>523</sup> E avisavam ainda seus companheiros que o patronato não aceitaria com tranquilidade tal

---

<sup>522</sup> O COSMOPOLITA nº 19, 1917, p. 1.

<sup>523</sup> “A coincidência entre os anos de assinatura dos decretos e aqueles em que se desenvolvia uma maior organização e mobilização operária não era fortuita. Em 1917, principalmente, intensificou-se a elaboração de projetos e leis [...]” (AZEVEDO, 2002, p. 274). Após as greves de julho de 1917 outras categorias encaminharam petições ao Conselho Municipal para serem regulamentadas melhores condições de trabalho para sua classe. Por exemplo, em 26/11/1917, foi apresentada petição da “União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro ao Conselho Municipal do Distrito Federal em favor das operárias das casas de moda [...]” (VARGAS, 2004, p. 45); Também foi só a partir de 1917 que o “Conselho Municipal do Distrito Federal começa a legislar especificamente para o trabalho industrial [...]”. (VARGAS, 2004, p. 38). Já em 1919 “a associação que reunia os trabalhadores em padarias iniciou campanha para a obtenção do descanso semanal, o que, segundo O Panificador, suscitou a apresentação no Conselho Municipal do projeto a respeito” (VARGAS, 2004, p. 46).



mudança e provavelmente diminuiria os salários dos trabalhadores em decorrência da redução da jornada de trabalho. Advertiam, então, que cabia à classe desde aquele momento se organizar para evitar tais represálias, possivelmente com a medida mais efetiva que os trabalhadores teriam disponível: a greve. Eis uma passagem de suas palavras:

O projeto de Lei que vem atenuar a situação degradante da classe deve-se aos últimos acontecimentos grevistas, embora passe despercebido à maioria dos companheiros que sempre veem nestes atos dos legisladores um reparo bondoso e espontâneo ao mal estar da classe. Porém, a verdade é que se a classe não se preparar para qualquer eventualidade, essa lei, como todas as outras, não passará de um trocadilho burlesco no qual os srs. têm de levar vantagem sobre nós. Certamente, que se porventura o referido projeto passar a lei, o patronato diminuirá sensivelmente o ordenado dos empregados. Esse é o começo de uma questão que não poderá ser resolvida pelos legisladores, e sim pela coletividade, que conscientemente se deve opor tenazmente, por todos os meios a seu alcance, contra essa infâmia. A classe, pois, prevendo essa provável deliberação do patronato deve, desde já, associar-se a sua respectiva associação de classe, para mais tarde não ser surpreendida pelos seus exploradores e responder à afronta com o necessário corretivo: a greve.<sup>524</sup>

Por outro lado, diante da possibilidade real de criação de uma legislação regulamentadora do descanso semanal e das horas de trabalho, a resistência patronal inicia-se. Os editores do “O Cosmopolita” logo denunciam tais atos:

Ao ser apresentado ao Conselho Municipal, pelo sr. intendente Ernesto Garcez, o projeto de lei regulador do horário de trabalho na classe, movimentou-se incontinenti a classe patronal, no afã de impedir a todo transe que com a sua aprovação, víssemos, enfim, realizada uma parte

---

<sup>524</sup> O COSMOPOLITA nº 19, 1917, p. 1.

dos nossos caros anelos de liberdade. [Eles opuseram à] marcha triunfante do projeto todos os obstáculos imagináveis [...] agitou as assembleias patronais [...] houve até quem lembrasse como medida de represália o fechamento geral, para o momento em que for convertido em lei o projeto Garcez.<sup>525</sup>

Na iminência da aprovação do Projeto<sup>526</sup>, os proprietários de hotéis, restaurantes, cafés e bares, por meio do sindicato patronal, usam de todas as suas armas para obstaculizar a efetivação do descanso semanal e da nova jornada de trabalho: é distribuída entre seus sócios uma Circular em que faz críticas ao Centro Cosmopolita e, por conseguinte, incita à perseguição dos trabalhadores que estiverem filiados a este, conforme informa o texto abaixo:

[...] chegou às nossas mãos um papelucho que, à guisa de circular, o Centro União de Proprietários de Hotéis e Classes Anexas, a pitoresca agremiação patronal, está a distribuir pelos estabelecimentos pertencentes ao seu ramo de negócio, no qual esse centro procura baldamente esmagar-nos sob o peso de acusações [... Eles fazem] apelos aos colegas para que dispensem dos seus estabelecimentos os empregados que, associados ao Centro Cosmopolita, procuram defender muito legitimamente os seus interesses.<sup>527</sup>

Diante da posição de resistência declarada pelos patrões<sup>528</sup>, o clima de disputa entre as classes se exasperava e os trabalhadores começaram a ser alertados pela diretoria do Centro Cosmopolita e pelos editores do “O Cosmopolita” de que a disputa para aplicação da futura

---

<sup>525</sup> O COSMOPOLITA nº 21, 1917, p. 2.

<sup>526</sup> O COSMOPOLITA nº 18, 1917, p. 2. O jornal dos trabalhadores fala da “[...] reação que se manifesta no seio dos patrões contra o projeto Garcez que está prestes a ser discutido no Conselho Municipal”. (O COSMOPOLITA nº 19, 1917, p. 1).

<sup>527</sup> O COSMOPOLITA nº 22, 1917, p. 1.

<sup>528</sup> No processo de elaboração da legislação social na Primeira República “o patronato atuou como um grupo de pressão, de início bloqueando a implementação das leis e, em seguida, adaptando e minimizando os custos econômicos e políticos de sua efetivação.” (GOMES; FERREIRA, 1987, p. 27).

lei seria árdua e prolongada. Um dos textos do jornal traz esses sentimentos contraditórios de comemoração e suspeita:

[...] nos rejubilamos em constatar esse animador despertar de consciência, cuja revolta pela abominável exploração de que é vítima toca agora ao auge e se exterioriza em vibrantes manifestações de protesto que, oxalá, não terminem com a sorte que porventura tenha o projeto ora em discussão no Conselho Municipal. Se, a despeito da obstinada oposição que o projeto despertou no seio do patronato, ele lograr, como esperamos, ser transformado em lei, nem assim, entretanto, terá terminado a luta encetada [...] <sup>529</sup>

Contudo, apesar das ameaças patronais, os trabalhadores acreditavam que dificilmente os patrões conseguiriam impedir a aprovação do projeto de lei, pois segundo as últimas notícias <sup>530</sup>, o Projeto estaria prestes a ser votado, como informa um texto no jornal operário de 1º de novembro de 1917:

Dentro de alguns dias, a julgar pela marcha que vai tendo o projeto no Conselho Municipal, serão um fato o descanso semanal e horário de doze horas para a sala e dez para a cozinha. Assim, de nada valerão os esforços reacionários da cambada patronal, que acastelada numa feroz intransigência conculcando os mais elementares princípios de justiça [...] <sup>531</sup>

Mas nem todos tinham o mesmo otimismo com a promulgação da lei. Com a suspeita sobrepondo-se à comemoração de seus companheiros, um escritor sindicalista revolucionário (e anarquista) do “O Cosmopolita” apontava que as leis são “[...] absolutamente ineficazes” para resolver completamente o conflito entre o trabalho e o

---

<sup>529</sup> O COSMOPOLITA nº 20, 1917, p. 1.

<sup>530</sup> O jornal *A Epoca* noticia que “O Conselho Municipal parece disposto a votar o projeto que estabelece o descanso semanal para os empregados de botequins, bares e restaurantes. Os referidos empregados, entusiasmados, contam com a vitória, havendo ainda muita resistência por parte dos patrões. [...] Alguns patrões que ouvimos combaterão tenazmente a medida que parece em caminho da vitória” (A EPOCA nº 1933, 1917, p. 4).

<sup>531</sup> O COSMOPOLITA nº 20, 1917, p. 1.

capital e que a ‘sociedade de justiça’ só será possível quando for destruída a causa fundamental dos males que os atingem”.<sup>532</sup> Contudo, apesar dessas críticas, em algumas linhas seguintes do mesmo texto, a comemoração volta a dar o tom: “[...] afinal, graças à campanha enérgica do Centro Cosmopolita, durante tanto tempo, estamos prestes a ver realizada uma parte das nossas aspirações de liberdade.”<sup>533</sup>

Mas a intensificação da resistência patronal não permitiu que os trabalhadores comemorassem muito, pois logo foram ouvidas novas ameaças - agora de *lockout*. O sentimento de suspeita e desconfiança voltava à tona, visto que, nas palavras dos trabalhadores: “[...] paira agora sob nossas cabeças [...] a ameaça do *lockout*, isto é do fechamento geral dos restaurantes, casas de pastos, cafés, etc. etc., caso seja convertido em lei o projeto em discussão no Conselho.”<sup>534</sup>

Na edição de 15 de novembro de 1917, informava “O Cosmopolita” que, de repente, de forma estranha, parou a oposição dos patrões ao projeto de lei. Suspeitando desse silêncio do patronato, os editores do jornal advertiam que “[...] alguma coisa se trama contra os nossos incontestáveis direitos [...] Devemos, pois permanecer alerta, preparados para qualquer eventualidade [...]”.<sup>535</sup>

A suspeita não era descabida. O patronato resolveu resistir à lei do descanso com uma intervenção diretamente no Conselho Municipal. No próprio mês de novembro de 1917 foi enviado ao Conselho, pela União dos Proprietários em Hotéis e Classes Anexas, um memorial contendo sugestões de emendas ao projeto de lei.<sup>536</sup> Ao ter conhecimento dessa notícia, o Centro Cosmopolita imediatamente enviou também ao Conselho Municipal uma representação na qual denunciava que os patrões:

[...] resolveram em ‘reunião secreta’, feita especialmente para esse fim, mandar esse memorial para os srs. Intendentes, colorindo as

---

<sup>532</sup> O COSMOPOLITA n° 20, 1917, p. 1.

<sup>533</sup> O COSMOPOLITA n° 20, 1917, p. 1.

<sup>534</sup> O COSMOPOLITA n° 20, 1917, p. 1.

<sup>535</sup> O COSMOPOLITA n° 21, 1917, p. 2.

<sup>536</sup> “A Diretoria do Centro Cosmopolita, tendo conhecimento, através da leitura dos jornais diários, que o Centro União dos Proprietários em Hotéis e Classes Anexas dirigiu um memorial ao Conselho Municipal, no qual aconselha emendas tão absurdas como iníquas ao equitativo e humanitário projeto apresentado ao Conselho pelo digno membro desse poder legislativo sr. Ernesto Garcez, cumpre um dever sagrado vindo perante vós expor o maléfico intuito em que os nossos exploradores fundamentaram o referido memorial.” (CORREIO DA MANHÃ n° 6845, 1917, p. 3.).

suas reclamações com uma série de sofismas, com os quais procura despertar a animosidade pública contra o projeto que vem por termo a nossa degradante condição na vida social. Não se compreende que os mesmos homens que há pouco tempo diziam que o projeto prejudicava o interesse público, venha agora, nesta emergência, pedir o fechamento total e simultâneo de seus estabelecimentos a esse mesmo público. Ora, naturalmente que o fechamento total e simultâneo suscitaria muito justamente o protesto da população, o que fatalmente faria cair a lei fundamentada, por absurda e vexatória. Esse é o resultado que almejam os srs. Patrões, na sua requintada má fé. Protestam igualmente contra o quadro e a fiscalização legal concedida à respectiva associação de classe, de comum acordo com as autoridades municipais, porque sabem perfeitamente que são os meios mais eficazes para a boa execução da lei. Dizem ainda ‘Merece o referido projeto ser modificado quanto ao valor das multas, evidentemente, exageradas, sendo como é a lei em projeto de aplicação a uma classe humilde do comércio retalhista, cujas dificuldades atuais são por demais conhecidas’. Que quer dizer isso, srs. membros do Conselho, senão que, evidentemente, eles, desde já, planejam fugir às salutares disposições da lei? Por aí, srs. intendentês, podeis avaliar a perfídia e o sentimento malfazejo que guiam aqueles que, contra a vontade do vosso claro espírito de justiça, procuram mais uma vez estrangular os nossos direitos sagrados. Mas a classe confia na vossa decisão e espera ansiosamente que reconheçais os mais comezinhos direitos aprovando o projeto 125. Vinte e dois mil trabalhadores, e que constituí por assim dizer um número igual de escravos, na sua maioria com família, esperam que fareis com que triunfe a justiça e a civilização sobre a exploração e o atraso.<sup>537</sup>

Não obstante as críticas dos trabalhadores, as emendas sugeridas pelo patronato foram encampadas pelo Intendente General Laurentino

---

<sup>537</sup> CORREIO DA MANHÃ n° 6845, 1917, p. 3; A EPOCA n° 1958, 1917, p. 6.

Pinto Filho, que as encaminhou formalmente ao Conselho Municipal.<sup>538</sup> Passados menos de um mês da apresentação das emendas, o resultado final da discussão e votação da lei no Conselho é divulgado. A suspeita dos trabalhadores novamente dá lugar à comemoração – a campanha do Centro Cosmopolita deu resultado –<sup>539</sup>, pois em 15 de dezembro era publicada a notícia<sup>540</sup> de que finalmente o Conselho Municipal aprovava o projeto de lei que estabelecia o descanso semanal e regulamentava a jornada de 12 horas (e 10 horas para os trabalhadores da cozinha), com a seguinte redação:

LEI 1906 [de 02 de JANEIRO de 1918]

Art. 1º - Fica de 1º janeiro de 1918 em diante, instituído o descanso semanal para as categorias de empregados em hotéis, restaurantes, casas de pasto, pensões, cafés, leiterias, bares e sorveterias.

Art. 2º - Os proprietários dos estabelecimentos tratados na presente lei são obrigados a afixar, em lugar bem visível, um quadro confeccionado na agência do distrito e rubricado pelo agente, no qual constarão os nomes, por extenso, de todos os empregados, os horários de trabalho e o respectivo dia de descanso.

Art. 3º - Fica estabelecido o regime de dez (10) horas de serviço diário para os empregados que trabalham no interior das cozinhas e de doze (12) horas, para os demais empregados, tempo esse que não poderá sofrer solução de continuidade.

Art. 4º - Para as infrações de qualquer das disposições desta lei será aplicada a multa de 500\$ e o dobro nas reincidências.

---

<sup>538</sup> A EPOCA, 1973, 1917, p. 1

<sup>539</sup> É preciso sempre destacar que “A aprovação de leis sociais na Primeira República [...] dependia, sim, fundamentalmente, da disposição dos trabalhadores em pressionar por aquelas [...]” (VARGAS, 2004, p. 292). No mesmo sentido, outro autor ressalta que “O aparecimento da legislação do trabalho refletiu, basicamente, os efeitos concretos que o ascenso do movimento operário provocava sobre a política ‘social’ das classes dominantes. (HARDMAN, 1982, p. 335).

<sup>540</sup> O jornal *A Época* publicou a notícia com a seguinte chamada: “Pelos humildes! Os caixeiros ganharam a questão”. No corpo do texto, o jornal informava que “Passou anteontem em 3ª discussão, no Conselho, o projeto que estabelece o descanso semanal aos empregados em hotéis, botequins e estabelecimentos congêneres, abolidos os artigos que obrigavam o fechamento [coletivo] e a fiscalização da lei por parte do Centro Cosmopolita.” (A ÉPOCA nº 1982, 1917, p. 4).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.<sup>541</sup>

Apesar de terem ocorrido alguns percalços na tramitação – como a retirada do papel de fiscalizador do sindicato - o essencial do projeto fora aprovado<sup>542</sup>. Eis as notícias veiculadas no jornal “O Cosmopolita” sobre a aprovação do projeto de lei:

#### O COMEÇO DA LUTA

Afinal, após uma série infinita de marchas e contra marchas, o Centro Cosmopolita logrou ver triunfante uma parte dos nossos direitos, longo tempo pleiteada, com a aprovação em 3ª e última discussão, no Conselho Municipal, do projeto regulamentando o trabalho das classes, de cujo interesse é o Centro lúdimo representante.<sup>543</sup>

#### A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DA CLASSE

No dia 13 do corrente mês foi aprovada em 3º e última discussão no Conselho Municipal o Projeto de Lei nº 125, de autoria do sr. Intendente Ernesto Garcez, regulamentando as horas de trabalho de nossa coletividade. O projeto, a despeito de uma campanha insidiosa do patronato, levada cabo pelo respectivo centro, logrou ser aprovado segundo os desejos do Centro Cosmopolita, formulados na representação que enviou ao Conselho em setembro último. [...] à última hora,

---

<sup>541</sup> O IMPARCIAL nº 1852, 1918, p. 4; O COSMOPOLITA nº 23, 1917, p. 1; VOZ COSMOPOLITA nº 76, 1926, p.1. Segundo informações do jornal O Imparcial, o decreto atingiria 2.269 estabelecimentos na capital federal. (O IMPARCIAL nº 1872, 1918, p. 6).

<sup>542</sup> No mesmo ano de 1917, também foram promulgados os seguintes decretos municipais que regulavam as relações de trabalho nas fábricas do Distrito Federal: em 11/08/1917, foi estabelecido o Decreto 1.801, que regulamentava o trabalho do menor nas oficinas e fábricas, estabelecendo o seguinte: idade mínima de 14 anos, jornada de 6 horas, meia hora para descanso, meia hora para almoço, proibição de trabalho noturno até 18 anos, proibição de trabalhos insalubres, perigosos ou pesados. Já em 24/12, foi promulgado o Decreto 1.900, que regulamentou o trabalho da mulher nas fábricas e oficinas, estabelecendo: autorização do trabalho noturno apenas às mulheres que não trabalhassem durante o dia e tivessem atestado médico; interdição do trabalho nas 4 semanas que precedessem à gravidez e nas 6 que seguissem o parto; interdição, quando grávida, de trabalhos insalubres, pesados e perigosos; e permissão para trabalho em fábricas apenas se estas possuísem creches. (VARGAS, 1999, p. 40).

<sup>543</sup> O COSMOPOLITA nº 23, 1917, p. 1.

por motivos cujo exato fundamento desconhecemos, foi apresentada e aceita uma emenda supressiva do artigo 6º, que conferia poderes especiais às associações de classe para a fiscalização da lei. Ainda assim, mantido o quadro dos horários, a que se refere o artigo 3º do projeto, que é a medida que realmente assegura a fiscalização da lei (esse quadro é uma espécie de caixa registradora das recalitrâncias e malandragens dos patrões) o novo regime trar-nos-á sensíveis melhorias em relação às nossas atuais condições de trabalho.<sup>544</sup>

Contudo, apesar do momento de comemoração, o autor da primeira das notícias acima fez questão de destacar que a vitória foi uma conquista dos trabalhadores e não uma concessão do Estado:

[...] É bom não esquecermos [...] que, se esse relativo triunfo das nossas pretensões foi possível, nós o devemos, em grande parte, às lutas passadas, não só aquelas que formam a nossa história corporativa como igualmente aquelas outras em que se lançaram os nossos companheiros de outras corporações de ofício.<sup>545</sup>

O mesmo autor ainda reacende a suspeita da ineficácia da lei, já apontada pelos editores do “O Cosmopolita”, prevendo a conseqüente resistência dos patrões:

O Ato com o qual o Conselho Municipal acaba de consagrar os nossos incontestáveis e legítimos direitos, atravessando os seus trâmites legais através da oposição cruel e desumana dos nossos exploradores, para nós não é bem uma vitória, em que pese a opinião otimista dos demasiadamente ingênuos. Desenha-se-nos desde já aos nossos olhos o quadro exato das lutas que em breve se desencadearão em nossa classe [...]. Os patrões não escondem a indignação e a raiva de que se acham possuídos pela aprovação da lei [...] eles formulam, desde já, planos de futuras revanches

---

<sup>544</sup> O COSMOPOLITA n° 23, 1917, p. 1.

<sup>545</sup> O COSMOPOLITA n° 23, 1917, p. 1.



contra os nossos direitos [...] Aos trabalhadores, acaso favorecidos por essas circunstâncias fortuitas, cumpre não deixar-se empolgar ou embevecer-se pela ação pretensamente tutelar desse aparelho de compressão [...]<sup>546</sup>

Essa mesma suspeita acerca da resistência dos patrões também é noticiada no jornal *A Época*, o qual revelava ter conhecimento de que “certos donos de hotéis e botequins, forçados a aumentar o número de empregados, em virtude do sistema de turmas que a lei estabelece, diminuirá 20\$ nos vencimentos em vigor, economia que redundará na soma necessária para o pagamento dos novos empregados.”<sup>547</sup>

### 3.6 A LUTA ENTRE TRABALHADORES E PATRONATO EM TORNO DA APLICAÇÃO DA LEI DO DESCANSO SEMANAL E DAS HORAS DE TRABALHO

Uma classe para a qual a Lei do descanso é uma utopia. [Manchete do Jornal *A Noite*<sup>548</sup>]

Combinando muitas vezes enfrentamentos diretos com ações judiciais, em ambos os casos, as demandas dos trabalhadores chegaram a ser contempladas na elaboração das leis que, uma vez promulgadas, transformaram-se em poderosos instrumentos de luta em arenas que nem sempre se restringiram às salas austeras dos tribunais. [Silvia Lara e Joseli Mendonça<sup>549</sup>]

Com a publicação da lei 1.906 em 02 de janeiro de 1918, que estabeleceu o descanso semanal e regulamentou a aplicação das 12 horas de trabalho (e 10 horas para os que trabalhavam na cozinha), para os trabalhadores uma “etapa foi vencida”. Este foi o título usado pelos editores do “O Cosmopolita”, para mais uma vez reconhecerem que a luta pela regulamentação legal da categoria fazia parte de uma etapa do processo de conquista de direitos dos trabalhadores. Embora a conquista não tivesse vindo pela “ação direta”, ela foi um passo importante que devia ser aproveitado pela classe para dar o salto necessário para se

---

<sup>546</sup> O COSMOPOLITA nº 23, 1917, p. 1.

<sup>547</sup> A ÉPOCA nº 1982, 1917, p. 4.

<sup>548</sup> A NOITE nº 1843, 1917, p. 4.

<sup>549</sup> LARA; MENDONÇA, 2006, p. 12.

libertar das amarras da condição de escravidão em que se encontrava. O artigo publicado em 1º de janeiro de 1918 assim expôs essa conquista:

Do ponto de vista dos seus interesses corporativos os trabalhadores em hotéis, restaurantes., iniciam hoje o novo ano sob promissores e agradáveis auspícios, realizando a transmissão de um regime de trabalho – dos mais baratos e dos mais aniquiladores – para um outro que, conquanto não seja a consagração integral dos direitos a que fazem jus, representam todavia uma etapa vencida no áspero jornadas pela conquista de mais dignas e desafogadas condições de vida. Longa e porfiada foi a luta que o Centro Cosmopolita travou [...]. Certo, muito mais para desejar seria que a este resultado se houvesse chegado por mais amplos caminhos, isto é, pelo esforço direto e próprio dos interessados. As conquistas só valem verdadeiramente quando são germinadas pelos esforços e consolidadas pelos sacrifícios de lutadores conscientes e abnegados que não recuam diante dos agros espinhos da luta. Em todo caso resta-nos a esperança de que os companheiros que hoje são atingidos pelos benefícios de uma regulamentação legal do seu trabalho – a qual evidentemente vem trazer-lhes relativas melhorias – não se deterão diante desse pequeno quinhão ora arrancado à sordidez capitalista. Enorme é o número das reivindicações que se desdobram à nossa frente exigindo-nos prementemente o esforço solidário de todos os oprimidos que fatalmente só as poderão realizar pelas suas próprias mãos, usando dos recursos que os trabalhadores inteligentes e altivos têm sabido empregar na luta contra a exploração capitalista. Agora que uma pequena brecha acaba de ser estrondosamente aberta na muralha espessa dos interesses do nosso patronato é necessário que, aproveitando o ensejo, saibamos agir perfeitamente compenetrados dos nossos incontestáveis direitos a um talher no banquete da vida.<sup>550</sup>

---

<sup>550</sup> O COSMOPOLITA nº 24, 1918, p. 1.

Contudo, nem bem os trabalhadores terminaram de comemorar a “providência legal que vinha [...] por um freio humanitário à exploração”<sup>551</sup>, eles recebem já nos primeiros dias de 1918 a notícia da “Última Cartada” do patronato: este entrara com uma ação na Justiça<sup>552</sup> para anular a lei que regulamentava a jornada de trabalho da categoria.<sup>553</sup>, “valendo-se para isso de ‘filigranas constitucionais’ que nada valem quando possam favorecer a classe trabalhadora”<sup>554</sup>. Em sua ação contra a lei do descanso, o patronato alegava a sua inconstitucionalidade, fundamentando-a com o argumento de que o legislativo municipal não tinha competência “para legislar sobre locação de trabalho, que é direito substantivo, competência do legislativo federal”.<sup>555</sup> Além daquela primeira ação, o sindicato patronal ainda propôs, em seguida, uma segunda ação para anular as multas aplicadas

---

<sup>551</sup> O COSMOPOLITA nº 27, 1918, p. 1.

<sup>552</sup> A ação foi proposta pelo advogado do sindicato patronal Luiz Franco. Para amparar suas pretensões, o sindicato patronal buscou os pareceres dos juristas Astolfo Rezende e Rui Barbosa. (A ÉPOCA nº 2045, 1918, p. 2). A ação foi proposta na Justiça Federal com fundamento na Lei 221 de 20/11/1894, que dispunha no seu art. 13 o seguinte: “os juízes e tribunais federais processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuais por atos ou decisão das autoridades administrativas da União.” Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1851-1900/L0221.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1851-1900/L0221.htm). (Ver ainda O IMPARCIAL nº 1852, 1918, p. 4).

<sup>553</sup> O COSMOPOLITA nº 25, 1918, p. 1. Após a aprovação da lei, além da medida judicial, o Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classe Anexas também soltou na imprensa um factóide sugerindo que o Intendente Ernesto Garcez teria tentado subornar os seus colegas em troca da não aprovação da lei do descanso semanal. Representantes do sindicato patronal dão entender no jornal *A Época* que o próprio autor do projeto, Ernesto Garcez, teria ido ao sindicato patronal solicitar dinheiro em troca da retirada do projeto, o que teria sido negado pelo Centro patronal. (A ÉPOCA nº 2007, 1918, p. 2). Dois dias após, no mesmo jornal, a diretoria do Centro Cosmopolita publica uma nota de solidariedade ao Intendente Ernesto Garcez “ante a estúpida calúnia que os srs. patrões, obsecados por um egoísmo, estão levantando em volta de seu nome.” (A ÉPOCA nº 2007, 1918, p. 2). O jornal *A Noite* publica que Ernesto Garcez apresentou uma queixa crime por injúria e calúnia contra Albino Rodrigues dos Santos, do Centro de Empregados de Hotéis. (A NOITE nº 2195, 1918, p. 4).

<sup>554</sup> O COSMOPOLITA nº 27, 1918, p. 1.

<sup>555</sup> A ÉPOCA nº 2007, 1918, p. 2. Além dessa lei do descanso semanal, as reações do patronato contra a legislação trabalhista, com o argumento de inconstitucionalidade, atingiram outros decretos municipais. Em janeiro de 1919, os industriais de tecidos lutam “[...] na justiça contra o Decreto Municipal de 11 de agosto de 1917 [Decreto 1810] que regulava o contrato de locação de serviços de menores e ganham a causa.” (CAMPOS, 1988, p. 66; O Combate, 09/01/1919; Voz do Povo, 06/02/1920).

sobre dois estabelecimentos que tinham descumprido a lei do descanso.<sup>556</sup>

Havia no período uma discussão sobre de quem era a competência para legislar sobre as relações de trabalho e, por conseguinte, sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. No âmbito municipal, parte do executivo e parte do legislativo utilizavam de dois argumentos para afastar suas competências para legislar tais matérias: ou alegavam que por ser matéria cível, a competência seria privativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 34, §23 da Constituição Federal de 1891<sup>557</sup>; ou invocavam o princípio da liberdade do trabalho, argumentando que a regulamentação da matéria violava o art. 72, §24 da CF de 1891<sup>558</sup>. Já no âmbito federal, para impedir a criação de leis trabalhistas, parte dos congressistas ou alegava também o “princípio da liberdade do trabalho”<sup>559</sup> ou, por outro lado, alegava que a competência seria da esfera municipal.<sup>560</sup> Assim, a União “empurrava” a competência para o Município e o Município “empurrava” para a União.<sup>561</sup> Nesse ínterim, ações de inconstitucionalidade eram propostas e os trabalhadores se

---

<sup>556</sup> Essa segunda ação foi proposta no Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal. (O IMPARCIAL nº 1926, 1918, p. 5).

<sup>557</sup> “Art. 34 - Compete privativamente ao Congresso Nacional: [...] 23º Legislar sobre o direito civil, comercial e criminal da República e o processual da Justiça Federal;”

<sup>558</sup> “Art. 72 - [...] § 24 - É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial.”

<sup>559</sup> Quando se deparou com uma reivindicação do Centro Cosmopolita acerca do salário mínimo no final de 1918, o Centro União de Proprietários em Hotéis e Classes Anexas alegou que “este é um assunto que escapa a competência do Estado. Este não pode, indebitamente, intervir na fixação do salário”. Nesse sentido, ainda alegou que a fixação do salário mínimo para empregados de estabelecimentos comerciais “violaria a liberdade de contratar, desatendendo as condições econômicas e capacidade de trabalho de cada indivíduo”. (A EPOCA nº 2348, 1918, p. 2). Segundo o historiador João Vargas, “O mesmo princípio constitucional – da liberdade do trabalho – que, para os positivistas, impediria a criação de leis do trabalho é evocado por eles para justificar o direito de greve.” (VARGAS, 2004, p. 74).

<sup>560</sup> O Centro União de Proprietários em Hotéis e Classes Anexas, ao combater a tentativa do Centro Cosmopolita de obter uma legislação de sua categoria na Câmara Federal no final de 1918, alegava que “No tocante à higiene no interior da cozinha dos estabelecimentos, assunto reclamado pelos garçons, [...] não pode ser considerado como da competência do Congresso, e sim do governo municipal [...]” (A EPOCA nº 2348, 1918, p. 2).

<sup>561</sup> VARGAS, 2004, p. 39-40. Por isso, o debate do Federalismo na discussão sobre competência servia tanto para defender/combater a regulamentação na esfera municipal ou estadual, quanto para defender/combater a regulamentação na esfera federal. Nesse sentido, a reforma constitucional de 1926 teve um papel, em certos casos, de refrear a regulamentação na esfera local.

viam perante esses obstáculos jurídicos que impediam a criação ou aplicação das leis trabalhistas. Um último argumento utilizado para impedir a criação de uma legislação trabalhista era o da dupla regulação: argumentava-se que o contrato entre empregado e empregador era um contrato de locação de serviços e, por isso, já estava regulada a matéria no Código Civil de 1916<sup>562</sup>, sendo desnecessário legislar duplamente sobre a mesma coisa por meio de uma legislação especial.<sup>563</sup>

Em meio a essa querela jurídica, os trabalhadores ficaram na esperança de que o judiciário faria jus ao seu nome de Justiça e declaravam que: “[...] a justiça, ou antes, os homens encarregados de ministrá-la, devem colocar-se por cima desses caprichos por demais ignóbeis da mais abominável ramificação da espécie humana, devem fazer justiça! Justiça, eis o que reclamamos ...”<sup>564</sup>.

Até os editores do “O Cosmopolita” mais intransigentes acerca da “luta por leis” se indignaram com a ação judicial do patronato. Nesse sentido, Albino Dias desabafa que:

---

<sup>562</sup> O Código Civil de 1916 previa entre os artigos 1216 e 1236 a regulamentação dos contratos de locação de serviços.

<sup>563</sup> As razões da não implementação das leis “[...] combinam vários fatores: a diretriz liberal não intervencionista do Estado Republicano e a pressão e a resistência do empresariado e da oligarquia cafeeira.” (AZEVEDO, 2002, p. 274). Segundo Luiz Werneck Vianna, o período de 1891 até 1919 é caracterizado “pela ortodoxia liberal do marco institucional que impedirá, como atentatória à liberdade do exercício profissional, qualquer restrição ao movimento ‘natural’ do capital como fator de produção; contudo, implicitamente legitimam-se as atividades de resistência do movimento operário e sindical com a admissão do direito de associação; essas atividades entram em conflito aberto com o marco institucional-legal (não-intervencionista), caracterizando o período pela contradição entre essas duas ordens, a legal e a real; o movimento operário e sindical, embora legal, se inscreverá contraditoriamente num sistema de organização institucional que rejeita como ilegítima as manifestações essenciais de sua existência.” (VIANNA, 1976, p. 38). O historiador João Vargas questiona essas explicações clássicas para a omissão e resistência do Estado na criação de uma legislação trabalhista: em vez do clássico princípio liberal da “liberdade do trabalho”, segundo o autor, o principal motivo para o Estado não apoiar a produção de leis aos empregados das empresas privadas era o impacto dessas leis na consequente criação de leis para os operários do setor público, o que causaria um grande aumento nas despesas do Estado. (VARGAS, 2004). Em suas palavras: “[...] o que fosse decidido para os operários do setor privado figuraria como patamar mínimo para os do setor público. [...] A concessão de novos direitos para os operários do Estado acarretaria um aumento não pequeno de gastos. [...] A dificuldade em resolver este problema é só o que subsiste como explicação para a atitude hesitante dos governos no que se refere a leis do trabalho. [Portanto,] A sorte da regulamentação do setor privado estava intimamente ligada a sua regulamentação do setor público.” (VARGAS, 2004, p. 326-7).

<sup>564</sup> O COSMOPOLITA nº 25, 1918, p. 1.

É realmente vergonhosa a atitude dos senhores patrões em relação ao projeto votado pelo Conselho Municipal. Andam eles de ridículo em ridículo na porfia tola e estúpida de por entaves à realização prática do projeto. Nós, os beneficiados, encetamos a luta contra esse patronato tolo e ignorante, com a serenidade dos convictos de seus direitos. [...] só uma coisa eu aconselho para dominar as bestas exploradoras [...] A greve!!!<sup>565</sup>

Perante esse subterfúgio legal requisitado pelos patrões, os dirigentes do Centro Cosmopolita tentaram conversar diretamente com o Prefeito, Amaro Cavalcanti, para obterem uma solução. Mas este nem quis recebê-los, exigindo que eles estivessem com um advogado. Diante da necessidade de um advogado para defender a sua causa, inclusive judicialmente, o Centro Cosmopolita contratou Evaristo de Moraes, advogado famoso por historicamente ter defendido a classe operária em suas lutas sociais<sup>566</sup>. Após tomar ciência do caso, Evaristo deu uma entrevista no jornal *O Imparcial*, apresentando seus argumentos para a defesa da causa:

Aceitei a causa dos associados do ‘Centro Cosmopolita’, a despeito de conhecer a opinião predominante no nosso meio judiciário, porque, conforme demonstrarei, há argumentos certos em contrário à mesma opinião. As normas gerais, as bases essenciais do contrato de trabalho pertencem, sem dúvida, à esfera do Direito Civil e não cabem na competência legislativa da municipalidade. Mas a esta incumbe, por outro lado, na expressão de um de seus regulamentos de higiene (o de nº 1903), a ‘escolha de meios e recursos de profilaxia higiênica que entrettenham, produzam ou despertem a ação regular dos órgãos nas diversas idades, segundo as constituições do indivíduo, suas condições de vida e variedade de

---

<sup>565</sup> O COSMOPOLITA nº 25, 1918, p. 1.

<sup>566</sup> Por exemplo, Evaristo de Moraes fez a histórica defesa no Tribunal do Júri do líder operário Edgard Leuenroth, que foi preso durante a greve geral de 1917 em São Paulo. (GUERRA, 2012). Sobre a vida de Evaristo de Moraes, ver a tese de doutorado de Joseli Mendonça: “Evaristo de Moraes: justiça e política nas arenas republicanas. (1887-1939)”. Campinas: Unicamp, 2004.

profissão'. Medidas como as constantes da lei postas em discussão, a meu ver, de mera polícia municipal, incidem no poder das autoridades locais e não podem, em um país tão vasto como o nosso, ser objeto de uma providência geral única, de caráter federal. Não altera a Municipalidade, defendendo, a bem da coletividade, a saúde dos habitantes da cidade, o disposto no Código Civil acerca do Contrato de trabalho. Em juízo verão os que pensam diferentemente como eu estou em boa companhia, sustentando a lei municipal.<sup>567</sup>

Junto com o advogado Evaristo de Moraes<sup>568</sup>, uma comissão do Centro Cosmopolita foi novamente falar em 29 de janeiro de 1918 com o Prefeito Amaro Cavalcanti acerca da aplicação da lei do descanso. Após a conversa, a impressão dos trabalhadores foi de que ouviram “frases dúbias” que expressavam a má vontade do governo municipal de resolver a situação<sup>569</sup>. Ao noticiar tal fato, o jornal “O Cosmopolita” relata que o Centro Cosmopolita:

---

<sup>567</sup> O IMPARCIAL nº 1852, 1918, p. 4. Evaristo de Moraes já havia publicado em 1905 o livro “Apontamentos de Direito Operário”, no qual analisou as relações entre o direito civil e o novo direito operário. Sobre o debate da doutrina jurídica na Primeira República acerca do status da legislação trabalhista e sua dependência ou subordinação às leis civis, ver artigo de: SALGADO, Gisele Mascarelli. O direito operário na Primeira República: matérias, status, competência. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012.

<sup>568</sup> A ÉPOCA nº 2045, 1918, p. 2.

<sup>569</sup> Segundo o jornal *A Época*, o Prefeito do Distrito Federal Amaro Cavalcanti, que também era jurista [e ex-Ministro do STF], considerava inconstitucional a lei do descanso semanal. (A ÉPOCA nº 2038, 1918, p. 2; A ÉPOCA nº 2045, 1918, p. 2). O jornal *O Paiz* publicou uma nota do Prefeito Amaro Cavalcanti na qual ele, ao ouvir a reclamação do Centro Cosmopolita de que os fiscais municipais não iniciaram a aplicação da lei, mostra-se contra a intervenção do poder público nas relações entre operários e patrões. Eis as palavras do Prefeito: “Os que têm falado do assunto, pela imprensa, esquecem a distinção obrigada que há entre a execução da lei de interesse público geral, cuja a iniciativa compete a autoridade, e a execução de uma lei de interesse individual, com é a que rege as relações privadas entre patrões e empregados. Com relação à primeira, isto é, a lei que interessa à alimentação pública, à limpeza, à higiene, à arrecadação de impostos e semelhantes corre a autoridade o dever de agir *sponte sua* [expressão latina que significa ‘por sua própria iniciativa’]. Com relação, porém, à segunda, isto é, a lei que só interessa aos indivíduos de uma dada classe, como é o caso, a autoridade, seja administrativa, seja judicial, só deve intervir, quando lhe for apresentada petição ou requerimento nesse sentido. [ O Prefeito ainda destaca que ...] ao seu ver pessoal, o Conselho Municipal carecia de competência para tais e tais disposições que havia adotado. [...] E continua...] Pretendem neste momento os patrões que o prefeito suspenda a lei. Não o pode fazer, porque a tanto não vai a sua competência de autoridade executiva. Com relação aos empregados [...] Aos seus advogados ou protetores e a uma comissão

No uso de um direito que em boa razão não lhe poderia de maneira alguma ser recusado, tentou baldamente entender-se com o governador [sic – com o Prefeito] da cidade, supondo ingenuamente que, por estarmos num país regido por normas democráticas, lhe pudesse ser facultado acesso a tão altas regiões a fim de expor a viva voz a suprema autoridade do Distrito o que estava ocorrendo e, outrossim, apontar-lhe quais as providências que a seu ver poderiam produzir resultado. Preciso foi apelar para o patrocínio de um advogado para que nesta, democracia de plutocratas, uma comissão, representante de alguns milhares de trabalhadores pudesse ser admitida a confabular com quem se inculca seu legítimo representante. Mas, uma vez na presença do prefeito, não foram senão frases dúbias e inexprimíveis que ouviram da boca desta autoridade, e se alguma coisa espremiavam não era senão a má vontade de que se achava possuído para com a nossa causa.<sup>570</sup>

Diante dessa situação, não restou alternativa àquele sindicato dos trabalhadores senão convocar a classe para uma reunião no dia 08 de fevereiro, na qual foi declarado um indicativo de greve geral da categoria.<sup>571</sup> Mas antes que a próxima reunião, que declararia a greve geral, ocorresse, o Chefe de Polícia, Aurelino Leal, entrou em contato com o presidente (reformista) do Centro Cosmopolita, Manoel Thomaz Pereira, e repassou-lhe uma carta de recomendações para ser entregue ao

---

deles próprios tenho respondido que a lei, enquanto não for invalidada por decisão judicial, continua em execução. Mas, regulando ela apenas direitos e interesses de uma classe de indivíduos, os que se julgarem lesados pela sua execução devem apresentar petição ou reclamação indicando o fato ou os fatos dos quais resulta a ofensa dos seus direitos, para serem dadas as providências do caso. Ninguém ainda o fez. [...] Como é que o mesmo agente pode saber se os empregados – A ou B – não tiveram o descanso semanal, sem que eles denunciem igualmente? Trata-se, como já disse, de direitos e interesses individuais, e não do interesse público geral; conseqüentemente, a autoridade só pode agir quando, lesados estes direitos e interesses por alguém, por ela devidamente provocada. (O PAÍZ nº 12.182, 1917, p. 3; O IMPARCIAL nº 1869, 1918, p. 6). Amaro Cavalcanti já havia publicado anteriormente suas concepções sobre competência legislativa e inconstitucionalidade das leis no seu livro intitulado “Regime Federativo”, de 1900.

<sup>570</sup> O COSMOPOLITA nº 27, 1918, p. 1.

<sup>571</sup> A ÉPOCA nº 2038, 1918, p. 2.



Prefeito no intuito de auxiliar os trabalhadores (e, assim, impedir a greve, obviamente). Diante dessa Carta, o Prefeito do Distrito Federal, Amaro Cavalcanti, comunicou aos trabalhadores uma “promessa formal” de que “providências imediatas seriam tomadas”<sup>572</sup>. Foi prometido que a lei do descanso começaria a ser executada.<sup>573</sup> Em função dessas atitudes do Chefe de Polícia e do Prefeito, “[...] a assembleia resolveu adiar [para o dia 15/02] a sua resolução, aguardando serenamente o cumprimento da palavra oficial”.<sup>574</sup>

Passados alguns dias e a lei ainda não tinha sido executada pela Prefeitura, pois os agentes municipais de fiscalização não estavam exigindo dos proprietários de hotéis o cumprimento da lei do descanso. A Comissão do Centro Cosmopolita foi novamente falar com o Prefeito e este os informou que “[...] já havia chamado a seu gabinete todos os agentes e lhes tinha determinado que a lei seja executada e que aos contraventores seja aplicada a multa de 500\$000.”<sup>575</sup>

Apesar dessa resposta do Prefeito, chegou dia 15 de fevereiro sem que a lei fosse aplicada; e os trabalhadores teriam que decidir em assembleia se entrariam em greve ou não.<sup>576</sup> Confiando nas palavras do Prefeito, eles decidiram aguardar um pouco mais a atuação dos agentes municipais. Mas, além disso, também foi aprovado na assembleia a criação de comissões de trabalhadores que iriam fiscalizar os estabelecimentos, e, ainda: “oficiar todos os agentes, pedindo que sejam

---

<sup>572</sup> O COSMOPOLITA nº 27, 1918, p. 1. Segundo o jornal *A Noite*, “[...] recebendo a comissão, o Dr. Amaro Cavalcanti pediu que lhe fosse feita uma reclamação precisando quais os distritos em que a lei não está sendo executada, ficando a comissão de apresentar, por escrito, quais os infratores.” (A NOITE nº 2211, 1918, p. 2). Diante dessa exigência do Prefeito do Distrito Federal, a comissão do Centro Cosmopolita levou a Amaro Cavalcanti, em 19 de fevereiro, “[...] uma lista dos proprietários dos restaurantes e botequins que não dão folga semanal a seus empregados. A lista entregue ao Sr. prefeito encerra nada menos de 100 negociantes, estabelecidos em vários pontos da cidade. (O PAÍZ nº 12.186, 1917, p. 3). A lista na íntegra foi publicada no jornal O IMPARCIAL nº 1873, 1918, p. 6.

<sup>573</sup> A ÉPOCA nº 2045, 1918, p. 2.

<sup>574</sup> O COSMOPOLITA nº 27, 1918, p. 1; A ÉPOCA nº 2038, 1918, p. 3. Os trabalhadores, conforme *O Imparcial*, desabafam que “[...] foi necessária a ameaça da greve para que as autoridades dispensassem à classe alguma consideração da que ela merecia.” (O IMPARCIAL nº 1862, 1918, p. 7).

<sup>575</sup> O IMPARCIAL nº 1869, 1918, p. 6.

<sup>576</sup> Enquanto o Centro Cosmopolita estava fazendo uma assembleia para decidir se entrava em greve, por outro lado, o Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas decidia em assembleia apelar para o “presidente da República [Wenceslau Braz] que receberá uma comissão do Centro na segunda-feira.” (A NOITE nº 2216, 1918, p. 3).

cedidos dois guardas municipais, para acompanharem as comissões do Centro Cosmopolita, que vão fazer o serviço de fiscalização”.<sup>577</sup>

Passados mais alguns dias sem que a lei tivesse sido ainda aplicada pelos agentes municipais, o Prefeito e o Chefe de Polícia propuseram intermediar um acordo entre patrões e empregados e, assim, resolver o impasse entre as duas classes. No acordo proposto pelas autoridades, já previamente negociado com os patrões, constava que: as partes estabeleceriam concessões mútuas que seriam encaminhadas aos poderes públicos para serem transformadas em lei; os patrões suspenderiam o curso da ação judicial proposta; e seria criado uma comissão mista de patrões e operários para resolver as reclamações recíprocas. Tudo isso assentado “sobre a base do desrespeito à lei”<sup>578</sup>. Diante de tal proposta indecorosa, que se fundava sobre a não aplicação da lei do descanso, os representantes do Centro Cosmopolita (com o advogado Evaristo de Moraes<sup>579</sup>) recusaram de pronto o acordo e afirmaram que apenas queriam a aplicação da lei.<sup>580</sup>

Indignados com a situação, os editores do “Cosmopolita” chegaram a afirmar que “preferimos a anulação da lei do que entrarmos em conchavos com os vossos emissários [...] revogada a lei então saberemos diretamente conquistar os nossos direitos [...]. Temos consciência dos nossos direitos e, por isso, saberemos conquistá-los diretamente.”<sup>581</sup>

Diante da “intransigência do Centro Cosmopolita”, que negara o acordo proposto pelo Chefe de Polícia, o patronato, em assembleia, resolveu adiantar-se à greve dos trabalhadores e decidiu que: se até sábado, 23/02/1918, “o presidente da República não houver dado solução satisfatória a questão, será decretado para o domingo fechamento geral”<sup>582</sup>.

Sem notícias do Presidente da República, o patronato tornou realidade as suas ameaças e realizou o lockout (confirmando as suspeitas

---

<sup>577</sup> O IMPARCIAL n° 1869, 1918, p. 6.

<sup>578</sup> O COSMOPOLITA n° 30, 1918, p. 1.

<sup>579</sup> A ÉPOCA n° 2048, 1918, p. 5.

<sup>580</sup> O COSMOPOLITA n° 28, 1918, p. 1. Os trabalhadores já estavam experientes sobre as consequências de tais acordos, pois receberam notícias dos descumprimentos dos acordos que decorreram da greve geral em São Paulo. (O COSMOPOLITA n° 28, 1918, p. 1). Nas palavras dos próprios trabalhadores, o Centro estava “suficientemente instruído acerca da validade e consistência de tais acordos (e tendo bem vivo na memória o caso de São Paulo...)” (O COSMOPOLITA n° 30, 1918, p. 1.). Ver os termos dos acordos de São Paulo no APÊNDICE N - GREVE GERAL DE 1917 EM SÃO PAULO.

<sup>581</sup> O COSMOPOLITA n° 28, 1918, p. 2.

<sup>582</sup> A NOITE n° 2221, 1918, p. 3.

há muito anunciadas pelos editores do *O Cosmopolita*). Por meio do Centro União de Proprietários de Hotéis e Classes Anexas, os patrões combinaram-se para que todos os hotéis, restaurantes, cafés, bares, sorveterias, etc fechassem suas portas no domingo do dia 24 de fevereiro de 1917. Com o fechamento dos estabelecimentos por um dia, o objetivo do Centro dos Proprietários teria sido fazer com que as pessoas passassem fome e, com isso, percebessem quão horrível seriam os domingos com a aplicação da lei de descanso semanal. A intenção era fazer com que a população ficasse contra a lei – pedindo sua revogação ao Conselho Municipal – e, por consequência, ficasse contra o maior culpado pela promulgação dela: o Centro Cosmopolita.<sup>583</sup> Contudo, o plano do sindicato patronal fracassou, pois uma parte dos proprietários abriram seus estabelecimentos, prejudicando os objetivos do lockout da “Corja”.<sup>584</sup>

---

<sup>583</sup> Por isso, no dia do Lockout, a diretoria do Centro Cosmopolita publica na imprensa uma carta ao povo carioca, com o seguinte conteúdo: “Povo, o Centro Cosmopolita, que tão dignamente vem defendendo os interesses da coletividade que nele têm consubstanciadas as mais nobres aspirações de justiça e liberdade, procurando sempre, na sua orientação ponderada, não prejudicar a população desta capital, apela para os teus nobres sentimentos de justiça, em respeito ao teu passado honroso de povo livre, para que recebas com repulsa a medida insolente tomada pelo patronato. Os empregados em hotéis restaurantes, etc., etc., confiam no apoio unânime da população e esperam que a justiça e a liberdade triunfem sobre a prepotência e a iniquidade. O Centro Cosmopolita defende o descanso semanal, sem fechamento. Povo, fazei justiça!” (O IMPARCIAL nº 1877, 1918, p. 7.). Segundo “O Cosmopolita”, na maior parte da imprensa diária comercial os trabalhadores teriam recebido grande apoio nas suas reivindicações: “[...] se a atitude da imprensa é simpática às nossas pretensões é porque elas são justíssimas; [...] porque a nossa causa já é uma questão de humanidade”. (O COSMOPOLITA nº 26, 1917, p. 2). Por exemplo, o jornal *A Época*, após a aprovação da lei do descanso, declara que “[...] foi um dos órgãos defensores das pretensões dos caixeiros, hoje, finalmente tornada realidade, entende que os patrões, dada a harmonia estabelecida pelos dispositivos da lei em questão, nada mais têm a fazer senão acatar o que foi legislado pelos representantes legítimos do país em que vivem e comerciam. (A ÉPOCA nº 2007, 1918, p. 2). Outro jornal que se posiciona em apoio aos trabalhadores é o jornal *O Imparcial*, ao afirmar que “é uma verdadeira barbaridade obrigar criaturas humanas a trabalharem doze, quatorze e até dezesseis horas – pois há patrões que tanto exigem – junto a fogões ou caldeiras ardentes, sem um só dia de repouso na semana.” (O IMPARCIAL nº 1492, 1917, p. 5). Adverte a historiadora Sílvia Petersen (2000, p. 124), ao tratar sobre o tema dos direitos dos trabalhadores: “[...] a imprensa comercial tem uma tendência predominante de defesa o status quo, embora conjunturalmente possa defender algumas reivindicações dos trabalhadores e dar espaço em suas páginas à veiculação de notícias do mundo do trabalho.”

<sup>584</sup> O COSMOPOLITA nº 28, 1918, p. 1. Em torno de 15 a 20 estabelecimentos declararam previamente que abririam seus estabelecimentos, segundo o Centro Cosmopolita. (A NOITE nº 2222, 1918, p. 3). Os Sindicatos dos Marceneiros emitiram uma nota em apoio à luta dos companheiros do Centro Cosmopolita e em protesto ao

Um dos motivos do fracasso do lockout era que nem todos os patrões estavam declaradamente contra a nova lei. Alguns “pouquíssimos” patrões, nas palavras do trabalhador Albino Dias, “são nossos amigos, os patrões modernos [...] praticam a lei tal qual está redigida e não encontram dificuldades.”<sup>585</sup> Mas esses eram a completa exceção, pois, segundo o jornal *O Cosmopolita*, a maioria observa “[...] a impossibilidade em tudo que a lei regula, e acham possível que um infeliz trabalhe infinitas horas por dias e dias consecutivos”.<sup>586</sup>

Após a investida patronal, o Centro Cosmopolita intensifica a ação de sua comissão de trabalhadores incumbida de fiscalizar a aplicação da lei do descanso nos estabelecimentos.<sup>587</sup> Incomodados com a fiscalização da comissão operária, os patrões os acusam de estarem praticando violências e invadindo estabelecimentos comerciais.<sup>588</sup> O Centro Cosmopolita desmente essas acusações e, para resolver a situação, envia em 11 de março de 1918 uma representação ao Prefeito em que pede “uma autorização oficial para auxiliar os agentes municipais na fiscalização da lei em vigor sobre as horas de trabalho e folga dos empregados.”<sup>589</sup> Em contraposição à solicitação dos trabalhadores, o sindicato patronal no dia seguinte leva a Prefeitura também um memorial, taxando de ilegais as comissões de fiscalização criadas pelos próprios trabalhadores.<sup>590</sup> O prefeito negou o pedido dos

---

lockout realizado pelos proprietários de restaurantes. (*O COSMOPOLITA* n° 28, 1918, p. 3).

<sup>585</sup> *O COSMOPOLITA* n° 28, 1918, p. 2. No jornal de 1° de março foi publicada uma carta do Sr. Manoel Passos, proprietário do restaurante “A Cascata do Minho”, no qual relata que já foi um dia trabalhador e, sabendo “quão difíceis são as conquistas de melhorias do trabalho”, não teve dificuldades em organizar os serviços de sua casa de negócio “no molde em que estabelece a lei”; e termina a carta declarando: que é “contra a oposição do patronato conservador”, com o qual não comunga. (*O COSMOPOLITA* n° 28, 1918, p. 2).

<sup>586</sup> *O COSMOPOLITA* n° 28, 1918, p. 2.

<sup>587</sup> O jornal *A Noite* informa em 26 de fevereiro de 1918, com o título “Outros que também são filhos de Deus”, que “A Campanha dos ‘garçons’ em favor do descanso semanal vai encontrar imitadores. Outras classes começam a agitar-se pleiteando um dia de folga na semana. Chegou, agora, a vez dos padeiros. O Centro Internacional dos Vendedores de Pão tomou a iniciativa desse movimento, havendo iniciado a propaganda em favor dessa idéia. A classe fez o Centro distribuir o seguinte apelo: “Companheiros, tendo em vista a luta dos nossos camaradas do Centro Cosmopolita contra os patrões que não respeitam uma lei no país. Amanhã seremos nós, os empregados em padarias, contra os patrões, que sempre se opuseram às nossas reclamações em tempo de greve. Basta de sofrimentos!” (*A NOITE* n° 2226, 1918, p. 2).

<sup>588</sup> *A NOITE* n° 2228, 1918, p. 3.

<sup>589</sup> *A ÉPOCA* n° 2068, 1918, p. 5; *IMPARCIAL* n° 1893, 1918, p. 6.

<sup>590</sup> *O PAÍZ* n° 12207, 1918, p. 6.

trabalhadores, utilizando a seguinte justificativa: “primeiro, por faltar competência para admitir como fiscais do serviço a indivíduos particulares; segundo, porque se o fizesse, isto importaria não ter confiança nos seus próprios agentes, ao quais incumbe por lei a referida fiscalização.”<sup>591</sup>

Em meio a esse impasse prolongado em que se encontrava a tão batalhada lei do descanso semanal e das horas de trabalho, a diretoria do Centro Cosmopolita publicou em 15 de março de 1918 um folheto em que consta a íntegra dos dispositivos da mencionada lei municipal e, juntamente, uma mensagem refletindo sobre o papel da lei e dos direitos. A mensagem está reproduzida abaixo, pois representa um importante deslocamento nas noções operárias acerca da lei e dos direitos, “complexificando” o sentido desses conceitos para os trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres:

Achamos, pois, da mais alta importância explicar-vos o que vale a lei, quando nos seus dispositivos visa favorecer uma determinada corporação de proletários, que se não interessam diretamente por efetivá-los.

O Estado é, por excelência, o representante dos interesses capitalistas. Quando a lei traduz o interesse direto desse Estado pode ser qualificada de “direito da força”, porque é garantida e sustentada pelo poder de suas baionetas.

Dá-se, porém o contrário quando sintetiza uma aspiração popular correspondendo mais ou menos ao interesse dos trabalhadores. Nesse caso a lei constitui “a força do direito”, porque o Estado não desembainha a sua espada para defendê-la.

Ora, claro está que, colocados numa desigualdade de direitos perante os seus exploradores, nós proletários não podemos de maneira nenhuma, confiar na ação tutelar dos governantes; pelo contrário: devemos desconfiar sempre dessa tutela, devemos, cada um de nós, constituir uma guarda avançada da “força do direito”.

Todos nós sabemos a série de esforços e sacrifícios ingentes que custou a obtenção da lei de 2 de janeiro; sabemos igualmente a sorte que a aguardava, se o Centro Cosmopolita, cômico das

---

<sup>591</sup> A NOITE n° 2241, 1918, p. 2.

suas responsabilidades de representante genuíno e altivo da classe, não tivesse tomado a oportuna iniciativa de agitar a classe, chamando-a a defesa dos seus direitos. A classe agitou-se e preparava-se para um movimento grevista, no intuito de exigir o cumprimento da lei.

Por fim, os srs. Governantes evitaram, ou melhor, parece que estão evitando estourar esse movimento, adotando medidas, tendentes a fazer com que a lei produza seus desejados efeitos.

O Centro Cosmopolita, publicando este folheto, fá-lo no intuito de levar a cada um dos componentes da classe o conhecimento das regalias consignadas numa lei conquistada à custa de uma soma enorme de sacrifícios, durante muitos anos de incessante batalhar.

É um engano, de conseqüências bem ruinosas para os trabalhadores, suporem eles que a lei, qualquer que seja, desde que represente uma melhoria de situação, contenha em si força capaz de fazer valer os seus dispositivos.

Não sabemos a que proporções atingirá esta campanha, no entanto desde já podemos tirar conclusões de molde a nos inspirar confiança na nossa ação em defesa dos direitos conspurcados.<sup>592</sup>

Com o uso de termos similares sobre o papel da lei, fora publicado um artigo (em 01/03/1918) no “O Cosmopolita” no qual os editores do jornal declaravam que “nunca, aliás, nos deixamos embair pela ilusão de que os gananciosos patrões se submetessem passivamente aos dispositivos da lei; tampouco acreditamos, jamais, que a lei contivesse em si força capaz de fazer [valer] os seus dispositivos.”<sup>593</sup>

Até este momento, enquanto a expectativa de manutenção e efetivação da lei estava viva entre os trabalhadores, os editores do “O Cosmopolita” buscavam compreender os limites da lei e apontar as suas potencialidades, sempre relacionando com a necessária mobilização da

---

<sup>592</sup> O COSMOPOLITA, nº 29, 1918, p. 3 (grifo nosso); e CARONE, 1984, p. 454-455. Utilizando as mesmas expressões desse texto, o jornal paulista A Plebe publica um artigo de crítica às prisões dos operários grevistas com o seguinte título: “Ao direito da força, oponhamos a força do direito.” (A PLEBE, nº 18, 1917, p. 3).

<sup>593</sup> O COSMOPOLITA nº 28, 1918, p. 1.

classe para lutar de forma direta pela efetivação de seus direitos, com lei ou sem lei.

Enquanto parte dos trabalhadores do Centro Cosmopolita aguardava as notícias sobre a lei do descanso e sobre as fiscalizações<sup>594</sup>, outros membros incitavam seus companheiros a se prepararem para a greve, alguns realizavam “fiscalizações” e, ainda outros cometiam atos de boicotagem em seus locais de trabalho<sup>595</sup>.

De outro lado, o patronato não se acomodou diante do fracasso do *lockout* e procurava outros meios para impedir a aplicação da lei do descanso semanal e das horas de trabalho. O mais novo ardil tentado pelos patrões foi a mudança do status de alguns trabalhadores, transformando-os de empregados em “sócios” da empresa. Com isso, esses “sócios” não estariam submetidos às determinações da lei, pois ela deveria ser aplicada apenas àqueles que fossem empregados.<sup>596</sup> Outra medida dos patrões foi emprestar o apoio massivo a uma associação de trabalhadores “amarela” - com o intuito de esvaziar o Centro Cosmopolita -, que havia sido criada em 1916 para congregar patrões e empregados, denominada Associação Benéfica dos Empregados em Hotéis. Com esse propósito, os patrões pressionam seus trabalhadores para saírem do Centro Cosmopolita e se associarem à “Benéfica”.<sup>597</sup>

Em meio às medidas individuais tomadas pelo patrão contra os preparativos de greve iniciados pelo Centro Cosmopolita<sup>598</sup>, foi anunciada no início do mês de abril a tão aguardada notícia: foi publicada a sentença da ação judicial, na qual o juiz declarou inconstitucional a lei do descanso e das horas de trabalho no que se

<sup>594</sup> O jornal A Noite publicou em 28 de fevereiro que três estabelecimentos foram multados por não terem apresentado o quadro de pessoal, conforme estabelece a lei do descanso semanal. (A NOITE nº 2228, 1918, p. 3).

<sup>595</sup> CORREIO DA MANHÃ nº 6998, 1918, p. 4.

<sup>596</sup> O COSMOPOLITA nº 29, 1918, p. 3. Diante desse ardil utilizado pelos patrões para burlar a aplicação da lei, é possível verificar que em 1917 “a ascensão social pelo trabalho no comércio”, pela qual o empregado esperava se tornar patrão, tornara-se parte de um “passado idílico”, restando apenas ao empregado a possibilidade de se tornar um mero figurante de uma farsa jurídica. (POPINIGIS, 2007, p. 111).

<sup>597</sup> O COSMOPOLITA nº 32, 1918, p. 1. Sobre o interesse e apoio dos patrões no funcionamento da Benéfica, ver: CORREIO DA MANHÃ nº 6998, 1918, p. 4; A EPOCA nº 2111, 1918, p. 2.

<sup>598</sup> Segundo o jornal operário: “os patrões reagem e opõem-se a execução da lei, sem quererem abrir mão de uma diminuta parte dos seus lucros, surdos aos clamores de uma classe que se levanta para reivindicar os seus direitos tão acintosamente espezinhados. E, para alcançarem o triunfo de seus caprichos [...], reúnem-se à sede da sua associação, concertam planos de reação, fecham os seus estabelecimentos em represália à lei, combinam perseguições.” (O COSMOPOLITA, nº 30, 1918, p. 1).

refere à aplicação das multas.<sup>599</sup> A decepção tomou conta dos trabalhadores.

Após a publicação da sentença, os patrões comemoraram e, capciosamente, divulgaram aos quatro cantos que a lei do descanso fora declarada inconstitucional.<sup>600</sup> Essas declarações não falavam toda a verdade, uma vez que a sentença declarara inconstitucional apenas as multas da lei do descanso. A sentença era da ação referente às multas e não da ação de inconstitucionalidade na Justiça Federal. Diante desse mal entendido, o advogado dos trabalhadores, Evaristo de Moraes, esclareceu no jornal *O Imparcial* o real alcance da decisão judicial:

Em primeiro lugar, as decisões aludidas foram apeladas e, portanto, não tem ainda força jurídica 'definitiva'. Em segunda lugar, conforme os ensinamentos da jurisprudência nacional, e os da norte americana, os tribunais, 'mesmo se firmando na inconstitucionalidade de qualquer lei, ou de parte dela', não decretam em absoluto a sua invalidade. As decisões judiciais somente aproveitam as partes vencedoras e não protegem todos os que estão nas mesmas condições. [...] Demais, está em andamento no juízo federal [...]

---

<sup>599</sup> Segundo notícia do jornal *Correio da Manhã* de 10/04/1918, a justiça “acaba de proferir sua decisão, tendo o íntegro juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, dr. Buarque de Lima, declarado nulo o Dec. n. 1906 de 2 de janeiro do corrente ano, promulgado pelo presidente do Conselho, por eivado do vício de inconstitucionalidade. (CORREIO DA MANHÃ nº 6984, 1918, p. 5). Na edição do mesmo jornal de 11/04/1918, voltou-se a mencionar que a lei do descanso foi declarada inconstitucional. (CORREIO DA MANHÃ nº 6985, 1918, p. 3). Na verdade, a decisão judicial declarou inconstitucional apenas as multas que tinham sido aplicadas à dois restaurantes pelo descumprimento da lei do descanso, o que na prática dava margem para que os patrões deixassem de cumprir de vez o estabelecido na lei municipal. Os próprios trabalhadores constatam que os patrões, “baseados na recente decisão judicial, já estão desrespeitando a lei”. (CORREIO DA MANHÃ nº 6990, 1918, p. 3). Segundo relato nos jornais, após a publicação da sentença de inconstitucionalidade das multas, nos estabelecimentos “foram retirados e postos de parte muitos quadros [de horário de trabalho] e desrespeitados os respectivos horários, tudo sob a indiferença dos agentes da polícia” (CORREIO DA MANHÃ nº 6986, 1918, p. 3). Em outra edição, outro relato parecido destaca que os patrões “rasgaram os quadros e atiraram fora a escala de descanso semanal”. (CORREIO DA MANHÃ nº 6990, 1918, p. 3). Ver ainda A EPOCA nº 2099, 1918, p. 4.

<sup>600</sup> Nas palavras do Centro de Proprietários em Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas, a justiça “[...] acaba de proferir sua decisão, tendo o íntegro Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal declarado nulo o decreto nº 1906, de 2 de janeiro do corrente ano, promulgado pelo presidente do Conselho, por eivado do vício de inconstitucionalidade.” (O IMPARCIAL nº 1923, 1918, p. 10).



uma ação sumária especial, destinada, segundo os autores, à fulminação da lei. [... Ainda sem sentença, essa segunda ação ...] É causa para dois anos pelo menos. Durante este tempo, cumpre ao executivo municipal, a cuja frente está um abalisado jurista, ex-juiz do Supremo, ir executando as leis, embora se revoltem os patrões contra as multas.<sup>601</sup>

Contudo, não obstante os esclarecimentos de Evaristo de Moraes, permaneceu o impacto negativo da sentença no ânimo da maioria dos trabalhadores, principalmente daqueles que não tiveram conhecimento dos esclarecimentos do advogado do sindicato e, por isso, acreditavam ter sido a lei declarada inconstitucional.

### 3.7 OS ÚLTIMOS PASSOS ATÉ O DESCANSO: GREVES, PERSEGUIÇÕES POLICIAIS E O PROJETO DE CÓDIGO DE TRABALHO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Centro Cosmopolita não preenche nenhuma das condições estipuladas em associações semelhantes, não é útil nem aos patrões nem aos empregados: é um centro de resistência, um instigador de greves, é um elemento de desorganização do trabalho.

[Declaração do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas<sup>602</sup>]

Não obstante o desânimo de uma parte dos trabalhadores por causa da sentença desfavorável, a diretoria do Centro Cosmopolita entendia que a luta dos trabalhadores pelo descanso semanal e pela redução da jornada de trabalho não poderia parar, pois os trabalhadores não deveriam ficar reféns de uma decisão judicial. Por isso, imediatamente após a divulgação da sentença, o Centro Cosmopolita distribuiu entre os trabalhadores um boletim, com o seguinte conteúdo:

Companheiros, parece que se aproxima o dia de provarmos que não estamos mais dispostos a

---

<sup>601</sup> O IMPARCIAL n° 1926, 1918, p. 5. Relata o jornal *Correio da Manhã* que o Procurador da Fazenda Municipal entrou com Apelação para reformar a decisão judicial. (CORREIO DA MANHÃ n° 6986, 1918, p. 3).

<sup>602</sup> A NOITE n° 2282, 1918, p. 3.

esperar de ninguém o que podemos e devemos fazer nós, pelas nossas mãos. Nesta jornada, não defendemos somente a lei municipal que regulamenta as horas de trabalho e estabelece o descanso semanal, nela temos em jogo a nossa dignidade de homens livres que devemos salvar custe o que custar. A questão atingiu a um ponto que não devemos retroceder nem um passo. Devemos ser altivos até o heroísmo. O Centro convida a classe a tomar parte na assembleia monstro [...] a fim de serem tomadas importantes deliberações sobre a palpitante questão da lei municipal.<sup>603</sup>

Diante das notícias sobre a sentença judicial, os editores do jornal *O Cosmopolita*, conseqüentemente, retomaram suas concepções originárias de crítica incisiva às leis. Um artigo publicado no jornal disse que:

Já devem ter, a estas horas, todos os trabalhadores, e muito principalmente os do Centro Cosmopolita, um conceito sincero e lógico no respeitante às leis. [...] O Estado não pode com suas leis e quejandas, senão beneficiar e proteger essa mesma burguesia que o sustenta. [...] essa lei do descanso] não deveria existir jamais, pois que para vergonha de nossa espécie é que existem as casas miseráveis que a determinaram: essa lei foi relaxada pelos próprios que a fizeram, taxada de *inconstitucional*, pois vinha ferir de cheio os interesses da *gente honrada* que sustenta a governança [...] Sede fortes [...] Proclamai, desassombradamente, vosso direito à vida.<sup>604</sup>

Algum tempo depois, é publicado outro artigo com o título “Legislação social e o Operário”, no qual os editores d’*O Cosmopolita*, após terem transigido ao lado de seus colegas do Centro Cosmopolita na luta pela efetivação das leis; colocavam uma pá de cal nas crenças dos trabalhadores em relação à legislação trabalhista:

---

<sup>603</sup> CORREIO DA MANHÃ n° 6986, 1918, p. 3; A EPOCA n° 2099, 1918, p. 4.

<sup>604</sup> O COSMOPOLITA n° 31, 1918, p. 1.

O operário, em vez de se preocupar tanto com a legislação social, deveria antes criar novos costumes com a sua própria iniciativa, com a sua própria atividade. A confiança nas leis mata a atividade do indivíduo, porque este costuma-se a esperar tudo do alto e não atua diretamente. Sabeis do que resulta da chamada legislação social? Resulta transformar-se em patrão o Estado burguês. [...] Isto apenas faz crer aos operários que a lei ou o Estado tem uma virtude progressista que não possuem. [...] O Estado busca apenas iludir os escravos do Capital, embalando-os com fantasias, para lhes paralisar as suas reivindicações, para lhes anular todas as suas iniciativas. [...] É por isto que estou convencido que o reformismo socialista [...] é antes uma forma de pensamento contrário ao próprio socialismo.<sup>605</sup>

Nesse contexto, os trabalhadores atenderam àquele convite feito pelo Boletim da associação operária para se reunirem em assembleia no Centro Cosmopolita, em 11 de abril de 1918. As 22:00 horas, salão cheio, com muitas pessoas do lado de fora, foi iniciada a assembleia da categoria que iria decidir o que fazer após a decisão judicial. Segundo o relato do jornal *A Epoca*, o secretário Raymundo Rodrigues Martinez iniciou a assembleia explicando que a sentença judicial, embora negativa, “não derrubava a lei”; “a lei continuava de pé” e cabia somente aos operários “prepararem-se para a reivindicação de seus direitos”. E quanto à greve, “a classe não desejava, mas era forçada a lançar-se a ela, como única e inevitável solução para a justa vitória de sua causa”.<sup>606</sup> Depois desses esclarecimentos iniciais do secretário, ocorreu um longo debate, no qual se posicionaram a favor da greve Bento Alonso<sup>607</sup>, Antônio Cunha, Francisco Villar, dentre outros. Ao final, após o secretário, mais uma vez, conchamar a classe para a

---

<sup>605</sup> O COSMOPOLITA nº 36, 1918, p. 3.

<sup>606</sup> A EPOCA nº 2099, 1918, p. 4.

<sup>607</sup> O histórico militante Bento Alonso (sindicalista revolucionário) declarou em seu discurso que “se os juízes se insurgem contra a lei constitucional, insurjamo-nos contra os juízes”. (O IMPARCIAL nº 1924, 1918, p. 6). E destacou ainda que “sendo o Estado o sustentáculo do capitalismo, todos os direitos dos trabalhadores, toda a sua obra tem de ser feita pelos próprios trabalhadores.” (CORREIO DA MANHÃ nº 6986, 1918, p. 3).

realização da greve, os trabalhadores decidiram, então, retomar as mobilizações de preparação para a greve geral.<sup>608</sup>

Contudo, dois dias após a assembleia dar o indicativo de greve, para surpresa dos trabalhadores, o Chefe de Polícia do Distrito Federal, Aurelino Leal, toma conhecimento desses fatos e intima a diretoria do Centro Cosmopolita para ir à delegacia dar explicações. Durante o encontro, antes de dispensar a diretoria do Centro, Aurelino Leal declarou que, visto que o país está em plena guerra, “a polícia não permitirá a greve e que o governo estava disposto a usar de todo o rigor.”<sup>609</sup> Ao relatar essa conversa, o jornal *Correio da Manhã* revela ao final do texto o seguinte: “[...] soubemos que a polícia está disposta a agir com o máximo rigor no caso de ameaça de greve e que os anarquistas reconhecidos serão imediatamente presos e processados.”<sup>610</sup>

Diante do posicionamento do secretário do Centro Cosmopolita Raymundo R. Martinez, que tinha o apoio dos trabalhadores, de realizar os preparativos para a greve geral - e perante as ameaças advindas do Chefe de Polícia - o presidente do Centro Cosmopolita, Manoel Thomaz

---

<sup>608</sup> CORREIO DA MANHÃ nº 6986, 1918, p. 3. O Secretário do Centro Cosmopolita, Raymundo Rodriguez Martinez, “propõe que a assembleia autorize aos delegados junto a União Geral dos Trabalhadores, para que possam discutir a possibilidade de entrar em entendimento com todas as classes, preparando assim a greve geral.” Após a aprovação da proposta, o secretário finaliza a assembleia dizendo “Quem sabe se o 1º de maio de 1918 não será comemorado nesta capital com a greve geral?”. (CORREIO DA MANHÃ nº 6986, 1918, p. 3).

<sup>609</sup> Como visto anteriormente no Cap. 2, Aurelino Leal declarava para a imprensa que não era contra o direito de greve. Numa entrevista para o *Correio da Manhã*, ele novamente declara que “não contesta o direito de greve, isto é, o direito que tem o operário de não trabalhar. Daí, porém, ao que pretenderam fazer os anarquistas do Centro Cosmopolita, a diferença é grande. Preste o senhor atenção e verificará que, em tal caso, o Centro recorrendo à propaganda da greve geral, está praticando um verdadeiro abuso de direito. De fato, contra que se insurge o Centro? Contra as sentenças proferidas por um magistrado, deixando de aplicar, por inconstitucional, uma lei municipal. [...] Se o Centro Cosmopolita vier, afinal, a perder a questão perante os tribunais superiores, só o deverá à teimosia e inabilidade de Raymundo Martins e outros que o dirigem” (CORREIO DA MANHÃ nº 6991, 1918, p. 3).

<sup>610</sup> CORREIO DA MANHÃ nº 6988, 1918, p. 3. Na edição seguinte, o mesmo jornal informa que “a polícia está vigiando muito de perto os indivíduos reconhecidamente anarquistas, que se sabem serem os orientadores da agitação que se vem notando no Centro Cosmopolita. [...] Sabemos que a polícia [...] chegará ao ponto de fechar o Centro Cosmopolita se a sua diretoria permitir que se faça propaganda do movimento, que a polícia julga acima de tudo impatriótico. O Sr. Aurelino Leal já deu aos delegados auxiliares e ao Corpo de Segurança Pública instruções visando principalmente os anarquistas estrangeiros”. (CORREIO DA MANHÃ nº 6989, 1918, p. 2). Esse discurso de perseguição aos “anarquistas estrangeiros” está presente em quase todos os jornais diários comerciais do período.

Pereira, pede demissão do cargo, “por se julgar incompatível com a orientação da diretoria”.<sup>611</sup> Diante dessa notícia, o vice-presidente José Ferreira Mongardo afirmou, segundo relato do jornal *A Época*, que essa decisão em nada alteraria as decisões tomadas sobre a greve, uma vez que o presidente já vinha se afastando das questões do Centro.<sup>612</sup>

Verifica-se que, perante a exacerbação dos conflitos e da aproximação da greve geral, quebra-se a aliança provisória que existia entre sindicalistas reformistas e sindicalistas revolucionários na direção do Centro Cosmopolita, ficando os sindicalistas revolucionários com o caminho aberto para definirem, prioritariamente, as medidas de ação direta, ou seja, a greve geral.<sup>613</sup>

Enquanto os trabalhadores filiados ao Centro Cosmopolita decidiam quais os próximos passos a tomar em relação à esperada greve<sup>614</sup>, informava o *Correio da Manhã* que “a policia continua na expectativa de uma greve provocada pelo Centro Cosmopolita.”<sup>615</sup>

Mas não precisou sequer iniciar a greve geral para a polícia, sob a batuta do Chefe de Polícia Aurelino Leal, iniciar em 16 de abril a perseguição aos trabalhadores, especialmente à diretoria do Centro

---

<sup>611</sup> CORREIO DA MANHÃ nº 6989, 1918, p. 2; A EPOCA nº 2099, 1918, p. 4. Manoel Thomaz Pereira fala ao jornal *A Noite* que saiu por divergências de orientação com o secretário do Centro Cosmopolita. Mas, apesar das divergências na “maneira de encarar as coisas”, faz questão de salientar que considera “falsa todas as acusações ao secretário do Centro Cosmopolita. Ele não é um anarquista, mas um bom e leal companheiro.” (A NOITE nº 2271, 1918, p. 2).

<sup>612</sup> A EPOCA nº 2099, 1918, p. 4.

<sup>613</sup> O conflito entre as duas correntes ideológicas, representadas nas pessoas do presidente Manoel Thomaz Pereira (sindicalismo reformista) e do secretário Raymundo R. Martinez (sindicalismo revolucionário), já vinha de longa data. Segundo o jornal *A Época*, após a saída do referido presidente, o resto da diretoria o criticou por “ter agido sem energia no exercício do seu cargo”. Como resposta, o Manoel Thomaz Pereira afirma que “toda essa ira do Centro contra a sua pessoa provém de uma simples desavença com o secretário, decorrendo essa desavença da moderação com que recebia as exaltações do último”. (A EPOCA nº 2100, 1918, p. 2).

<sup>614</sup> Um artigo publicado em 22 de maio de 1918 por Manoel Campos no “O Cosmopolita” relata que a greve geral preparada pelo Centro Cosmopolita junto com outras associações e com a União Geral dos Trabalhadores para iniciar em abril acabou sendo cancelada porque foi descoberto pelo Centro um suposto plano do Chefe de Polícia Aurelino Leal junto com um grupo de trabalhadores traidores – infiltrados dentro do movimento pela polícia - que confabulavam a criação de uma “situação” que permitisse a prisão de todos os trabalhadores que participavam do movimento de preparação da greve. (O COSMOPOLITA nº 32, 1918, p. 2).

<sup>615</sup> CORREIO DA MANHÃ nº 6990, 1918, p. 3; A EPOCA nº 2101, 1918, p. 3. Diante da ameaça de greve do Centro Cosmopolita, a polêmica Federação Marítima Brasileira, comunicou ao Chefe de Polícia que era contra essa greve geral e, ainda, se prontificava a substituir os trabalhadores em greve. (O IMPARCIAL nº 1927, 1918, p. 5).

Cosmopolita, prendendo muitos deles.<sup>616</sup> Nessa perseguição, o secretário do Centro Cosmopolita, Raymundo Rodriguez Martinez, acusado de anarquista, “foi violenta e covardemente arrancado do estabelecimento em que trabalha e privado de sua liberdade. Outros muitos companheiros foram igualmente presos e intimados a abandonarem as suas ocupações [...]”<sup>617</sup>. Segundo os editores do “O Cosmopolita”, o objetivo geral desta investida policial era:

[...] criar uma situação que justifique e autorize um golpe de força que esmagasse o magnífico renascimento das energias combativas do proletariado desta capital, cuja melhor significação é o robustecimento admirável, que dia a dia se vai realizando, das suas respectivas associações, tendendo todas num conagraçamento num pujante organismo federativo, qual será dentro em pouco a União Geral dos Trabalhadores.<sup>618</sup>

Mas para os editores d’*O Cosmopolita* era paradoxal a perseguição específica ao Centro Cosmopolita, uma vez que ele estava

---

<sup>616</sup> O jornal *A Epoca* apoiou as atitudes do Chefe de Polícia, incorporando, inclusive, o discurso policialesco de que as greves eram “fomentadas por elementos estrangeiros e anarquistas”. (*A ÉPOCA* nº 2101, 1918, p. 1). Menos parcial que *A Epoca*, o jornal *Correio da Manhã* buscava ouvir os dois lados, embora desse muito mais espaço aos posicionamentos do Chefe de Polícia. (*CORREIO DA MANHÃ* nº 6991, 1918, p. 3).

<sup>617</sup> O *COSMOPOLITA*, nº 30, 1918, p. 1. O jornal “*Liberdade*” também publica denúncia da União Geral dos Trabalhadores que relata “o fato significativo de ser perseguido aqui o ‘Centro Cosmopolita’, associação de empregados em hotéis e restaurantes, por se baterem pela execução de uma lei concedida pelos poderes constituídos em favor desses empregados.” (*A LIBERDADE* nº 21, 1918, p. 2). Logo após a prisão do secretário do Centro Cosmopolita, a Associação Benéfica de Empregados em Hotéis (sindicalismo amarelo) envia uma Carta ao Chefe de Polícia Aurelino Leal parabenizando-o pela “[...] atitude patriótica, enérgica e salutar, por v. ex. assumida na repulsa da parede geral, de cuja propaganda diz-se haver se encarregado o Centro Cosmopolita.” (*O IMPARCIAL* nº 1930, 1918, p. 5). A prisão e as perseguições também foram relatadas no *CORREIO DA MANHÃ* nº 6991, 1918, p. 3; e na *A EPOCA* nº 2104, 1918, p. 2.

<sup>618</sup> O *COSMOPOLITA*, nº 30, 1918, p. 1. A União Geral dos Trabalhadores (UGT) foi criada em 19 de abril de 1918 para substituir a FORJ (Federação Operária do Rio de Janeiro), que havia sido fechada pela polícia durante as greves de julho de 1917. Funcionava na sede da União dos Operários em Fábricas de Tecidos. (*BATALHA*, 2009, p. 279). O Centro Cosmopolita aderiu a UGT em 06 de abril de 1918. (*O COSMOPOLITA*, 1918, p. 2). Ver todos os membros da UGT em 1918 no APÊNDICE K - ORGANIZAÇÕES OPERÁRIAS DO RIO DE JANEIRO (1917-18).

exigindo apenas o cumprimento de uma lei feita pelo próprio Estado. Nas suas palavras:

Entretanto, no tocante ao Centro Cosmopolita é verdadeiramente paradoxal a posição em que se encontra, em face dos acontecimentos atuais. Apontado como um terrível ajuntamento anarquista, um foco de agitações, um fermentador de tentativas de subversão da ordem burguesa, simplesmente porque defendendo os direitos de seus componentes, se tem batido com energia e tenacidade pelo exato cumprimento de uma lei. [...] que o Estado, por um de seus órgãos, confeccionou-a, e ela si está a exigir o respeito de todos, consoante os conselhos que, com relação a outras irmãs suas, todos os dias se no dão em todos os tons. É o que o Centro quer e exige, e por isto vê desencadear sobre a cabeça de seus membros os mais terríveis anátemas.<sup>619</sup>

Em resumo, os trabalhadores em hotéis, restaurantes, bares e classes congêneres foram ameaçados, perseguidos e presos pela polícia, sofrendo uma série de violências por terem cometido o único “crime” de exigir o cumprimento de uma lei.

Diante dessa intensa perseguição policial e patronal, que prendeu vários integrantes do Centro Cosmopolita, os trabalhadores da associação, reunidos em assembleia no dia 29 de abril, decidiram criar uma “Caixa de resistência dos empregados em hotéis, restaurantes, pensões, casas de pasto, petisqueiras, bares, sorveterias e leiterias”, destinada a amparar “todos os companheiros vítimas das lutas econômicas e sociais” e das “perseguições patronais”.<sup>620</sup> Em 17 de maio a “Caixa de resistência” tornou-se realidade com o estabelecimento de uma comissão para dirigi-la.<sup>621</sup>

---

<sup>619</sup> O COSMOPOLITA, nº 30, 1918, p. 1.

<sup>620</sup> O COSMOPOLITA, nº 32, 1918, p. 2.

<sup>621</sup> O COSMOPOLITA, nº 38, 1918, p. 3. A Comissão da “Caixa de Resistência” era composta por Manoel Real Pose, Aurelio Mourinho Duran e Perfecto Gonzales. Nesse mesmo período, num contexto de crescente agitação, os trabalhadores do Centro Cosmopolita, em apoio aos seus companheiros da Associação de Resistência de Cocheiros e Carroceiros, que também lutavam pela jornada de 12 horas e estavam desde abril de 1918 em greve nas fábricas da Brahma, decidiram boicotar os produtos dessa empresa. No mesmo sentido, o jornal “O Cosmopolita” aderiu ao boicote e cortou o

Desfalecidas as promessas da lei, a Caixa de resistência era o amparo que precisavam, para enfrentar os patrões, os trabalhadores que se descreviam como os mais explorados da categoria mais explorada de todas do Rio de Janeiro; “[...] os que na classe vivem sujeitos a mais infame das explorações”<sup>622</sup>: os empregados da Sorveteria Alvear decidiram em 20/07/1918 entrar em greve, com o apoio do Centro Cosmopolita, mesmo sabendo que na prática estavam “sem direito de greve, porque uma simples reclamação basta para que o proprietário os ponha na rua e os ameace com a polícia”.<sup>623</sup> No dia seguinte *O Correio da Manhã* noticiava que

[...] a Sorveteria Alvear, o ponto chique da Avenida, teve ontem, as suas portas fechadas. Foi a nota do dia da grande artéria carioca. Mas porque? Indagava toda a gente. A nova correu logo. Os garçons resolveram abandonar o serviço diante das exigências de um contrato absurdo que lhes açambarcava toda a gorjetas. Primeiro foram ao gerente da casa, a quem expuseram as suas razões e só depois da ameaça deste com a polícia resolveram tomar aquela atitude.<sup>624</sup>

As reivindicações apresentadas pelos trabalhadores da Sorveteria eram as seguintes: “a restituição imediata dos contratos – ordenados fixos de 100\$ (100 mil réis) mensais, e não aceitar sob nenhum pretexto responsabilidades sobre a quebra de material.”<sup>625</sup>. Apesar da participação grande dos empregados na greve, a diretoria do Centro lamentava que “[...] infelizmente houve carneiros que furaram esse belo

---

anúncio da cervejaria nas suas páginas a partir da edição de 15 de junho de 1918 (O COSMOPOLITA n° 33, 1918, p. 1; CRÔNICA SUBVERSIVA n° 4, 1918, p. 2-3).

<sup>622</sup> CORREIO DA MANHÃ n° 7085, 1918, p. 3.

<sup>623</sup> O COSMOPOLITA n° 37, 1918, p. 1. (CRÔNICA SUBVERSIVA n° 9, 1918, p. 2). Já mencionamos as condições de trabalho degradantes desta empresa no item 3.1, mas vale a pena apontar a renovação das denúncias feitas pelos trabalhadores no jornal *O Cosmopolita*. Eles denunciavam a “imposição vexatória de um contrato humilhante, que atenta contra a dignidade dos homens e fere os mais respeitáveis princípios de justiça”. Nesse contrato, a empresa Alvear e Cia. estabelecia que seus empregados estavam obrigados: “a trabalhar de graça, só percebendo as gorjetas que lhe desse a freguesia; a comprar flores para as mesas; a pagar toda a louça que se quebrasse na casa durante cada mês. Não sei se pagariam também a luz, o gás e o aluguel do prédio” (O COSMOPOLITA n° 37, 1918, p. 1 e 2).

<sup>624</sup> CORREIO DA MANHÃ n° 7085, 1918, p. 3.

<sup>625</sup> O COSMOPOLITA n° 37, 1918, p. 1.



movimento e devido a isso não se deu o resultado desejado. Entretanto, muito se adiantou.”<sup>626</sup>

Em apoio aos grevistas da Sorveteria Alvear, a diretoria do Centro Cosmopolita lançou um manifesto a toda a categoria, em que solicita “a solidariedade de todos os companheiros, a fim de absterem-se de ir trabalhar para tal estabelecimento [...]”<sup>627</sup> O Centro Cosmopolita ainda fez questão de distribuir cópias das cláusulas dos contratos que a firma obrigava seus empregados a assinarem.<sup>628</sup>

Contudo, embora exultassem com essa greve dos trabalhadores da Sorveteria Alvear, a diretoria do Centro Cosmopolita ainda não havia conseguido realizar a tão esperada greve geral da categoria. Diante dessa impossibilidade, restava acompanhar e apoiar as luta por direitos dos companheiros de outras categorias que se declararam em greve em agosto de 1918, entre elas: os carvoeiros do Lloyd Nacional; os tecelões da Fábrica de Tecidos Santo Antonio; os metalúrgicos das oficinas Trajano de Medeiros; os Marmoristas da Casa Silva Rocha; e, especialmente, a greve de grandes repercussões dos marítimos da Cia. Cantareira e Viação Fluminense, que paralisou todo o transporte de barcas entre o Rio de Janeiro e Niterói, afetando as duas cidades.<sup>629</sup>

Diante dessa retomada do movimento grevista no Rio de Janeiro, que confirmaria as potencialidades da luta direta por direitos (em face das recentes frustrações e derrotas da luta por leis), os editores do jornal *O Cosmopolita* publicam um artigo em que acusam o papel ilusório da lei diante da efetividade do movimento grevista:

Há quem acredite que a lei pode conjurar as greves; que é tal o poder de sua influência, que uma vez sancionada, os conflitos desaparecem lentamente e que em lugar destes floresce a conciliação entre o capitalismo e o trabalho. Ilusão vã!... Uma vez que a lei que se possam manufaturar não atacam de rijo os privilégios do

---

<sup>626</sup> O COSMOPOLITA n° 37, 1918, p. 2. Relata o jornal *O Cosmopolita* que os fura-greves não eram suficientes para deixar o estabelecimento aberto. Desse modo, foi necessário que proprietários descessem de seus postos à posição de criados e por alguns dias servissem as mesas como meros garçons. (O COSMOPOLITA n° 38, 1918, p. 2).

<sup>627</sup> CORREIO DA MANHÃ n° 7085, 1918, p. 3.

<sup>628</sup> CORREIO DA MANHÃ n° 7085, 1918, p. 3.

<sup>629</sup> O COSMOPOLITA, 1918, n° 39. Ver ainda CRÔNICA SUBVERSIVA n° 10, 1918, p. 3; LIBERDADE n° 22 e 23, 1918. Para maiores informações sobre as greves desse período, ver APÊNDICE I - GREVES NO RIO E JANEIRO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (RJ, 1917-1918).

capitalismo – coisa impossível-; não suprimam a causa do mal; não retifiquem a injustiça evidente de que certos homens possam impunemente explorar em seu benefício próprio a energia e a inteligência de outros homens.<sup>630</sup>

Mas, apesar da intensidade do movimento grevista, a tão esperada greve dos trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres não aconteceu ... e, para piorar, em agosto de 1918, eram presos alguns dos principais líderes do movimento operário, inclusive o secretário do Centro Cosmopolita, Raymundo Rodriguez Martinez, e o direito do jornal “O Cosmopolita”, João da Costa Pimenta.<sup>631</sup>

...

Enquanto as muitas derrotas e algumas vitórias na luta por direitos trabalhistas ocorriam em meio às greves, os trabalhadores se deparavam, por outro lado, novamente com as promessas de leis trabalhistas: leis que agora não seriam apenas municipais, mas teriam uma dimensão nacional. Era a repercussão das ações dos deputados Maurício de Lacerda e Nicanor do Nascimento<sup>632</sup>, que lutavam na Câmara dos Deputados para aprovar um Código do Trabalho desde 1917.<sup>633</sup>

---

<sup>630</sup> O COSMOPOLITA nº 36, 1918, p. 1;

<sup>631</sup> Outros importantes líderes do movimento operário no Rio de Janeiro que foram presos foram Astrojildo Pereira e José Caiazzo. (O COSMOPOLITA, nº 39, 1918, p. 1). Astrojildo Pereira relata que somente foi solto no final do mês, dia 31/08/1918, ficando 25 dias preso. (CRÔNICA SUBVERSIVA, nº 11, 1918, p. 1-2). Ver também CORREIO DA MANHÃ nº 7104, 1918, p.3. Em meio a essas prisões, a polícia também mandou apreender exemplares do jornal “O COSMOPOLITA”, “por inserir notícias e artigos sediciosos à greve”. (O PAIZ nº 12356, 1918, p. 5).

<sup>632</sup> Maurício de Lacerda “defendeu, no curso dos anos 1917-1920 um sindicalismo autônomo e combativo, atacando os pelegos da área marítima e as associações têxteis de inspiração patronal. Sem nunca ter chegado a identificar-se com os anarquistas, colaborou com eles em seu momento de apogeu, em conferências sindicais, na *Voz do Povo* [...] Excluído do Partido Republicano fluminense por sua orientação em matéria social, não conseguiu retornar à Câmara em 1921, quando foi vítima da ‘degola’” (FAUSTO, 1986, p. 225). Já Nicanor Nascimento “definiu-se como representante do voto urbano não conformista, associado às camadas intermediárias e populares. [...] Foi também degolado pela Câmara (1921)” (FAUSTO, 1986, p. 226).

<sup>633</sup> Astrojildo Pereira já declarava desde 01/06/1918, que o Código do Trabalho “é o grande assunto no momento. No parlamento e na imprensa, nas rodas grandes e nas pequenas, toda a gente burguesa reconhece e proclama a urgentíssima necessidade de se regulamentarem as condições do trabalho operário [...] É interessante notar que só agora

Nas edições do jornal *O Cosmopolita* de 15 de junho, 20 de julho e 10 de agosto de 1918 foram publicadas notas críticas sobre as promessas desse Código do Trabalho<sup>634</sup>. Por óbvio que, perante as

---

tenha a burguesia reconhecido essa necessidade. Há duas dezenas de anos que os anarquistas e alguns socialistas, incansavelmente, tem malhado e remalhado nessa questão. [...] Afirmava-se que no ‘Brasil não havia questão social nem problema operário’ [...] E agora, de repente, quando os horizontes se toldam e pretejem reconhecem todos, finalmente, que de fato existe no Brasil um problema trabalhista a resolver. (CRÔNICA SUBVERSIVA nº1, 1918, p. 1). Diante da possibilidade de criação do Código, a UGT (União Geral dos Trabalhadores) enviou uma manifestação ao Parlamento acerca do Projeto de Código de Trabalho em 13/07/1918 - manifestação que causou polêmicas e gerou críticas dos anarquistas (CRÔNICA SUBVERSIVA nº 7, 1918, p. 3). Inicialmente, o jornal “A Liberdade” de Pedro Matera publica o manifesto e assim se posiciona: “Não estamos de acordo com toda e qualquer representação ao Congresso pedindo ou lembrando leis especiais que minorem as condições de trabalho. Porém, achamos que, desta vez, a União Geral procedeu acertadamente, porquanto as associações operárias de mais destaque têm os estatutos reconhecidos e até já pediram leis ao Conselho Municipal.” (LIBERDADE nº 21, 1918, p. 2). Mas, logo em seguida, Astrojildo Pereira faz a seguinte crítica: “regulamentação de horário e salário sabiamente discriminados em pomposo Código do Trabalho – eis a poeira que a comissão federal da U.G.T ofereceu ao governo, para este jogar aos olhos dos trabalhadores, e que o governo, indignadamente não aceita”. (CRÔNICA SUBVERSIVA nº 8, 1918, p. 1). Diante da crítica de Astrojildo Pereira e de outros operários, o jornal “A Liberdade” de Pedro Matera muda seu posicionamento, justificando que a UGT enviou ao Congresso a mensagem (que ficou sem resposta) apenas para demonstrar aos trabalhadores a ineficácia desses meios. Em seguida, o texto reproduz a expressão de Astrojildo ao afirmar que o Parlamento continua a discutir o Código de Trabalho “com o fim de atirar poeira aos olhos do operariado para desviá-lo de seu verdadeiro objetivo”. O texto ainda adverte que “as vantagens que possa trazer esse Código para os trabalhadores, conquistadas pelos esforços destes, pretende-se tirá-las com leis repressivas, que salvaguardem o interesse dos exploradores em detrimento do direito dos produtores. [ O texto, por fim, conclui que ...] É necessário que os trabalhadores se compenetrem que dos poderes constituídos nada deverão esperar porque esses mesmos poderes são instituídos pelos burgueses para defendê-los [...]”. (LIBERDADE nº 23, 1918, p. 2).

<sup>634</sup> Vários autores que estudaram o tema discorreram sobre a relação existente entre a luta por direitos em greve e a criação de uma legislação social: Boris Fausto aponta que “As iniciativas de aprovação de uma legislação do trabalho pelo Congresso Nacional [...] em meio à vaga grevista, embora contem às vezes com o apoio do governo paulista, nascem sobretudo, isoladamente, de deputados como Maurício de Lacerda, Nicanor Nascimento, Henrique Dodsworth, sensíveis às demandas dos trabalhadores.” (FAUSTO, 1988, p. 8). Fausto ainda afirma que “Foi, entretanto, só no curso da vaga de greves que se cogitou consistentemente de se aprovar uma legislação. As principais propostas surgiram no Congresso Nacional, reunidas em um projeto de Código do Trabalho que previa a jornada de oito horas, o limite ao trabalho de mulheres e menores, a licença para mulheres grávidas. O projeto foi bombardeado pelos industriais e pela maioria dos congressistas. Restou apenas a lei que regulava a indenização por acidente de trabalho, aprovada em 1919”. (FAUSTO, 2009, p. 170, grifo nosso). Contudo, ressalta que “A lei de acidentes de trabalho aprovada em 1919, além de muita limitada em seu alcance, vem propiciar a

recentes derrotas e decepções das lutas da categoria pela lei das 12 horas e a lei do descanso semanal, a receptividade dos editores do *O Cosmopolita* quanto às novas leis não seria a melhor. Confirmando o retorno às suas concepções iniciais sobre lei e direitos, os sindicalistas revolucionários (e anarquistas) que escreviam no jornal operário usaram toda a sua verve para denunciar o caráter ilusório dessas promessas legislativas e, em contrapartida, reafirmar a sua posição pela conquista de direitos diretamente pelos trabalhadores, especialmente por meio de greves – mesmo que esse desiderato em sua categoria estivesse, naquele momento, difícil de acontecer ...

Mas se por um lado os sindicalistas revolucionários condenavam as leis trabalhistas, de outro, a nova diretoria sindicalista reformista do Centro Cosmopolita, que entrou em agosto de 1918, continuaria a luta pela criação de uma legislação trabalhista para a categoria.

Em meio às notícias de discussão de um Código do Trabalho no Parlamento Federal, a nova diretoria do Centro Cosmopolita enviou à Câmara dos Deputados no final de 1918 um memorial “em que expõe as atuais condições da classe, pedindo a regularização, perante os patrões, das atribuições dos empregados em bares, hotéis, restaurantes, sorveterias, etc.”<sup>635</sup> Em resumo, o memorial dos trabalhadores trazia reivindicações como salário mínimo, transformação das condições de higiene nas cozinhas, além das antigas reivindicações da classe, como o descanso semanal e a jornada de trabalho – agora reivindicando oito horas.<sup>636</sup>

---

formação de companhias de seguro, algumas delas controladas por dirigentes de associações empresariais.” (FAUSTO, 1988, p.8). No mesmo contexto, para Paulo Sérgio Pinheiro “[...] as greves de 1917 vão determinar a aproximação dos dois líderes (Nicanor Nascimento e Maurício de Lacerda) com o movimento operário.” (PINHEIRO, 1978, p. 168); e salienta que somente os dois “deputados no Congresso Federal colocaram sistematicamente críticas a essa política autoritária e repressiva em relação às classes trabalhadoras.” (PINHEIRO, 1978, p. 167). João Vargas aponta que “[...] a pressão operária, na forma de greves, teria repercussão no Congresso e no âmbito da Presidência da República, a ponto destes partirem manifestações visando o apaziguamento.” (VARGAS, 2004, p. 256); No mesmo sentido, Luiz Werneck Vianna afirma que “[...] o parlamento não desconheceu forte pressão, exercida pelo movimento operário, no sentido de que legislasse em questão social” (VIANNA, 1976, p. 50).

<sup>635</sup> A EPOCA n° 2348, 1918, p. 2. Ao saber do Memorial do Centro Cosmopolita, a União dos Proprietários em Hotéis e Classes Anexas, para não perder o costume, também enviou à Câmara dos Deputados um memorial, colocando a posição dos patrões em contraponto às propostas apresentadas pelos trabalhadores. (A EPOCA n° 2348, 1918, p. 2; O IMPARCIAL n° 1172, 1918, p. 5).

<sup>636</sup> A EPOCA n° 2348, 1918, p. 2;6; O IMPARCIAL n° 1164, 1918, p. 7. A lei do descanso semanal e da regulamentação das 12 horas de trabalho de 1918 não foi

Contudo, mais uma derrota é acumulada sobre os pés da classe operária. Alguns meses se passam quando é noticiada a não aprovação do Código do Trabalho na Câmara dos Deputados e, na mesma senda, se encaminhavam as reivindicações dos trabalhadores do Centro Cosmopolita – direto para a gaveta dos deputados. Nessa época, o jornal “O Cosmopolita” não mais existiria para reafirmar a sua razão sobre a inutilidade da luta por leis. Mas antes do jornal acabar, em sua penúltima edição, os editores do jornal operário, ao esclarecerem pela última vez suas posições sobre lei e direitos, num artigo intitulado “À Margem da panaceia”, deixam aos seus colegas a crítica de que um Código de Trabalho não resolveria a questão social:

Muito se tem dito e escrito sobre a momentosa questão que agita de alto a baixo a sociedade: o Código de Trabalho. Dum lado temos a admirar as quixotescas fitas coloridas dos deputados Maurício de Lacerda e Nicanor do Nascimento, que retumbantemente se batem pelo operariado;

---

declarada inconstitucional e a luta por sua efetivação continuou ao longo de toda a Primeira República. Quando da publicação de uma nova lei que estabelecia 8 horas para a categoria em 1925, o jornal “Voz Cosmopolita”, sucessor comunista do “O Cosmopolita”, advertiu que, sem o direito de greve garantido (para fazer cumprir a lei), essas leis seriam apenas ilusões criadas pelos governos. Para comprovar suas críticas, o jornal publicou a antiga lei do descanso de 1918, mostrando que nem as disposições dessa lei que estabelecia 12 horas de trabalho estavam sendo plenamente efetivadas. (VOZ COSMOPOLITA nº 76, 1926, p. 1). Em 1925, o mesmo “Voz Cosmopolita” declarou que “O descanso semanal obtido tal qual como foi da primeira vez, isto é, aos tombos e sem forças para garanti-lo, é ainda hoje depois de muitos anos um mito para a maioria da corporação.” (VOZ COSMOPOLITA nº 61, 1925, p. 1). Um ano depois, o jornal relatava que “[...] em todo o Brasil, a questão do descanso ainda é um problema a resolver, principalmente no que diz respeito ao descanso semanal e regulamentação das horas de trabalho. Existem mesmo várias leis feitas com esse fim. Temos uma dos papagaios do Conselho Municipal: porém tudo sem o menor resultado diante da obstrução que até a data tem recebido por parte daqueles que são obrigados a cumpri-la como ainda pelo descaso das autoridades competentes encarregadas de fazê-la cumprir.” (VOZ COSMOPOLITA nº 75, 1926, p. 1). O jornal informou, ainda, que “a lei de 2 de janeiro de 1918 só é cumprida por quem, mais humanitário, a quer cumprir, ou, o que é mais comum, a isso é coagido pela força escudada no direito, mantida pelo Centro Cosmopolita”. (VOZ COSMOPOLITA nº 79, 1926, p. 1). Mas apesar das críticas à falta de uma plena efetivação da lei, os editores do jornal fizeram questão de publicar em 1926 um histórico da “memorável campanha” em torno da lei de 1918 do descanso semanal e das 12 horas de trabalho. (VOZ COSMOPOLITA nº 79, 1926, p. 1). Alguns meses depois, os editores comunistas do jornal montaram uma chapa para disputar o Centro Cosmopolita e, em seu programa, colocaram como proposta a luta “pela conversão em lei federal da lei municipal de 2 de janeiro de 1918 que regulamenta as horas de trabalho e descanso semanal”. (VOZ COSMOPOLITA nº 85, 1926, p. 1).

doutro lado temos os ignorantes do que sejam a organização do trabalho e suas consequências, sabicholas e bacharéis, doutores e juristas que querem evitar as greves [...] A imprensa, “devotadamente” ao lado do operariado, trombeta diariamente a necessidade que há de termos o nosso Código do Trabalho. - O Código, dizem, virá regularizar a vida e as relações entre operários e patrões. [...] Mas, ficará a questão social resolvida, com a aprovação ou execução do Código ou de leis especiais? Como isso só ataca os efeitos e deixa impune as causas, estamos convencidos que podeis fabricar quantos códigos quiserdes, quantas leis entenderdes que nunca resolvereis a questão social, que será resolvida apesar das vossas leis; contra as vossas leis e as instituições vigentes, mão grado todos os empecilhos que podes a marcha da Revolução social que, produto da evolução, não pode ser detida por códigos ou regulamentos [...].<sup>637</sup>

O fim do jornal “O Cosmopolita” foi determinado por um acontecimento no final de 1918 definido pelo jornal Correio da Manhã em sua primeira página como “O Último Movimento Anarquista”.<sup>638</sup> Em 18 de novembro de 1918, sete dias após o fim da 1ª Guerra Mundial e três dias após a posse interina do vice-presidente Delfim Moreira, os tecelões, os metalúrgicos e os operários da construção civil entraram em greve geral. E concomitantemente a esse movimento grevista, o diretor do jornal “O Cosmopolita”, João da Costa Pimenta, junto com outros militantes do movimento operário do Rio de Janeiro<sup>639</sup>, inclusive do Centro Cosmopolita, intentariam aquela que ficou conhecida na história do movimento operário brasileiro como a Insurreição Anarquista do Rio Janeiro<sup>640</sup>. Os insurrectos pretendiam “concretizar a utopia libertária, tornar realidade a desejada revolução social. Com base numa greve geral, pretendiam pela força das armas derrubar o governo constituído e,

<sup>637</sup> O COSMOPOLITA nº 38, 1918, p. 3.

<sup>638</sup> CORREIO DA MANHÃ nº 7243, 1918, p. 1.

<sup>639</sup> Entre os líderes da Insurreição Anarquista estavam, além de João da Costa Pimenta, José Oiticica, Astrojildo Pereira, Agripino Nazareth, Carlos Dias, Álvaro Palmeira e Manoel Campos,

<sup>640</sup> A ÉPOCA nº 2318 e ss, 1918, p. 1; CORREIO DA MANHÃ nº 7206 e ss, 1918, p. 1; A NOITE nº 2490 e ss, 1918, p. 2; O IMPARCIAL nº 1143 e ss, 1918, p. 3; O PAIZ nº 12.458 e ss, 1918, p. 5.

a exemplo da Rússia Soviética, formar uma junta de operários e soldados, abrindo caminho dessa forma a construção de uma sociedade sem classes e sem exploração, sem Estado e sem dominação.”<sup>641</sup> Derrotados horas depois de sua declaração, traídos por um militar infiltrado pela polícia, os trabalhadores que dela participaram foram presos, perseguidos e deportados para outros estados e países<sup>642</sup>. Mas João da Costa Pimenta, um dos líderes da Insurreição, antes de ser preso conseguiu fugir para São Paulo, sendo obrigado a se afastar dos companheiros, sair do Centro Cosmopolita e por um ponto final ao jornal que havia criado: “O Cosmopolita”.<sup>643</sup>

Após esses últimos passos, ao mesmo tempo em que ocorria uma escalada da repressão policial<sup>644</sup> e intensificavam-se os debates e

---

<sup>641</sup> ADDOR, 1986, p. 165. Para maiores informações sobre esse momento importante da história do movimento operário no Brasil, ver o livro de Carlos Addor, “A Insurreição Anarquista do Rio de Janeiro”.

<sup>642</sup> Ver a lista completa dos acusados no jornal A NOITE nº 2574, 1918, p. 2 e no jornal A ÉPOCA nº 2358, 1918, p. 3. Algumas peças do inquérito policial com depoimentos dos trabalhadores foram publicadas no CORREIO DA MANHÃ nº 7243, 1918, p. 1. “Em dezembro [de 1918] 180 presos serão deportados da Capital federal, em condições as mais precárias a bordo de um navio, depois de muitos deles terem sido barbaramente espancados a sabre e chicote pelos esbirros policiais.” (ADDOR, 1986, p. 174-5).

<sup>643</sup> Em São Paulo, João da Costa Pimenta funda e dirige o jornal A Vanguarda em 1921, período em que deixa o anarquismo e aproxima-se do comunismo, tornando-se um dos fundadores do Partido Comunista do Brasil (PCB) em 1922. No final de sua carreira, passados muitos anos de sua saída do PCB em 1928, aproxima-se dos socialistas e candidata-se a senador pelo PSB nas eleições de outubro de 1950. Morre em 02/02/1975. (BATALHA, 2009, p. 128).

<sup>644</sup> A União Geral dos Trabalhadores (UGT) é dissolvida por meio de um decreto presidencial assinado por Delfim Moreira e por Amaro Cavalcanti, que tinha recém deixado a Prefeitura do Distrito Federal para tornar-se Ministro do novo governo federal. Nos termos do Decreto nº 13.295 de 22/11/1918, “O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tomando na devida consideração o ofício de 21 do corrente mês, do chefe de Polícia desta Capital, no qual solicita, fundadamente, que seja declarada a dissolução da associação denominada União Geral dos Trabalhadores do Rio de Janeiro, pelas razões e fatos constantes do mesmo ofício, a dizer, por se tratar de uma sociedade cujos atos são nocivos à ordem pública e cujos membros são, na sua maioria, estrangeiros, agitadores ou verdadeiros anarquistas ... Decreta: Artigo único. É declarada dissolvida a associação denominada União Geral dos Trabalhadores do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21, n. III, do Código Civil. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-13295-22-novembro-1918-525742-publicacaooriginal-1-pe.html>. Sobre os termos do Ofício do Chefe de Polícia ver CORREIO DA MANHÃ nº 7210, 1918, p. 1. O Chefe de Polícia Aurelino Leal ainda suspendeu temporariamente os sindicatos das três categorias que entraram em greve: União dos Operários em Fábricas de Tecidos, União dos Operários Metalúrgicos e União dos Operários em Construção Civil. (CORREIO DA MANHÃ nº 7210, 1918, p. 1).

promessas de códigos e leis no parlamento federal<sup>645</sup>, os trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes anexas, já sem um jornal próprio, deixavam paulatinamente de ver suas reivindicações serem notícias nos jornais do Rio de Janeiro.

Contudo, embora esquecidos por um momento diante da nova conjuntura, esses trabalhadores guardariam na lembrança as histórias das lutas por direitos encetadas pelo Centro Cosmopolita nos anos de 1917 a 1918 e descritas nas páginas do jornal *O Cosmopolita*. Um jornal de operários e para operários que, em somente dois anos, conseguiu retratar o rosto, a voz e a indignação dos trabalhadores mais explorados do Rio de Janeiro - pessoas que, em cada hotel, restaurante, café e bar viravam as páginas de suas vidas, tomando em suas mãos os rumos da história, mesmo que a história insistisse em olhar para trás ...

---

<sup>645</sup> Exatamente na mesma data em que ocorreu a Insurreição Anarquista, em 18/11/1918, é proposta pelos deputados federais Nicanor Nascimento e Alberto Sarmento e criada neste mesmo dia uma “Comissão Especial Permanente de Legislação Social” na Câmara dos Deputados, com o intuito de melhor discutir os projetos de Código de Trabalho e “ouvir o operariado por suas corporações e congressos”. (O IMPARCIAL n° 1141, 1918, p. 2; A ÉPOCA n° 2318, 1918, p. 2; CORREIO DA MANHÃ n° 7206, 1918, p. 2; O PAIZ n° 12458, 1918, p. 4; A NOITE n° 2490, 1918, p. 2-3). Ver a íntegra da proposta nos Anais da Câmara dos Deputados de 1918, p. 240 e ss. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=18/11/1918](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=18/11/1918).



## CONCLUSÃO

[...] a história recolhe sistematicamente, classificando e agrupando os fatos passados, em função das suas necessidades atuais. É em função da vida que ela interroga a morte. Organizar o passado em função do presente: assim se poderia definir a função social da história. [L. Febvre<sup>646</sup>]

[...] os historiadores fazem ao passado as perguntas que seu presente lhes suscita. Quando falo em presente refiro-me tanto ao da própria sociedade em que vive o historiador como ao estado da discussão teórica, que permite propor questões antes não pensadas. [Silvia Petersen]<sup>647</sup>

O que podemos fazer é nos identificar com certos valores aceitos pelos atores do passado, e rejeitar outros. [...] estamos dizendo que esses valores, e não aqueles, são os que tornam a história significativa para nós, e que esses são os valores que pretendemos ampliar e manter em nosso próprio presente. [E. P. Thompson]<sup>648</sup>

As frases acima em uma conclusão de pesquisa de Mestrado servem para explicitar que esse trabalho não é uma aventura diletante. Embora muitas pesquisas tendam a ocultar este fato, a pesquisa histórica tem um ponto de interesse no presente, ela sempre parte de um ponto de vista. Seja o interesse do autor, de seu grupo de pesquisa, de uma classe social, de uma sociedade ou do País, uma pesquisa histórica não é Imparcial, como se intitulava um jornal da Primeira República. Ela é o resultado de uma Época com seus valores, que podem ser constatados na leitura de um jornal à Noite ou na abertura de uma carta no Correio da Manhã.

Isso não significa que concordemos que os interesses do presente condicionem e determinem os objetos históricos do passado. Isso seria concordar com uma história evolutiva que tenta demonstrar como o presente é resultado lógico e coerente do passado, a qual rechaçamos totalmente. Pelo contrário, consideramos necessário um diálogo com as fontes, no qual nem as perguntas do presente

---

<sup>646</sup> FEBVRE, 1949, p. 438.

<sup>647</sup> PETERSEN, 1999, p. 48.

<sup>648</sup> THOMPSON, 1981, p. 53.

determinem as evidências do passado, nem as evidências do passado definam completamente quais perguntas serão feitas pelo historiador do presente, como destacamos na introdução. Contudo, concordamos com Marc Bloch, quando afirma que “a incompreensão do presente nasce fatalmente da ignorância do passado. Mas talvez não seja menos vão esgotar-se em compreender o passado se nada se sabe do presente”.<sup>649</sup> Destarte, os problemas do presente influenciam, sim, na pesquisa histórica. Os historiadores que viram as costas para os problemas do presente normalmente se escondem atrás das fontes históricas para justificar uma história conservadora e tradicional que limpa do campo de visão os problemas e as pessoas reais que foram vítimas ontem e são vítimas hoje do poder.

Em suma, nesta conclusão queremos afirmar que temos uma empatia pelos vencidos e isso não é por acaso. O contexto presente de realização dessa pesquisa é a progressiva e rápida eliminação de direitos trabalhistas em vários países do mundo em que o movimento operário está cooptado ou esquecido. No Brasil, as novas gestões empresariais, adotadas inclusive pelo Estado, causam a precarização das condições de trabalho e têm levado, conseqüentemente, à desregulamentação das relações laborais. Em contraponto a esse processo que nos é contemporâneo, pretendíamos apresentar uma simples “página” empoeirada da nossa longa história de lutas árduas, perigosas e até sangrentas dos trabalhadores para conquistar esses mesmos direitos trabalhistas que hoje são ameaçados.

Ficaremos felizes se os leitores desta pesquisa apenas compreenderem, diante do que foi apresentado nos jornais operários, que existiu um grupo multifacetado de trabalhadores na Primeira República, sindicalistas revolucionários, reformistas, anarquistas e socialistas, que lutaram por seus direitos e, como consequência, leis trabalhistas foram criadas; e, por conseguinte, alteraram-se essas mesmas lutas por direitos, tornando-as também lutas por efetivação de leis. Nesse contexto, eles conheceram e denunciaram os perigos da aproximação com o poder público que criava as leis, mas, por outro lado, também perceberam as potencialidades das diversas formas que podiam ser realizadas as lutas sociais em prol de melhores condições de trabalho.

Em especial no terceiro capítulo, foi possível acompanhar os sindicalistas revolucionários (e anarquistas) que atuaram ao lado dos trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes anexas, em

---

<sup>649</sup> BLOCH, 2001, p. 65.

luta por direitos trabalhistas, tanto por via direta quanto por via indireta, ao reivindicarem a regulamentação legal e aplicação das 12 horas de trabalho e do descanso semanal. Nesse processo de luta social, eles buscaram, tanto por dentro da associação de classe “Centro Cosmopolita” quanto por fora dela no jornal “O Cosmopolita”, “pontos de interesses” e necessidades comuns com os sindicalistas reformistas, e, em contraponto, se colocaram na luta de classes contra os patrões que resistiam à efetivação dos direitos e leis. Conseqüentemente, conseguiram estabelecer um processo de organização e conscientização maior da categoria, inclusive no que se refere às lutas por direitos (e leis), conseguindo pressionar os empresários, o executivo e o legislativo, tensionando a ordem jurídica e social do período.

Nas pesquisas feitas nas páginas do jornal “O Cosmopolita”, foi possível verificar vários deslocamentos dos conceitos de lei e direitos para os trabalhadores. Nesses deslocamentos, observou-se que a experiência de reconhecimento de alguns direitos trabalhistas por meio de uma legislação social estatal teve impactos contraditórios sobre os operários que atuaram no Rio de Janeiro nos anos de 1917 e 1918. Por um lado, a luta por uma legislação trabalhista atuou como forma de arrefecer e controlar as lutas desses trabalhadores, com o impedimento e postergação da realização de greves, como ocorreu na categoria em que atuava o Centro Cosmopolita; porém, por outro lado, contribuiu para o estabelecimento de uma consciência de classe dos operários, obtida através da experiência sindical, sobre a luta por direitos e suas relações (perigosas) com a lei. Portanto, foi nesse processo entre algumas vitórias e muitas derrotas que as noções dos trabalhadores sobre direito, leis e justiça se formaram e modificaram, tornando-os mais conscientes sobre os efeitos positivos e negativos da lei e dos direitos trabalhistas.

Por fim, ainda foi possível verificar que, com o intuito de afastar as ilusões criadas pelo mundo jurídico, obtiveram papel central os escritos críticos dos trabalhadores sindicalistas revolucionários (e anarquistas) que denunciavam a ideologia da outorga de direitos por leis; mas ao mesmo tempo convocavam seus companheiros para lutarem por seus direitos trabalhistas - se possível em greves, com leis ou sem leis - sempre conscientes de que “A emancipação dos trabalhadores há de ser obra dos próprios trabalhadores”.

*Aliás, por mais Cosmopolita que possa ser o tempo em que vivemos, o Debate que ele suscita sempre dá Liberdade para o aparecimento de Folhas Novas que gerem o Despertar da Plebe – a qual, um dia, quem sabe, possa escrever uma Crônica Subversiva que motive o aparecimento de uma nova Voz Cosmopolita.*



## REFERÊNCIAS

### *JORNAIS OPERÁRIOS*

A PLEBE, São Paulo, 1917-1918.

CRÔNICA SUBVERSIVA, Rio de Janeiro, 1918.

DESPERTAR, Rio de Janeiro, 1918.

FOLHA NOVA, Rio de Janeiro, 1919.

LIBERDADE, Rio de Janeiro, 1918.

O CLARIM, Rio de Janeiro, 1917.

O COSMOPOLITA, Rio de Janeiro, 1916-1918.

O DEBATE, Rio de Janeiro, 1917.

O METALLURGICO, Rio de Janeiro, 1918.

VOZ COSMOPOLITA, Rio de Janeiro, 1925-1926.

### *JORNAIS DIÁRIOS COMERCIAIS:*

A NOITE, Rio de Janeiro, 1917-1918.

A EPOCA, Rio de Janeiro, 1917-1918.

CORREIO DA MANHÃ, Rio de Janeiro, 1917-1918.

O PAIZ, Rio de Janeiro, 1917-1918.

O IMPARCIAL, Rio de Janeiro, 1917-1918.

### *BIBLIOGRAFIA*

ADDOR, Carlos Augusto. **Rio de Janeiro, 1918: a insurreição anarquista.** Rio de Janeiro, Achiamé, 1986.

ALEXANDRE, Francisco. **Estudos de Legislação Social**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1930.

AMARAL, Luís. **Direito social**. Curitiba: Guaíra, 1941.

ANTUNES, Ricardo. **Classe operária, Sindicatos e Partido no Brasil**. Dissertação. São Paulo: Unicamp, 1980.

ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. **O Batismo do Trabalho: a Experiência de Lindolfo Collor**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

ARÊAS, Luciana Barbosa. **A Redenção dos operários: o Primeiro de Maio no Rio de Janeiro durante a Primeira República**. Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 1996.

ARRUDA JR., Edmundo Lima de. **Lições de Direito Alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1992.

\_\_\_\_\_. **Lições de Direito Alternativo 2**. São Paulo: Acadêmica, 1992.

\_\_\_\_\_. **Lições de Direito Alternativo do Trabalho**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

AZEVEDO, Raquel de. **A Resistência anarquista: uma questão de identidade**. São Paulo: Arquivo do Estado; Imprensa Oficial, 2002.

BANDEIRA, Moniz; MELO, Clóvis; ANDRADE, A. T. **O Ano Vermelho: a Revolução Russa e seus reflexos no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

BARBOSA, Rui. **A Questão Social e Política no Brasil**. In.: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. **Pensamento e Ação de Rui Barbosa**. Brasília: Senado Federal, 1999.

BARRETO, Lima. **Diário Íntimo: memórias**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1961.

BARROS, Alberto da Rocha. **Origens e Evolução da Legislação trabalhista**. Rio de Janeiro: Laemmert, 1969.

BATALHA, Cláudio H. M. A Geografia Associativa: associações operárias, protesto e espaço urbano no Rio de Janeiro na Primeira República. In.: AZEVEDO, Alciene. **Trabalhadores na Cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX**. Campinas: Ed. Unicamp, 2009.

\_\_\_\_\_. A Historiografia da classe operária no Brasil: trajetórias e tendências. In: FREITAS, Marco Cezar de (Org.). **Historiografia brasileira em perspectiva**. SP: Contexto, 1998.

\_\_\_\_\_. **Dicionário do movimento operário— Rio de Janeiro do século XIX aos anos 1920**: militantes e organizações. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

\_\_\_\_\_. Formação da classe operária e projetos de identidade coletiva. In.: FERREIRA, Jorge; DELGADO; Lucilia de Almeida Neves. **O Tempo do Liberalismo excludente**: da Proclamação da República à Revolução de 1930. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_. **Identidade da classe operária no Brasil (1880-1920)**: Atipicidade ou legitimidade? Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 12, nº 23/24, pp. 111-124, set.91/ago.92.

\_\_\_\_\_. **Limites da liberdade**: trabalhadores, relações de trabalho e cidadania durante a Primeira República. In.: LIBBY, Douglas Cole; FURTADO, Junia Ferreira (Org). Trabalho Livre, Trabalho Escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX. São Paulo: Annablume, 2006.

\_\_\_\_\_. **O Movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

\_\_\_\_\_. **Os desafios atuais da História do trabalho**. Anos 90, Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, p.87-104, jan./dez. 2006.

\_\_\_\_\_. Relançando o debate sobre o mutualismo no Brasil: as relações entre corporações, irmandades, sociedades mutualistas de

trabalhadores e sindicatos à luz da produção recente. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 2, n. 4, agosto-dezembro de 2010, p. 12-22.

\_\_\_\_\_. **Uma outra consciência de classe? O sindicalismo reformista na 1ª Primeira República**. 13º Encontro Anual da ANPOCS. 23 a 27 de outubro de 1989. Caxambu, Minas Gerais.

\_\_\_\_\_. **Vida Associativa**: por uma nova abordagem da história institucional nos estudos do movimento operário. *Revista Anos 90*. Porto Alegre, nº 8, dezembro de 1997, pp. 91-99.

BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, Arte e Política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. SP: brasiliense, 1994.

BLOCH, Ernst. **Derecho Natural y Dignidad Humana**. Madri: Aguilar, 1980.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o Ofício do Historiador**. Rio de Janeiro: Zahar Ed, 2001.

BRASIL JR., Antonio da Silveira. **Uma Sociologia Brasileira da Ação Coletiva**. Oliveira Vianna e Evaristo de Moraes Filho. PPGSA / IFCS/UFRJ, 2007.

BRANDÃO, Octávio. **Combates e batalhas**: memórias. SP: Alfa-Omega, 1978.

BUENO, Clodoaldo. **Política Externa na Primeira República**: os anos de apogeu – de 1902 a 1918. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CAMPOS, Cristina Hebling. **O Sonhar Libertário**: movimento Operário nos Anos de 1917 a 1921. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

CARONE, Edgard. **A república nova (1930-1937)**. São Paulo: DIFEL, 1976.

\_\_\_\_\_. **A República Velha**. 4. ed. São Paulo: DIFEL, 1978.

\_\_\_\_\_. **Classes sociais e Movimento operário**. São Paulo: Ática, 1989.



\_\_\_\_\_. **O Movimento operário no Brasil (1877-1944)**. 2ª ed. São Paulo: DIFEL, 1984.

\_\_\_\_\_. **O Pensamento Industrial no Brasil: 1880-1945**. Rio de Janeiro: DIFEL, 1977.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. **A Utopia de Oliveira Vianna**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 4, n. 7, 1991, p. 82-99.

CASTRO, Viveiros. **A Questão Social**. Rio de Janeiro: Editora Conselheiro Cândido de Oliveira, 1920.

CAVALCANTI, Amaro. **Regime Federativo: a República Brasileira**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900.

CESARINO JR., Antônio Ferreira. **Direito Social**. SP: LTR; Ed. da USP, 1980.

CHACON, Vamireh. **História das Idéias Socialistas no Brasil**. 2ª ed. Fortalezas: Eds. UFC; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Bellé Époque**. 2ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2001.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. **Sujeitos no imaginário acadêmico: escravo e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 80**. Cadernos AEL. Unicamp. v.14, n.26, 2009.

COELHO, Luiz Fernando. **O Pensamento Crítico no Direito**. Revista Sequência. Florianópolis: Ed. da UFSC. V. 16, n. 30, p. 65-75, 1995.

\_\_\_\_\_. **Teoria crítica do direito**. 2ª ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

COLLOR, Lindolfo. **Origens da Legislação Trabalhista Brasileira**. Porto Alegre: Fundação Paulo do Couto e Silva, 1991.

CORREAS, Oscar. Acerca de la Crítica Jurídica. In.: **El Otro Derecho**, Número 5. Marzo 1990, ILSA, Bogotá D.C., Colombia.

\_\_\_\_\_. **Derecho alternativo: elementos para una definición**. In: Lições de Direito Alternativo. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1993.

COSTA, Emília Viotti da Costa. **Novos Públicos, Novas Políticas, Novas Histórias**: do reducionismo econômico ao reducionismo cultural: em busca da dialética. Anos 90. Porto Alegre, nº 10, dezembro de 1998, pp. 7-22.

\_\_\_\_\_. **Estrutura versus Experiência**: novas tendências na História do Movimento Operário e das Classes Trabalhadoras na América Latina: o que se perde e o que se ganha. BIB. Rio de Janeiro, nº 29, 1º semestre de 1990, pp. 3-16.

CRUET, Juan. **A vida do direito e a inutilidade das leis**. Lisboa: Bertrand-José Bastos & C., 1908.

DEAN, Warren. **A Industrialização de São Paulo**. 4ª ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 1991.

DECCA Maria A. G. **A vida fora das fábricas: cotidiano operário em São Paulo (1920/1934)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

DIAS, Everardo. **História das lutas sociais no Brasil**. Editora Alfa-Omega, 1977.

DULLES, John W. F. **Anarquistas e Comunistas no Brasil (1900-1935)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

DUSSEL, Enrique. **1492 – O Encobrimento do Outro**. Petrópolis: Vozes, 1993.

\_\_\_\_\_. **Política de la liberación: historia mundial y crítica**. Madri. Trotta, 2007.

DUTRA, Eliana Regina; GROSSI, Yonne. **Historiografia e movimento operário**: o novo em questão. Revista Brasileira de Estudos Políticos. Nº 65, julho-1987, pp. 101-130. Belo Horizonte: Imprensa universitária.

ELEY, Geoff. **Forjando a Democracia**: a história da esquerda na Europa, 1850-2000. São Paulo: Perseu Abramo, 2005.

FAORO, Raymundo. **Entrevista**. Revista Veja. São Paulo, 28, Abr. 1976. Editora Abril. Disponível em:  
<<http://veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>>.

FARIA, Luiz de Castro. **Oliveira Vianna**: de Saquarema à Alameda São Boaventura – Niterói: o autor, os livros, a obra. Rio de Janeiro: Relume Dumará; NAP/UFRJ, 2002.

FAURE, Sébastien. Anarquia – Anarquismo. In.: WOODCOCK, George. **Os Grandes Escritos Anarquistas**. Porto Alegre: L&PM, 1998.

FAUSTO, Boris. Estado, **Classe trabalhadora e Burguesia Industrial (1920-1945)**: uma revisão. Novos Estudos CEBRAP. N° 20. Mar. 1988, pp. 6-15.

\_\_\_\_\_. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2009.

\_\_\_\_\_. **Historia geral da civilização brasileira**. SP: DIFEL, 1983.

\_\_\_\_\_. **Trabalho Urbano e Conflito Social**. 4ª ed. SP: DIFEL, 1986.

FEBVRE, Lucien. **Combates pela historia**. 1949.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Historia do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo LTr, 1998.

FERREIRA, Jorge. (Org.) **O Populismo e sua história**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FERREIRA, Marieta de Moraes. **Em Busca da Idade de Ouro**: as elites políticas fluminenses na Primeira República (1889-1930). Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Edições Tempo Brasileiro, 1994.

FERREIRA, Maria Nazareth. **A imprensa operária no Brasil, 1880-1920**. Petropolis: Vozes, 1978.

FONSECA, Ricardo Marcelo. “**Notas sobre a construção de um discurso historiográfico jurídico**”. Revista Sequência. Florianópolis: Ed. da UFSC. V.16 , n. 30, 1995, p. 100-107.

\_\_\_\_\_. **Introdução Teórica à História do Direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

FORTES, Alexandre. **O Direito na obra de E. P. Thompson**. História Social. Campinas – SP. n° 2, p 89-111, 1995.

FORTES, Alexandre; NEGRO, Antonio L. Historiografia, trabalho e cidadania no Brasil. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de A. N. **O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. 2ª ed. RJ: Civilização Brasileira, 2007.

FORTES, Alexandre [et al.]. **Na Luta por direitos: leituras recentes em história social do Trabalho**. Campinas: Ed. da Unicamp, 1999.

FREIRE, Américo. **Fazendo a República: a agenda radical de Irineu Machado**. *Tempo* [online]. 2009, vol.13, n.26, pp. 118-132. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042009000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042009000100007)). Acesso em 14/11/2012.

FRENCH, John D. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. Tradução de Paulo Fontes. 1 reimp. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

\_\_\_\_\_. **O ABC dos Operários: Conflitos e Alianças de Classe em São Paulo, 1900-1950**. São Paulo, Hucitec/Prefeitura de São Caetano do Sul, 1995.

GALASTRI, Leandro de Oliveira. **Revisionismo “Latino” e Marxismo: de Georges Sorel a Antonio Gramsci**. Tese Unicamp. 2011. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?view=000794211>. Acesso em 15/12/2012.

GARCIA, Eugênio Vargas. **Entre a América e a Europa**: a política externa brasileira na Primeira República. Brasília: Ed. Universidade de Brasília; FUNAG, 2006.

GENRO, Tarso. A natureza jurídica do direito do trabalho: um direito alternativo desde a sua origem. *In*: SOUZA Jr. José Geraldo. AGUIAR, Roberto A. R. **Introdução Crítica ao Direito do Trabalho**. Série Direito Achado na Rua. Brasília: UnB, 1993.

\_\_\_\_\_. **Contribuição à Crítica do Direito Coletivo do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1988.

GINSBURG, Carlo. **Relações de força. História, Retórica e Prova**. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

GOES, Maria Conceição Pinto de. **A formação da classe trabalhadora**: movimento anarquista no Rio de Janeiro, 1888-1911. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1988.

GOMES, Angela M. de Castro. **A Invenção do Trabalhismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 1994.

\_\_\_\_\_. A República não-oligárquica e o liberalismo dos empresários. **Revista Anos 90**. Porto Alegre, n° 3, junho-1995, p. 7-16.

\_\_\_\_\_. **Burguesia e Trabalho**: Política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.

\_\_\_\_\_. **Cidadania e direitos do trabalho**. RJ, Jorge Zahar, 2002.

\_\_\_\_\_. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, n.º 34, 157-186 julho/dezembro, 2004.

GOMES, Angela M. de Castro; FERREIRA, Marieta de Moraes. Primeira República: um balanço historiográfico. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 4, 1989, p. 244-280.

\_\_\_\_\_. **Industrialização e Classe trabalhadora no Rio de Janeiro**: novas perspectivas de análise. BIB, Rio de Janeiro, n° 24, 2º semestre de 1987, pp. 11-40.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. **Concepção dialética da história**. 8.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.

GUERRA, Maria Pia dos Santos Lima. **Anarquistas, Trabalhadores e Estrangeiros: a construção do constitucionalismo brasileiro na Primeira República**. Dissertação. Brasília: UnB, 2012.

HARDMAN, Francisco Foot; LEONARDI, Victor. **História da indústria e do trabalho no Brasil: das origens aos anos vinte**. São Paulo, Global, 1982.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HESPANHA, Antonio Manuel. **A História do Direito na História Social**. Lisboa: Horizonte, 1978.

\_\_\_\_\_. **História das Instituições: época medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982.

\_\_\_\_\_. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

HOBSBAWM, Eric. **Mundos do trabalho: novos estudos sobre história operária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Trabalhadores do mundo. In: A era dos Impérios (1875-1914)**, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

JEAMMAUD, Antoine. **Proposta para uma compreensão materialista do direito do trabalho**. Rio de Janeiro: CPT-RJ, jan.-abr.1985. Coleção Seminários, n. 4.

KHOURY, Yara Aun. **As greves de 1917 em São Paulo**: Cortez; Autores Associados, 1981.

KONDER, Leandro. **A derrota da dialética**: a recepção das ideias de Marx no Brasil, até o começo dos anos 30. 2ª ed. São Paulo (SP): Expressão Popular, 2009.

KOVAL, Boris. **História do Proletariado Brasileiro**: 1857 a 1967. São Paulo: Editora Alfa-Omega. 1982.

KROPOTKIN, Peter. **A Inutilidade das Leis**. In.: WOODCOCK, George. Os Grandes Escritos Anarquistas. Porto Alegre: L&PM, 1998.

LACERDA, Maurício de. **A Evolução Legislativa do Direito Social no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

LARA, Silvia Hunold. Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil. **Projeto História**. São Paulo, nº 16, fev-1998, pp. 25-38.

\_\_\_\_\_. Trabalho, Direitos e Justiça no Brasil. In: SCHMIDT, Benito Bisso (Org). **Trabalho, Justiça e Direitos**: pesquisa histórica e preservação de fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

LARA, Silvia H; MENDONÇA, Joseli. **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 2006.

LEME, Marisa Saenz. **A ideologia dos industriais brasileiros (1919-1945)**. Petrópolis: Vozes, 1978.

LÊNIN, V. I. **Sobre as Greves**. In.: LÊNIN, V. I. Sobre os Sindicatos. Rio de Janeiro: Editorial Vitória Ltda., 1961. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/lenin/1899/mes/greves.htm>. Acesso 02/11/2012.

LEUENROTH, Edgard. **Anarquismo**: roteiro de libertação social. Rio de Janeiro: Editora Mundo Livre, 1963.

LINDEN, Marcel Van der. História do trabalho para além das fronteiras. **Cadernos AEL**, Unicamp, v.17, n.29, 2010, p. 33-66.

LINHARES, Hermínio. **Contribuição á história das lutas operárias no Brasil**. 2ª ed. SP: Alfa-Omega, 1977.

LOBO, Eulália. Estudo das categorias profissionais, dos salários e do custo da alimentação no Rio de Janeiro de 1820 a 1930. **Revista Brasileira de Economia**. Rio de Janeiro. Vol. 27, nº 4, out-dez, 1973.

LOBO, Valéria Marques. **Estado, Sindicatos e Direito do Trabalho no Brasil**. Locus: revista de história, Juiz de Fora, nº 2, jul-dez, 2008, p. 117-135.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

LOPES, José Sergio Leite. **Entrevista com Evaristo de Moraes Filho**. Rio de Janeiro, 08/12/1992.

LOPREATO, Christina da Silva Roquette. **A Semana Trágica: A Greve Geral Anarquista de 1917**. São Paulo: Museu da Imigração, 1997.

\_\_\_\_\_. **O Espírito da Revolta: A Greve Geral Anarquista de 1917**. Tese de Doutorado. Campinas: Unicamp, 1996.

LUCA, Tânia Regina; MARTINS, Ana Luiza. **História da Imprensa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008.

LUXEMBURGO, Rosa. **Greve de Massas, partido e sindicatos**. In: LOUREIRO, Isabel (Org.). Rosa Luxemburgo: textos escolhidos. São Paulo: Expressão popular, 2009.

LYRA FILHO, Roberto. **Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor; Instituto dos Advogados do RS, 1983.

\_\_\_\_\_. “Normas jurídicas e outras normas sociais”. Em: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.). **Introdução crítica ao direito**. 4 ed. Brasília: UnB, vol. 1, 1993 (1ª ed. de 1987), p. 51-56.

\_\_\_\_\_. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

\_\_\_\_\_. **O que é direito**. São Paulo: Nova Cultural/ Brasiliense, 1982.



\_\_\_\_\_. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1980.

\_\_\_\_\_. “Por que estudar direito, hoje?” Em: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (org.). **O direito achado na rua**. 1 reimp. Brasília: UnB, 1988, p. 26-30.

MAGNANI, Sílvia Ingrid Lang. **O Movimento Anarquista em São Paulo (1906-1917)**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MALATESTA, Errico. **Sindicalismo: a crítica de um anarquista**. In.: WOODCOCK, George. Os Grandes Escritos Anarquistas. Porto Alegre: L&PM, 1998.

MALLOY, James. **Previdência Social e Classe Operária no Brasil** (uma nota de pesquisa). Estudos CEPRAB. São Paulo: CEBRAP. Jan-Mar. 1976. Nº 15. p. 116-131.

MARAM, Sheldon Leslie. **Anarquistas, Imigrantes e o Movimento Operário Brasileiro, 1890-1920**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luis Bonaparte**. SP: Boitempo, 2011.

MATTOS, Marcelo Badaró. Os Historiadores e os operários: um balanço. In.: MATTOS, Marcelo Badaró [et. alii]. **Greve e Repressão Policial no Sindicalismo carioca**. Rio de Janeiro: APERJ/FAPERJ, 2003.

\_\_\_\_\_. Os desafios da história do trabalho hoje: pensando a partir da produção do Rio de Janeiro. **I Jornada Nacional de História do Trabalho**. Participação no painel Os desafios da História do trabalho hoje. 2002. (Seminário). Disponível em: <http://labhstc.ufsc.br/acervo/acervo-eletronico/i-jornada>. Acesso em 10/11/2012.

\_\_\_\_\_. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002.

MENDONÇA, Joseli M. N. **Evaristo de Moraes: justiça e política nas arenas republicanas**. (1887-1939). Tese de Doutorado. Unicamp, 2004.

\_\_\_\_\_. Em Busca de uma Justiça própria – trabalhadores e suas demandas na Primeira República. *In*: SCHMIDT, Benito Bisso (Org). **Trabalho, Justiça e Direitos**: pesquisa histórica e preservação de fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

MONATE, Pierre. **Em defesa do Sindicalismo**. In.: WOODCOCK, George. Os Grandes Escritos Anarquistas. Porto Alegre: L&PM, 1998.

MORAES, Evaristo. **Apontamentos de direito operário**. 3ª ed. São Paulo: LTr, 1986.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

\_\_\_\_\_. **Entrevista**. Revista Anamatra, Ano XVIII, nº 53, 2º semestre de 2007.

MOREL, Regina Lúcia M.; MANGABEIRA, Wilma. “**Velho**” e “**Novo**” **Sindicalismo e Uso da Justiça do Trabalho**: um estudo comparativo com trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 37, nº 1, 1994, pp. 103 a 124.

MUNAKATA, Kazumi. **A Legislação trabalhista no Brasil**. 2ª ed. SP: brasiliense, 1984.

NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

NEGRO, Antonio Luigi e SILVA, Sergio (Orgs.). **As Peculiaridades dos Ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

NEGRO, Antonio Luigi; GOMES, Flávio. Além de Senzalas e Fábricas: um história social do trabalho. **Tempo Social** - Revista de sociologia da USP, v. 18, n. 1. pp. 217-240.

OLIVEIRA, Francisco de. **A Economia brasileira: crítica à razão dualista**. Estudos CEBRAP, São Paulo, Out.1972, p.4-82.

\_\_\_\_\_. A Emergência do modo de produção de mercadorias: uma interpretação teórica da economia da República Velha no Brasil. In.: FAUSTO, Boris (Org.). **O Brasil Republicano**. 3ª ed. Tomo III. 1º volume. Estrutura de Poder e Economia (1889-1930). Rio de Janeiro: DIFEL, 1982.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PAOLI, Maria Célia. **Os trabalhadores urbanos na fala dos outros: tempo, espaço e classe na história operária brasileira**. In: LOPES, José Sérgio Leite (Coord.) *Cultura e identidade operária: aspectos da cultura da classe trabalhadora*. SP: Marco Zero, 1987.

\_\_\_\_\_. Trabalhadores e Cidadania. Experiência do mundo público na história do Brasil moderno. In: SOUZA Jr. José Geraldo. AGUIAR, Roberto A. R. **Introdução Crítica ao Direito do Trabalho**. Série Direito Achado na Rua. Brasília: UnB, 1993.

PAOLI, M; SADER, E. **Sobre “Classes Populares” no pensamento sociológico brasileiro** (notas de leitura sobre acontecimentos recentes). In: CARDOSO, Ruth C. L. *A Aventura Antropológica: teoria e prática*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

PAOLI, M; SADER, E; TELLES, V. **Pensando a classe operária: os trabalhadores sujeitos ao imaginário acadêmico**. In.: *Revista Brasileira de História*, nº 6, SP, set. 1983.

PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil**. SP: Boitempo, 1999.

PASSOS, Mauro. **A Classe trabalhadora em Minas Gerais e a Igreja Católica: a ponta de uma memória (1900-1930)**. São Paulo: Loyola, 1991.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Três experiências anarquistas no sul do Brasil: histórias de um modo de vida comunitário esquecido**. *Captura Críptica: direito política, atualidade*. *Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito*. – n.3., v.1. (jul/dez. 2010). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina.

PEIXOTO, Maitê. **O quarto poder vermelho: embates teóricos e político-ideológicos entre anarquistas e comunistas no contexto de formação dos partidos comunistas do Brasil.** Dissertação. Porto Alegre: PUC-RS, 2010.

PEREIRA, Adelaide M. G. **A Imprensa dos trabalhadores no Ceará, de 1862 aos anos 1920.** Tese de doutorado em História. Florianópolis: UFSC, 2001.

PEREIRA, Astrojildo. **Ensaio histórico e político.** São Paulo: Alfa-Omega, 1979.

PEREIRA, Joana Dias. **Sindicalismo revolucionário: a história de uma Ideia.** Trabalho de mestrado. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2008.

PETERSEN, Sílvia R. F. **Ainda o movimento operário como objeto historiográfico.** Revista Anos 90. Porto Alegre, nº 8, dezembro de 1997, p. 62-78.

\_\_\_\_\_. A presença da história social do trabalho no ambiente acadêmico brasileiro nas últimas décadas. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH.** São Paulo, julho 2011.

\_\_\_\_\_. **Dez hipóteses e algumas conjecturas para o conhecimento histórico do próximo milênio.** Revista Anos 90. Porto Alegre, nº 12, dezembro de 1999, pp. 42-58.

\_\_\_\_\_. **Históriografia positivista e positivismo comtiano: origem e desvirtuamento de uma relação teórica.** In: GLAEBIN, Cleusa; LEAL, Elisabete. **Revisitando o Positivismo.** Canoas: La Salle, 1998.

\_\_\_\_\_. **Imprensa periódica como fonte para a pesquisa sobre os direitos do trabalhador.** In: SCHMIDT, Benito Bisso (Org). **Trabalho, Justiça e Direitos: pesquisa histórica e preservação de fontes.** São Leopoldo: Oikos, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; HALL, Michael. **A Classe operária no Brasil: 1889-1934.** vol. 2. São Paulo: Brasiliense, 1981.

\_\_\_\_\_. **A Classe operária no Brasil: 1889-1930**. 2v. São Paulo: Brasiliense, 1979.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Mr. Dulles Rides Again**; dessa vez na história social. **ESTUDOS CEBRAP**, São Paulo : CEBRAP , n.9, p. 155-165, jul./set. 1974.

\_\_\_\_\_. O Proletariado Industrial na Primeira República. In.: FAUSTO, Boris (Org.). **O Brasil Republicano**. Tomo III. 2º volume. Sociedade e Instituições (1889-1930). Rio de Janeiro: DIFEL, 1978.

\_\_\_\_\_. **Política e Trabalho no Brasil**: dos anos 20 a 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

\_\_\_\_\_. **Trabalho Industrial no Brasil**: uma revisão. Estudos CEBRAP. Nº 14. 1975. pp. 119-131.

POPINIGIS, Fabiane. **As sociedades caixerais e o fechamento das portas no Rio de Janeiro (1850-1912)**. Cadernos AEL. Campinas: Unicamp/UFCH, v.6, n. 10/11, p. 109-144, 1999.

\_\_\_\_\_. **Proletários de Casaca**. Campinas: Unicamp, 2007.

PRESSBURGER, Miguel. Direito do Trabalho, um direito tutelar? In: **Revista de Direito Alternativo**. São Paulo, 1993,

\_\_\_\_\_. Direito, a alternativa. In.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RJ. **Perspectivas sociológicas do direito**: 10 anos de pesquisa. Rio de Janeiro: Thex/ OAB-RJ/ Universidade Estácio de Sá, 1995, p. 21-35.

\_\_\_\_\_. “Apresentação”. In: IAJUP. **Direito insurgente**: anais da II reunião – IAJUP, 1988, 1989. Rio de Janeiro: IAJUP, 1989.

RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio. **Trabalho e tradição sindical no Rio de Janeiro**: a trajetória dos metalúrgicos. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito Capitalista do Trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012.

RANINCHESKI, Sonia. **A questão social, o trabalho e o Estado: visões das elites parlamentares brasileiras.** *Soc. estado*. [online]. 2006, vol.21, n.1, pp. 199-231. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a10.pdf>.

RODRIGUES, Edgar. **Os Libertários: ideias e experiências anarquistas.** Petrópolis: Vozes, 1988.

\_\_\_\_\_. **Pequena História da Imprensa Social no Brasil.** Florianópolis: Insular, 1997.

RODRIGUES, José Albertino. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil.** São Paulo: DIFEL, 1968.

RODRIGUES, Leôncio. **Conflito Industrial e sindicalismo no Brasil.** SP: DIFEL, 1966.

\_\_\_\_\_. Classe Operária e Sindicalismo no Brasil. In: RODRIGUES, Leôncio. **Sindicalismo e Sociedade.** São Paulo: DIFEL, 1968.

ROIO, Marcos Del. O Impacto da Revolução Russa e da Internacional Comunista no Brasil. In.: MORAES, João Quartim; REIS FILHO, Aarão Reis. **História do Marxismo no Brasil.** Vol 1: o impacto das revoluções. 2ª ed. revista. Campinas: Unicamp, 2003.

\_\_\_\_\_. Os Comunistas, a luta social e o marxismo (1920-1940). In.: MORAES, João Quartim; REIS FILHO, Aarão Reis. **História do Marxismo no Brasil.** Vol V: partidos e organizações dos anos 20 aos 60. Campinas: Unicamp, 2002.

ROWLAND, Robert. **Classe operária e Estado de compromisso.** Estudos Cebrap. São Paulo: CEBRAP. N° 8, 1974, abr-jun, pp. 7-40.

SADER, Eder. Do Anarquismo ao Comunismo: 1900-1929. In.: LOWY, Michael et all. **Introdução a uma História do Movimento Operário Brasileiro no Século XX.** Belo Horizonte: Vega, 1980.

SAES, Décio. Direitos sociais e transição para o capitalismo: o caso da primeira república brasileira (1889-1930). **Estudos de Sociologia,** Araraquara, v.11, n.20, p.23-51, 2006.

SALGADO, Gisele Mascarelli. Um estudo sobre os manuais de direito do trabalho e a questão dos movimentos operários na Primeira República. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11548](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11548)>. Acesso em out 2012.

\_\_\_\_\_. O direito operário na Primeira República: matérias, status, competência. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11465](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11465)>. Acesso em maio 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada**. In: SOUSA JR., José Geraldo. *Direito Achado na Rua*. Brasília: UnB, 1988.

SCHMIDT, Benito Bisso (Org). **Trabalho, Justiça e Direitos**: pesquisa histórica e preservação de fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SEELAENDER, Airton L. Cerqueira Leite; FONSECA, Ricardo Marcelo. **História do direito em perspectiva**: do antigo regime à modernidade. Curitiba: Juruá, 2009.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do Direito pelos Movimentos Sociais**: Cidadania, Experiências e Antropofagia Jurídica nas Estradas de Ferro (Brasil, 1906). Belo Horizonte: UFMG, 2011.

SILVA, Fernando Teixeira da. **Operários sem patrões**: da Barcelona à Moscou brasileira (Trabalho e Movimento operário em Santos no Entreguerras). Tese de Doutorado. Unicamp. 2000.

SILVA, Lúgia Maria Osório. **Movimento Sindical Operário na Primeira República**. Tese de Mestrado. Campinas: Unicamp, 1977.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da. **Direito do trabalho brasileiro**: principais aspectos de sua evolução histórica e as propostas de modernização. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, RS, v. 69, n. 2, p. 120-128, jul./dez. 2003.

SIMÃO, Aziz. **O Sindicato na vida política do Brasil**. In: Revista de Estudos Sócio-Econômico (DIEESE). I, n.9, Julho-Agosto, 1962.

\_\_\_\_\_. **Sindicato e Estado**. Suas relações na formação do proletariado de São Paulo. SP: Dominus; Ed. da USP, 1966.

SINGER, Paul. O Brasil no Contexto do Capitalismo Internacional: 1889-1930. In.: FAUSTO, Boris (Org.). **O Brasil Republicano**. 3ª ed. Tomo III. 1º volume. Estrutura de Poder e Economia (1889-1930). Rio de Janeiro: DIFEL, 1982.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

SOREL, Georges. **Reflexões sobre a Violência**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Breves Considerações sobre a História do Direito do Trabalho no Brasil. In.: CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (Org.). **Curso de Direito do Trabalho**. Vol.: teoria geral do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2007.

SOUZA JR. José Geraldo. **O Direito como liberdade: o direito achado na rua**. RS: Sérgio Fabris, 2011.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, José de Segadas. **Instituições de Direito do Trabalho**. vol. 1. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957.

SUSSEKIND, Arnaldo; LACERDA, Dorval de; VIANNA, J. de Segadas. **Direito Brasileiro do Trabalho**. 1º vol. RJ: Empresa “A noite”; Livraria Jacinto Editora, 1943.

STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e luta de classes: teoria geral do direito**. SP: Acadêmica, 1988.

TEIXEIRA, Palmira Petratti. **A fábrica do sonho: trajetória do industrial Jorge Street**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

TELLES, Jover. **O movimento sindical no Brasil**. 2ª ed. SP: livraria editora Ciências Humanas, 1981.



THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operaria inglesa. Vol. I: a árvore da liberdade.** Rio de Janeiro (RJ): Paz e Terra, 2011.

\_\_\_\_\_. **A formação da classe operaria inglesa II: a maldição de Adão.** 4.ed. Rio de Janeiro (RJ): Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_. **A formação da classe operaria inglesa III: a força dos trabalhadores.** 3.ed. Rio de Janeiro (RJ): Paz e Terra, 2002B.

\_\_\_\_\_. **A Miséria da Teoria ou um Planetário de Erros: uma crítica ao pensamento de Althusser.** Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

\_\_\_\_\_. As Peculiaridades dos Ingleses. In.: A. L. NEGRO; SILVA, Sérgio. **As Peculiaridades dos ingleses e outros artigos.** Campinas / São Paulo: Unicamp, 2001.

\_\_\_\_\_. **Costumes em comum.** São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

\_\_\_\_\_. **Senhores & caçadores: a origem da lei negra.** Rio de Janeiro (RJ): Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. The politics of theory. In: SAMUEL, Raphael. (ed.) **People's history and socialist theory.** London: Routledge. 1981B.

\_\_\_\_\_. **The poverty of theory & other Essays.** London: Monthly Review Press. 1978.

\_\_\_\_\_. **Tradición, revuelta y consciencia de clase: estúdios sobre la crisis de la sociedad preindustrial.** Barcelona: Crítica, 1979.

\_\_\_\_\_. **Whigs and Hunters: the origin of the black act.** New York: Pantheon Books, 1975.

TOLEDO, Edilene. **Anarquismo e sindicalismo revolucionário: trabalhadores e militantes em São Paulo na Primeira República.** Rio de Janeiro: Fundação Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Sindicalismo revolucionário em São Paulo e na Itália:** circulação de ideias e experiências na militância sindical transnacional entre 1890 e o fascismo. Tese de Doutorado. Campinas: Unicamp, 2002.

TORRE RANGEL, Jesús Antonio de la. “A analogia do direito pelo ‘inequivocamente outro’: a concepção de ‘lo nuestro’ no pluralismo jurídico índio mexicano”. Entrevista. In: **Captura crítica:** direito, política, atualidade. Florianópolis: CPGD/UFSC, n. 1, vol. 2, janeiro-junho de 2009, p. 17-32.

TRUEBA-URBINA, Alberto. **Nuevo Derecho Del Trabajo:** teoria integral. México: Editorial Porrúa, 1981.

VARGAS, João Tristan. **O Trabalho na Ordem Liberal:** o movimento operário e a construção do Estado na Primeira República. Campinas: Unicamp/CMU, 2004.

\_\_\_\_\_. **Ordem liberal e relações de trabalho na Primeira República.** Tese. Campinas: Unicamp, 1999.

VARUSSA, Rinaldo José. **Legislação trabalhista e trabalhadores:** algumas reflexões a partir da historiografia. Revista Tempo da Ciência, n.14. Cascavel: Edunioeste, 2000.

VIANNA, Luís Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil.** RJ: Paz e Terra, 1976.

\_\_\_\_\_. **Estudos sobre sindicalismo e movimento operário:** resenha de algumas tendências. Dados. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, n. 17, 1978.

VIANNA, Oliveira. **Direito do Trabalho e Democracia Social:** o problema da incorporação do trabalhador no Estado. São Paulo: José Olympio, 1951.

\_\_\_\_\_. **Instituições Políticas Brasileiras.** Brasília: Senado Federal, 1999 (1ª ed. 1949).

\_\_\_\_\_. **O Idealismo da Constituição.** Rio de Janeiro: Terra de Sol, 1927.

\_\_\_\_\_. **Populações Meridionais do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2005 (1ª ed. 1920)

VISCARDI, Cláudia M. R. O estudo do mutualismo: algumas considerações historiográficas e metodológicas. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 2, n. 4, agosto-dezembro de 2010, p. 23-39. p. 33

WOLKMER, Antônio Carlos. **Constitucionalismo e Direitos Sociais no Brasil**. São Paulo: Acadêmica, 1989.

\_\_\_\_\_. **História do Direito no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

WOODCOCK, George. **História das ideias e movimentos anarquistas**. Porto Alegre: L&PM, 2007.

\_\_\_\_\_. **Os Grandes Escritos Anarquistas**. Porto Alegre: L&PM, 1998.



## APÊNDICES

APÊNDICE A - CRONOLOGIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

APÊNDICE B - JORNAIS OPERÁRIOS DO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-18)

APÊNDICE C - EXPULSÕES DE ESTRANGEIROS PELO BRASIL (1916-1921)

APÊNDICE D - LIDERANÇAS OPERÁRIAS POR NACIONALIDADE (1890-1920)

APÊNDICE E - CLASSIFICAÇÃO DO MOVIMENTO OPERÁRIO NO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-18)

APÊNDICE F - CONGRESSOS E PARTIDOS OPERÁRIOS NO BRASIL (1ª REPÚBLICA, 1889-1922)

APÊNDICE G - PERSONAGENS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS NO BRASIL (RJ - 1917-18)

APÊNDICE H - RECENSEAMENTO DO BRASIL EM 1920 - POPULAÇÃO E TRABALHADORES NO RIO DE JANEIRO (DF)

APÊNDICE I - GREVES NO RIO DE JANEIRO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (DF)

APÊNDICE J - REPRESENTATIVIDADE SINDICAL NO RJ, 1918

APÊNDICE K - ORGANIZAÇÕES OPERÁRIAS DO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-18)

APÊNDICE L - TIPOS DE ORGANIZAÇÕES OPERÁRIAS

APÊNDICE M - CENTRO COSMOPOLITA

APÊNDICE N - GREVE GERAL DE 1917 EM SÃO PAULO



## APÊNDICE A - CRONOLOGIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

### ALGUMAS LEIS ANTES DE 1889

- **1603 - Ordenação Filipinas:** Livro 4º (Título XXIX a XXXV); Embora sancionada em 1595, só passou a vigor em 1603.
- **1824 (25/03) – Constituição do Império:** Previa a liberdade do trabalho e abolia as corporações de ofício, no art. 179.
- **1830 (13/09) - Lei:** Regulava a locação de serviços do trabalho livre nas zonas agrícolas por nacionais (libertos) e por estrangeiros (imigrantes).
- **1831 (07/09) – Lei Feijó:** Pretendia reprimir o tráfico de escravos, mas na prática nunca foi aplicada.
- **1837 (11/10) - Lei 108:** Tratava sobre sanção penal para descumprimento de contrato, com possibilidade de prisão do colono estrangeiro.
- **1846 (02/09) - Lei 396:** Precursora da “nacionalização do trabalho”. Embora não fosse aplicável, pretendia cobrar quando ultrapassado o número permitido de locadores de serviço (trabalhadores) estrangeiros.
- **1850 (25/06) – Lei 556 (Código Comercial).**
- **1850 (04/09) – Lei 581 (Lei Euzébio de Queiróz):** Estabelecia medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império.
- **1850 (18/09) - Lei 601 (Lei de Terras).**
- **1871 (28/09) – Lei 2.040 (Lei do Ventre Livre):** Declarava livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei.
- **1879 (15/03) – Decreto 2827:** Primeira “lei” geral sobre trabalho rural. Revogou as leis de 1830 e 1837.
- **1885 (28/09) – Lei 3.270 (Lei dos Sexagenários ou Saraiva Cotegipe):** Previa a libertava dos escravos com mais de 60 anos.
- **1888 (13/05) – Lei 3.353 (Lei Áurea):** Abolição da escravatura.

## LEIS TRABALHISTAS - 1ª REPÚBLICA (1889-1916)

- **1890** (22/02) – **Decreto 213**: Revogou todos os diplomas legais dos tempos do Império que tratavam dos serviços agrícolas e de colonos.
- **1890** (26/02) - **Decreto 221**: Estabelecia férias de 15 dias e aposentadoria para ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- **1890** (31/05) - **Decreto 439**: Previa bases p/ organização da assistência à infância desvalida no DF/RJ.
- **1890** (12/07) - **Decreto 565**: Estabelecia a concessão de férias de 15 dias e aposentadoria para todos os ferroviários.
- **1890** (11/09) – **Decreto 739**: Concedia autorização ao Banco dos operários para organizar uma seção de consumo e produção.
- **1890** (11/10) - **Decreto 843**: Previa a concessão de vantagens aos bancos de operários, para construção de casas.
- **1890** (11/10) - **Decreto 847 (Código Penal)**: Criminalizava a greve (arts. 205 e 206).
- **1890** (12/12) - **Decreto 1162**: Alterou os artigos 205 e 206 do CP, derogando a tipificação da greve como ilícito penal, mantendo como crime apenas atos de violência praticados no desenrolar do movimento.
- **1891** (17/01) - **Decreto 1.313**: Regulamentava o trabalho de menores nas fábricas do Rio de Janeiro (Distrito Federal): 7 horas de trabalho prorrogáveis por no máximo até 9 horas de trabalho. Proibia trabalho noturno a menores de 15 anos. *(apesar de publicada, jamais entrou em vigor efetivamente, igual a muitas outras leis).*
- **1891** (24/02) – **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**: Estabeleceu no art. 72, § 24 a liberdade de trabalho.
- **1893** (10/09) - **Lei 173**: Regulava a organização das associações, prevista no art. 72, §3º, CF.
- **1893** (13/10) – **Decreto 1.566**: Regulava a entrada de estrangeiros e sua expulsão no Estado de Sítio.
- **1893** (15/12) – **Decreto 1.609**: Revogou o decreto 1.566 de 13/10/1893.
- **1903** (06/01) – **Decreto 979**: Previa a regulamentação dos sindicatos rurais.



- **1904** (05/01) - **Decreto 1.150** – Criava facilidades para pagamento de dívidas provenientes de trabalhadores rurais e instituiu a Caderneta Agrícola; Resultante do Projeto do Deputado Bernardino de Campos de 1901.
- **1906** (29/12) - **Decreto Legislativo 1.607**: Alterou o Decreto 1150, incluindo a facilidade para pagamento de dívidas de trabalhadores urbanos.
- **1907** (05/01) - **Decreto Legislativo 1.637**: Estabelecia a regulamentação dos sindicatos urbanos. Facultava a criação de sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Projeto de Inácio Tosta; Os sindicatos rurais continuavam regulados pelo Decreto 979 de 1903; (Primeira lei verdadeiramente sindical, para alguns autores).\_Decorrente de 6.000 assinaturas da Corporação Operária Cristão de Pernambuco; diretor: Carlos A. de Menezes. (industrial têxtil).
- **1907** (07/01) – **Decreto 1.641 (Lei Adolfo Gordo)**: Permitia a expulsão de estrangeiros.
- **1907** (27/03) – **Decreto 6.437**: Regulamentou o Decreto 1.607 (dívidas dos trabalhadores urbanos).
- **1907** (20/06) – **Decreto 6.532**: Regulamentou o Decreto 979 (de 1903), sobre sindicalização rural.
- **1907** (16/07) – **Decreto 6.562**: Aprovou o regulamento para a inspeção dos teatros e outras casas de diversões públicas no Distrito Federal, com medidas sobre duração do trabalho, entre outras.
- **1908** (15/06) – **Decreto 6.990**: Regulamentou o Montépío de operários dos Arsenais da Marinha.
- **1911** (18/01) – **Decreto 2.407**: Previa a concessão de favores às associações que constroem casas para os operários.
- **1913** (08/01) - **Decreto legislativo 2.741** (*Alteração da lei Adolfo Gordo*): intensificava a expulsão de estrangeiros. Revogou a proibição de expulsar prevista anteriormente para os seguintes casos: casados com brasileiras, viúvos com filhos brasileiros e residente no Brasil por mais de 2 anos ininterrupto. Embora revogasse os artigos 3º, 4º, §único, 8º do Decreto 1637 de 1907; o STF, em contrapartida, aplicava as garantias do art. 72 da CF. (Exceções: HC nas greves de 1917).
- **1916** (01/01) – **Lei 3.071 (CÓDIGO CIVIL)**: Regulava a locação de serviços nos artigos de 1216 a 1236.

## LEIS TRABALHISTAS - 1ª REPÚBLICA (1917-1930)

- **1918** (28/02) – **Decreto 12.893**: instituiu os patronatos agrícolas, destinados a recolher, educar e ensinar, no manejo dos trabalhos do campo, os pequenos abandonados ou delinquentes.
- **1918** (16/10) - **Decreto 3.550**: autorização para a criação do Departamento Nacional do Trabalho, transformando, assim, o Serviço de Povoamento; Projeto original de Maurício de Lacerda (de 04/07/1917). Foi implementado efetivamente somente no Governo Vargas.
- **1919** (15/01) – **Decreto 3.724**: Tratava sobre Acidentes de Trabalho. Para alguns autores, foi a primeira lei trabalhista federal da esfera privada efetivamente cumprida.
- **1919** (12/03) - **Decreto 13.498**: Regulamentou o Decreto 3.724, que tratava sobre Acidentes de Trabalho.
- **1919** (25/06) - **Decreto 13.706**: Alterou o Decreto 12.893, que trata sobre patronatos agrícolas.
- **1920** (09/12)– **Decreto 13.529**: Novo regulamento das casas de diversões e espetáculos públicos, que proibia a admissão de menores de 21 anos como artistas ou empregados dessas casas; excepcionalmente, o maior de 16 anos poderia trabalhar em um espetáculo por dia com autorização dos pais (Cap. XI).
- **1921** (05/01) – **Decreto 3.442**: Sobre os menores.
- **1921** (05/01) – **Lei 4.242**: Admitia a deportação de estrangeiros.
- **1921** (06/01) - **Decreto 4.247**: Fixava normas para a admissão de estrangeiros, autorizando a expulsão.
- **1921** (17/01) - **Decreto 4.269**: Regulava a repressão ao anarquismo; (Lei Aníbal de Toledo).
- **1922** (22/05) – **Decreto 4.547**: Sobre Menores.
- **1922** (21/08) – **Lei 4.561**: Autorizava o Poder Executivo a mandar construir até 5 mil prédios para os funcionários públicos ou operários da União.
- **1923** (24/01) - **Lei 4.682 (Lei Elói Chaves)**: Instituíam as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os Ferroviários. Ainda criou a estabilidade decenal.

- **1923** (31/10) – **Decreto 4.743 (2ª Lei Adolfo Gordo)**: Regulava a liberdade de imprensa.
- **1923** (30/04) - **Decreto 16.027**: Instituiu o Conselho Nacional do Trabalho, que seria uma Instituição consultiva dos poderes públicos em assuntos sobre organização do trabalho e previdência social.
- **1923** (26/05) – **Decreto 16.051**: Promulgou a Convenção de Emigração e Trabalho entre o Brasil e a Itália, estabelecendo igualdade de tratamento entre brasileiros e italianos.
- **1923** (30/07) - **Decreto 16.107**: Aprovou regulamento de locação de serviços domésticos, no DF/RJ.
- **1923** (20/12) – **Decretos 16.272 e 16.273**: Sobre os menores.
- **1924** (07/01) - **Decreto Legislativo 4.793**: Sobre os menores.
- **1924** (10/09)– **Decreto 16.590**: Novo regulamento sobre casas de diversões e espetáculos, que previa as mesmas disposições quanto aos menores previstas no Decreto 13.529 de 1920.
- **1924** (31/12) – **Decreto 16.761**: Proibia a entrada nos portos de imigrantes em certas condições estabelecidas anteriormente no Decreto 4.247 de 1921.
- **1925** (24/12) - **Lei 4.982**: Estabelecia o direito de férias. Previa a concessão de 15 dias de férias anuais aos empregados de estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e empresas jornalísticas.
- **1925** (30/12) – **Decreto 4.983-A**: Sobre os menores.
- **1925** (31/12) - **Lei 4.984**: Alterou o Decreto 1.637 de 1907, que tratava sobre sindicatos.
- **1926** (02/06) – **Decreto 17.339**: Regulamentou o Decreto 4.984 de 1925, na parte sobre fiscalização.
- **1926** (03/09) – **Reforma Constitucional**: Incluiu o nº 28 no art. 34 da CF, estabelecendo competência privativa do Congresso Nacional para legislar sobre o trabalho. A Emenda era dos deputados Carvalho Neto, Nogueira Penido, Nicanor Nascimento e Vicente Piragibe.
- **1926** (30/10) - **Decreto 17.496**: Regulamentou a lei de Férias. Foi publicado no D.O em 05/11/1926, mas Republicado em 27/01/1927.

- **1926** (04/11) – **Decreto 17.508**: Sobre os menores.
- **1926** (01/12) – **Decreto 5.083**: instituiu o **Código de Menores**.
- **1926** (20/12) - **Lei 5.109**: Estendia as Caixas de Aposentadorias e Pensões para trabalhadores de empresas portuárias e marítimas.
- **1926** (31/12) – **Lei 5.128**: Criava o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.
- **1927** (20/04) – **Decreto 17.778**: Regulamentou a Lei 5.128, que criou o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.
- **1927** (11/10) - **Decretos 17.940 e 17.941**: Regulamentavam as Caixas de Aposentadorias e Pensões, respectivamente dos trabalhadores de empresas portuárias e marítimas e dos trabalhadores ferroviários;
- **1927** (30/12) - **Lei 5.407**: Modificou o Decreto 17.778, sobre o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União. E modificou a estrutura do Conselho Nacional do Trabalho.
- **1927** (12/08) - **Decreto 5.221**: Previa o fechamento de associações de trabalhadores e a censura da imprensa (*Lei Celerada*).
- **1927** (12/10) - **Decreto 17.943-A (Código de Menores)**: Sob autorização do Decreto 5.083 de 1926, consolida as leis, decretos e regulamentos<sup>650</sup> anteriores de assistência e proteção dos menores. Idade mínima de 12 anos para o trabalho, proibição de trabalho noturno e nas minas.
- **1928** (30/06) - **Decreto 5.485**: Estendeu a Caixa de Aposentadorias e Pensões e o seguro de enfermidade e de morte ao pessoal não contratado das empresas que exploravam os serviços telegráficos e radiotelegráficos.
- **1928** (16/07) - **Decreto 5.492**: Tratava sobre a locação de serviços teatrais; Regulamentou a organização das empresas de diversões e o amparo aos que lhe prestavam serviços artísticos e materiais.
- **1928** (19/01) - **Decreto 18.074**: Estabelecia um novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho.
- **1928** (10/12) – **Decreto 18.527**: Regulamentou a Lei 5492, que tratava das empresas de diversões.

---

<sup>650</sup> Refere-se aqui a Regulamentos como o do Departamento Nacional de Saúde Pública.

LEIS TRABALHISTAS DO RIO DE JANEIRO (DISTRITO FEDERAL)  
1ª REPÚBLICA

- **1893** (17/03) – **Decreto 30**: Estabelecia o fechamento das casas comerciais nos domingos pela manhã, sendo estendido aos barbeiros e cabeleireiros.
- **1893** (17/05) – **Decreto 41**: Previa que o comércio deveria fechar às 22h. Licença especial até à 01h da madrugada mediante pagamento.
- **1896** (28/08) – **Decreto 329**: Revogava lei anterior que autorizava a abertura do comércio nos domingos e feriados até o meio-dia.
- **1897** (29/11) – **Decreto 478**: Previa o fechamento de todas as casas comerciais a varejo no domingos, ao meio-dia (exceto farmácias, hotéis, padarias, confeitarias, botequins, bilhares, cocheiras, casas de banho, estúbulos, fotografias e açougues).
- **1901** (31/10) – **Decreto 830**: Regulava o exercício da profissão de mascate.
- **1903** (19/03) – **Decreto 404**: Previa o fechamento das confeitarias aos domingos ao meio-dia.
- **1911** (31/10) - **Lei 1.350**: Fixava o horário de trabalho no comércio.
- **1914** (02/03) - **Decreto 1.583**: Regulava o trabalho nos domingos e feriados.
- **1915** (31/12) – **Lei 1.726 (Leis das 12 horas)**: Estabelecia a jornada de trabalho de 12 horas para os trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres.
- **1917** (11/08) - **Lei 1.801**: Regulamentava o trabalho do menor nas oficinas e fábricas: idade mínima de 14 anos, jornada de 6 horas, meia hora para descanso, meia hora para almoço, proibição de trabalho noturno até 18 anos, proibição de trabalhos insalubres, perigosos ou pesados.
- **1917** (24/12) - **Lei 1.900**: Regulamentava o trabalho da mulher nas fábricas e oficinas: trabalho noturno apenas se a mulher não trabalhasse durante o dia e tivesse atestado médico; interdição do trabalho nas 4 semanas que precedessem a gravidez e nas 6 que seguissem o parto; interdição, quando grávida, de trabalhos insalubres, pesados e perigosos; permissão para trabalho em fábricas apenas se estas possuísem creches.

- **1918** (02/01) - **Lei 1.906**: Instituíva o dia de descanso semanal para os empregados de hotéis, restaurantes, casas de pasto, pensões, cafés, leiterias, bares e sorveterias. Ainda regulamentava a jornada de 10 horas para os empregados no interior da cozinha e de 12 para os demais empregados.

- **1918** (27/07) - **Lei 1.958**: Estabelecia o horário de funcionamento das barbearias: das 17h às 19h nos dias úteis e até às 22h no sábado. Caindo o sábado em um feriado, o funcionamento seria só até às 19h; caindo na segunda-feira, só até às 18h. Proibia o funcionamento nos demais dias de feriado.

- **1919** (07/01) - **Decreto 2.077**: Proibia de funcionar no domingo as casas de líquidos e comestíveis, frutas e gêneros de confeitarias, em certos distritos.

- **1919** (01/05) - **Decreto 1.329**: Estabelecia a eliminação das distinções “entre os empregados municipais e os operários, jornaleiros, diaristas e mensalistas da municipalidade”.

- **1921** (23/07) - **Decreto 2.457**: Previa a proibição do funcionamento das oficinas gráficas dos jornais diários, oficinas, periódicos e similares, das 8h da manhã do domingo até às 8h da manhã de segunda.

PROJETOS DE LEIS TRABALHISTAS –  
1ª REPÚBLICA (SETOR PRIVADO)

- **1890:** Projeto que previa a criação de uma lei de locação (Lei da roça). Proposto por Moraes e Barros.
- **1893:** Projeto sobre a Locação de serviços. Por Costa Machado.
- **1893:** Projeto sobre proteção de penhora da casa do trabalhador rural. (*homestead*).
- **1895:** Projeto sobre locação agrícola. Por Moraes e Barros. Previa indenização no caso de despedida injusta; (vetado em dezembro de 1986).
- **1895** – Projeto também sobre *homestead*. Por Chagas Lobato.
- **1899:** Projeto novamente sobre locação agrícola. Por Moraes e Barros.
- **1900:** Projeto sobre crédito rural e agrícola e sociedades cooperativas. Por Lacerda Franco.
- **1903:** Projeto novamente sobre *homestead*. Por Francisco Malta.
- **1904 - Projeto nº 69:** Sobre acidentes de trabalho. Previa a teoria do Risco. Por Medeiros e Albuquerque (PE).
- **1907 - Projeto nº 129:** Sobre descanso dominical obrigatório. Proposto por Passos Miranda Filho (PA).
- **1908 - Projeto nº 173:** Sobre indenização por acidentes de trabalho. Por Gracho Cardoso (SE). Menos completo que Projeto de Medeiros e Albuquerque.
- **1908 - Projeto nº 337:** Sobre acidente de trabalho. Por Wenceslau Escobar (RS); Mais incompleto que os anteriores.
- **1910:** Projeto sobre acidente de trabalho. Por Monteiro Lopes.
- **1911:** Projeto que pretendia regular o trabalho dos menores e das mulheres na indústria e no comércio. Por Deodato Maia.
- **1911 (12/07) - Projeto nº 79:** Sobre locação de serviço no comércio, proposto por Nicanor do Nascimento (DF). Previa 12 horas de trabalho para os empregados no comércio, proibia trabalho aos domingos e feriados, propunha o repouso semanal, estabelecia a não renúncia dos direitos trabalhistas, proibia o

trabalho de menores de 10 anos, proibia o trabalho noturno e, ainda, estabelecia normas de higiene no trabalho e normas sobre acidente do trabalho.

- **1912 - Projeto 4A:** Previa a jornada de trabalho máxima de 8 horas, proibia os serões industriais, entre outras previsões. Proposto por Figueiredo Rocha (DF) e Rogério de Miranda (PA).

- **1912:** Projeto sobre acidente de trabalho. Por Figueiredo Rocha.

- **1914 – Projeto nº 243:** Previa as regras do contrato entre patrão e operário. Proposto por Correia de Freitas (PR).

- **1915 (Senado):** Sobre acidente de trabalho. Por Adolpho Gordo.

- **1915: Projeto de Código do trabalho.** Sobre a regulamentação do contrato de trabalho. Ainda, tratava sobre os deveres para os empregados e empregadores. Por Maximiliano Figueiredo. Tido como primeiro Projeto de Código do Trabalho.

.....

**Em julho de 1917, Maurício de Lacerda apresentou vários Projetos de Lei:**

- **1917 (12/06) – Projeto 44:** propunha a criação do Departamento Nacional do Trabalho.

- **1917 (11/07) – Projeto 119:** previa o estabelecimento da jornada de 8 horas de trabalho.

- **1917 (16/07) – Projeto 125:** previa a regulamentação do trabalho feminino.

- **1917 (24/07) – Projeto 135:** previa a regulamentação do trabalho de menores.

- **1917 (23/07) - Projeto 136:** previa o a criação de creches em estabelecimentos industriais com mais de 10 operários.

- **1917 (18/07)- Projeto 137:** previa a criação de um contrato de aprendizagem.

- **1917 (02/07):** previa o estabelecimento de Comissões de Conciliação e Conselhos de Arbitragem, com representação de operários e patrões.

\* Nesse período Maurício de Lacerda solicitou ainda que o Projeto do Senado de Adolfo Gordo fosse aproveitado como parte do Projeto de Código de Trabalho do Deputado Maximiliano Figueiredo, mas este Projeto acabou sendo retirado de pauta em agosto de 1917.

.....



- **1917: Projeto de “Código de Trabalho”** de Mário Hermes.

- **1917 (julho): Projeto de “Código de Trabalho”**: Substitutivo (por João Perneta) da Câmara ao projeto 4A de 1912 e a diversos outros projetos.

- **1917 (13/10) – Projeto 284 (Projeto de “Código de Trabalho”)**. Projeto da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Assinado por Cunha Machado (MA), presidente; Maximiano de Figueiredo (PB); Melo Franco (MG); Celso Bayma (SC); Golçalves Maia (PE); Arnolfo Azevedo (SP); Prudente de Moraes Filho (SP). O Projeto foi apresentado para votação em 13/10/1917. Aprovado provisoriamente em 2ª discussão em 25/10/1917. Ele era um substitutivo da CCJ ao projeto 4A de 1912. Mas também incluía as contribuições dos seguintes outros projetos: os projetos de Maurício de Lacerda de 1917; o projeto substitutivo de João Perneta; o projeto de Medeiros de Albuquerque de 1904; o projeto de Gracho Cardoso de 1908; o projeto de Adolfo Gordo (vindo do Senado) de 1915.

- **1917: Projeto de Auxílio à família dos operários mortos em acidente de trabalho**. Proposto por Vicente Piragibe.

- **1917 - Projeto 44B**: Autorizava a reorganização da Diretoria de Serviço de Povoamento em Departamento Nacional do Trabalho.

- **1918 (21/08) - Projeto de “Lei Operária” 239** (Substitutivo Prudente de Moraes): Assinava o Projeto: Cunha Machado (MA), presidente; Moreira Brandão (MG); Turiano Campelo (PE); Melo Franco (MG); Arlindo Leoni (BA); Veríssimo de Mello (RJ); Arnolfo Azevedo (SP); Prudente de Moraes Filho (SP). Projeto substitutivo ao Projeto 284 de 1917. Por solicitação de Nicanor do Nascimento, o Projeto foi dividido em dois, destacando-se a parte de acidente de trabalho, que foi depois legislada.

- **1918 (18/11) – É criada a Comissão Especial de Legislação Social** na Câmara dos Deputados. Requerimento do deputado Nicanor do Nascimento.

- **1918** – Projeto Substitutivo de Andrade Bezerra aos Projetos Anteriores de Acidente de Trabalho, que se tornou o Decreto 3.724 de 1919.

- **1919** – Projeto sobre a participação dos operários nos lucros e resultados nas empresas. Por Deodato Maia.

- **1921** – Projeto sobre o salário mínimo. Por Maurício de Lacerda.

- **1923 (09/10) - Projeto 265**: Projeto de Código do Trabalho.

- **1924 - Projeto 183**: Projeto sobre Férias aos empregados do Comércio.

PROJETOS DE LEIS TRABALHISTAS –  
1ª REPÚBLICA (SETOR PÚBLICO)

- **1990 - Decreto 664/1990:** Estabelecia a igualdade de estatutos entre os funcionários públicos, eliminando todas as distinções baseadas em privilégios, garantias e isenções especiais. (proposto por Deodoro da Fonseca e B. Constant).
- **1904 - Projeto 104:** Previa a abolição da distinção entre empregados e jornaleros. Proposto por Barbosa Lima (DF).
- **1905 – Projeto 310:** Previa as férias dos funcionários públicos. Por Leite Ribeiro (DF).
- **1906 - Projeto 166:** Previa a uniformização das horas de trabalho e do vencimento dos operários da União. Proposto por Figueredo Rocha (DF).
- **1906 - Projeto 197:** Previa aposentadoria dos funcionários públicos. Por Gracho Cardoso (CE).
- **1906 - Projeto 299:** Previa a revisão do quadro dos funcionários aposentados e das pensões. Por Lobo Jurumenha (RJ).
- **1907 - Projeto 259:** Previa a aposentadoria dos funcionários públicos. Proposto por Justiniano de Serpa. (PA).
- **1908 – Projeto 166:** Previa a regulamentação da concessão de aposentadoria. Por Justiniano de Serpa. (PA).
- **1909 – Projeto 166:** Previa a uniformiza das horas de trabalho e os vencimentos de diversas classes dos operários das oficinas da União. Pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
- **1909 – Projeto 167:** Previa a equiparação de vencimentos de funcionários das secretarias de Estado. Proposto por Gracho Cardoso (CE).
- **1911 – Projeto 91:** Previa aposentadoria dos funcionários públicos. Por Lindolpho Camara (RN).
- **1912 – Projeto 103:** Previa aposentadoria dos funcionários públicos. Por Lindolpho Camara (RN).
- **1912 – Projeto 103C:** Previa a aposentadoria dos funcionários das Caixas Econômicas. Por Pereira Nunes (RJ).
- **1912 – Projeto 103D:** Previa a aposentadoria dos empregados públicos e a contagem dos tempos estadual e municipal. Por Jose Bonifácio (MG).
- **1913 – Projeto 153:** Previa a organização do estatuto do funcionário público. Por Moniz Sodrê (MG).
- **1913 – Projeto 192:** Previa a aposentadoria dos funcionários públicos civis. Por Londolpho Camara (RN).
- **1914 – Projeto 36:** Previa a regulamentação das horas de trabalho nas repartições federais. Pela Comissão de Finanças.
- **1914 – Projeto 247:** Previa a criação de um seguro de pensão e velhice. Proposto por Correa de Freitas. (PR)

## LEIS TRABALHISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1ª REPÚBLICA

- **1894** (02/03) - **Decreto 233 (Código Sanitário do Estado)**: Regulava o trabalho do menor, mulheres, etc.
- **1911** (27/12) - **Lei 1.299-A**: Criava o Patronato Agrícola.
- **1911** (05/07) - **Decreto 2.071**: Criou o Departamento Estadual do Trabalho, encarregado do estudo, informação e publicação das condições de trabalho no Estado de SP.
- **1911** (14/11) – **Decreto 2.141**: Reorganizava o Serviço Sanitário do Estado. Dispunha sobre instalações industriais, trabalho de menores e sua fiscalização. Proibia o trabalho do menor de 10 anos e o trabalho noturno do menor de 18 anos.
- **1917** (29/12) – **Lei 1.596**: Reorganizava novamente o Serviço Sanitário do Estado.
- **1918** (09/04) – **Decreto 2.918**: Regulamentava a execução do Código Sanitário do Estado de SP.
- **1919** (25/07) – **Decreto 13.706**: Estabelecia nova organização ao Patronato agrícola.
- **1921** (21/12) – **Lei 1.827**: Complementava a Lei federal de acidentes de trabalho.
- **1922** (10/10) - **Lei 1.869**: Criava o Tribunal Rural de São Paulo, com estrutura paritária: um juiz, um representante dos empregadores, um representante dos empregados.
- **1922** (12/12) - **Decreto 3.548**: regulamenta a lei do Estado de São Paulo 1869 (de 1922).

## LEIS TRABALHISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 1894** (19/01) – **Lei 89**: Regulava o comércio.
- 1899** (28/08) – **Lei 415**: Regulava o comércio.
- 1900** (20/01) – **Lei 450**: Regulava o comércio.
- 1903** (07/07) – **Lei 656**: Regulava o comércio.
- 1907** (29/01) – **Lei 976**: Regulava o comércio.
- 1910** (24/08) – **Lei 1.342**: Regulava as padarias.
- 1911** (26/05) – **Lei 1.428**: Regulava a profissão de vendedor de jornal.
- 1912** (02/01) – **Lei 1.491**: Regulava o horário de trabalho do comércio.
- 1914** (17/08) – **Lei 1.806**: Regulava o comércio.
- 1916** (04/05) – **Lei 1.974**: Regulava o comércio.
  
- 1917** (12/03) – **Lei 2.060**: Regulava a jornada de trabalho dos engraxates.
  
- 1917** (11/05) – **Lei 2.069**: Estabelecia que as casas comerciais deveriam funcionar só até 21h.
  
- 1919** (12/07) – **Lei 2.211**: Proibia o funcionamento nos domingos nas lojas de engraxate e de acessórios para automóveis, bicicletas e motocicletas.
  
- 1920** (05/02) – **Lei 2.259**: Regulamentação geral do comércio. Sistematizava as leis anteriores.
  
- 1920** (18/05) - **Ato 1.433**: Regulamentava a lei 2259/1920.
  
- 1921** (13/08) – **Lei 2.421**: Proibia o funcionamento das oficinas gráficas dos jornais das 8 horas de domingos até as 8 horas de segunda.
  
- 1921** (09/09) – **Lei 2.426**: Determinava o horário de funcionamento das farmácias das 7 às 20 horas.

ALGUMAS LEIS TRABALHISTAS DA ERA VARGAS (1930-43)

- **1930** (26/11) - **Decreto 19.443**: Criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
- **1930** (12/12) - **Decreto 19.482**: Lei de nacionalização do trabalho – Restringia participação de imigrantes: mínimo de 2/3 de trabalhadores nacionais.  
.....
- **1931** (04/02) - **Decreto 19.671-A**: organizava o Departamento Nacional do Trabalho.
- **1931** (19/03) - **Decreto 19.770 (Lei de Sindicalização)**: Regulava a sindicalização. Criou a estrutura sindical oficial, baseada no sindicato único, mas não obrigatório, submetido ao reconhecimento do Estado.
- **1931** (19/08) - **Decreto 20.303**: Nacionalização do trabalho da marinha mercante.
- **1931** (01/10) - **Decreto 20.465**: Reformou a legislação das Caixas de Apos. e Pensões.  
.....
- **1932** (24/02) – **Decreto 21.081**: Modificou o Decreto 20.465, que tratava das Caixas de Aposentadorias e Pensões.
- **1932** (08/03) - **Decreto 22.132**: Instituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento. (dissídios individuais).
- **1932** (21/03) - **Decreto 21.175**: Criou as carteiras profissionais [de trabalho].
- **1932** (22/03) - **Decreto 21.186**: Fixou a jornada de 8h de trabalho para comerciários.
- **1932** (04/05) - **Decreto 21.364**: Fixou a jornada de 8 horas de trabalho aos industriários.
- **1932** (12/05) – **Decreto 21.396**: Instituiu as Comissões Mistas de Conciliação. (dissídios coletivos - *1ª norma fora do Código Penal a tratar da greve*).
- **1932** (17/05) - **Decreto 21.417-A**: Regulava as condições de trabalho das mulheres na indústria e no comércio.
- **1932** (01/08) - **Decreto 21.690**: Criou inspetorias regimentais do trabalho nos estados.
- **1932** (03/11) - **Decreto 22.042**: Regulou as condições de trabalho dos menores na indústria.
- **1932** (25/11) – **Decreto 22.132**: Previu que o direito de demanda nas Juntas de Conciliação e Julgamento fosse restrito aos sindicalizados. (empregados integrantes do sindicato oficial).
- **1932** (19/12) – **Decreto 22.239**: Reformou as disposições do Decreto Legislativo 1.637 de 1907, na parte referente às sociedades cooperativas.  
.....
- **1933** (19/08) - **Decreto 23.103**: férias para bancários.
- **1933** (20/12) - **Decreto 23.611**: Revogou o Decreto 979 de 1903. Trazia novas disposições sobre as cooperativas.  
.....
- **1934** (18/01) – **Decreto 23.768**: Regulava as férias dos empregados na indústria.

- **1934** (12/07) - **Decreto 24.594**: Reformou a lei sindical.
- **1934** (16/07) – **Constituição**: liberdade, autonomia sindical e pluralidade sindical.
- **1934** (10/07) - **Decreto 24.637**: Reformou da lei de acidentes de trabalho.  
.....
- **1935** (04/04) - **Lei 38 (Lei de Segurança Nacional)**: Definiu a greve entre os “crimes contra a ordem política e social”.
- **1935** (05/06) - **Lei 62**: Dispôs sobre a rescisão do contrato de trabalho.  
.....
- **1936** (14/01) - **Lei 185**: Instituiu as comissões de salário mínimo.
- **1936** (31/12) – **Lei 367**: Criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.  
.....
- **1937** (10/11) - **Constituição**: estabeleceu um modelo sindical corporativista. Em seu artigo 139, declarava a greve e o *lock-out* como “recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”.  
.....
- **1938** (18/05) - **Decreto-Lei 431**: também versava sobre segurança nacional. Tipificou a greve como crime.
- **1938** (20/11) – **Decreto-Lei 910**: Regulava as condições de trabalho dos jornalistas.  
.....
- **1939** (02/05) - **Decreto-Lei 1.237**: criou a **Justiça do Trabalho**. Instalada em 1941.
- **1939** (05/07) - **Decreto-Lei 1.402**: Regulava as associações profissionais sindicais.
- **1940** (08/07) – **Decreto-Lei 2.377**: Estabelecia a contribuição sindical.
- **1940** (09/07) - **Decreto-Lei 2.381**: Estabelecia o enquadramento sindical.  
.....
- **1943** (01/05) - **Decreto-Lei 5.452: Estabelecia a CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)**; Membros da Comissão: Rêgo Monteiro, Segadas Vianna, Arnaldo Sussekind, Dorval Lacerda e Oscar Saraiva.  
.....

#### ALGUMAS LEIS TRABALHISTAS - GOVERNO DUTRA (1946-51)

- **1946** (15/03) - **Decreto-Lei 9.070**: passou a tolerar a greve nas atividades acessórias, não obstante a proibição prevista na Constituição de 1937.
- **1946** (09/09) - **Decreto-Lei 9.797**: Conversão do CNT (Conselho Nacional do Trabalho) em TST. A Justiça do trabalho passou para o poder judiciário.
- **1946** – **Constituição**: Houve o reconhecimento do direito de greve.

\* O STF entendeu que não havia sido revogado o Decreto-lei nº 9.070/46, pois este não era incompatível com a Constituição Federal de 1946 que determinava que a greve deveria ser regulada por lei ordinária, inclusive quanto a suas restrições.  
.....

FONTE: desenvolvido pelo autor.



## APÊNDICE B - JORNAIS OPERÁRIOS DO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-18)

JORNAIS: 8 / EXEMPLARES: 89

JORNAL	ANO	Q.	CORRENTE IDEOLÓGICA	EDITOR/DIRETOR/FUNDADOR	ORGANIZAÇÃO
<b>O Clarim</b>	1917	4	Anarquismo (+ Sindicalismo revolucionário)	Diretor Fundador: Pedro Matera.	
<b>O Debate</b>	1917	15	Socialismo + Anarquismo + Sindicalismo cooperativista + Sindicalismo revolucionário	Diretores: Adolfo Porto e Astrojildo Pereira. Colaboradores: José Saturnino Brito, Theodoro Magalhães, Agripino Nazareth, Fábio Luz, José Oiticica, Lima Barreto, Maurício de Lacerda, Sarandy Raposo. (Astrojildo Pereira escrevia com o pseudônimo de Bazílio Torrezão).	
<b>O Cosmopolita</b>	1916 1917 1918	39	Anarquismo + Sindicalismo revolucionário	Diretor: João da Costa Pimenta. Colaboradores: Raymundo Rodrigues Martinez, Albino Dias, Orestes Barboza, Astrojildo Pereira, Manoel Campos.	Empregados em Hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres.
<b>Liberdade</b>	1918	12	Anarquismo (+ Sindicalismo revolucionário)	Fundador: Pedro Batista Matera. Colaboradores: Carlos Dias, José Oiticica, Fábio Luz, Lírio Rezende, Rui Gonçalves.	Liga Mineira Pro'Estado Leiga.
<b>Crônica Subversiva</b>	1918	16	Anarquismo	Redator único: Astrojildo Pereira.	
<b>Despertar</b>	1918	1	Sindicalismo revolucionário		Sindicato dos Marceneiros e ordens correlativas.
<b>O Metallurgico</b>	1918	1	Sindicalismo revolucionário + Sindicalismo reformista "puro"		União Geral dos Metallurgicos.
<b>Folha Nova</b>	1919	1	Socialismo político-partidário	Diretor: Nestor Peixoto de Oliveira.	Partido Socialista Brasileiro

.....  
 FONTE: desenvolvido pelo autor.





**APÊNDICE C - EXPULSÕES DE ESTRANGEIROS PELO  
BRASIL (1916-1921)**

	Total	Espanhóis	Italianos	Portugueses	Outros
1916	9	1	2	-	6
1917	37	9	13	5	10
1918	3	-	-	-	3
1919	66	16	19	29	2
1920	75	16	8	42	9
1921	24	9	2	12	1

FONTE: MARAN, 1979, p. 43.



**APÊNDICE D - LIDERANÇAS OPERÁRIAS POR  
NACIONALIDADE (1890-1920)**

NACIONALIDADE	SP	RJ
BRASILEIROS	8	27
ESTRANGEIROS	36	23
Italianos	22	2
Espanhóis	6	11
Portugueses	6	10
Alemães	1	-
Poloneses	1	-
NÃO IDENTIFICADOS	2	10
TOTAL	46	60

FONTE: MARAN, 1979, p. 22.



## APÊNDICE E - CLASSIFICAÇÃO DO MOVIMENTO OPERÁRIO NO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-18)

Socialismo Político-partidário	SINDICALISMO REFORMISTA				Sindicalismo amarelo
	<i>Influencia do Trade-unionismo inglês e do SPD (Partido Social Democrata Alemão)</i>				
	<b>Sindicalismo Puro</b> (independente, pragmático, socialista)	<b>Sindicalismo Cooperativista</b>	<b>Sindicalismo Positivista</b>	<b>Sindicalismo Católico</b>	
Mariano Garcia;					
Antonio Augusto Pinto Machado;					
Melchior Pereira Cardoso;	...	P. Buchez; R. Owen.	Auguste Comte	Rerum Novarum	Associação Beneficente dos Operários da América Fabril.
Hermes de Olinda;	Federação dos Condutores de Veículos; Associação Gráfica do Rio de Janeiro;	Associação Geral de Auxílios Mútuos da E. F. Central do Brasil;	Círculo Operário Nacional;	Centro Beneficente dos Operários da Gávea.	Associação Benéfica dos Empregados em hotéis.
Maurício de Lacerda	Liga dos Operários em Calçados;	Sindicato Profissional de Vila Isabel; Sindicato Profissional dos Operários da Gávea;	Círculo dos Operários da União;		<u>Líderes amarelos:</u>
Nicanor Nascimento	Liga Federal dos Empregados em Padaria no Rio de Janeiro.	Federação Sindicalista Cooperativista Brasileira;			Libânio da R. Vaz.
Ernesto Garcez;	João Leuenroth, Luiz Palmeira,	Sarandy Raposo, José Saturnino Brito,	Francisco Juvêncio Sadock de Sá	Monsenhor Paulino Petra de Fontoura Santos	Petronilho Montez,
Nestor Peixoto de Oliveira;	João Ferreira de Freitas, Paschoal Gravina.	Fábio Luz Filho, Bem Hur F. Raposo, Francisco Frola.			Euzébio Rocha.
Irineu Machado.	Folha Nova. (jornal PSB)				Américo de Medeiros.
Evaristo de	Seções no jornal "A Época".	Seção no jornal "O Paiz".			

## APÊNDICE E - CLASSIFICAÇÃO DO MOVIMENTO OPERÁRIO NO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-18)

ANARQUISMO NÃO SINDICALISTA	SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO lato senso <i>Influência da CGT (Confederação Geral do Trabalho Francesa)</i>		
Anarquismo puro	Anarquismo Individualista	Anarquismo e/ou Sindicalismo revolucionário estrito senso	Socialismo
Malatesta, Kropotkin, Spencer.	Stirner, Nietzsche.	Delesalle, Pelloutier, Pouget, Jean Grave, Sorel. (+ Kropotkin, Malatesta, Bakunin, Tolstoi, Élisée Reclus).	
	Liga das Artes Gráficas (1903-1913)	Sindicatos dos Marceneiros e Artes Correlativas; União dos Alfaiates do Rio de Janeiro; União Geral dos Trabalhadores em Calçados; Sindicato dos Operários Panificadores;	
José Elias da Silva, Manuel Campos, Antonio Moutinho.	Mota Assunção Elísio de Carvalho	RJ: João da Costa Pimenta, Astrojildo Pereira, José Oiticica Carlos Dias, Álvaro Palmeira, José Sarmento Marques, Manuel Moscoso, Fábio Luz.	
"O Anarquismo perante a organização sindical"	O Golpe (1900)	O Cosmopolita; Despertar, O Clarim, Liberdade, O Debate, Crônica Subversiva.	

### MOVIMENTO OPERÁRIO EM SÃO PAULO (1917-1918)

Oreste Ristori, Gigi Damiani, Florentino de Carvalho. Angelo Bandoni, Alessandro Cerchiai.		Edgard Leuenroth, Neno Vasco, Giulio Sorelli.	Teodoro Monicelli, Giuseppe Sgai. Alceste de Ambrys
La Battaglia, La Barricata e Guerra Sociale.		A Plebe, O Grito Operário.	Avanti.

FONTE: desenvolvido pelo autor.

## APÊNDICE F - CONGRESSOS E PARTIDOS OPERÁRIOS NO BRASIL - 1ª REPÚBLICA (1889-1922)

**1889** (SP) – Criação do “Círculo socialista” em Santos. Fundadores: Silvério Fontes, Soter de Araújo, Carlos Escobar e Vicente de Souza.

**1890** (RJ) – É criado o Jornal A Voz do Povo, com a participação de José da Veiga, Gustavo de Lacerda, Luis da França e Silva e Juvêncio Saddock de Sá. O Tenente da marinha José Augusto Vinhaes participou das reuniões iniciais. O grupo se dissolve e se divide em dois partidos.

**1890** (RJ) – Fundação em 09/02 do Primeiro **Partido Operário ou Partido socialista brasileiro**, sob a presidência de José Augusto Vinhaes (base eleitoral na Estrada de Ferro Central do Brasil) e com apoio de Juvêncio Saddock de Sá. Foi criado como braço “sindical” do partido o “Centro do Partido Operário”. Obteve a alteração do CP/1890 sobre a greve.

**1890** (RJ - abril) – Fundado outro **Partido Operário** por Luiz França e Silva (editor do Jornal Echo Popular), Gustavo de Lacerda e Evaristo de Moraes. Era avesso às greves.

**1892** (RJ) – **1º Congresso Operário Nacional** (ou 1º Congresso socialista brasileiro). [01/08 à 06/09]; Presentes 400 pessoas. Organizado por Luiz França e Silva e seu Partido.

**1895** (Santos)– É criado o Centro Socialista de Santos e publica-se o jornal “A questão social”, com destaque para a participação de Silvério Fontes.

**1895/6** (Santos) – Criado um **Partido Socialista Operário**, pelo Centro Socialista de Santos.

**1900** – Criação da Associação dos operários do Brasil (AOB). Membros: Sadock de Sá, França e Silva, Lúcio Reis, Ezequiel de Souza. (base na EFCB).

**1902** (RJ) – É fundado o **Partido Socialista Coletivista**, por Gustavo de Lacerda e Vicente de Souza.

**1902** – É fundado um Centro das Classes Operárias (CCO), autodenominado socialista. Liderança: Vicente de Souza. Membros: Gustavo de Lacerda, Sadock de Sá, França e Silva, Lúcio Reis, Ezequiel de Souza, Hermes de Olinda.

**1902** (SP) – **2º Congresso Socialista Brasileiro** [28/05 a 01/06], com 50 pessoas. Funda o **Partido Socialista Brasileiro** (baseado no Partido Socialista Italiano), que durou 1 ano e teve âmbito apenas estadual. Participação de Silvério Fontes. Cria-se o jornal “A Gazeta Operária” no Rio de Janeiro para divulgar o Partido.

**1906** (RJ) – **1º Congresso Operário Brasileiro** (sindicalismo revolucionário/anarquismo). [15/04 a 20/04]; 43 delegados de SP e RJ reuniram-se no Centro Galego. Estavam no Congresso sindicatos dos marítimos e ferroviários.

**1908** (RJ) – Criação da Confederação Operária Brasileira (COB). (Baseada na estrutura da Confédération Générale du Travail - CGT - francesa). Jornal “A Voz do Trabalhador”.

**1908** (RJ) – Criação de um **Partido Operário Socialista**. Diretor geral era Melchior Pereira Cardoso. Também eram membros Mariano Garcia e Hermes Olinda.

**1911** (RJ) – Criado um **Partido Socialista Radical**. Presença de Caio Monteiro de Barros.

**1912** (RJ) – **4º Congresso Operário Brasileiro (reformista)**. [07/11 a 15/11]. Organizado pelo filho do Presidente Hermes da Fonseca, deputado Mário Hermes. Sob a direção de Antonio Augusto Pinto Machado e Melchior Pereira Cardoso, dirigentes da Liga do Operariado do DF. Ausência dos anarquistas (em especial de SP e Santos), dos marítimos e dos operários do Estado. Presença dos ferroviários. O Centro Cosmopolita participou. Foi proposta a criação da natimorta Confederação Brasileira do Trabalho (CBT), misto de central sindical e partido político.

**1912** – Criado outro **Partido Socialista Brasileiro**. Também dirigido por Melchior Pereira Cardoso. Com participação de Caio Monteiro de Barros.

**1913** (RJ) – **2º Congresso Operário Brasileiro** (sindicalismo revolucionário/anarquismo). [8/09 a 13/09]; Ocorreu no Centro Cosmopolita. Ausência de marítimos e ferroviários.

**1914** - Criação de um Centro de Estudos Sociais por anarquistas (Fábio Luz; José Elias da Silva), que se tornou um fórum de debates com os socialistas (Maurício de Lacerda; Sarandy Raposo).

**1915** (RJ - mar) A FORJ cria uma Comissão Popular de Agitação contra a Guerra.

**1915** (RJ - out.) É organizado pela COB uma Congresso Internacional da Paz.

**1915** (RJ) – É realizado um Congresso Anarquista Nacional, com a participação de 2 delegados argentinos. Organizadores: José Elias da Silva, Orlando Correias Lopes e José Henrique Netto.



**1917** - É criado um Comitê Central de Agitação Popular contra a Carestia.

**1917** - Fundação de um **Partido Socialista Brasileiro**. Dirigido por intelectuais e estudantes: Nestor Peixoto de Oliveira, Murilo Araujo e Francisco Santos. Tem o Jornal “Folha Nova”.

**1917** - Criação da Liga nacionalista em São Paulo.

**1918** (RJ e SP) – Criado um **Partido Comunista (Anarquista)**, pelos anarquistas, mas aberto a todos. Fundado em 09/03 no RJ e em 16/06 em SP. Como data oficial, fizeram uma 1ª Conferência Comunista Brasileira em 09/03/1919. Jornal: Spartacus.

**1919** (RJ – 21-23/06) – Organização de uma Conferência Comunista pelo Partido Comunista-Anarquista.

**1919** (SP) – Criação do Grupo Comunista Zumbi por Afonso Schmidt (em seguida foi para o movimento Clarté);

**1919** - Traduzido e publicado o “Manifesto Comunista”, em dois periódicos, um deles é o “Voz Cosmopolita”. É publicado em livro em 1924.

**1920** (RJ - agosto) – **3º Congresso Operário Brasileiro** (sindicalismo revolucionário / anarquismo) Realizado na UOFT (União dos Empregados em Fábricas de Tecidos).

**1920**- Foi criada a Confederação Sindicalista Corporativista Brasileira.

**1921** (RJ - 07/11): Criação do Grupo ou Núcleo Comunista do Rio de Janeiro. Em Janeiro de 1922 criaram a Revista “Movimento Comunista”. Fundadores: Astrojildo Pereira, Cristiano Cordeiro, Luís Peres, Hermogêneo Silva, Manuel Cendón, João da Costa Pimenta, Joaquim Barbosa, José Elias P. da Silva.

**1921** (RJ) – Criação do Grupo Clarté. Fundadores: Nicanor Nascimento, Evaristo de Moraes, Maurício de Lacerda, Agripino Nazareth, Pontes de Miranda. Criada a Revista Clarté em Setembro de 1921. (Na França, foi criado por Henri Barbusse, Anatole France, Roland Dorgelés, George Duhamel, Charles Gide, Raymond Lefébvre, Madalena Marx, Severine e Paul Vaillant-Couturier).

**1922** - Criação do **Partido Comunista do Brasil (PCB)**. Denominado de PC do Brasil ou PC-SBIC – Seção Brasileira da Internacional Comunista. 9 delegados representando 73 filiados. Filiação do PC do Brasil à Internacional só em 1924.

.....  
 FONTE: desenvolvido pelo autor.



## **APÊNDICE G - PERSONAGENS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS DO BRASIL (RJ, 1917-18)**

### **PRESIDENTES DO BRASIL**

- Wenceslau Brás (15/11/1914 a 14/11/1918)
- Delfim Moreira (15/11/1918 a 28/07/1919) - Rodrigues Alves foi eleito em 1918, mas morreu antes de tomar posse;
- Epiácio Pessoa (28/07/1919 a 15/12/1922)

### **PRESIDENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- Nilo Peçanha (31/12/1914 a 06/05/1917) – eleito pela segunda vez.
- Francisco Guimarães (07/05/1917 a 19/06/1917)
- Agnelo Collet (20/06/1917 a 31/12/1918)
- Raul Veiga (31/12/1918 a 31/12/1922)

### **PREFEITOS DO RIO DE JANEIRO (DISTRITO FEDERAL)**

- Amaro Cavalcanti (15/01/1917 a 15/11/1918)
- Manuel Cícero Peregrino da Silva (16/11/1918 a 22/01/1919)
- André Augusto Paulo de Frontin (23/01/1919 A 29/07/1919)

### **AUTORIDADES POLÍCIAIS DO RIO DE JANEIRO (DF)**

- Aurelino Leal (Chefe de Polícia até a posse de Epiácio Pessoa em 1919)
- Major Bandeira de Mello (Inspetor do Corpo de Segurança Pública)
- Nascimento da Silva (1º Delegado Auxiliar)
- Osório de Almeida Junior (2º Delegado Auxiliar)
- Armando Vidal (3º delegado auxiliar)
- Albuquerque de Mello (delegado do 5º distrito)

.....

### **PRESIDENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Altino Arantes (01/05/1916 a 01/05/1920)<sup>651</sup>

### **PREFEITO DA CIDADE DE SÃO PAULO**

- Washington Luis (15/01/1914 a 15/08/1919) - torna-se governador em 1920.

### **BANCADA PAULISTA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

Álvaro de Carvalho (Líder da bancada paulista em 1917. Senador em 1919);

### **AUTORIDADES POLICIAIS DE SÃO PAULO**

- Eloy Chaves (Secretario de Justiça e Segurança Pública de SP durante a greve de 1917)
- Herculano de Freitas (Secretario de Justiça SP e Professor de Direito no L. de São Francisco).
- Thyrso Martins do Brás (Chefe de Polícia)
- Bandeira de Melo (Delegado de SP em 1917)
- Miguel Costa (Capitão da Força Pública de SP em 1917)

.....

FONTE: desenvolvido pelo autor.

---

<sup>651</sup> De 1912 a 1916, era Rodrigues Alves. E de 1920 a 1924 era Washington Luis.



## APÊNDICE H - RECENSEAMENTO DO BRASIL EM 1920 - POPULAÇÃO E TRABALHADORES NO RIO DE JANEIRO (DF)

<b>TRABALHADORES DO DISTRITO FEDERAL (1920)<sup>652</sup></b>				
		Brasileiro	Estrangeiro	Total
<b>TOTAL Exploração do solo e sub-solo</b>	Agricultura, Criação, Caça, Pesca e Extração de Materiais minerais	19.312	11.321	30.633
<b>Indústria</b>	Têxteis	11.464	3.436	14.900
	Couros, peles e outros	1.184	379	1.563
	Madeiras	8.492	8.510	17.002
	Metalurgia	11.353	4.540	15.893
	Cerâmica	342	364	706
	Produtos Químicos e Anál.	281	164	445
	Alimentação	2.800	3.003	5.803
	Vestuário e Toucador	35.761	19.110	54.871
	Mobiliário	624	614	1.238
	Edificação	16.222	10.153	26.375
	Aparelhos de transporte	207	115	322
	Produção e transmissão de forças físicas	3.229	910	4.139
	Relat. ciências, letras e artes	5.812	1.656	7.468
<b>TOTAL da Indústria</b>		<b>97.771</b>	<b>52.594</b>	<b>150.365</b>
<b>Transporte</b>	Marítimos e fluviais	12.180	4.839	17.019
	Terrestres <sup>653</sup> e aéreos	11.619	12.115	23.734
	Correios, telégrafos e telef.	3.024	209	3.233
<b>TOTAL de Transporte</b>		<b>26.823</b>	<b>17.163</b>	<b>43.986</b>
<b>Comércio</b>	Bancos, câmbio, seguro, etc.	1.986	851	2.837
	Comércio propriamente dito	34.205	45.156	79.361
	Outras espécies de comércio	4.119	1.945	6.064
<b>TOTAL de Comércio</b>		<b>40.320</b>	<b>47.952</b>	<b>88.272</b>
<b>Força Pública</b>	Exército	11.187	49	11.236
	Armada	8.680	75	8.755
	Polícia	3.933	54	3.987
	Bombeiros	829	28	857
<b>TOTAL da F. Pública</b>		<b>24.629</b>	<b>206</b>	<b>24.835</b>
<b>Administração Pública</b>	Federal	19.345	623	19.968
	Estadual	329	16	345
	Municipal	4.840	410	5.250
<b>TOTAL da Adm. Púb.</b>		<b>24.514</b>	<b>1.049</b>	<b>25.563</b>
<b>TOTAL Adm. Part.</b>		<b>6.475</b>	<b>3.310</b>	<b>9.785</b>
<b>Profissões liberais</b>	Religiosas	641	537	1.178
	Judiciárias	3.313	163	3.476
	Médicas	5.700	1.029	6.729
	Magistério	6.405	956	7.361
	Ciências, Letras e Artes	5.941	2.526	8.467
<b>TOTAL Prof. Liberais</b>		<b>22.000</b>	<b>5.211</b>	<b>27.211</b>
<b>TOTAL Serv. Domésticos</b>		<b>56.631</b>	<b>15.086</b>	<b>71.717</b>
<b>TOTAL DE TRABALHADORES</b>		<b>318.475</b>	<b>153.892</b>	<b>472.367</b>

<sup>652</sup> Apenas os trabalhadores com profissões declaradas. No Censo há 35.465 pessoas na categoria "mal definidas".

<sup>653</sup> - Trabalhadores da Estrada de Ferro Central do Brasil: 18.777. - Trabalhadores no Transporte terrestre urbano: 8.311.

FONTE: BRASIL, Diretoria Geral de Estatística. *Recenseamento do Brasil*: realizado em 1º de setembro de 1920. Vol. II, 1ª parte. População do Rio de Janeiro (Distrito Federal). Rio de Janeiro: Editor: Typ. da Estatística, 1923, p. 514. [Adaptado pelo autor]

## POPULAÇÃO NO BRASIL DE 1920

**População total do Distrito Federal:** 1.157.873

(917.431 nacionais + 239.129 estrangeiros + 1.263 de nacionalidade não declarada).<sup>654</sup>

**Número de Estrangeiros no DF:** 172.338 portugueses + 21.929 italianos + 18.221 espanhóis

**População total do Estado do Rio de Janeiro:** 1.599.371.

**População total do Estado de São Paulo:** 4.592.188.

**População total do Brasil:** 30.635.605.

**Fonte:** BRASIL, Diretoria Geral de Estatística. *Recenseamento do Brasil*: realizado em 1º de setembro de 1920. Vol. IV, 1ª parte. População do Rio de Janeiro (Distrito Federal). Rio de Janeiro: Editor: Typ. da Estatística, 1926, p. III-IV.

## QUANTIDADE DE TRABALHADORES EM 1920: SÃO PAULO x DISTRITO FEDERAL

	Transformação e emprego da Matéria Prima			Diversos
	Indústria	Transporte	Comércio	Serviços Domésticos
São Paulo	100.388	13.914	30.582	15.476
Distrito Federal	154.397	44.107	88.306	71.752

	Administração e Profissões liberais			
	Força Pública	Pública	Particulares	Profissionais liberais
São Paulo	5.783	4.974	4.011	13.980
Distrito Federal	24.835	25.563	9.792	27.219

	Diversos
	Serviços Domésticos
São Paulo	15.476
Distrito Federal	71.752

FONTE: Recenseamento realizado em 1º de setembro de 1920, Diretoria geral de estatística do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Vol. IV (5ª parte) tomo I, p. XX; e Vol. II, p. CXIX. (CAMPOS 1988, p. 28)

<sup>654</sup> FONTE: BRASIL, Diretoria Geral de Estatística. *Recenseamento do Brasil*: realizado em 1º de setembro de 1920. Vol. II, 1ª parte. População do Rio de Janeiro (Distrito Federal). Rio de Janeiro: Editor: Typ. da Estatística, 1923, p. 514.

## APÊNDICE I – GREVES NO RIO DE JANEIRO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (DF)

### QUANTIDADE DE GREVES NO RIO DE JANEIRO:

Ano	1916	1917	1918	1919	1920	1921	1922
Nº de greves	2	21	33	26	26	4	2

FONTE: LOBO, E; STOTZ, E. Flutuações cíclicas na economia e movimento operários no Rio de Janeiro. In.: Revista Rio de Janeiro, nº 1, dez. 1985, p. 86.

### CAUSAS DE GREVES NO RIO DE JANEIRO (1917-1920)

REIVINDICAÇÕES	TOTAL DE GREVES
Salário	27
Horário	15
Condições de trabalho (gerais: higiene e acidentes + mestres + menores e mulheres)	13 (6 + 4 + 3)
Legalidade sindical, Close Shop	13
Solidariedade	9
Não cumprimento de acordo	4
Política	2
Carestia	1

FONTE: FAUSTO, 1986, p. 172

### GREVES POR CATEGORIAS PROFISSIONAIS NO RJ (1917-1919)

CATEGORIAS	EMPRESA	RAMO	TOTAL
Têxteis	22	4	26
Construção Civil	3	5	8
Sapateiros	4	4	8
Marítimos	4	3	7
Madeira	3	2	5
Carga e Descarga	4	-	4
Gráficos	3	1	4
Marmoristas	1	3	4
Metalúrgicos	1	3	4
Cocheiros	3	-	3
Ferrovários	2	-	2
Fumo e Bebidas	-	2	2
Portuários	2	-	2
Vidreiros	1	-	1
<b>TOTAL</b>	<b>53</b>	<b>27</b>	<b>80</b>

FONTE: FAUSTO, 1986, p. 185.

## CRONOLOGIA DAS GREVES E REIVINDICAÇÕES OPERÁRIAS NO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-18)

RIO DE JANEIRO - 1917
<b>JANEIRO</b>
Criado o Comitê Central de Agitação de Propaganda contra a carestia e o aumento dos impostos. Lançam a campanha contra o aumento dos gêneros de primeira necessidade e dos impostos. Nos subúrbios são criados subcomitês. <sup>655</sup> Fazem Comícios na rua e nas praças públicas.
<b>06/01 a 13/01</b> – GREVE na Fábrica de Tecidos Carioca. REIVINDICAÇÕES: Solidariedade com despedidos.
<b>FEVEREIRO</b>
<b>MARÇO</b>
De Março até Junho ocorrem várias manifestações e são criados os sindicatos das seguintes categorias profissionais: têxteis, metalúrgicos, alfaiates, entalhadores, vassoureiros e marceneiros.
<b>18-19/03</b> – GREVE vitoriosa dos Marítimos. REIVINDICAÇÃO: aumento salarial, garantia de tripulação e contra venda de navios.
<b>21/03</b> – GREVE na Fábrica de Sapatos “Sul America”. REIVINDICAÇÕES: contra redução salarial.
GREVE em Indústria têxtil de Corcovado contra redução de salários.
<b>ABRIL</b>
<b>07/04</b> – Convocação do Comitê Federal para uma reunião da Federação operária do Rio de Janeiro (FORJ).
<b>15/04</b> - Criação da União Geral dos Metalúrgicos. REIVINDICAÇÕES: Jornada de 8 horas (7 às 16, com 1 hora de almoço); aumento de 10 a 20% dos salários; fim do trabalho por hora; horas extraordinárias e trabalhos aos domingos pagos em dobro; proibição do ingresso de aprendizes menores de 14 anos que não sabiam ler nem escrever; abolição das sociedades beneficentes criadas pelo patronato; pontualidade no pagamento; não demitir os trabalhadores em greve (Manifesto assinado pela Comissão da União dos Operários Metalúrgicos).
<b>18/04</b> – Assembleia na FORJ. Mensagem ao Presidente da República.
<b>MAIO</b>
<b>01/05</b> – Protestos contra o aumento do custo de vida e pela paz. Presentes 6.000 pessoas.
<b>11/05</b> – Paralisação na Fábrica de Tecidos Corcovado. Com a posterior adesão das fábricas São Felix e Carioca. Motivo: Assédio Sexual dos mestres. Aurelino Leal lança circular proibindo Comícios. Choque entre grevistas e Comitê de agitação e polícias.
<b>14/05</b> - Tentativa de reunião dos operários da FORJ (delegação de 3 pessoas, encabeçados por João Gonçalves da Silva) com Wenceslau Bras.

<sup>655</sup> CAMPOS, 1988, p. 53.



<b>JUNHO</b>
<b>07/06</b> – Desabamento da obra em construção do New York Hotel. Resultado: 38(ou 43) operários mortos e 25 feridos.
<b>08/06</b> - Mobilização de 20.000 pessoas pela União Geral da Construção Civil para o enterro dos mortos.
<b>12/06</b> – Maurício de Lacerda apresenta Projeto visando a criação de um Departamento do Trabalho.
GREVE dos padeiros.
<b>JULHO</b>
Comício do Rio de Janeiro da FORJ em auxílio aos grevistas de São Paulo.
<b>18/07 (até 27/07)</b> – Início da GREVE “Geral” no Rio de Janeiro. <sup>656</sup> Entram em greve “marceneiros (os primeiros a entrarem em greve), entalhadores, têxteis, sapateiros, construção civil, padeiros, alfaiates, metalúrgicos, costureiras, chapeleiros, trabalhadores em estamparias e operários de algumas fábricas isoladas. A FORJ formulou um programa de reivindicações semelhante ao do CDP paulista. REIVINDICAÇÕES: 8 horas, fim da empreitada, aumento de 40%, salário mínimo, fim das horas extras, pagamento semanal, regulamento do trabalho dos menores e das mulheres, legalidade sindical; <sup>657</sup> salário igual para homens e mulheres. <sup>658</sup>
Não participaram do movimento de greve: “as associações dos marítimos, os sindicatos dos operários do setor de transportes urbano [reformistas], o Círculo dos Operários da União [positivistas] e os trabalhadores reunidos sob a liderança de Sarandy Raposo [cooperativistas]”. <sup>659</sup>
<b>19/07</b> – GREVE dos Marceneiros: horários de oito horas; aumento salarial; abolição do sistema de empreitada; abolição do serviço de menores; responsabilidade pelos acidentes nas fábricas. <sup>660</sup>
<b>20/07</b> – União dos Trabalhadores em Estivas (Será a União dos Operários Estivadores?) procuram o Chefe de Polícia Aurelino Leal para informar-lhe que não apoiam os grevistas. <sup>661</sup>
<b>22/07</b> – GREVE dos Metalúrgicos, operários da construção civil, manipuladores de tabacos, tecelões.
<b>23/07</b> – Declarada a GREVE “Geral”. 70 mil a 100 mil operários em greve. (Ápice da greve). Metalúrgicos entram Em GREVE. Alfaiates e Entregadores de pão aderem ao movimento.
<b>24/07</b> - Sapateiros em GREVE fundam a União dos Cortadores de Calçado. REIVINDICAÇÕES: jornada de oito horas e aumento salarial de 20%.

<sup>656</sup> CORREIO DA MANHÃ nº 6721, 1917, p. 1.

<sup>657</sup> FAUSTO, 1986, p. 267.

<sup>658</sup> CAMPOS, 1988, p. 54.

<sup>659</sup> GOMES, 1988, 124-5.

<sup>660</sup> CORREIO DA MANHÃ, 20/07/1917.

<sup>661</sup> CORREIO DA MANHÃ, 20/07/1917.

<b>25/07</b> - FORJ e Centro Cosmopolita são fechados pela polícia. Conflito entre operários e policiais.
<b>26/07</b> – GREVE dos trabalhadores têxteis da Companhia de tecidos América Fabril. REIVINDICAÇÕES: aumento salarial de 30% e escola para as crianças. <sup>662</sup> Acordo entre Comerciantes de couro (fábricas de calçados) e seus operários. Trabalhadores em calçados ganham redução na jornada. (No caso dos Metalúrgicos, o Conselho Municipal intermediou a negociação com os patrões).
<b>27/07</b> - GREVE dos trabalhadores têxteis da Fábrica de Tecidos Aliança. REIVINDICAÇÕES: aumento salarial de 30% e escola para as crianças. - Federação Marítima Brasileira vem a público declarar que não aderiu à greve. - Representantes de diversos sindicatos (como os têxteis) aceitaram a oferta de mediação de Aurelino Leal e do Conselho Municipal. <sup>663</sup>
<b>28/07</b> – Entram em GREVE os trabalhadores da limpeza pública.
<b>AGOSTO</b>
<b>03/08</b> – Fim da greve dos têxteis. Acordo entre os tecelões e o Centro Industrial do Brasil. CONQUISTAS: aumento salarial de 10%; jornada semana de 56 horas; jornada diária de 9 horas e meia; reconhecimento da União dos Operários em Fábricas de Tecidos; readmissão de todos os operários.
<b>13/08 a 23/09</b> – GREVE em fábricas têxteis em Botafogo e em Progresso. REIVINDICAÇÕES: cumprimento de acordo.
<b>19/08</b> – GREVE dos Sapateiros. REIVINDICAÇÕES: aumento de salário, jornada de trabalho e melhores condições de higiene.
<b>31/08</b> – GREVE vitoriosa dos Gráficos. REIVINDICAÇÃO: aumento salarial e reconhecimento sindical.
<b>SETEMBRO</b>
<b>14/09</b> – Fim da GREVE da Associação de Artes Gráficas e dos operários em calçado.
Jorge Street se opõe abertamente a uma lei municipal que estabelecia restrições ao trabalho de menores.
<b>OUTUBRO</b>
<b>07/10</b> – GREVE dos trabalhadores em calçados em Bordalo.
<b>24/10 a 20/12</b> – GREVE dos têxteis; REIVINDICAÇÕES: contra demissões e reconhecimento sindical.
<b>25/10 a 06/11</b> – GREVE dos Sapateiros. REIVINDICAÇÕES: pagamento por Lockout.
<b>26/10</b> – Brasil declara Guerra à Alemanha.
<b>NOVEMBRO</b> - Têxteis em greves.
<b>DEZEMBRO</b> - GREVE dos operários da Fábrica de tecidos Aliança.

<sup>662</sup> CORREIO DA MANHÃ n° 6728, 1917, p. 1

<sup>663</sup> MARAM, 1979, p. 136.

<b>RIO DE JANEIRO - 1918</b>
<b>JANEIRO</b>
<b>07/01</b> – GREVE dos Gráficos do Jornal do Comércio por aumento de salário.
<b>FEVEREIRO</b>
<b>MARÇO</b>
<b>13/03</b> – GREVE dos têxteis da Aldeia Campista. REIVINDICAÇÕES: demissão de mestre.
<b>15/03</b> – GREVE dos têxteis do moinho inglês. REIVINDICAÇÕES: contra despedidas.
<b>ABRIL</b>
O Centro Cosmopolita adere a União Geral dos Trabalhadores. “Centro Cosmopolita prega Greve geral”. <sup>664</sup>
<b>09/04 a 28/04</b> - GREVE dos operários de calçados (sapateiros), promovida pela Liga dos Operários em Calçados. REIVINDICAÇÕES: jornada de 8 horas, contra violências na empresa. Diante do Lockout dos patrões, solicita a mediação de Wenceslau Brás.
<b>19/04</b> – GREVE de gráficos em uma empresa contra despedidas.
<b>20-22/04</b> – GREVE dos Cocheiros da Cia de Transportes e Carruagens. REIVINDICAÇÕES: Jornada de trabalho de 12 horas de trabalho e aumento de salários.
GREVE dos carpinteiros do Lloyd nacional e da Wilson & Sons.
<b>MAIO</b>
<b>01/05</b> – Comemoração do dia 1º de maio no Teatro Maison Moderne, organizado pela UGT.
<b>09/05</b> – Nova tentativa de greve dos operários em calçados.
<b>JUNHO</b>
<b>17/06</b> – GREVE dos Marceneiros. REIVINDICAÇÕES: jornada de 8 horas e fim da empreitada.
<b>JULHO</b>
<b>07/07</b> – GREVE dos Carvoeiros do Lloyd nacional. (200 trabalhadores).
<b>07-09/07</b> – GREVE vitoriosa dos Carvoeiros de Lage e Irmão.
<b>07-11/07</b> – GREVE vitoriosa dos Marmoristas por aumento salarial.
<b>07-12/07</b> – GREVE vitoriosa dos têxteis da Fábrica Confiança pela jornada de trabalho, o aumento salarial e contra a despedida “arbitrária e injusta” de 32 operários. <sup>665</sup>
Marmoristas e Estivadores reclamam por aumento de salário.
<b>AGOSTO</b>
<b>01/08</b> – GREVE de 700 metalúrgicos da Trajano de Medeiros por aumento salarial.
<b>01/08</b> – GREVE dos Carvoeiros do Lloyd nacional por não cumprimento de acordo.
<b>02/08</b> – GREVE dos trabalhadores na Fábrica de Tecidos Santo Antônio

<sup>664</sup> CARONE, 1978, p. 234.

<sup>665</sup> CRÔNICA SUBVERSIVA n° 7, 1918, p. 2.

por jornada de trabalho e aumento salarial. A UOFT consegue seu reconhecimento pelo Centro Industrial do Brasil e ainda um aumento salarial. (contudo, a indústria têxtil entre em recesso logo em seguida, reduzindo a jornada e demitindo pessoas).
<b>02/08</b> - GREVE do pessoal da conserva da Leopoldina por aumento salarial.
<b>02/08</b> – GREVE dos Marmoristas da Casa Silva Rocha.
<b>03/08 a 10/08</b> - GREVE dos Marítimos da Cia. Cantareira e Viação Fluminense por aumento salarial. (paralisação dos transportes de barcas entre Rio e Niterói).
<b>04/08</b> - GREVE de solidariedade nas oficinas da Leopoldina Railway.
<b>07/08</b> - GREVE de solidariedade dos motorneiros e condutores dos bondes da Cantareira, em Niterói. Operários de várias firmas aderiram a greve. Conflito entre operários e policiais (2 pessoas morreram, 12 policiais feridos e número indefinido de civis feridos).
<b>08/08</b> – Cortejo fúnebre do soldado que defendeu os operários, morto pela polícia, Nestor Pereira da Silva.
<b>SETEMBRO</b>
<b>02/09</b> – GREVE dos trabalhadores em Serrarias em 2 empresas. REIVINDICAÇÕES: aumento salarial.
<b>15/09</b> – GREVE dos operários da construção civil da “Pinheiro & Irmão”.
<b>17/09</b> – GREVE dos gráficos do Correio da Manhã. REIVINDICAÇÕES: reconhecimento de sindicato.
<b>30/09</b> – GREVE dos sapateiros contra demissões.
<b>OUTUBRO</b>
<b>04/10</b> – GREVE dos têxteis. Abrangeu mais de 20.000 trabalhadores. REIVINDICAÇÕES: cumprimento de acordo, combater as demissões, pagamento de 50% dos salários aos operários que tinham sido forçados a faltar ao serviço por causa da gripe espanhola, perdão de um mês de aluguel das casas que muitas empresas forneciam aos trabalhadores, aumento das horas de trabalho (“com o início da recessão o trabalho se reduziria em média a 28 horas semanais, representando um corte de 50% dos salários”). <sup>666</sup>
<b>05/10</b> – GREVE dos calceteiros da Prefeitura por aumento salarial.
<b>NOVEMBRO</b>
Gripe espanhola atinge a população.
Paralisações da indústria têxtil.
<b>11/11</b> – Fim da 1ª Guerra Mundial.
<b>15/11</b> – Data programada para a posse de Rodrigues Alves. Assume interinamente o vice-presidente Delfim Moreira.
<b>18/11</b> – Proposta de Criação de uma Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, feita por Nicanor Nascimento e Alberto Sarmento.

<sup>666</sup> FAUSTO, 1986, p. 214.

<b>18/11</b> – Insurreição anarquista.
<b>18/11</b> – GREVE dos têxteis, metalúrgicos e operários da construção civil: - REIVINDICAÇÕES dos Operários da construção civil: jornada de 8 horas e garantias em caso de acidente de trabalho, <sup>667</sup> e reconhecimento do sindicato. - REIVINDICAÇÕES dos Têxteis: não cumprimento dos acordos de julho de 1917; salário mínimo; semana de 6 dias; dia de 8 horas. <sup>668</sup> - REIVINDICAÇÃO dos Metalúrgicos: salário mínimo; dia normal de 8 horas; “reconhecimento do sindicato como único intermediário entre patrões e empregados”.
<b>18/11</b> – Prisão de 78 militantes que participaram da Insurreição Anarquista.
<b>19/11</b> – Enterro do corpo de Miguel Martins, um dos insurrectos.
<b>19/11 a 08/12</b> – GREVE de trabalhadores de várias profissões. REIVINDICAÇÕES: jornada de 8 horas, aumento salarial, reconhecimento sindical e fim da empreitada.
<b>21/11</b> – GREVES. Trabalhadores em Pedreiras reivindicam a jornada de 8 horas.
<b>21/11</b> - Tecelões tentam se reunir, mas, diante da proibição policial, pedem autorização para Aurelino Leal, afirmando que “não queremos fazer revoluções. Queremos, sim, trabalhar, tendo os nossos direitos assegurados e respeitados”. <sup>669</sup>
<b>22/11</b> – Decreto do Presidente Delfim Moreira que dissolve a União Geral dos Trabalhadores. O Chefe de Polícia também suspende temporariamente 3 sindicatos: dos têxteis, dos metalúrgicos e dos operários em construção civil. <sup>670</sup>
Racha no Centro Industrial do Brasil (sob a presidência de Jorge Street). É criado o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão. (CIFTA).
<b>24/11</b> – O Centro Industrial lança um ultimato para que os grevistas voltem ao serviço. Surtiu pouco efeito.
<b>29/11</b> – Reunião secreta do UOFT delibera pelo fim da greve. Motivos: violência, fome, impossibilidade de se reunirem.
<b>DEZEMBRO</b>
O movimento dos têxteis é finalmente derrotado.

FONTE: desenvolvido pelo autor, a partir da pesquisa nas seguintes obras:

- BORIS FAUSTO, *Trabalho Urbano e Conflito Social*;
- CRISTINA CAMPOS, *O Sonhar Libertário*;
- CHRISTINA LOPREATO, *A Semana Trágica*;
- JOHN DULLES, *Anarquismo e Comunismo no Brasil*;
- *CORREIO DA MANHÃ*;
- *CRÔNICA SUBVERSIVA*.

<sup>667</sup> DULLES, 1977, p. 70.

<sup>668</sup> DULLES, 1977, p. 70.

<sup>669</sup> DULLES, 1977, p. 69.

<sup>670</sup> *CORREIO DA MANHÃ* n° 7210, 1918, p. 1.



## APÊNDICE J - REPRESENTATIVIDADE SINDICAL NO RIO DE JANEIRO, 1918

FEDERAÇÃO	Nº DE FILIADOS
FORJ (Federação Operária do Rio de Janeiro)	<b>30.000</b>
Federação Marítima Brasileira	<b>50.000</b>

SINDICATOS <sup>671</sup>	Nº DE FILIADOS
União dos Operários em Fábricas de Tecidos	+ de 19.000
Centro Cosmopolita	+ de 4.500 (6.000 em 1919) <sup>672</sup>
Associação dos Cocheiros e Carroceiros	+ de 4.000
União dos Metalúrgicos	3.500
Associação Gráfica	+ de 3.000
Centro dos Choferes	+ de 3.000
União da Construção Civil	3.000
União dos Trabalhadores em Calçados	2.500
Centro dos Empregados em Ferrovias	2.500
Sindicato das Pedreiras	2.500
União dos Alfaiates	Cerca de 2.000
União dos Barbeiros	Cerca de 2.000
Liga Federal dos Operários em Padarias	Cerca de 2.000
União dos Chapelheiros	Cerca de 2.000
Centro dos Carregadores	Cerca de 2.000
Sindicatos dos Entalhadores	Cerca de 2.000
Sindicato dos Manipuladores [de Tabaco?]	Cerca de 2.000
Sindicato dos Marmoristas	+ de 1.000
Sindicato dos Vassoureiros	1.000

FONTE: MARAM, 1979, p. 93; 113  
(Extraído do jornal *Correio da Manhã* de 1º de maio de 1917).

### SINDICALIZAÇÃO EM 1917:

- Indústria: Sindicalização baixa.
- Setor de transportes: 70% de sindicalização.
- Gráficos: 10% em 1915; 66% em 1917.

<sup>671</sup> Fontes: FAUSTO, 1986, p. 180. (Extraído de levantamento feito por Nicanor Nascimento em 1918 nos Anais da Câmara dos Deputados).

<sup>672</sup> MARAM, 1979, p. 93.





### APÊNDICE K - ORGANIZAÇÕES OPERÁRIAS DO RIO DE JANEIRO (DF, 1917-18)

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>FEDERAÇÕES</b>				
<b>Sindicato Operário de Ofícios Vários</b>	1908? (Reorganizado em 1913).	Sindical	Diversas categorias que não possuíam organização própria	<b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO</b>
<b>Federação Operária do Rio de Janeiro (FORJ)</b>	03/09/1906	Federação sindical local	Sindicatos diversos	<b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO em 1917. 5 Membros filiados em 1917:</b> - Sindicato Operário dos Ofícios Vários; - Sindicato dos Sapateiros; - Sindicato dos Operários em Pedreiras; - Centro dos Operários Marmoristas; - Liga Federal dos Empregados em Padarias.
<b>União Geral dos Trabalhadores (UGT)</b>	19/04/1918	Federação Sindical	Sindicatos diversos	<b>SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO</b> + <b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO.</b> Sindicatos filiados (O COSMOPOLITA nº 32): - União dos Operários em Fábricas de Tecidos; - Sindicato dos Operários das Pedreiras; - União [Geral] dos Metalúrgicos; - União dos Oficiais Barbeiros; - Sindicato dos Entalhadores; - União dos Operários em Calçados; - União dos Alfaiates; - União [Geral] da Construção Civil; - Sindicato dos Marceneiros e Artes Correlativas. - Liga Federal dos Empregados em Padarias; - Centro dos Operários Marmoristas. - Sindicato dos Manipuladores de Tabaco; - Centro Cosmopolita.

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>PARTIDOS POLÍTICOS</b>				
<b>Partido Socialista do Brasil</b>	01/05/1917	Político		<u>Dirigentes:</u> Nestor Peixoto de Oliveira, Isaac Izecksohn, Pascoal Gravina, Murilo Araujo e Francisco Santos. Alguns membros do partido apoiaram a candidatura de Evaristo de Moraes para deputado federal em finais de 1917. Desestruturado em 1918, o partido volta em 1919 com o jornal Folha Nova.
Partido Operário Independente	17/12/1917	Político		<u>Comissão organizadora:</u> Custodio Pedroso Guimarães, José Luiz de Oliveira, Heitor Duarte, Germano Alves Dias, Manoel Freitas Pereira, Manoel Fonseca Parada e Francisco Pedrosa. Lançou a candidatura do Intendente Ernesto Garcez.
Partido Comunista [Libertário]	1918	Político		Anarquistas e socialistas. Jornal: Spártacus, editado por José Oiticica e Astrojildo Pereira. Realizou em 1919 (21-23/06) uma Conferência Comunista no Rio de Janeiro.

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>ASSOCIAÇÕES EDUCATIVAS E DE PROPAGANDA</b>				
Liga Anticlerical do Rio de Janeiro	21/02/1911	Educativa e de Propaganda		Tipógrafo Ulisses Martins.
<b>Centro Beneficente dos Operários da Gávea</b>	1917	Educativa	Diversas	CATÓLICOS. Fundado pelo Monsenhor Paulino Petra da Fontoura Santos. (ex-vigário da Freguesia da Gávea).
Centro Libertário	1917	Propaganda		
<b>Aliança Anarquista do Rio de Janeiro</b>	20/01/1918	Propaganda		Fábio Luz, José Oiticica.

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>COMERCIÁRIOS</b>				
Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro	07/03/1880	Mutualista	Comerciários (e comerciantes)	- Em 1917 tinha 20.313 sócios.
<b>Centro Cosmopolita</b>	31/07/1903	Sindical Assistencial e	Empregados em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres.	<b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO + SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO</b> Em 1916 tinha 438 sócios. Em 25/07/1917 foi fechado pela polícia. Em 1918 aderiu à UGT criado em 04/1918. Em 1921 tentaram torná-lo uma Federação. Em 1922 se aproxima dos comunistas.
União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro	29/07/1908	Sindical Assistencial e	Comerciários	Lutou pela regulamentação do horário de trabalho, resultando no Decreto Municipal 1.350 (31/10/1911) que regulamentou o horário de trabalho no comércio da cidade do Rio de Janeiro. - Em 1916 tinha 940 sócios.
União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Bares	05/12/1913	Sindical	Empregados em hotelarias, restaurantes e bares	- Rival do Centro Cosmopolita.
<b>Associação Benéfica dos Empregados em Hotéis</b>	1916		Empregados e empregadores	<b>AMARELOS.</b> Criada pelos patrões.

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>MARCENEIROS E CARPINTEIROS</b>				
<b>Sindicato dos Marceneiros e Artes Correlativas</b>	31/05/1913 (reorganização em 19/06/1917)	Sindical	Marceneiros	<b>SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO.</b>
União dos Maquinistas em Serraria, Marcenaria e Carpintaria	1918	Sindical	Maquinistas em Madeira	Aliada da UGT em 1918.
<b>ALFAIATES</b>				
<b>União dos Alfaiates do Rio de Janeiro</b>	10/05/1909 (reorganizada em 07/05/1917)	Sindical	Alfaiates	<b>SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO?</b>
<b>PADEIROS</b>				
<b>Liga Federal dos Empregados em Padaria no Rio de Janeiro</b>	24/08/1902	Sindical e Assistencial	Padeiros e demais trabalhadores em padarias	<b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO.</b>
<b>Sindicato dos Operários Panificadores</b>	25/05/1913	Sindical		<b>SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO</b>
<b>Centro Internacional dos Vendedores de Pão</b>	1917	Sindical	Trabalhadores em Padarias	Foi uma dissidência da Liga Federal dos Empregados em Padaria.
União dos Vendedores de Pão	1918	Sindical	Empregados em padarias	

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>SAPATEIROS</b>				
<b>Sindicatos dos Sapateiros</b>	21/03/1908	Sindical	Sapateiros	SINDICALISMO REFORMISTA PURO
Liga dos Operários em Calçados	?/07/1917	Sindical	Operários da indústria de calçados	
<b>União Geral dos Trabalhadores em Calçados</b>	1917	Sindical	Trabalhadores em calçados	SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO
União dos Cortadores de Calçados	24/07/1917	Sindical	Cortadores de Calçados	SINDICALISMO REFORMISTA PURO
União dos montadores a acabadores em Black	1917		Trabalhadores de tipo de máquina da fabricação de calçados	Fundado durante as greves de 1917.
União dos Operários em Calçado sob medida	?/07/1917	Sindical	Sapateiros em calçados sob medida	Resultou da greve da categoria de Julho de 1917, quando várias outras associações foram criadas (BATALHA, 2009, p. 270)
União dos Operários em Calçado Virado e Ponto Esteira	?/07/1917	Sindical	Sapateiros em calçados sob medida	Resultou da greve da categoria de Julho de 1917, quando várias outras associações foram criadas (BATALHA, 2009, p. 270)

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>				
<b>União Geral da Construção Civil</b> ( <i>União dos Operários em Construção Civil</i> - a partir de 26/06/1918, com a mudança do Estatuto).	1915? (Mudança de nome em 1918)	Sindical	Trabalhadores da Construção Civil	SINDICALISMO REFORMISTA PURO + SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO
<b>MARMORISTAS</b>				
<b>Centro dos Operários Marmoristas</b>	19/07/1903	Sindical e Assistencial	Marmoristas	SINDICALISMO REFORMISTA PURO + SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO
<b>OPERÁRIOS EM PEDREIRAS</b>				
<b>Sindicato dos Operários em Pedreiras</b>	1917?	Sindical	Trabalhadores em pedreiras	SINDICALISMO REFORMISTA PURO + SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO.

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>METALÚRGICOS e SIMILARES</b>				
Associação de Resistência dos Artistas Metalúrgicos	04/04/1917	Sindical	Metalúrgicos	Teria sido “absorvida” pela União Geral dos Metalúrgicos.
<b>União Geral dos Metalúrgicos</b> (antes de nov. de 1917 havia a palavra “operários” no nome)	15/04/1917	Sindical	Metalúrgicos	<b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO.</b> + (Diálogo com o SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO)
Associação Beneficente dos Funileiros, Bombeiros Hidráulicos e Classes Anexas	04/10/1918	Mutualista?	Funileiros, Bombeiros (encanadores), etc	
<b>TRABALHADORES TÊXTEIS</b>				
<b>União dos Operários em Fábricas de Tecidos (UOFT)</b>  (reorganizada em 04/08/1917)	01/01/1917	Sindical	Operários têxteis	<b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO</b> + (Diálogo com o SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO)



DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>GRÁFICOS</b>				
Associação Beneficente dos Empregados do Jornal do Commercio	18/01/1862	Beneficente	Gráficos, Jornalistas	
Associação Tipográfica Fluminense	1853	Mutualista	Tipógrafos e outros ofícios gráficos	- Em 1917 tinha 133 sócios.
<b>Associação Gráfica do Rio de Janeiro (AGRJ)</b>	17/10/1915	Sindical e Assistencial	Gráficos	<b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO</b>
Sociedade Protetora dos Tipógrafos	1917	Mutualista?	Tipógrafos	<b>AMARELOS.</b> <i>(Criada pelos patrões)</i>
<b>MOTORISTAS</b>				
Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Anexas	23/09/1906	Sindical e Mutualista	Cocheiros, Carroceiros, Charreteiros	<b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO</b>
Centro dos Chauffeurs (Choferes) do Rio de Janeiro	15/07/1910	Assistencial e Sindical	Condutores de veículo	<b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO</b>
Resistência dos Motoristas	1916	Sindical	Motoristas	
<b>Federação dos Condutores de Veículos</b>	?/07/1917	Federação de Ramo	Sindicatos de motoristas, cocheiros, carroceiros, taxistas e afins.	<b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO</b>

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>ENTALHADORES</b>				
<b>Sindicatos dos Entalhadores</b> [ou União dos Entalhadores]	06/04/1917	Sindical	Entalhadores	Filiada à <u>UGT</u> em 1918. Acabou em 1919.
<b>BARBEIROS</b>				
Sociedade Protetora de Barbeiros e Cabeleireiros	26/11/1869	Mutualista	Barbeiros e Cabeleireiros	- Em 1917 tinham 327 sócios.
<b>União dos Oficiais Barbeiros</b>	1916?	Sindical	Barbeiros	Em 1918 estava filiada à <u>UGT</u> .
<b>CHAPELEIROS</b>				
<b>União dos Chapelheiros do Rio de Janeiro</b>	28/05/1910	Sindical e Assistencial	Chapeleiros	Em 1918 estava filiado à <u>UGT</u> .
<b>CARREGADORES</b>				
<b>Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral</b>	19(20)/03/1905	Mutualista e Sindical	Carregadores de Minério	Aderiu à FORJ em 1908. Filiada a Federação Marítima Brasileira em 1917?
Centro Beneficente Social dos Carregadores do Distrito Federal	25/01/1914		Carregadores	- Em 1917 tinha 368 sócios;
Centro Social e Beneficente dos Carregadores do DF	25/01/1916	Mutualista	Carregadores	

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/ NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>TRABALHADORES DA E. F. CENTRAL DO BRASIL E AFINS (E. F. C. B)</b>				
<b>Associação Geral de Auxílios Mútuos da E. F. Central do Brasil</b>	1883	Mutualista	Ferrovários (Após 1894, qualquer empregado da EFCB)	<b>SINDICALISMO COOPERATIVISTA.</b>
União Operária do Engenho de Dentro	14/07/1899	Mutualista e Sindical	Diversas	Representava principalmente ferroviários e trabalhadores têxteis.
Centro União dos Empregados da E. F. C. B.	?/12/1914	Sindical e Assistencialista	Ferrovários da EFCB	
Caixa Auxiliar dos Bagageiros da E. F. C. B.	1917	Mutualista	Bagageiros da “Estrada ...”	
<b>Sindicato Profissional de Vila Isabel</b>	1917?	Sindicato profissional (nos termos do Decreto de 1907).	Diversas	<b>SINDICALISMO COOPERATIVISTA.</b>
<b>Sindicato Profissional dos Operários da Gávea</b>	1917?	Sindicato profissional (nos termos do Decreto de 1907).	Diversas	<b>SINDICALISMO COOPERATIVISTA.</b>
<b>Federação Sindicalista Cooperativista Brasileira</b>	1918-19	Federação Local	Sindicatos diversos	<b>SINDICALISMO COOPERATIVISTA.</b>
Confederação Sindicalista-Cooperativista Brasileira (CSCB)	26/03/1921	Central Sindical	Diversas	<b>SINDICALISMO COOPERATIVISTA.</b>

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>TRABALHADORES NO TABACO</b>				
<b>Sociedade dos Empregados Manipuladores de Tabaco</b>	01/12/1916	Sindical	Trabalhadores em Tabaco	Tinha relações com o <b>SINDICALISMO</b> <b>COOPERATIVISTA.</b>
Sindicato Federal dos Manipuladores de Tabaco	1918?	Sindical	Trabalhadores em Tabaco	“Provavelmente fundado em 1918, fazia parte dos filiados a UGT em maio daquele ano. Em 1919 promoveu uma greve geral de sua categoria e aparentemente acabou por desorganizar-se naquele ano.” (BATALHA, 2009, p. 243)

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>OPERÁRIOS MUNICIPAIS OU DO SETOR PÚBLICO</b>				
Centro Beneficente dos Operários Municipais em Obras e Viação	08/09/1911	Assistencialista e Sindical	Operários em obras e viação municipal ou particular	- Em 1917 tinha 322 sócios.
Sindicato Profissional dos Operários do Arsenal de Guerra	15/04/1913	Sindicato profissional (nos termos do decreto de 1907).	Operários do Arsenal de Guerra	“Fundado com auxílio de delegados do Ministério da Agricultura, em assembleia que reuniu 147 votantes.” (BATALHA, 2009, p. 245).- Em 1917 tinha 115 sócios.
<b>Círculo dos Operários da União – Culto do Trabalho.</b>	01/01/1909		Operários do Estado.	<b>POSITIVISMO</b>
<b>Círculo Operário Nacional</b>	1916		Diversas	<b>POSITIVISMO.</b>
União dos Operários Municipais	30/07/1918	Mutualista	Servidores municipais	SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO? - 1919: 121 sócios; - 1920: 1.234 sócios.

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>MARÍTIMOS</b>				
União dos Operários Estivadores	13/09/1903	Sindical e mutualista	Estivadores	Em 1918 tinha 1.936 sócios. Era filiada a Federação Marítima Brasileira em 1917.
Sociedade União dos Foguistas	26/09/1903	Mutualista e Sindical	Foguistas Navais	Era filiada a Federação Marítima Brasileira em 1917.
Centro Marítimo dos Empregados de Câmara (ou Centro dos Empregados em Câmara)	17/05/1908	Sindical e Assistencial	Empregados taifeiros, cozinheiros e panificadores.	Filiada à Federação Marítima Brasileira. Deixou de existir em 20/01/1920, com a fusão à União Culinária e Panificação Marítima, originando o sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos.
Grêmio dos Maquinistas da Marinha Civil	16/01/1911	Sindical e Assistencial	Maquinistas Marítimos	Filiada a Federação Marítima Brasileira.
<b>Federação Marítima Brasileira</b>	?/11/1912 (Reorganizado em 13/07/1917)	Federação Sindical setorial	Sindicatos marítimos e portuários	
<b>Centro União dos Calafetes</b>			Trabalhadores marítimos em calafetes.	
Associação dos Carpinteiros Navais	02(07)/04/1917	Sindical	Carpinteiros Navais	Filiada a Federação Marítima Brasileira.
Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café	1917?		Trabalhadores em Trapiches e Café	Filiada a Federação Marítima Brasileira.

Associação dos Marinheiros e Remadores	1917?		Marinheiros e Remadores	Filiada a Federação Marítima Brasileira.
Associação dos Mestres práticos da Baía do Rio de Janeiro.	1917?		Práticos	Filiada a Federação Marítima Brasileira.
União Protetora dos Catraeiros	1917?		Catraeiros	Filiada a Federação Marítima Brasileira.
União dos Taifeiros	1917?		Taifeiros	Filiada a Federação Marítima Brasileira.
Congregação dos Oficiais da marinha Civil.	1917?		Oficiais da Marinha Civil	Teve como dirigente Américo de Medeiros.

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDAÇÃO	TIPO/NATUREZA	CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>OUTROS TRABALHADORES</b>				
Sociedade Animadora da Corporação de Ourives	01/04/1838		Ourives e Relojoeiros	
Sindicato dos Vassouzeiros e Artes Correlativas	24/06/1917	Sindical	Vassouzeiros e Similares	
Centro Operário da Gávea	07/01/1917	Organização de Bairro	Diversas	
União dos Operários em Tinturarias	08/09/1918	Sindical	Operários tintureiros	
União dos Empregados da Leopoldina	02/01/1920	Sindical de empresa	Ferrovários da Leopoldina Railway Co.	<b>SINDICALISMO REFORMISTA PURO.</b> Tinha na diretoria José Cavalcanti e Luiz Palmeira. Não se fez representar no 3º Congresso Operário. Presidente honorário: Maurício de Lacerda. Foi referência na greve da Leopoldina. 800 sócios. Diálogos com os sindicalistas revolucionários.

FONTE: desenvolvido pelo autor, a partir da pesquisa, em especial, do seguinte livro:

BATALHA, Cláudio. *Dicionário do movimento operário - Rio de Janeiro do século XIX aos anos 1920: militantes e organizações*. SP: Perseu Abramo, 2009.



## APÊNDICE L - TIPOS DE ORGANIZAÇÕES OPERÁRIAS

- **Sociedade de Auxílio Mútuo:** para ajuda material;
- **Caixas beneficentes:** principalmente para descontos nos salários em decorrência da concessão de algum benefício e para cobrança de multas dos trabalhadores pelas empresas.
- **Câmara ou Bolsa de trabalho:** para pesquisa do mercado de trabalho, colocação de mão de obra, ensino geral e profissional.
- **Ligas Operárias:** caráter assistencial e sindical.
- **Cooperativas:**
  - \* Cooperativa de consumo;
  - \* Cooperativa de produção;
  - \* Cooperativa de crédito mútuo;
- **Sindicatos** (de resistência ou profissional);
  - \* Sindicatos pluriprofissionais ou por localidade;
  - \* Sindicatos por ofício;
  - \* Sindicatos por indústria ou ramo de atividade;

.....

FONTE: CARONE, Edgar. *A República Velha I: instituições e classes sociais*. 4ª ed. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978, p. 197-198. [Adaptado pelo autor]



## APÊNDICE M - CENTRO COSMOPOLITA

<b>Fundação:</b> 31/07/1903	<b>Período de Atuação:</b> 1903-1931?	<b>Local:</b> Rio de Janeiro
<b>Categoria dos Sócios:</b> Empregados em hotéis, restaurantes, cafés, bares e classes congêneres.		

DIRETORIAS		
Posse: 14 de fevereiro de 1917	Posse: Agosto de 1917	Posse: 31 de julho de 1918
<i>Sindicalismo Reformista</i>	<i>Sindicalismo reformista + Sind. revolucionário</i>	<i>Sindicalismo Reformista</i>
Presidente: Jesus Bonzon Ricón	Presidente: Manuel Thomaz Pereira <sup>673</sup>	Presidente: Álvaro Pereira Bastos
Vice-Presidente: Carlos Martinez Alvarez	Vice-Presidente: José Ferreira Morgado	Vice-Presidente: Manoel Carvalho
1º Secretário: João Martins Domingues	1º Secretário: Raimundo Rodrigues Martinez	Secretário: Antônio Rodrigues Moreira
2º Secretário: Jacinto Fernandes Lago	2º Secretário: Francisco Magalhães Cerdeira	2º Secretário: Mario Ferreira Magalhães
1º Tesoureiro: Sprópio Gonzáles	1º Tesoureiro: Manoel Domingos Rodrigues <sup>674</sup>	1º Tesoureiro: Ipróprio Gonzáles
2º Tesoureiro: Aurelio Mourinho Duran	2º Tesoureiro: Aurélio Mourinho Duran	2º Tesoureiro: Jesus Bonzon Ricón
Secundino Alumina Fernandes	Procurador: Manoel Real Posse	Procurador: Justino Pereira de Pinho
	Bibliotecário: José de Carvalho Perez	Bibliotecário: Julio Augusto Pinheiro
	Conselho de Administração: José Prieto; Coriolano de Almeida; Francisco Vilar; Thomaz Fernandez; Manoel Dominguez; Emilio Lorca Medina; Francisco Alexandre; Júlio Augusto Pinheiro; falta uma vaga. Comissão de Sindicância: José Cabral; João dos Santos; Serjio Blanco; Manoel Brazil; Jozé Maria Vilar. Comissão de Contas: Antonio Condes Garcia; Alfredo Barral Cavadas; falta uma vaga. Comissão de Beneficência: Antonio de Souza e Silva; Antonio José da Cunha; Justino Pereira de Pinho.	Conselho de Administração: Pedro Souto; Manoel Domingues; Antonio de Souza e Silva; Manoel Vidal Alvarez; José Groba; Massimino Quintela; João Domingos Rodrigues; José Iglesias Estevez; Evaristo Fernandes. Comissão de Sindicância: José Dias Fontainha; Massimino Rodrigues; Constantito Teixeira; Jayme Gonçalves; Elízio do Nascimento. Comissão de Contas: Celestino Campos; João Gonçalves Reis; Manoel Soto. Comissão de Beneficência: Serjio Branco; Francisco Ribeiro; Emílio Lorca Medina.

FONTE: desenvolvido pelo autor, a partir da pesquisa nas edições do jornal *O Cosmopolita*.

<sup>673</sup> Foi o 2º Tesoureiro do Centro em julho de 1906.

<sup>674</sup> Foi o 1º Secretário do Centro em julho de 1906.



## APÊNDICE N - GREVE GERAL DE 1917 EM SÃO PAULO

<b>JUNHO de 1917</b>
<b>08/06</b> – Início da publicação do jornal A Plebe.
<b>12/06</b> – GREVE no Cotonfio Cespi (empresa com mais de 2000 operários; 400 em greve), na Moóca. REIVINDICAÇÃO: aumento salarial de 15% a 20% abolição das multas, regulamentação do trabalho das mulheres e dos menores, modificação do regime interno da empresa, supressão da comissão pró-pátria (Comitato Italiano Pro-Pátria – “tributo” de Guerra em favor da Itália).
<b>22/06</b> – Crespi paralisa totalmente a fábrica, como forma de pressão sobre os grevistas.
<b>26/06</b> – GREVE na Estamparia Ipiranga (SP), de Nami Jafet e Cia. 1600 operários.
<b>JULHO de 1917</b>
<b>06/07</b> – Reunião no salão germinal que decidiu pela constituição do CDP.
<b>07/07</b> – GREVE na Antártica (SP), no Moóca, com cerca de 1000 operários.
<b>08/07</b> – Assembleia na Liga Operária do Mooca, para formar o Comitê de Greve. Confronto com a polícia.
<b>09/07 (Segunda)</b> – Confronto com a polícia. Fechadas a Liga operária do Mooca e a Escola Nova. É formado o CDP (Comitê de Defesa Proletária), composto pelos editores dos jornais A Plebe, Guerra Sociale e Avanti; e pelos militantes do Centro Libertário de São Paulo e do Centro Socialista de São Paulo.
<b>10/07</b> – Morte do Sapateiro espanhol Antonio Ineguez Martinez, em confronto com a polícia no Brás, em frente à fábrica Mariângela. Publicado Manifesto aos Soldados.
<b>11/07</b> – Cortejo Fúnebre (10 a 15 mil operários). Reunião clandestina do CDP com 36 associações operárias. Manifesto do Comitê de Defesa Proletária.
<b>12/07</b> – GREVE GERAL. 20 mil operários em greve. 54 fábricas paradas. É publicado o Manifesto do CDP. Proposta conciliatória dos Industriais: reajuste de 20% e readmissão dos empregados despedidos por motivo de greve.
<b>13/07 (Sexta-Feira)</b> – Índícios da morte de mais de 10 pessoas (3 oficialmente), mais de 100 feridos (47 oficialmente) e 2000 presos. 7000 soldados do exército estadual. Publicado o Manifesto “A Greve” da Comissão de Imprensa, em que os jornalistas convidam o CDP para uma reunião. O Comício na Praça da Sé foi adiado para o dia 14. Início das negociações entre o CDP e o Comitê de Imprensa (13 representantes de 9 jornais: O Combate, O Estado de São Paulo, Correio Paulistano, Jornal do Commercio, Fanfulla, Diário Popular, A Platea, A Capital, Il Piccolo).
<b>14/07</b> – 40 mil operários em greve. (a cidade de São Paulo tinha 550 mil habitantes). O Comício foi realizado no Hipódromo da Moóca, com 3.000 pessoas. Publicada, pela manhã, posição do CDP sobre a proposta dos empresários, considerando-as insuficiente. Em reunião com o Comitê de Imprensa ao meio dia, os empresários (11, Crespi, Matarazzo, Street, etc) se comprometem, além do aumento salarial e a readmissão dos empregados, a respeitar o direito de associação e a efetuar o pagamento na 1ª quinzena ao mês vencido. Ao final do dia, o Comitê de Imprensa reúne-se para negociar com 6 representantes do CDP: Edgard Leuenroth (redator da Plebe e Secretaria do CDP), Luigi Damiani (Redator do Guerra Sociale), Francesco Cianci (litógrafo), Antonio Candeias Duarte (Comerciário), Rodolpho Felipe (Serrador) e o socialista Theodoro Monicelli (redator do Avanti). Aceitaram sob condição de o Governo implementa-se certas medidas “consideradas indispensáveis”.
<b>15/07</b> – 43.739 grevistas e 216 fábricas paralisadas (Fanfulla, 16/07/1917). Negociações entre Comitê de Imprensa e Presidente do Estado, Secretário de Justiça, Prefeito Municipal. O Governador Altino Arantes se comprometeu a: libertar os grevistas presos, reconhecer o direito de associação e reunião, buscar combater a alta dos preços e a falsificação dos alimentos. O Prefeito Washington Luis se comprometeu realizar mais feiras livres (local de venda direta entre produtor e consumidor).

O CDP aceitou o acordo, mas chamou um comício para que no dia seguinte os trabalhadores decidissem se aceitavam a proposta.
<b>16/07</b> – Comício que decidiu pelo acordo e comemorou a vitória dos trabalhadores, com 80 mil pessoas (10.000 oficialmente, pelos jornais). Foi no Largo da Concórdia (12:00), no Pavilhão da Lapa (16:00) e no Bairro Ipiranga (16:00). Tocou ao final o histórico hino “A Internacional”.
<b>17/07</b> – Fim da greve e volta ao serviço.

## REIVINDICAÇÕES - GREVE GERAL DE 1917 EM SÃO PAULO

### 14/07/1917 - Comitê de Defesa Proletária (CDP):

RESUMO: aumentos salariais (de 25% a 35%), pagamento feito a cada 15 dias, jornada de oito horas, direito de associação, libertação dos grevistas presos, diminuição dos alugueis, horas extras com pagamento de 50%, etc.

### OS QUE RECLAMAVAM OS OPERÁRIOS

Os representantes das ligas operárias, das corporações em greve e das associações político-sociais que compõem o Comitê de Defesa Proletária, reunidos na noite de 11 de junho, depois de consultadas as entidades de que fazem parte, expondo as aspirações de toda a população angustiada por prementes necessidades; considerando a insuficiência do Estado no providenciar de outra forma que não seja pela repressão violenta, tornam públicos os fins imediatos que a atual agitação se propõe, formulando da maneira que segue as condições de trabalho que, oportunamente, serão examinadas nos seus detalhes:

- 1º - Que sejam postas em liberdade todas as pessoas detidas por motivo de greve;
- 2º - Que seja respeitado do modo mais absoluto o direito de associação para os trabalhadores;
- 3º - Que nenhum operário seja dispensado por haver participado ativa e ostensivamente no movimento grevista;
- 4º - Que seja abolida de fato a exploração do trabalho dos menores de 14 anos nas fábricas, oficinas etc.;
- 5º - Que os trabalhadores com menos de 18 anos não sejam ocupados em trabalhos noturnos;
- 6º - Que seja abolida o trabalho noturno das mulheres;
- 7º - Aumento de 35% nos salários inferiores a 5\$000 e de 25% para os mais elevados;
- 8º - Que o pagamento dos salários seja efetuado pontualmente, cada 15 dias, e, o mais tardar, cinco dias após o vencimento;
- 9º - Que seja garantido aos operários trabalho permanente;
- 10º - Jornada de oito horas e semana inglesa [segunda a sexta-feira];
- 11º - Aumento de 50% em todo o trabalho extraordinário.

Além disso, que, particularmente se refere às classes trabalhadoras, o Comitê de Defesa Proletária, considerando que o aumento dos salários, como quase sempre acontece, possa vir a ser frustrado por um aumento - e não pequeno - no custo dos gêneros de primeira necessidade, e considerando que o atual mal-estar econômico, por motivos e causas diversas, é sentido por toda a população, sugere algumas outras medidas de caráter geral, condensadas nas seguintes propostas:

- 1º - Que se proceda ao imediato barateamento dos gêneros de primeira necessidade, providenciando-se, como já se fez em outras partes, para que os preços, devidamente reduzidos, não possam ser alterados pela intervenção dos açambarcadores;
- 2º - Que se proceda, sendo necessário, à requisição de todos os gêneros indispensáveis à alimentação pública, subtraindo-os assim do domínio da especulação;
- 3º - Que sejam postas em prática imediatas e reais medidas para impedir a adulteração e falsificação dos produtos alimentares, largamente exercitados por todos os industriais, importadores e fabricantes;

4º - Que os aluguéis das casas, até 100\$000, sejam reduzidos de 30%, não sendo executados nem despejados por falta de pagamento os inquilinos das casas cujos proprietários se oponham àquela redução.

As propostas e condições acima são medidas razoáveis e humanas. Julgá-las subversivas, repeli-las e pretender sufocar a atual agitação com as carabinas dos soldados, acreditamos que seja uma provocação perigosa, uma prova de absoluta incapacidade.

O Comitê de Defesa Proletária crê haver encontrado o caminho para uma solução honesta e possível. Esta solução terá, certamente, o apoio de todos aqueles que não forem surdos aos protestos da fome.

#### O COMPROMISSO DOS INDUSTRIAIS

Os industriais assumiram perante o "Comitê" de Jornalistas o compromisso seguinte:

- a) manter a concessão feita, de vinte por cento sobre os salários em geral;
- b) afirmar que não será dispensado nenhum operário que tenha tomado parte na presente greve;
- c) declarar que respeitarão absolutamente o direito de associação dos seus operários;
- d) efetuar os pagamentos dos salários dentro da primeira quinzena que se seguir ao mês vencido;
- e) consignar que acompanharão com a máxima boa vontade as iniciativas que forem tomadas no sentido de melhorar as condições morais, materiais e econômicas do operariado de São Paulo.

#### O COMPROMISSO DO GOVERNO

Consiste no seguinte o compromisso assumido pelos governantes:

- a) o governo porá em liberdade, imediatamente após a volta aos trabalhos, todos os indivíduos presos por motivos estritamente relativos à greve, isto é, excetuados apenas os que forem réus de delito comum, os quais, aliás, não são operários;
- b) o governo baseado na lei e na jurisprudência dos nossos tribunais, reconhecerá o direito de reunião, quando este se exercer dentro da lei e não for contrário à ordem pública;
- c) que o poder público redobrará esforços para que sejam cumpridas em seu rigor as disposições de lei relativas ao trabalho dos menores nas fábricas;
- d) que o poder público se interessará, pelos meios ao seu alcance, para que sejam estudadas e votadas medidas que defendam os trabalhadores menores de 13 anos e as mulheres no trabalho noturno;
- e) que o poder público estudará já as medidas viáveis tendentes a minorar o atual estado de encarecimento da vida, dentro de sua esfera de ação, procurando outrossim exercer a sua autoridade, oficiosamente, junto do grande comércio atacadista, de modo a ser garantido aos consumidores um preço razoável para os gêneros de primeira necessidade;
- f) que o poder público, aliás no desempenho de um dever que lhe é muito grato exercer, porá em execução medidas conducentes a impedir a adulteração e falsificação dos gêneros alimentícios."

.....  
 FONTE: desenvolvido pelo autor, a partir da pesquisa nos seguintes textos:

- BORIS FAUSTO, *Trabalho Urbano e Conflito Social*;
- CRISTINA CAMPOS, *O Sonhar Libertário*;
- CHRISTINA LOPREATO, *A Semana Trágica*;
- JOHN DULLES, *Anarquismo e Comunismo no Brasil*;
- *A PLEBE*;
- *O ESTADO DE SÃO PAULO*.





